República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.04.06 17:49:38 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 543/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de abril de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDOos termos do Ofício nº 1880/2017 e decisão nos autos do processo registradosob o nº 17.0.000009867-1, de 31.03.2017,
R E S O L V E :
DISPENSARo servidor**GUSTAVO DA COSTA LUZ,**matrícula 26659, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, daFunção Gratificada deSECRETÁRIO DE VARA, FG-04,da Comarca de Bertolínia/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do TJPI

1.2. DECISÃO Nº 17.0.000007520-5. REQUERENTE: SUELI DIAS NOGUEIRA. ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA E PERMANECE EM ATIVIDADE. SOLICITAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. ART. 40, §19 DA CF/88 E ART. 5º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado em 14/03/2017 pela servidora **SUELI DIAS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 411380-2, na Comarca de Corrente, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
A SEAD prestou as seguintes informações: que o tempo de contribuição da servidora, contado até 20/03/17, perfaz um total de 12.070 dias, vale dizer, 33 anos e 20 dias; que a requerente possui 53 anos de idade, mais de 29 anos no cargo atual e que, de acordo com a simulação extraída do sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), preencheu os requisitos para receber o benefício do Abono de Permanência em 17 de março de 2017 (Evento nº 0059498).
Juntou-se o Mapa de Tempo de Serviço da requerente e a Simulação de Aposentadoria elaborada no sistema da CGU.
É o breve relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD (Evento nº 0059446) que o tempo de contribuição comprovado pela requerente, apurado até 21/03/2017, foi de 12.071 dias (doze mil e setenta e um dias), perfazendo um total de 33 (trinta e três) anos e 21 (vinte e um) dias de contribuição, tempo suficiente para a aquisição do direito ora pleiteado. Ademais, tem 53 (cinquenta e três) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 05 (cinco) anos no cargo.
Nessas circunstâncias, considerando que a requerente comprova condições para aposentadoria, pois atendeu aos requisitos exigidos pela EC nº41/2003 e encontra-se em atividade neste Tribunal de Justiça, faz ela jus ao recebimento do benefício solicitado.
A propósito, corrobora-se a partir da Simulação de Aposentadoria elaborada no sistema da Controladoria Geral da União que, em **17/03/2017**, a servidora adquiriu o direito subjetivo ao Abono de Permanência, com fundamento na EC nº 41/2003 - Regra Geral.
Em relação aos efeitos financeiros, o benefício do abono retroage à data do requerimento, na forma do art. 5º, § 8º, da Lei Complementar nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015:
"*observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento***" (grifo nosso).
Na espécie, apesar de a servidora haver formulado o requerimento em **14/03/2017**,apenas reuniu os requisitos para obter o abono de permanência em **17/03/2017**, data a partir da qual produzirá efeitos.
Diante do exposto, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, na EC nº 41/2003 e no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado por **SUELI DIAS NOGUEIRA**, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (17/03/2017).
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, na EC nº 41/2003 e no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/04, DEFERIR o pedido de abono de permanência formulado pela servidora **SUELI DIAS NOGUEIRA**, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (17/03/2017).
À SEAD, para a cientificação e registros necessários.
Publique-se.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.3. DECISÃO Nº 17.0.000008373-9. REQUERENTE: LUELMA MARIA SOARES BARRADAS. ASSUNTO:

REMOÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE.

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL À PRETENSÃO. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO.
PARECER
Trata-se de pedido formulado pela servidora LUELMA MARIA SOARES BARRADAS, analista judicial, matrícula nº 5091, pertencente ao quadro funcional da Comarca de Campo Maior (Concurso de Remoção Portaria 297/2017), objetivando sua permanência na Comarca de Teresina para qual encontrava-se removida provisoriamente por problemas de saúde.
A SEAD prestou as seguintes informações: *"que a servidora Luelma Maria Soares Barradas, inicialmente estava removida provisoriamente para a Comarca de Teresina, através da Portaria nº 251 de 17/02/17. Em seguida, a servidora participou do concurso de remoção, tendo obtido êxito e sido removida da Comarca de Matias Olimpio para a Comarca de Campo Maior pela Portaria nº 297 de 02/03/17. Assim, por ser a Portaria nº 257/2017 uma remoção a pedido posterior e definitiva, esta SEAD notificou a servidora para comparecer a Comarca de Campo Maior, e informou que, caso quisesse, a servidora deveria solicitar nova remoção provisória para Teresina, para uma nova análise pela Presidência".*
A SEAD remeteu os autos ao Departamento de Saúde que assim se manifestou: ***"Mediante gravidade do quadro e necessidade de suporte social e familiar adequado, conforme resolução 041/2016, está deferida a Remoção Temporária regulamentada com a necessidade de apresentar relatório médico a cada 06 meses acerca da evolução do tratamento".***
A douta Corregedoria-Geral da Justiça não apontou qualquer óbice ao deferimento do pleito, mantendo inclusive, o entendimento já firmado em outros pedidos, de que se constitui direito inarredável do servidor o deferimento de remoção por motivo de saúde diante de laudo favorável da Junta Médica Oficial deste Tribunal.
É o breve relatório. Passo a opinar.
A remoção constitui instituto jurídico utilizado pela Administração Pública para promover o deslocamento horizontal dos servidores, segundo os fundamentos previstos em lei. A provisória se dará em caráter precário e perdurará apenas enquanto se verificarem os motivos que a ensejaram.
Na espécie, a servidora já se encontrava removida para Comarca de Teresina, pelo prazo de 06 (seis) meses, por motivo de saúde, conforme Portaria nº 251/2017 cujos termos foram revogados pela Portaria nº 297/2017 que a removeu para Comarca de Campo Maior, mediante aprovação em concurso de remoção.
A LC nº 13/94, assim como a Resolução nº 41/2016, prevê a concessão de remoção por motivo de saúde desde que estejam satisfeitos todos os *requisitos legais,* não podendo, inclusive, ser negada pela Administração. Esta hipótese de remoção ostenta caráter temporário, limitando-se ao tempo necessário para o tratamento de saúde, devendo a Administração, periodicamente, por junta médica oficial, reavaliar a situação clínica do servidor, a fim de verificar a sua possível recuperação.
Submetido os autos à Junta Médica Oficial, esta se manifestou favorável à remoção **com a necessidade de apresentar relatório médico a cada 06 meses acerca da evolução do tratamento.**
Isso posto, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para que seja concedida remoção provisória à servidora LUELMA MARIA SOARES BARRADAS da Comarca de Campo Maior para comarca de Teresina, conforme laudo do Departamento de Saúde.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para conceder remoção temporária à servidora LUELMA MARIA SOARES BARRADAS, da Comarca de Campo Maior para Comarca de Teresina, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da expedição da portaria.
À Secretaria da Presidência, para expedição da Portaria pertinente. Após, à SEAD para as anotações e comunicações necessárias.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.4. Portaria (Presidência) Nº 536/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
O Excelentíssimo Desembargador Erivan Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo nº17.0.000010126-5, bem como oart. 215 da Lei Orgânica do municípiode Pedro II/PI,que estabelece o dia 11 de agosto como feriado municipal decomemoração da emancipação política do referido município;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente forense no Fórum da Comarca de Pedro II/PI no dia 11 de agosto de 2017, em decorrência de feriado municipal decretado na Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 3º, § 2º, da Res. 47/2016.
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia 11 de agosto de 2017 ficam prorrogadospara o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de abril de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.5. DECISÃO Nº 17.0.000008330-5. REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA. ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado pela servidora FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4074203, lotada na Comarca de Teresina, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se que: o tempo de contribuição da requerente, contados até 31/03/2017, perfaz um total de 12.050 dias, ou seja, 30 anos e 325 dias, contando com 53 anos de idade; e que, de acordo com a simulação extraída do sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União, a requerente só preencherá os requisitos para receber o benefício do Abono de Permanência em 20 de março de 2019, de acordo com o Art. 2º da EC nº 41/2003.
Juntou-se o Mapa de Tempo de Serviço da requerente e a Simulação de Aposentadoria elaborada no sistema disponível pela Controladoria Geral da União, na qual consta que a servidora pode se aposentar em 20 de março de 2018, de acordo com o Art. 3º da EC nº 47/2005.

É o breve relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. *O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a,* ***e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos do Estado do Piauí é contemplada na Lei Complementar Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se ela reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se dos autos que a requerente contava, até 31/03/2017, com 30 (trinta) anos e 325 (trezentos e vinte e cinco) dias de contribuição, mais de 20 (vinte) anos de serviço, mais de 05 anos no cargo atual, e 53 anos de idade.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 (art. 2º), e mesmo com os parâmetros da EC nº 47/05 (art. 3º), constata-se que a requerente não faz jus ao benefício pleiteado, pois deixa de atender ao tempo de contribuição adicional de que trata o art. 2º, inc. III, alinea "a", da referenciada EC.
Com efeito, preceitua os dispositivos em referência:
Art. 2º *Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:*
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
EC 47/2005, Art. 3º - ***Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003****, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
A propósito, ao se fazer uso do sistema de Simulação de Aposentadoria da Controladoria Geral da União, corrobora-se que, apenas em **20/03/2019**, a servidora adquirirá o direito subjetivo ao Abono de Permanência, isso com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003, e em **20/03/2018**, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/1988, c/c com o artigo 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e artigo 2º, § 5º da EC Nº 41/2003, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado pela servidora FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA.
Felipe de Moura Leite
Secretário de Assuntos Jurídicos
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/1988, c/c com o artigo 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e artigo 2º, § 5º da EC Nº 41/2003, para **INDEFERIR** o pedido de abono de permanência formulado pela servidora FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA.
À SEAD, para a cientificação e registros necessários.
Publique-se.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.6. Portaria (Presidência) Nº 539/2017 - SECPLE, de 05 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JORGE EDSON PINAGÉ DO REGO e DALILA LAGES DE CARVALHO PINTO, a ser realizada no dia 07 de abril de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. DECISÃO Nº 17.0.000002011-7. REQUERENTE: FABIANA MARIA ANDRADE SOARES. ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE EXERCÍCIO EM CARGO EM COMISSÃO ANTES DA POSSE. BOA-FÉ DO SERVIDOR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CASA DA ADMINISTRAÇÃO. DEFERIMENTO.
PARECER

Trata-se de pedido formulado pela servidora FABIANA MARIA ANDRADESOARES, ocupante de cargo comissionado, matrícula nº 27703, lotada na Comarca de Barro Duro-PI, objetivando o pagamento de verbas indenizatórias por ter trabalhado no período de 30/11/2016 a 14/12/2016.
A requerente apresenta os seguintes fundamentos: que ocupava o cargo de Oficial de Gabinete de Juiz na Comarca de São Félix do Piauí-PI; que, no dia 29/11/16, foi exonerada do referido cargo em virtude da agregação daquela comarca à de Barro Duro-PI e, no dia seguinte, foi indicada para ocupar o mesmo cargo nesta; que sua nomeação foi publicada no Diário da Justiça em 12/12/2016, tendo entrado em exercício formalmente em 15/12/2016. No entanto, informa que não houve interrupção no desempenho de suas atividades, o que atesta por meio da juntada de Ofício do Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro.
Instruiu o pedido com cópia do Termo de posse, da Certidão de entrada em exercício e confirmação da Chefia imediata sobre a não interrupção das atividades.
A SEAD prestou as seguintes informações: que a Comarca de São Félix do Piauí foi agregada à de Barro Duro, onde os servidores apresentaram-se por determinação constante na Portaria nº 2.728, de 29/11/2016; que a requerente foi exonerada do cargo em comissão supramencionado no mesmo ato; que foi indicada pelo Juiz de Direito de Barro Duro para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, PJG-02, naquela unidade, por meio do Ofício nº 077/2016-GAB, datado de 30/11/2016, a contar do dia 30/11/2016. Ademais, apresentou os cálculos dos valores referentes à remuneração solicitada.
É o relatório. Opina-se.
A Lei Complementar nº 13/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos
Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências, em seu art. 18, § 2º, trata do prazo para entrada em exercício após a posse dos servidores, nos seguintes termos:
Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
(...)
§ 2º - É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)
Na espécie, a publicação do ato de exoneração da servidora do cargo em comissão de Oficial de Gabinete deu-se em 29/11/2016 e, no dia seguinte, foi indicada pelo magistrado para ocupar o mesmo cargo na Vara Única de Barro Duro-PI. Tal solicitação foi atendida mediante a Portaria nº 155/2016, publicada apenas em 13/12/2016, mas com efeitos retroativos a 30/11/2016, consoante pesquisa realizada no DJ nº 8118.
O Juiz da Comarca de Barro Duro certificou que a servidora, apesar de haver sido empossada no cargo atual em 15/12/2016, não interrompeu o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Oficial de Gabinete.
Isso posto, em prestígio da boa-fé da servidora e do princípio da vedação do enriquecimento sem causa da Administração, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado por FABIANA MARIA ANDRADESOARES, para que seja efetuado o pagamento da remuneração referente ao período de 30/11/16 a 14/12/16.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para DEFERIRO PEDIDOformulado pela servidoraFABIANA MARIA ANDRADE SOARES, para que seja efetuado em seu favor o pagamento da remuneração referente ao período de 30/11/16 a 14/12/16.
À SEAD e à SECOF para as providências cabíveis.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

1.8. Portaria (Presidência) Nº 542/2017 - SECPLE, de 05 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, titular da Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí, de entrância inicial, no Processo (SEI) nº 17.0.000010307-1
CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução 63/17, de 30.03.2017,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de licença-paternidade ao Juiz de Direito FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, titular da Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí, de entrância inicial, a contar do dia 03.04.2017, com fundamento no art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 3º, da Resolução nº 63/2017.
Art. 2º. PRORROGAR, por 15 (quinze) dias, a licença-paternidade concedida no artigo anterior, com fundamento no art. 5º, da Resolução nº 63/2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. Portaria (Presidência) Nº 544/2017 - SECPLE, de 05 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final (Processo SEI nº 17.0.000009624-5),
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E**:**
CONCEDER o gozo de 14 (quatorze) dias de folga, ao Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido nos períodos de 18 a 24 de janeiro de 2016 e 14 a 20 de março de 2016 , conforme certidão em anexo, para ser usufruído nos dias 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31 de maio e 01, 02 e 05 de junho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. Portaria (Presidência) Nº 545/2017 - SECPLE, de 05 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTEDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Juíza de Direito ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final (Processo SEI nº 17.0.000010234-2),
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, c/c com art. 82, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
Art. 1º. PRORROGAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, por 30 (trinta) dias, a licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, a contar do dia 03.04.2017, conforme atestado médico e o parecer da Junta médica.
Art. 2º. DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03 de abril de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 546/2017 - SECPLE, de 05 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000010234-2,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito ANTONIO DE PAIVA SALES, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final**,** para responder plenamente, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de igual entrância, enquanto durar o afastamento da Juiz de Direito titular.
Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03 de abril do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. Portaria (Presidência) Nº 541/2017 - SECPLE, de 05 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR oJuiz de Direito **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CAIO E SILVA DE MOURA e NIRDELEE E SILVA SOUZA, a ser realizada no dia 18 de abril de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. Portaria (Presidência) Nº 547/2017 - SECPLE, de 06 de abril de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000010026-9, em que é Requerente a Juíza de Direito **GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**, Juíza Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final,
R E S O L V E:
ALTERARa data de gozo de 01 (um) dia de folga da Juíza de Direito **GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**, Juíza Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, concedido anteriormente pela portaria nº 471, de 24.03.2017, devendo ser fruído no dia 24.04.2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 06 de abril de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. Decisão Nº 938/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE - Requerente: PHILLYPE DOWGLAS LOPES

Trata-se de requerimento protocolizado por **PHILLYPE DOWGLAS LOPES**, Coordenador do Curso de Engenharia Civil da Faculdade Maurício de Nassau, no qual solicita autorização de uso do auditório deste TJPI para a realização de Congresso "Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável", a ser realizado no dia 25 (abertura) e 28 (encerramento).
É o relatório.
A Resolução nº 31/2012, de 29 de novembro de 2012 (Publicada no DJ nº 7.176, de 04/12/2012), regulamenta o uso do auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.
O art. 2º da referida Resolução diz que "A cessão do espaço do auditório ocorrerá para viabilizar cerimônias oficiais e outros eventos do Poder Judiciário e de interesse da magistratura estadual, bem como manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico".
In casu, o evento se enquadra no disposto no art. 2º da Resolução 31, por se tratar de evento que pode ser classificado como de cunho didático ou científico.
Ocorre, contudo, que não há disponibilidade do auditório para a data requerida, vez que referido espaço já foi agendado para outro evento (Processo 17.0.000010357-8).
Isto posto, **INDEFIRO** o pedido do requerente para de uso do auditório.
Notifique-se a requerente por meio eletrônico
Publique-se e cumpra-se.
Após certificado nos autos, arquive-se.
Teresina, 05 de abril de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1659/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 04 de abril de 2017

Portaria Nº 1659/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 04 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009875-2,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento doservidorabaixo qualificado,para gozo de folga nos dias**04 e05de abril de 2017,**como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23 e 24 de janeirode 2017.
Nome: FRANCISCO RODRIGUES MARTINS
Cargo/matrícula: Analista Judicial, matrícula nº 1019104
Lotação:1ª Vara do Tribunal doJúri de Teresina
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 04 de abrilde 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.2. Portaria Nº 1660/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017

Portaria Nº 1660/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000007301-6,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidoraabaixo qualificada,para gozo de folga nos dias**07 e 24de abril de 2017,**como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 1º e 04 de julho de 2015.
Nome: JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA
Cargo/matrícula: Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4035440
Lotação: Vara de Execuções Penais deTeresina
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 05 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 1661/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017

Portaria Nº 1661/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000010259-8,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**KALINA FERREIRA DE CARVALHO**,Analista Judicial, matrícula nº 3504, lotada na 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para gozo de folgas nos dias**05 e 06 de abril de 2017**, referentes aos serviços prestados junto à Secretaria da 7ª Vara Criminal de Teresina, em auxílio à Central de Apoio às Secretarias - CEAS, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 05 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 1662/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017

Portaria Nº 1662/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.00000010009-9,
R E S O L V E:
RETIFICARa Portaria Nº 1646/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 04 de abril de 2017, que concedeu licença para tratamento de saúdeà servidora**JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES**, Analista Administrativo, matrícula 1020897, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ:01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**28/03/2017**
LEIA-SE:04(quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**28/03/2017**
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 1664/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017

Portaria Nº 1664/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000009349-1,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS**,Analista Judicial, Matrícula 4120680, lotada na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, para gozo de folgas nos dias**12, 13 e 14 de junho de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2017; e 25 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 1665/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017

Portaria Nº 1665/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000010179-6,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO**,Analista Judicial, Matrícula 3498, lotada na 1ª Vara Criminal Comarca de Teresina, para gozo de folgas nos dias**12, 25 e26 de maio de 2017; 27 e 28 de julho de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 30 de novembro de 2016; 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 1653/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 04 de abril de 2017

Portaria Nº 1653/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 04 de abril de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000010136-2,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do servidor**ARTHUR CARVALHO MOURA DA SILVA**,Oficial de Gabinete de Juiz, Matrícula 27708, lotadona Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, para gozo de folga no dia**17 de abril de 2017**, referente ao serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 04 de março de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 1666/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017

Portaria Nº 1666/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.0000008691-6,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**LUIZ PEREIRA SOARES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 4166914, lotado na Vara Única da Comarca de Simões, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**20/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 12166/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de março de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 1667/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017

Portaria Nº 1667/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000010352-7,
ALTERAR, em razão da necessidade de serviço, o período de gozo deférias regulamentares da servidora**MARIA DILMA DE BARROS COSTA**, Analista Judiciário-Oficial Judiciário, matrícula n° 410642-3, lotada na Vara Única da Comarca de Francisco Santos, referentesao exercício de 2016/2017, outrora previstaspara o período de 08 a22/05/2017 e de 06a 12/12/2017, a fim de que sejam usufruídas em uma única parcela (30 dias),**no período de 20 de novembro de 2017 a 19 de dezembro de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 1668/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017

Portaria Nº 1668/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO, o que consta do Processo SEI nº 17.0.000010358-6,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**IRLANDO DE MOURA BARBOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 26617, lotado na 4ª Vara da Comarca de Picos, 01 (um) dia de licença para acompanhar cônjuge**(05/04/2017)**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 14284/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (Evento 0074363).
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 1669/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017

Portaria Nº 1669/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de abril de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000010419-1,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO**,Analista Judical, Matrícula 5100, lotada na 2ª Vara da Cível da Comarca de Parnaíba, para gozo de folga no dia**07 de abril de 2017**, referente ao serviço prestado ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 10 de março de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 343/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 05 de abril de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 17.0.000009241-0, de 28.03.2017.
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **CARMEN CÉLIA COSTA**, Analista Judiciária, matrícula 113749-2, lotada na Secretaria Judiciária-Seju, da Capital,**60 (SESSENTA)** dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 27.03.2017, na forma do atestado médico apresentado emanifestação da Junta Médicado Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05de abrilde 2017.
Belª. GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 344/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 05 de abril de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 17.0.000010084-6, de 03.04.2017.
R E S O L V E
CONCEDER aoservidor**SÉRGIO LUIZ DE MELO CAMPOS**, Consultor Jurídico-Cargo em Comissão, matrícula 1156, lotadona Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação-Stic, da Capital,**15 (quinze)** dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, a partir do dia 03.04.2017, na forma do atestado médico apresentado, contando com o de acordo de Médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05de abrilde 2017.
Belª. GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PAUTA DA SESSÃO DO DIA 12 DE ABRIL DE 2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **12 de abril de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.007718-1 - Apelação Criminal Publicado em 10-03-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal **ADIADO**
1º Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 24-03-2017**
2º Apelante: MAURÍCIO CAVALCANTE DA SILVA **Pedido de Vista**
Defensor Público: José Wellington de Andrade **Exmo. Des. Edvaldo Moura**
1º Apelado: OSCAR DE LIMA RAMOS **ADIADO**
Advogado: Antônio Carlos de S. Filho (OAB/PI nº 7.119) **Publicado em 31-03-2017**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento ADIADO
02. 2016.0001.013672-0 - Apelação Criminal Publicado em 10-03-2017
Origem: Floriano / 2ª Vara ADIADO
Apelante: JOSÉ NILTON FERNANDES DE CARVALHO Pedido de Vista
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado DantasExmo. Des. Edvaldo Moura
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 17-03-2017
Relator: Des. José Francisco do Nascimento ADIADO
Publicado em 24-03-2017
ADIADO
Publicado em 31-03-2017
ADIADO
03. 2016.0001.002627-6 - Apelação Criminal Publicado em 17-03-2017
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única **ADIADO**

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 24-03-2017**
Apelado: LUIZ DE ASSIS BARROS **ADIADO**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas Publicado em 31-03-2017
Relator: Des. José Francisco do Nascimento ADIADO
04. 2016.0001.010661-2 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 24-03-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri **ADIADO**
Recorrentes: MICKEY MALTON RIBEIRO DE SOUSA **Publicado em 31-03-2017**
Advogados: Felipe Campos Silva Magalhães (OAB/PI nº 12.783) e outro **ADIADO**
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 2016.0001.010700-8 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Apelante: JOSÉ ARNALDO MINEIRO LIMA **Publicado em 31-03-2017**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 2015.0001.000709-5 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: JOSÉ HILTON FERREIRA DE JESUS **Publicado em 31-03-2017**
Advogados: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784) e outro **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
07. 2015.0001.003198-0 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Campo Maior / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: JOSÉ MARCELO NEUTON CHAVES **Publicado em 31-03-2017**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
08. 2016.0001.011566-2 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Apelado: JOAQUIM VERÍSSIMO DE FREITAS FILHO **ADIADO**
Advogado: Josué Soares da Silva (OAB/PI nº 4.003)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 2015.0001.005982-4 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Esperantina / Vara Única **ADIADO**
Apelante: TIAGO DA SILVA NÓBREGA **Publicado em 31-03-2017**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 2016.0001.013647-1 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Floriano / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: MAYCON RODRIGO PEREIRA GONÇALVES **Publicado em 31-03-2017**
Defensor Público: José Wellington de Andrade **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2015.0001.001195-5 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO ARAÚJO GONÇALVES **Publicado em 31-03-2017**
Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
12. 2016.0001.011610-1 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
1º Apelante: EVANDRO PESSOA DOS SANTOS **Publicado em 31-03-2017**
Defensor Público: José Wellington de Andrade **ADIADO**
2º Apelante: FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 2015.0001.006018-8 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Inhuma / Vara Única **ADIADO**
Apelante: FLÁVIO DE CARVALHO **Publicado em 31-03-2017**
Advogado: Mauricio Macêdo de Moura (OAB/PI nº 9.278) **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
14. 2016.0001.013549-1 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Pio IX / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ANTÔNIO JOSIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA **Publicado em 31-03-2017**
Advogados: José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076) e outro **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
15. 2016.0001.013345-7 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Apelado: RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA **ADIADO**
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

16. 2015.0001.005901-0 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ANDERSON CRISTIANO DE ALMEIDA BATISTA
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
17. 2015.0001.003570-4 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Picos / 4ª vara **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
18. 2016.0001.013935-6 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: LUDSON MONTEIRO DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
19. 2015.0001.008361-9 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Picos / 4ª vara **ADIADO**
Apelante: JORDÂNIO BISPO DA SILVA PEREIRA
Advogados: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI nº 5.227) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
20. 2016.0001.013420-6 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MYCAEL CÉSAR RODRIGUES BARROS
Advogados: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 11.516) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 2015.0001.001496-8 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Picos / 4ª vara **ADIADO**
Apelante: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
22. 2016.0001.011625-3 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Valença do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Apelante: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 2015.0001.005703-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelantes: FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS ARAÚJO e BENILSON BARBOSA DA SLVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
24. 2016.0001.011597-2 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
25. 2016.0001.002928-9 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: União / Vara Única **ADIADO**
Apelante: JOSÉ REIS LOPES ARAÚJO
Advogado: Adailton de Oliveira Silva (OAB/PI nº 4.438)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
26. 2015.0001.004715-9 - Apelação Criminal Pedido de Vista
Origem: Esperantina / Vara Única **Exmo. Des. Edvaldo Moura**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Apelado: DOMINGOS FERREIRA LIMA **ADIADO**
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
27. 2015.0001.001286-8 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri **ADIADO**
Apelante: JANIEL DAS CHAGAS PINTO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
28. 2016.0001.013667-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Simões / Vara Única **ADIADO**
Apelante: LUÍS CLARO DOS SANTOS FILHO
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

29. 2015.0001.007324-9 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: HÉLIO DOS SANTOS ALVES SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
30. 2016.0001.010171-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Floriano / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: D. DE. S.
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
31. 2016.0001.011955-2 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Floriano / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: D. DE. S.
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
32. 2015.0001.005813-3 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ERIKSON LIBERATO FERREIRA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
33. 2015.0001.012095-1 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: CARLOS ABEL PEREIRA DE SOUSA
Advogada: Iracy Almeida Goes Noleto (OAB/PI nº 2.335)
2º Apelado: ELSON RODRIGUES MARTINS
Advogada: Iracy Almeida Goes Noleto (OAB/PI nº 2.335)
3º Apelado: LUCIANO EDUARDO PEREIRA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
34. 2016.0001.010807-4 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Parnaíba / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA FILHO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
35. 2016.0001.011620-4 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Pedro II / Vara Única **ADIADO**
Apelante: F. S. S. DA. C. J.
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
36. 2016.0001.010578-4 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: CARLOS ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
37. 2016.0001.010658-2 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: MIQUEIAS DE FRANÇA OLIVEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
38. 2016.0001.011983-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
39. 2016.0001.010862-1 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Floriano / 2ª Vara **ADIADO**
Apelantes: FRANCILDO PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS CANTANHEDE DOS SANTOS
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
40. 2016.0001.006910-0 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
1º Apelante: EDINEUTON DE ARAÚJO SOARES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO CARVALHO
Advogado: Raimundo José Araújo de Lima Júnior (OAB/PI nº 10.780)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

41. 2016.0001.011862-6 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: P. M. P. F.
Advogado: Vicente José dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 40/85-B)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
42. 2016.0001.010931-5 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Floriano / 3ª Vara **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: D. DE. S.
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
43. 2016.0001.010977-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
Apelante: CLEITON MARCOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30/80-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
44. 2016.0001.011714-2 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Corrente / Vara Única **ADIADO**
Apelante: CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado: Zadiel Lobato de Oliveira (OAB/PI nº 4.661-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
45. 2016.0001.010524-3 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri **ADIADO**
Apelante: RICHARD DUARTE SOARES
Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
46. 2016.0001.012672-6 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri **ADIADO**
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Recorrido: JOSÉ LAÉRCIO DA COSTA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Recorrido: JOÃO VICTOR VIEIRA DO NASCIMENTO
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
47. 2016.0001.011148-6 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Picos / 5ª Vara **ADIADO**
Apelante: LÚCIO HÉLIO DE BARROS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
48. 2016.0001.011532-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: JAMES BRAGA DE MIRANDA
Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
49. 2014.0001.007425-0 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: A. D. DE. A.
Advogados: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58/85-A) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
50. 2016.0001.011507-8 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**
1º Apelante: ODARLAN DA SILVA SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelante: LUCAS ATAÍDE SOUZA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
51. 2016.0001.011526-1 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
52. 2017.0001.000329-3 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: TIAGO DE AZEVEDO GONÇALVES
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
53. 2016.0001.012797-4 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Pedro II / Vara Única **ADIADO**

Apelante: RENATO ALVES RODRIGUES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
54. 2016.0001.009537-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: RAIMUNDO NONATO COSTA
Advogada: Sabrina Rafaela Freitas Costa (OAB/PI nº 9.935)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
55. 2016.0001.010980-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: CHRISTIAN RODRIGUES DE SOUZA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
56. 2016.0001.005471-5 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Floriano / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: DENILSON DE SOUSA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
57. 2016.0001.008895-6 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: CLÉCIO DE CASTRO SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
58. 2016.0001.010672-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Picos / 5ª Vara **ADIADO**
Apelante: LEONARDO FÉLIX DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
59. 2014.0001.004748-9 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: RUBEM BATISTA DE OLIVEIRA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
60. 2015.0001.003691-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: GEORGE RODRIGUES MACHADO
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
61. 2015.0001.002352-0 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Piracuruca / Vara Única
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Advogado: Lindeilson Flor Freitas (OAB/PI nº 7.248)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
62. 2014.0001.007846-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU
Advogados: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
63. 2014.0001.008368-8 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: ANIJÚNIOR VELOSO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
64. 2015.0001.003684-8 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JOSÉ MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
65. 2014.0001.004638-2 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO COSMO
Advogado: Francisco Kennedy Vanderlei Oliveira (OAB/PI nº 4.794)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
66. 2015.0001.001282-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara

1º Apelante: ALEX DOS SANTOS NUNES
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
2º Apelante: ALAN DOS SANTOS NUNES
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
67. 2016.0001.005199-4 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: MICHEL PEREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
68. 2015.0001.001443-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: ELIOMAR VERAS DE SOUSA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
69. 2015.0001.001517-1 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelante: WANDERLEY GERALDO SERAFIM
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
70. 2015.0001.005329-9 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: SALUSTIANO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado: Carlos Eduardo Marques Coutinho (OAB/PI nº 10.702)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
71. 2015.0001.003670-8 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: EVERTON SILVA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
72. 2015.0001.001458-0 - Apelação Criminal
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Apelante: EMANUEL FRANCISCO DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Assistentes de Acusação: MARIA DO SOCORRO COSTA ARAÚJO ROCHA, NELCÍ RODRIGUES TEIXEIRA e OSAIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogada: Lurdiana Gomes do Nascimento (OAB/PI nº 9.878)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de abril de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

4.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 12/04/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **12 de abril de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.008514-1 - Apelação Criminal Publicado em 17-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
1º Apelante: PATRICK SILVA RIBEIRO **Publicado em 24-03-2017**
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha **ADIADO**
2º Apelante: LEANDRO LOPES DE ARAÚJO **Publicado em 31-03-2017**
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
02. 2016.0001.007308-4 - Apelação Criminal Publicado em 17-03-2017
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA **Publicado em 24-03-2017**
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins ADIADO
03. 2016.0001.007832-0 - Apelação Criminal Publicado em 17-03-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: OSMAR DOS SANTOS **Publicado em 24-03-2017**
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins ADIADO
04. 2016.0001.009356-3 - Apelação Criminal Publicado em 17-03-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: JOSÉ WEMERSON PEREIRA VERIDIANO **Publicado em 24-03-2017**
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins ADIADO
05. 2015.0001.011114-7 - Apelação Criminal Publicado em 17-03-2017
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: YURE MOREIRA SOARES **Publicado em 24-03-2017**
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins ADIADO
06. 2016.0001.004628-7 - Apelação Criminal Publicado em 17-03-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: SAMUEL FRANCISCO ARAÚJO **Publicado em 24-03-2017**
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins ADIADO
07. 2016.0001.000750-6 - Apelação Criminal Publicado em 17-03-2017
Origem: Água Branca / Vara Única **ADIADO**
Apelante: RUGIVAN JANUARIO DO NASCIMENTO **Publicado em 24-03-2017**
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins ADIADO
08. 2015.0001.011235-8 - Apelação Criminal Publicado em 17-03-2017
Origem: Fronteiras / Vara Única **ADIADO**
Apelante: JOÃO PAULO GOMES DA SILVA **Publicado em 24-03-2017**
Advogados: Rubens Batista Filho (OAB/PI nº 7.275) e outro **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 31-03-2017**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins ADIADO
09. 2016.0001.005933-6 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 24-03-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri **ADIADO**
1º Recorrente : SILVESTRE MEM DE SÁ PEREIRA **Publicado em 31-03-2017**
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa **ADIADO**
2º Recorrente: CLEODATO EVANGELISTA LIMA
Advogado: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065)
3º Recorrente: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado: Manoel Pereira Absolon (OAB/PI nº 1.155)
4º Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DOS ANJOS
Advogado: Helder Câmara Cruz Lustosa (OAB/PI nº 3.371)
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
10. 2016.0001.009476-2 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: São Felix do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Apelante: RAIMUNDO LOPÉS FRAZÃO **Publicado em 31-03-2017**
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
11. 2016.0001.006292-0 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: São João do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Apelante: JUAREZ MAGALHÃES MARINHO **Publicado em 31-03-2017**
Advogados: Leo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB/PI nº 12.116) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
12. 2016.0001.009936-0 - Apelação Criminal Publicado em 24-03-2017
Origem: Floriano / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: JORDINEU DO NASCIMENTO ALMEIDA **Publicado em 31-03-2017**
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
13. 2015.0001.001043-4 - Ação Penal Publicado em 24-03-2017
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Réu: JOSÉ ALEX RODRIGUES DOS SANTOS **Publicado em 31-03-2017**
Advogado: Kêmeron Mendes Fialho (OAB/PI nº 11.244) **ADIADO**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
14. 2016.0001.010328-3 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante : J. R. B.
Advogados: Valmir Victor da Silveira Filho **(OAB/PI nº 790)** e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
15. 2013.0001.008262-0 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
Apelante: CARLOS ANDRÉ CARNEIRO DE ANDRADE
Advogado: Ezequiel Miranda Dias **(OAB/PI nº 30-A)**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 2015.0001.010064-2 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO NATANIEL BARBOSA DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
17. 2016.0001.011797-0 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: JOEL MENDES DE FREITAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 2015.0001.007149-6 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Esperantina / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ROSELI DE SOUSA LIMA
Advogado: Hamilton Coelho Resende Filho **(OAB/PI nº 4.165)**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
19. 2013.0001.003880-0 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Porto / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ANTÔNIO ARTAGNAN DE LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
20. 2016.0001.012020-7 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 2016.0001.002408-5 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Batalha / Vara Única **ADIADO**
Apelante: FRANCIEUDE ANTÔNIO CARDOSO PESSOA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
22. 2015.0001.007724-3 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: ANTÔNIO ARAÚJO MIRANDA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez **(OAB/PI nº 2.543)**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
23. 2015.0001.008759-5 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: ANTÔNIO CLEBERT BEZERRA DA SILVA
Advogado: Ray Shandy Campelo Lopes **(OAB/PI nº 12.063)**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
24. 2015.0001.008569-0 - Apelação Criminal Publicado em 31-03-2017
Origem: Padre Marcos / Vara Única **ADIADO**
Apelante: EVANGELISTA FRANCISCO COELHO
Advogado: Herval Ribeiro **(OAB/PI nº 4.213)**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
25. 2015.0001.007835-1 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Embargante: ANTÔNIO CARLOS BORGES e CARLOS ANDRÉ BORGES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
26. 2017.0001.001796-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
27. 2015.0001.007320-1 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JONAS CUNHA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
28. 2016.0001.005744-3 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réus: RUBENS DE SOUSA VIEIRA, JOHN BRENDAN BRITO OLIVEIRA, FRANCISCO UGILSON PEREIRA DE ARAÚJO, JEFSE RODRIGUES VINUTE e JOSÉ FILHO NETO RODRIGUES
Advogados: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) e Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
29. 2015.0001.007705-0 - Apelação Criminal
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: CÍCERO GOMES FEITOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
30. 2017.0001.000971-4 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelante: MARIA EDILEUSA BRITO FONTES
Advogado: José de Sousa Neto (OAB/PI nº 9.185)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
31. 2015.0001.007794-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: MARCELO FLÁVIO SOUSA CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
32. 2015.0001.006572-1 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JEAN ALVES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
33. 2015.0001.005122-9 - Apelação Criminal
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: RAYLON PAULO SANTOS GONÇALVES
Advogada: Jéssica de Almeida Muniz (OAB/PI nº 11.955)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
34. 2015.0001.005091-2 - Apelação Criminal
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: OSCAR PEREIRA DA COSTA E SILVA
Advogados: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
35. 2016.0001.002257-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: JONATHA PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
36. 2015.0001.005037-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA
Advogados: Fábio Leal da Silva Viana (OAB/PI nº 5.828) e outro
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
37. 2015.0001.004945-4 - Apelação Criminal
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MARIA EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
Advogados: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130-B) e Márcio Antônio Monteiro Nobre (OAB/PI nº 1.476)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de abril de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2017.

Aos quatro dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes os Exmos. Srs: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes em razão de suas férias. Registro a presença da Defensora Pública Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Às 09hs25min (nove horas e vinte cinco minutos), comigo, **Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, com o auxílio funcional do oficial de justiça Cícero Lopes e o operador de som Anivaldo Ferro Carvalho**, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 28 de março de 2017, disponibilizada em 31 de março de 2017 e publicada no dia 03 de abril de 2017, no diário da justiça eletrônico de nº 8.179, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2014.0001.000494-6 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelantes: JOÃO LUCÍLIO FREDERICO e outros (Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.966) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ (Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses - OAB/PI nº 7.103). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta tempestivamente e atender aos requisitos legais, REJEITAR a PRELIMINAR de AUSÊNCIA de FUNDAMENTAÇÃO da SENTENÇA recorrida, e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des.

Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Fez sustentação oral: Dra. Lucyara Ferreira Lima Getirana - OAB nº 14.563. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.005772-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: PEDRO VICEMAR DE SOUSA FRANCO (Advogados: Alex Noronha de Castro Monte - OAB/PI nº 7.366) e outro. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa - OAB/PI nº 13.864). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER** do **AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR -LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Henrique Martins Costa e Silva - OAB/PI nº 11.905. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2016.0001.013755-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO INTERNO de fls. 47/50 mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante os fundamentos suso declinados, mantendo incólume a decisão agravada (fls. 39/44), em todos os seus termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2016.0001.010499-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: JOSÉ ALBERTO NUNES (Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI nº 3.129) e outros. Agravado: ISÂNIO LEMOS DE MESQUITA (Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis - OAB/PI nº 2.609) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a DECISÃO RECORRIDA em todos os seus termos, a fim de que seja reaberta pela instância a *quo*, a fase instrutória de complementação/finalização do Laudo Contábil Pericial. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Registro a presença do Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI nº 3.129, advogado do Agravante. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2016.0001.013416-4 - Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: CLARICE MOURA SANTOS (Advogados: Liana Lima Duarte - OAB/PI nº 4.564) e outro. Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI nº 3.179). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO, nos termos do art.14, §1º, da Lei nº 12.016/09, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2016.0001.010108-0 - Apelação Cível**. Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Alex Galvão Silva - OAB/PI nº 6.845). Apelada: LÍCIA DE OLIVEIRA LOPES (Advogados: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto - OAB/PI nº 4.393) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente, para retirar a condenação do Apelante ao pagamento das custas processuais, mantendo a decisão de 1ºgrau, em todos os seus demais termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2012.0001.001501-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante/ Embargada: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL (Advogados: Antônio Luiz Felinto Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 1.067) e outros. Embargado/ Embargante: MIKEL SILVA SANTOS (Advogados: Ricardo Ilton Correa dos Santos - OAB/PI nº 3.047) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, respectivamente, pela 1ª Embargante - COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL (fls. 513/514), pelo 2º Embargante - MIKEL SILVA SANTOS (fls. 519/529), por atender os requisitos legais de sua admissibilidade, PARA: A) DAR PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios opostos pela 1ª Embargante, a fim de que seja acrescido na parte dispositiva do acórdão de fls. 497/510, a inversão dos ônus sucumbenciais, de modo que os honorários advocatícios permanecem arbitrados no mesmo percentual fixado pelo Juiz de 1º grau sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do previsto no art. 85, § 2º, do grau sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do previsto no art. 85, § 2º, do CPC/15. B) NEGAR PROVIMENTO aos Aclaratórios opostos pelo 2º Embargante, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, qualquer omissão quanto ao ponto alegado, prescindindo, assim, de integração nesse tocante, mantendo-se a decisão embargada consoante seus próprios fundamentos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - ProcuradoradeJustiça. **2013.0001.001697-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Embargante: GABRIEL SANTOS PINTO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ (Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses - OAB/PI nº 7.103). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente o ACÓRDÃO EMBARGADO. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - ProcuradoradeJustiça.**2016.0001.011606-0 - Apelação Cível.** Origem: Paulistana / Vara Única. Apelante: PERLA MACEDO RODRIGUES (Advogados: Maria Francineves da Silva Lopes - OAB/PI nº 8.133) e outro. Apelados: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI e PREFEITO DE PAULISTANA - PI (Advogado: Laerson Lourival de Andrade Alencar - OAB/PI nº 4.634). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, ACOLHER A PRELIMINAR de NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA DE OFÍCIO, tendo em vista que o Magistrado a *quo* vislumbrou prova pré-constituída inexistente nos autos, para EXTINGUIR o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do CPC/15, JULGANDO PREJUDICADO o MÉRITO do APELO. Custas *ex legis.*"**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em

razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - ProcuradoradeJustiça.**2013.0001.002394-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/ Apelada: MED IMAGEM S/C (Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda - OAB/PI nº 3.923). Apelada/ Apelante: TIM CELULAR S/A (Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335), Paloma Tajra Portela de Melo (OAB/PI nº 8.539) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER das APELAÇÕES CÍVEIS e DAR PROVIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, ao 1º Recurso, interposto por MED IMAGEM S/C LTDA E OUTRAS, com a finalidade precípua de REFORMAR a SENTENÇA DE 1º GRAU, para CONDENAR a APELADA - TIM CELULAR S/A, a título de danos materiais, a ressarcir, em dobro, o valor de R$ 13.215,32, (treze mil, duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos), acrescido de juros desde a citação e de correção monetária a partir do evento danoso, a teor da Súmula nº 43, do STJ, bem como MAJORAR o valor da condenação arbitrada a túitulo de danos morais, para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a incidência de juros desde a citação e de correção monetária desde o seu arbitramento, a teor da Súmula nº 362, do STJ, mantendo-se os demais termos da decisão a *quo* (fls. 251/4), Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - ProcuradoradeJustiça.**2016.0001.012252-6 - Reexame Necessário.**Origem: Esperantina / Vara Única. Requerente: MARIA DOS ANJOS FORTES (Advogados: João Dias de Sousa Júnior - OAB/PI nº 3.063) e outro. Requerido: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PIAUÍ (Advogados: Suellen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do REEXAME NECESSÁRIO, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, ACOLHER a PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM,* para DESCONSTITUIR A SENTENÇA e RECONHECER a LEGITIMIDADE PASSIVA da ESPERANTINA - PREVIDÊNCIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, DETERMINANDO que o processo retorne à fase procedimental de possibilitar a intimação da parte autoral, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a alteração da petição inicial, regularizando a indicação ou substituição da parte requerida, nos termos do disposto nos arts. 338, *caput*, e 339, §2º, do NCPC. Refutar prejudicado a análise do mérito do feito nesta 2ª instância. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2016.0001.012838-3 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Piripiri / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso - OAB/PI nº 7.104). Apelado: KAREN DE CARVALHO BRITO (Advogado: Rone de Morais Ferreira - OAB/PI nº 9.622). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO e da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ºgrau, em todos os seus termos. Custas *ex legis*."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2016.0001.013159-0 - Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: GABRIEL LUCAS ZANOVELLO (Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI nº 3.129) e outros. Requerido: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO ANGLO - SISTEMA DE ENSINO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.167). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO para CONFIRMAR a SENTENÇA de 1º GRAU, em todos os seus termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2016.0001.009616-3 - Reexame Necessário**. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: ANTÔNIO DA SILVA XAVIER (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Requerido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI (Advogado: Téssio da Silva Tôrres - OAB/PI nº 5.944). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do REEXAME NECESSÁRIO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e CONFIRMAR a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2013.0001.001849-7 - Apelação / Reexame Necessário**. Origem: Valença do Piauí / Vara Única Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto - OAB/PI nº 7.306). Apelado: GRASIANO VIEIRA REIS (Advogado: João Lucas Lima Verde Nogueira - OAB/PI nº 6.218). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL E DA REMESSA DE OFÍCIO para, DETERMINAR: a) a NULIDADE da SENTENÇA de ORIGEM, com fulcro no art. 81, I, "i", do RITJPI; b) à SESCAR/CÍVEL que proceda a expedição de ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Valença-PI, comunicando a invalidação da sentença, bem como ao Distribuidor Judicial de 1º grau para promover o cancelamento da distribuição do Mandado de Segurança de Numeração única 0000527-17.2012.8.18.0078. c) por fim, a REMESSA dos AUTOS à DISTRIBUIÇÃO deste TJPI para que promova a sua redistribuição, por sorteio, neste TJPI, como Mandado de Segurança, passando, assim, a ser do Tribunal Pleno a competência para o seu julgamento, a teor do retrotranscrito art. 81, do RITJPI."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2014.0001.000792-3 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: JOSÉ BARBOS OLIVEIRA (Advogado: Rafael Lessa Costa Barbosa - OAB/CE nº 22.029). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima - OAB/PI nº 7.914-B). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a SENTENÇA DE 1º GRAU (fls. 75/8), em todos os seus termos. Custas *ex legis*."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2012.0001.008142-7 - Apelação Cível.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira - OAB/PI nº 7.187). Apelados: ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA e outros (Advogados: João Dias de Sousa Júnior - OAB/PI nº 3.063) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, interposto pela apelante, mantendo a sentença em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2016.0001.010943-1 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO (Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral -

OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. (Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI nº 8.203) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, verificar que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xeróx e que tal situação se caracteriza como vício insanável, não recebendo a mesma, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC/73."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2017.0001.000963-5 - Apelação Cível.**Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: LUZIA FERREIRA DE SOUSA (Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro - OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN) (Advogados: André Lopes Augusto - OAB/SP nº 239.766) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, verificar que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, não recebendo a mesma, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC/73."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2012.0001.008280-8 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: MÁRIO CARDOSO RABELO (Advogado: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa - OAB/PI nº 4.349). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto, entretanto, negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão embargada em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2016.0001.009960-7 - Apelação Cível.** Origem: Bertolínia / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: MARIA RODRIGUES DA SILVA (Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves - OAB/PI nº 5.531) e outro. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, dando provimento ao apelo de fls. 100/112, reformando a sentença a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas pela parte Autora. Honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em razão da Gratuidade da Justiça, de acordo com a Lei nº 1.060/50, art. 12, fica suspensa a exigibilidade da cobrança de custas e honorários advocatícios."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2016.0001.010185-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: CONCEIÇÃO DE MARIA CRUZ VIANA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 9.154). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Fez sustentação oral: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar - Defensora Pública. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2013.0001.003932-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Picos / 2ª Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira - OAB/PI nº 7.187). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO deste AGRAVO, no sentido de reformar o *decisum* hostilizado apenas no ponto relacionado à RESCISÃO dos contratos temporários, haja vista que quanto a estes, cabe ao Estado do Piauí, decidir pela sua manutenção ou não, contudo deve ser mantida a decisão vergastada no que diz respeito a imediata nomeação e posse dos candidatos devidamente aprovados no concurso público para provimento de cargos de professor dos cursos de enfermagem, Agronomia e Pedagogia realizados pela UESPI em 2011, vinculados ao campus de Picos/PI."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2015.0001.011698-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (Advogados: Lindeilson Flor Freitas - OAB/PI nº 7.248) e outro. Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Procurador do Município: João Eudes Soares de Araújo - OAB/PI nº6.486). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento desde recurso, uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, para que lhe seja DENEGADO provimento, uma vez não evidenciada qualquer complementação ou esclarecimento a ser procedido no *decisum* objurgado."** Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2015.0001.002380-5 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: CLÁUDIO LUSTOSA BUCAR (Advogado: Erivelton Moura - OAB/PI nº 7.943). Agravado: CAIO LUSTOSA BUCAR (Advogados: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento deste Agravo Interno, mantendo-se integralmentea decisão outrora proferida."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça**. 2015.0001.004363-4 - Agravo de Instrumento.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Advogados: Maria Lucília Gomes - OAB/PI nº 3.974-A) e outros. Agravado: FABRÍCIO MAGALHÃES SOUZA. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do aviado recurso, a fim de que seja reformadaa decisão agravada para admitir a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Execução."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2015.0001.008556-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: M EULINO DOS SANTOS - ME (Advogados: Henry Wall Gomes Freitas - OAB/PI nº 4.344) e outros. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento deste AGRAVO DE INSTRUMENTO."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa

Normando- Procuradora de Justiça. **2015.0001.005462-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: DARLAN FEITOSA (Advogado: Fagner Kristofferson Santos - OAB/PI nº 7.754). Agravado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato - OAB/CE nº 25.586) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgar prejudicado este recurso pela perda superveniente do objeto."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2015.0001.006002-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO (Advogados: José Amâncio de Assunção Neto - OAB/PI nº 5.292) e outro. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira - OAB/PI nº 7.187). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que presente os seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu improvimento."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2014.0001.002454-4 - Embargos de Declaração no Agravo interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante: ESPÓLIO DE JOSÉ BEZERRA DA SILVA E ITELVINA BEZERRA DA SILVA, representado pelo inventariante ALDO BEZERRA DA SILVA (Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão - OAB/PI nº 3.538). Embargado: URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA. (Advogado: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque - OAB/PI nº 2.399). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão embargada em todos os seus termos, aplicando-se-lhe, inclusive, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, segundo autorização do § 2º, do art. 1.026, do CPC/15, por terem os embargos fins nitidamente protelatórios."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça.**2013.0001.007974-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: MARIA DE LOURDES COSTA (Advogados: José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI nº 2.523) e outros. Embargado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho - OAB/CE nº 3.432). Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (Advogado: Henrique José Parada Simão - OAB/SP nº 221.386). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto, entretanto, negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão embargada em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.003476-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Pimenteiras / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI (Advogados: José Rodrigues dos Santos Neto - OAB/PI nº 9.076) e outro. Agravados: LIANA ALVES NUNES e ISABEL TEIXEIRA DE MOURA E ROCHA (Advogados: Josélio Salvio Oliveira - OAB/PI nº 5.636) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento deste recurso e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de reformar o *decisum* hostilizado e, por consequência, conhecer a tempestividade da Apelação interposta, em consonância com o parecer do Ministério Público de Segundo Grau."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2017.0001.001389-4 - Apelação Cível.**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. (Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ nº 151.056) e outros. Apelado: TEODORICO JOÃO DE ARAÚJO (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI Nº 12.751-A) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, verificar que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, não recebendo a mesma, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC/73."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. PROCESSO ADIADO: **2016.0001.003729-8 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: CANROBERT EULÁLIO LEITE (Advogado: Fluiman Fernandes de Souza - OAB/PI nº 5.830). Agravado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT (Advogados: Isaac Diêgo Melo da Silva - OAB/PI nº 9.073) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **APÓS O VOTO DO RELATOR O EXMO. SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PEDIU VISTA DOS AUTOS. PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO.**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: **2010.0001.007514-5 - Apelação Cível.**Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante/Apelado: K.A.V.C. BRANCO - TOTAL DISTRIBUIDORA (Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699) e outros. Apelado/Apelante: TOTAL ALIMENTOS S/A (Advogados: Joaquim Donizeti Crepaldi - OAB/MG nº 40.924) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**. Decisão: **O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA CÂMARA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA (FÉRIAS) DO EXMO. SR. DES. FERNANDO CARVALHO MENDES - RELATOR DESTE PROCESSO.**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. **2016.0001.011397-5 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira - OAB/PI nº 13.845). Apelada: KÁTIA CRISTINA MARQUES DO NASCIMENTO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificadado Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, **Bela. Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária**, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

5.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 04 de ABRIL de 2017.

ATA DA (**10ª**) **DÉSSIMA** SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 04 de ABRIL de 2017. Aos (04) quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA

CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Hilo de Almeida Sousa (convocado), **em razão da a**usência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça, Às 09h58min. (nove horas e cinquenta e oito minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, como também do Operador de som - Leonel da Costa Alencar Filho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **28 de março de 2017** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.178 de 30 de março de 2017, dada comopublicada no dia 31 de março de 2017** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2013.0001.006240-1 - Agravo de Instrumento**- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ, curadora especial da Empresa Grafitte Móveis Ltda. e seus respectivos sócios, José Wilson Cosme de Carvalho e Luísa Maria Dantas Cosme. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima (OAB/PI nº 7.914-B). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, a fim de que seja declarada a nulidade da citação por edital, determinando o retorno dos autos à 4ª Vara da Comarca de Parnaíba, para que se proceda o esgotamento de todas as possibilidades de citação pessoal dos sócios devedores, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 49/54).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006929-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível/Assistência Judiciária. Apelante: ANGÉLICA ALVES DE LIMA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Ivania Fausto Gomes (OAB/PI nº 2.579) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para suscitar e acolher ex oficio a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, desconstituindo a sentença e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.006705-8 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradora do Município: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI nº 10.446). Agravado: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA RAMOS. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.006089-1 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Advogado: Kayo Douglas Mesquita Negreiros (OAB/PI nº 2.851). Apelada: REGINA CÉLIA SILVA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em confirmar a sentença em Reexame Necessário. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004525-0 - Apelação Cível- Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelada: RAIMUNDA ROSA DE MACEDO. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a sentença condenando a parte ré a ressarcir o autor os valores lançados em folha de pagamento de benefício previdenciário, de forma simples. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.003915-1 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador do Município: Antônio Carlos Viana de Sousa (OAB/PI nº 1.834). Apelado: IZAÍAS NEVES DE AGUIAR. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso de Apelação Cível, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006817-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: IVAN COELHO DOS SANTOS. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: BANCO FINASA S/A. Advogados: Maria Socorro Araújo Santiago (OAB/CE nº 1.870), Gustavo Alves Melo (OAB/PI nº 7.467) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001759-6 - Apelação Cível**-Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: LAERTE DE PORTELA MARTINS VELOSO FILHO. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para conceder o benefício da justiça gratuita ao Apelante e determinar o retorno dos autos ao juiz de origem para continuar com o prosseguimento da demanda, contrariamente ao parecer Ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000651-3 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Advogado: João Eudes Soares de Araújo (OAB/PI nº 6.486). Apelado: MIRACÉU TURISMO LTDA. Advogado: Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, mantendo a r. sentença vergastada, de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.005035-6 - Apelação Cível-** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: MOISÉS DIAS LEAL. Advogados: Francisco das Chagas Silveira e Sousa (OAB/PI nº 2.919) e outro. Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI. Advogados: Raimundo Francisco Vieira (OAB/PI nº 1.289). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**

do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, reformando na íntegra a sentença primeva, determinando a nomeação do Apelante no cargo de vigia a ser exercido no Município de Francisco Macedo-PI, tudo em consonância com o parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Francisco das Chagas Silveira e Sousa (OAB/PI nº 2.919) - Advogado do Apelante: MOISÉS DIAS LEAL. // **2013.0001.008408-1 - Agravo de Instrumento-** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Agravante: CURTUME COBRASIL LTDA. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outro. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumente e dar-lhe provimento, com o fim de que seja oportunizado à parte Agravante o direito à produção das provas pelas quais protestou em sede de contestação, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação o Dr. Henrique Antônio Viana de Araújo (OAB/PI 12347) - do Agravante: CURTUME COBRASIL LTDA. // **2011.0001.003459-7 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Florisa Daysee de Assunção Lacerda (OAB/PI nº 7.571). Apelados: MARIA GERCILENE DA SILVA, JELSON JOSÉ DA SILVA, EDNA MARIA DA SILVA e ELSON JOSÉ DA SILVA, representados por sua genitora Maria de Jesus Silva Moura. Advogados: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006290-8 - Agravo de Instrumento- Origem: Altos / Vara Única. Agravantes: MARIA DE ASSUNÇÃO INÁCIO DE MORAIS e outros. Advogado: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410) e outros. Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 435/441. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.003333-4 - Agravo de Instrumento**- Origem: Cocal / Vara Única. Agravante: PEDRO CAETANO MACHADO. Advogado: Antônio Carlos Galli (OAB/PI nº 8.147-A). Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004001-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: MARIA GOMES CAMPELO. Advogada: Samantha Sousa Rufino Borges (OAB/PI nº 6.346). Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006480-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Advogados: Rodrigo André de Lima Santos (OAB/PI nº 6.023) e outros. Apelados: JOSÉ CARLOS LUZ e outro. Advogados: Rildo Borges Feitosa (OAB/PI nº 6.972) e outro.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005554-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO. Advogados: Ana Keuly Luz Bezerra (OAB/PI nº 7.309-B) e outros. Apelado: AGUINALDO VITORINO DE SOUSA MENDES. Advogado: Roberto Melado Cordeiro Júnior (OAB/PI nº 2.265).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença em todos os seus termos, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006339-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO FINASA S/A. Advogados: Luana Márcia Silva Vilarinho (OAB/PI nº 5.537) e outros. Apelado: HORÁCIO JOSÉ DE SOUSA NETO. Advogados: Henry Wall Gomes Ferreira (OAB/PI nº 4.344) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005362-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: BANCO HONDA S/A. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelado: ANTÔNIO CRUZ LOPES DA SILVA.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006467-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA, como sucessor de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Edigelson Sousa Mesquita (OAB/PI nº 9.989) e outros. Apelado: DIOGO CARDOSO DE SOUSA.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.

Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006057-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A. Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A) e outros. Apelada: MARIA DO CARMO MESQUITA - TOINHO VARIEDADES.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005309-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/CE nº 10.952) e outros. Apelado: JOSÉ COSTA LIMA.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004476-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Apelado: ABRAÃO BATISTA RIBEIRO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006070-5 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ALINE SALUENA MOTA PEREIRA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro. Apelado: BANCO FINASA BMC S/A.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento do mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.007683-7 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 5ª Vara de Família. Agravante: MARIA SOLANGE DE SAMPAIO CARVALHO. Advogada: Adriana Lima Fortes Machado (OAB/PI nº 7.956-B). Agravados: LÍDIA TERESA DE CARVALHO MELO BRAGA e outros. Advogados: Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento a fim de que seja mantida a agravada no cargo de inventariante, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006761-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALVES. Advogado: Ranchell Camargo Lopes dos Santos (OAB/PI nº 6.381). Apelado: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros**.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para acolher a preliminar suscitada, de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, cassando a sentença primeva, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª instância, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apelatório, determinando-se o retorno dos autos ao d.juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional prosseguimento regular do feito, contrariamente ao parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.003560-5 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública/Assistência. Agravante: EVANDRO CRISTALINO PEREIRA SANTOS. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhe provimento ao presente Agravo Interno, ratificando os termos da decisão liminar de fls. 116/119 dos autos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005301-4 - Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: J. CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Advogados: Francisco Fábio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896) e outro. Apelado: JOSÉ PATROCÍNIO DE CARVALHO.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos para a primeira instância para regular andamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004230-0 - Agravo de Instrumento-** Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Katia Maria de Moura Vasconcelos Leal (OAB/PI nº 2.693). Agravado: DAGOBERTO ANTÔNIO FAEDO. Advogados: Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI nº178-B) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em revogar a liminar outrora concedida, conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de primeiro grau acerca do bloqueio da matrícula do imóvel em litígio, contrariamente ao parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005123-6 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível/Assistência Judiciária. Apelante: JESSE NEPOMUCENO DE SOUSA. Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260). Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação, porquanto deserto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.004027-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: NAÍDA GOMES MARTINS ROSAL. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Sousa (OAB/PI nº 3.238). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ACOLHER o recurso para corrigir**

o erro material nos termos delineados. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.006084-2 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Mary Barros Bezerra Machado (OAB/PI nº 104-B) e outros. Agravado: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/MP-PI). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005181-9 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: RAIMUNDO NONATO VIANA FILHO. Advogado: Anderson Marques Lima (OAB/PI nº 6.391). Apelado: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento do mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.006640-0 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento aos embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006043-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: A. SOUZA & CIA LTDA. (SÃO FRANCISCO PNEUS). Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outros. Apelado: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI nº 3.923) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001758-4 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: SHARLENO ALMEIDA PEREIRA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO SOFISA S.A.. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para conceder o benefício da justiça gratuita ao Apelante e determinar o retorno dos autos ao juiz de origem para continuar com o prosseguimento da demanda. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. **2011.0001.006547-8 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Ivania Fausto Gomes (OAB/PI nº 2.579) e outros. Apelado: ANTÔNIO EMANUEL RIBEIRO DA SILVA. Advogados: Rosália Maria Carvalho Mourão (OAB/PI nº 5.580) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença em todos os seus termos, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001673-7 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: OLIVAN PEREIRA LOPES. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para conceder o benefício da justiça gratuita ao Apelante e determinar o retorno dos autos ao juiz de origem para continuar com o prosseguimento da demanda. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005003-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: BANCO FINASA S/A. Advogados: Roseany Araújo Viana (OAB/CE nº 10.952) e outros. Apelada: FRANCISCA ALVES MARINHO.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para que seja efetuado o devido prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004339-0 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Apelada: ANDRÉA DA CRUZ SILVA. Advogado: Thyago André Alves de Brito Melo (OAB/PI nº 9.492). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter na íntegra a sentença veneranda**, **contrariamente ao parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005165-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA NUNES SÁ. Advogado: Renildo Vieira Caminha (OAB/PI nº 7.267). Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Ivânia Fausto Gomes (OAB/PI nº 2.579) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e acolher *ex officio* a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, cassando por conseguinte a sentença primeva, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª instância, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apelatório, determinando-se o retorno dos autos ao d.juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional prosseguimento regular do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.002577-5 - Apelação Cível-** Origem: Demerval Lobão / Vara Única. Apelante: EDILENE ALVES PEREIRA. Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879). Apelado: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI. Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**

unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006048-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: THIAGO GOMES MONTEIRO. Advogados: Carlos Sérgio da Silva Carvalho (OAB/PI nº 7.430) e outros. Apelado: BANCO ITAUCARD S/A.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, determinado o retorno dos autos ao juízo de origem para que oportunize ao apelante prazo para emenda da inicial, consoante dispõe o § único do art. 321 do CPC/2015. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006427-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e acolher *ex officio* a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, cassando por conseguinte a sentença primeva, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª instância, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apelatório, determinando-se o retorno dos autos ao d.juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional prosseguimento regular do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.008833-5 - Reexame Necessário-** Origem: Várzea Grande / Vara Única. Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA. Advogados: Gabriela Karine de Aquino Pinto Costa (OAB/PI nº 5.519) e outro. Requerido: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI. Advogados: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006875-3 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA, como sucessor de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Anna Luíza Pulpo Cabral (OAB/PR nº 37.781), Edigelson Sousa Mesquita (OAB/PI nº 9.989) e outros. Apelado: CLEUDIMAR DA SILVA BARBOSA.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para que seja efetuado o devido prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005533-3 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: J. L. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Apelado: ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS. Advogados: Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5.033-A) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, em havendo um possível interesse de uma empresa pública federal, Caixa Econômica Federal, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal para a análise a cerca da denunciação da lide, desconstituindo a sentença recorrida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. **// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **2015.0001.011581-5 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B) e outros. Apelados: JOSÉ AFONSO ALMEIDA BARBOSA e outros. Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.011107-0 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / Registro Público. Apelante: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE TIMOTEO. Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros. Apelado: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. Advogados: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI nº 1.067) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006928-9 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: AGRILAC - AGRO-INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. Advogados: Antomar Gonçalves Filho (OAB/PI nº 1.696) e outro. Agravado: HVN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDÚDTRIAIS LDTA. - ME. Advogados: Homero Gonçalves Neto (OAB/MG nº 99.915) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004030-5 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravantes: BEATRIZ MARIA GOUDINHO e outros. Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410). Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.003582-6 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA. Advogados: Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos (OAB/PI nº 2.990) e outros. Agravado: EDVALDO RODRIGUES SEPÚLVEDA. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005535-7 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: TRANSCOL-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Advogados: Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI nº 3.137) e outro. Agravada: MARY GOUVEIA SOUSA. Advogados: Alexandre Helvécio Alcobaça da Silveira (OAB/PI nº 305-B) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004759-2 - Agravo de Instrumento-** Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única.

Agravantes: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LAGOINHA LTDA. e MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO. Advogados: Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 4.300) e outros. Agravado: PERCIVALDO TEIXEIRA DE BARROS. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.001222-3 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: VALDEMAR RODRIGUES LOPES. Advogados: Gustavo Brenno Carvalho (OAB/PI nº 6.356) e outros. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.009016-1 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: LEANDRO CARVALHO DE MATOS. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.008776-9 - Apelação Cível-** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: MARCOLINO JOSÉ DOS SANTOS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.013734-7 - Agravo de Instrumento-** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: MARCOS FRANCELINO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.004779-2 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Gustavo Ribeiro Oliveira (OAB/SP nº 216.905) e outros. Apelado: HELLANDERSON LAGES CARVALHO. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.008784-0 - Apelação Cível-** Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Apelante: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. Apelado: MARIA DEUSA PEREIRA DE SOUSA PAIXÃO. Advogados: Adelson Júnior Tumaz de Sousa (OAB/PI nº 9.366) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.002687-5 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: EVANDRO MARCIANO DOS SANTOS CARNEIRO. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.000217-6 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: VERA LÚCIA CRUZ OLIVEIRA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.007025-5 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: FLAVIELLE CARVALHO COELHO. Advogado: Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI nº 3.019). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004868-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES. Advogado: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525). Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Ivania Fausto Gomes (OAB/PI nº 2.579) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **ADIADO** em razão do pedido verbal do Dr. **Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525)** - Advogado do **Apelante: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, deferido pelo Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.007002-4 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Requerido: JOYSA MICHELLE ALVES DA SILVA BATISTA. Advogados: Pedro de Alcântara Ferreira Teixeira (OAB/PI nº 1.352) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006022-5 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.767). Apelada: LIA DINNA EVENCIO MOURA LUZ. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.001571-6 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: ISABELA BARROS QUIRINO. Advogado: Cláudia Patricia Silva Quirino Porto (OAB/PI nº3.711). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado).

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.003875-7 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIO EDUARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO. Advogados: Liana Carla Vieira Barbosa (OAB/PI nº 3.919) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Ilana Macêdo de Araújo (OAB/PI nº 9.717) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.007273-2 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS GOMES. Advogados: Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI nº 6.334) e outros. Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A. Advogados: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A), Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência

justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.001835-4 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Gustavo Pasquali Parise (OAB/SP nº 155.574) e outros. Apelado: JOCÉLIO SOARES DOS SANTOS. Advogados: Maria da Conceição de Sousa Brandão (OAB/PI nº 5.712) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.007657-3 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.001990-5 - Apelação Cível-** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: ELIANE PEREIRA DA SILVA ROSA
Advogado: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI nº 9.144). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.009624-9 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO VIEIRA FIRMINO. Advogados: Maurício Cedenir Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Apelados: BANCO BMG S.A. e FAMÍLIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA PRIVADA. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.002016-9 - Apelação Cível-** Origem: Angical do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO BMG S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Apelado: JOSÉ PAULINO DOS SANTOS. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.000221-8 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: MARIA IVONETE ALENCAR DE SOUSA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.003284-6 - Apelação Cível-** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante/Apelado: PAULO AIRTON GOUVEIA PACHECO NETO. Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783). Apelado/Apelante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI. Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.006353-4 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 3ª Vara de Família. Apelante: F. A. M. DE. S. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: D. I. DA. L. S. e A. R. DA. L. S., representados por sua genitora C. C. da. L. S. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguair. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006464-4 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: JOÃO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS. Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros. Apelado: CLARO S. A. Advogados: Érika Regina Leite Soares (OAB/PI nº 6.021) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Creso Neto Genuíno de Oliveira Brito (OAB/PI nº 11286) - Advogado do Apelante: Apelante: JOÃO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS. // **2016.0001.009490-7 - Apelação Cível-** Origem: Floriano / 3ª Vara. Apelante: V. N. DE. L. Advogados: Marcus Vinicius Queiroz Neiva (OAB/PI nº 10.855) e outros. Apelada: A. G. S. DE. L., representada por sua genitora C. G. S. Advogados: Rosineide Coelho Bezerra (OAB/PI nº 1.815) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000443-7 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: WALDIR SOUSA MACEDO. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **SUSPENSO** o julgamento do feito, em razão de decisão NÃO UNÂNIME. Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa (voto-vista) divergiu e votou: "Pelo exposto, com as devidas vênias, conheço do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos." O Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator mantive seu voto: "Por fim, diante do que foi dito, voto pelo conhecimento e provimento do Apelo, pra modificar na íntegra a sentença primeva, e conceder o enquadramento funcional do Apelante para o cargo de Procurador Autárquico, em face do princípio da isonomia e da impessoalidade administrativa". O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho acompanhou o voto do relator. Por não ter sido unânime o resultado, o julgamento terá prosseguimento na próxima sessão, em respeito ao estabelecido no art. 942 do novo Código de Processo Civil, foi realizado um sorteio para convocação de um julgador para compor a ampliação de quórum, ocasião em que foi sorteado o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2012.0001.002342-7 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794) e outros. Agravado: LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES. Advogados: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397) e outros.Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** em razão do pedido verbal do Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397) - Advogado do Agravado: LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES, deferido pelo Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001416-9 - Reexame Necessário-** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Requerente: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros. Requerido: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.003547-1 - Agravo de Instrumento**- Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Agravante: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Advogados: José Edgard da

Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. Agravado: JOSÉ ARAÚJO CHAVES. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** em razão do **pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa**, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, "Isto posto, ante a fundamentação supra invocada, conheço do Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento, no sentido de sustar a decisão de primeiro grau para reconhecer a tempestividade do recurso de Embargos de Declaração e permitir o seu pleno processamento e julgamento." O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho divergiu do relator em votar pelo improvimento do recurso para manter da decisão *a quo*, de acordo com o parecer ministerial superior.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001978-7 - Agravo de Instrumento-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: CTR TERESINA LTDA. Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531) e outros. Agravado: SECRETÁRIO(A) DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procurador do Município: Kayo Douglas M. Negreiros (OAB/PI nº 2.851). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.008853-0 - Agravo de Instrumento-** Origem: Pio IX / Vara Única. Agravante: BANCO BMG S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Agravada: FRANCISCA QUEIROZ DA SILVA. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005122-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: GILVAN PASSOS CARDOSO. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para Decisão Monocrática do dia 04/04/2017 **DEC10** na movimentação **23** do dia 04/04/2017 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.004911-8 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794) e outros. Apelado: LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES. Advogados: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** em razão do pedido verbal do Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397) - Advogado do Apelado: LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES, deferido pelo Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Hilo de Almeida Sousa (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. // Estiveram presentes na sessão de julgamento os acadêmicos do (8º período) do curso de Bacharelado em Direito da **NOVAUNESC**: Rudson Carneiro Oliveira, Clemilton Soares Silva, Rodrigo Sousa da Silva e José de Ribamar Neves de Oliveira. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005932-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005932-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
APELANTE: FRANCISCO LUÍZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES (PI006035B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos. 2 O fato do apelante ter sido apreendido com pouca substância entorpecente e/ou sem outros instrumentos indicativos da traficância não é suficiente para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo definitivo demonstra que a droga (maconha) estava disposta individualmente, em vários invólucros plásticos, provas incontestes do indicativo da traficância. 3. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que o apelante é usuário de drogas, isto porque, embora o mesmo tenha feito tal afirmação em seu interrogatório judicial, a mesma encontra-se desprovida de qualquer comprovação do alegado, somado a isso, não se pode descurar que sequer a Defesa pugnou pela realização de exame toxicológico no acusado para fins de comprovação de sua dependência do uso de entorpecente (maconha). 4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos. 5. Recurso improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso de apelação criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

6.2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.000340-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.000340-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
RECORRENTE: IDALMIR DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(S): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (PI007444) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. COMPROVADA A

MATERIALIDADE DO FATO E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. LEGÍTIMA DEFESA SUSCITADA. QUESTÃO CONTROVERSA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INOCORRÊNCIA. IN DUBIO PRO SOCIETATIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, considerados presentes pelo prolator da decisão. 2. A doutrina e jurisprudência pátrias firmaram o entendimento de que a absolvição sumária por legítima defesa somente poderá ocorrer quando houver prova unívoca da excludente, a demonstrá-la de forma peremptória, o que não se vislumbra no caso sub judice. Incidência do princípio do in dubio pro societatis, ou seja, na dúvida quanto à existência do crime ou em relação à autoria, o Juiz deve, sumariamente, pronuciar o acusado. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

6.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012112-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012112-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: POMPEU SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LEONARDO BARBOSA SOUSA (PI008284)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PALAVRA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL PARA O DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INVIABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As provas produzidas durante a instrução criminal são insuficientes para fundamentar a condenação do réu. Incidência do princípio in dubio pro reo. Absolvição que se revela imperiosa, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. 2.Impossível a absolvição ou desclassificação da conduta para vias de fato se a intenção de lesionar está descrito no relato seguro da vítima. 3.A violência empregada no crime demonstra a impossibilidade da desclassificação do delito de lesão corporal, bem como impede a pretensa substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, haja vista ser incabível o benefício quando o crime é praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa. 4. A palavra da vítima nos crimes no âmbito da violência doméstica, quando firme e coerente, faz prova apta a embasar decreto condenatório, ainda mais quando confortada pelas demais provas dos autos. 5.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo incólume a sentença penal condenatória, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

6.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002617-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002617-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: GABRIEL ANGÊLO CAMPELO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer obscuridade no acórdão embargado a ser sanada e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação. 2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os embargos de declaração, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

6.5. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000984-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000984-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: DANIELA CARLA GOMES FREITAS E OUTRO
IMPETRADO: FRANCISCO KENNEDY DE MELO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICAO. ALEGAÇÃO DE ATRASO NA REMESSA DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PARA A INSTÂNCIA SUPERIOR. REMETIDO O RECURSO DE APELAÇÃO AO JUÍZO AD QUEM. ALEGAÇÃO SUPERADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. 1. Resta prejudicada a alegação de demora na remessa da apelação para a segunda instância quando o recurso foi devidamente encaminhado ao Tribunal. 2. In casu, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por atraso na remessa da apelação para a segunda instância, tendo em vista, que a mesma já foi remetida ao Tribunal e distribuída a um Relator. 3. Ordem denegada. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem de Habeas Corpus por restar superada a alegação de excesso de prazo para a remessa do recurso de apelação para a instância superior. Vencido o Des. Sebastião Ribeiro Martins, que votou pela concessão da ordem. Oficie-se ao Juízo e Corregedoria Geral de Justiça sobre o prazo.

6.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010074-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010074-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: RICHERLIS SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O apelado foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária. 2. A pena de prestação pecuniária consiste no pagamento do valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes à época do fato, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento na Comarca. 3. É possível a substituição da pena de pagamento de prestação pecuniária por limitação de fim de semana, visto que o recurso foi requerido pelo Ministério Público, e este demonstrou a incapacidade financeira do apelado. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para substituir a pena da prestação pecuniária pela de limitação de fim de semana, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

6.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000807-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000807-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BENEDITINOS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LINDEILSON FLOR FREITAS E OUTRO
IMPETRADO: JOSIEL VIEIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): REBECA FERREIRA RODRIGUES (PI014971)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. DELITO DE ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GRAVIDADE DO CRIME. MODUS OPERANDI DELITIVO. PERICULOSIDADE DO AGENTE. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO PELA COMPLEXIDADE DA CAUSA. PLURALIDADE DE RÉUS. DOIS. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. DEFENSORES DIVERSOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Resta justificada a manutenção da custódia cautelar do paciente, como forma de garantia da ordem pública, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria e, constatada a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi empregado para a prática do crime. 2. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar previstos no art. 312, do CPP. 3. O constrangimento ilegal por excesso de prazo pela demora na conclusão da instrução criminal somente restará caracterizado quando efetivamente causado pelo Ministério Público ou pelo Juízo Criminal, revelando-se justificável, diante da complexidade da ação penal, tais como quantidade de réus denunciados e necessidade de diligências, expedição de precatórias, dentre outros motivos. 4. No caso em discussão, possível excesso de prazo resta justificado, em razão da complexidade do processo, tais como a pluralidade de réus, dois, e expedição de carta precatória. 5. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente. 6. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, discordando do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER, mas DENEGAR a ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

6.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000347-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000347-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: MOISES DE ARAUJO SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. DELITO DE ROUBO MAJORADO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RÉU QUE JÁ RESPONDEU A OUTRO PROCESSO CRIMINAl POR ATO INFRAIONAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade dos delitos e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que o paciente responde a várias ações penais. 4. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente. 5. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, por não restar configurado constrangimento ilegal a que esteja submetido o paciente.

6.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008021-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008021-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO DOS PASSOS NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR (PI009387)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Nos crimes contra os costumes, o depoimento da vítima reveste-se de valia maior, considerado o fato de serem praticados sem a presença de terceiros, sobretudo quando corroborado por prova testemunhal e pericial, como ocorreu no feito em apreço. Alegação de insuficiência de provas rejeitada. 2. É inviável a absolvição do Apelante quando a condenação advém de provas robustas da autoria e materialidade delitivas. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011267-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011267-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MAYCON MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. AFASTADO O ARGUMENTO DE CONTRARIEDADE Á PROVA DOS AUTOS. ADOÇÃO PELOS JURADOS DE UMA DAS VERTENTES ALTERNATIVAS DA VERDADE DOS FATOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Oferecidas aos jurados duas vertentes alternativas da verdade dos fatos, o Conselho de Sentença pode optar por uma das versões apresentadas, sem que tal ato origine uma decisão contrária à prova dos autos. Incidência do Princípio da Soberania dos Veredictos. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011449-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011449-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ANDERSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os aclaratórios não devem ser acolhidos quando inexiste ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável no presente feito. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

6.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010266-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010266-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
RECORRENTE: BERNARDO CAETANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e negar-lhes provimento, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006943-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006943-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ADRIANA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (PI005110)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LAUDO PERICIAL. VALIDADE DOS DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALOR PROBANTE IDÔNEO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS. RÉU REINCIDENTE. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO DISPOSITIVO LEGAL EM QUESTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA MINORANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O arcabouço probatório produzido nos autos restou suficiente para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas, tendo em vista o Auto de Prisão em Flagrante, o Auto de Apresentação e Apreensão, o Laudo de Exame de Constatação, e o Laudo de Exame Pericial em Substância, 2. No que tange à autoria, restou demonstrada pela prisão em flagrante da Apelante, corroborada pelos depoimentos das testemunhas policiais que participaram da operação, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial sobre a validade e eficácia do depoimento prestado pelo policial, o qual deve ser tido por verdadeiro até prova em contrário. A condição funcional não o torna testemunha inidônea ou suspeita. 3. Para aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, o condenado deve preencher, cumulativamente, todos os requisitos legais, quais sejam, ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa 4. Não é possível a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 ao réu reincidente, pois não preenchidos os requisitos legais para a concessão da benesse. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

6.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009051-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009051-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: CRISTIANO BARROSO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS (PI005573)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. DA FALTA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO CABIMENTO. DO AFASTAMENTO DA MAJORANTE. CABIMENTO. DO BIS IN IDEM. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. DA DOSIMETRIA EXACERBADA. REDIMENCIONAMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE. O argumento do Apelante de que a sentença merece ser reformada não pode prosperar, visto o vasto conjunto probatório carreado aos autos. A materialidade do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 se verifica pelo Auto de Apreensão das substâncias entorpecentes e do Laudo de Exame Pericial em Substâncias Entorpecentes. A autoria se verifica pelo próprio flagrante e pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo. 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. O réu foi preso em flagrante com 07 trouxinhas individuais de cocaína e 01 tablete de maconha, encontradas dentro da cueca do acusado. A quantidade de droga apreendida demonstra perfeitamente o crime de tráfico de drogas. Se fosse para consumo próprio, a substância entorpecente não estaria embalada de maneira individualizada e o acusado provavelmente estaria portando apenas 01 (um) papelote, o que configura que as drogas eram utilizadas para o comércio e não para uso próprio. 3. APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. In casu, a autoria e materialidade do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 restou claramente comprovada, como explicitado acima. Além disso, a quantidade de droga trazida com o acusado e a maneira como estava armazenada também evidenciaram o objetivo da comercialização da droga apreendida. Ademais, em consulta ao sistema processual eletrônico constatou-se que o acusado CRISTIANO BARROSO OLIVEIRA responde a outros processos criminais. Tais dados se afiguram idôneos para expurgar a possibilidade de configuração do tráfico privilegiado, pois existem indicativos de que o réu se dedica a atividades criminosas, afastando assim o reconhecimento do privilégio. 4. DO AFASTAMENTO DA MAJORANTE. Não há nos autos prova de que a arma de fogo foi utilizada como meio de intimidação para a garantia da prática do delito de tráfico pelo agente, sendo apenas apreendida no mesmo contexto fático da apreensão das drogas. Portanto, o Apelante faz jus ao afastamento da majorante. 5. DO BIS IN IDEM. No caso concreto, além do crime de tráfico de drogas, o acusado foi condenado também pelos crimes previstos nos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.826/06, incorrendo em BIS IN IDEM ao aplicar a lei do desarmamento e também a qualificadora do art. 40, IV, da lei de drogas. O porte de arma de fogo e posterior disparo de arma de fogo, no mesmo contexto fático, configura um único delito e autoriza a observação do princípio da consunção. 6. DO REDIMENCIONAMENTO DA PENA. DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06: fixo a pena em 08 anos e 09 meses de reclusão, mantendo o pagamento de 1.600 (hum mil e seiscentos) dias-multa estipulado pelo magistrado a quo. DO ART. 15 DA LEI Nº 10.826: mantenho a pena em 03 (três) anos de reclusão, mantendo também o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa estipulado pelo magistrado a quo. CONCLUSÃO: Somando-se a pena dos dois crimes cometidos pelo réu, FIXO a pena-base em 11 (onze) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 1.780 (hum mil setecentos e oitenta) dias/multa.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja afastada a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso IV, da Lei nº 11.343/06, que seja excluído o crime de porte ilegal de arma de fogo e para fixar a pena definitiva do réu CRISTIANO BARROSO OLIVEIRA em 11 (onze) anos e 09 (nove) meses de reclusão, com pagamento de 1.780 dias/multa sob 1/30 do salário mínimo vigente à época, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

6.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004840-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004840-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARCOS WILLAM DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): IRACY ALMEIDA GOES NOLETO (PI002335)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALOR PROBANTE. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. PENA DE MULTA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E DO REGIME MENOS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O delito de posse irregular de munição é crime de perigo abstrato, não sendo necessário a lesão concreta a um bem jurídico, pois tutela a segurança pública e a paz social. Autoria e materialidade devidamente comprovadas através do laudo de apresentação e apreensão, laudo de exame pericial e pelo depoimento dos policiais. 2. É pacífico o entendimento jurisprudencial sobre a validade e eficácia do depoimento prestado pelo policial, o qual deve ser tido por verdadeiro até prova em contrário. A condição funcional não o torna testemunha inidônea ou suspeita, consubstanciando os elementos probatórios constantes dos autos em meios aptos à condenação. 3. Correta dosimetria da pena. O juiz tem ampla liberdade para determinar a pena base de acordo com a preponderância ou não das circunstâncias judiciais analisadas. No caso em questão, a pena foi aumentada pelo fato de ter três circunstâncias valoradas negativamente. 4. Houve respeito a proporcionalidade e a razoabilidade, pois a pena de multa foi aplicada na mesma proporção da pena privativa de liberdade. 5. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e do regime menos gravoso, visto que o réu é reincidente em crimes, pois já foi, condenado à pena de mais de 17 (dezessete) anos de reclusão, por ter cometido um homicídio. 6. Além do mais, é importante ressaltar que o acusado responde a outros processos criminais em trâmite junto às Varas Criminais de Teresina-PI e de Picos-PI, demonstando, assim, que possuí a personalidade voltada para a prática delitiva. 7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011375-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011375-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
APELANTE: JUCELIO JOÃO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (PI007834)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A sentença proferida encontra-se devidamente fundamentada. A materialidade delitiva evidencia-se, sobretudo, no auto de prisão em flagrante de fls. 07/40, onde inclusive repousa o auto de exame de corpo e delito e a autoria resta suficientemente esclarecida não só pela prova oral produzida em sede judicial, como também pela própria oitiva da vítima na fase inquisitiva, bem como no depoimento das testemunhas, sendo tais provas suficientes para embasar a condenação perpetrada. 2. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que, nos crimes sexuais, a palavra da vítima tem grande validade como prova, porque, como dito alhures, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. 3. O depoimento da vítima está em perfeita consonância com a prova técnica realizada, Exame Sexológico acostado às fls.21, observando-se, ainda, que os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo corroboram o relato proferido. Alegação de insuficiência de provas rejeitada. 4. O regime inicialmente fechado encontra-se em harmonia com o quantum de pena aplicada, nos termos do art.33, §2º, \"a\", do Código Penal. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003766-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003766-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
AGRAVADO: GILFRAN CASTELO BRANCO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): KERLON DO REGO FEITOSA (PI013112)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVIL - RECEBIMENTO DO APELO EM AMBOS OS EFEITOS - POSSIBILIDADE. 1. Embora o recebimento da apelação em mandado de segurança apenas no efeito devolutivo, sem dúvida, esteja em consonância com a natureza urgente e auto executória da decisão mandamental, a jurisprudência tem excepcionalmente admitido a possibilidade de se agregar o efeito suspensivo ao apelo, desde que seja relevante o fundamento invocado e da execução possa resultar lesão grave e de difícil reparação. O caso dos autos se enquadra nas hipóteses excepcionais em que se permite que a apelação em mandado de segurança, também, seja recebida no efeito suspensivo. 2. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmoºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, ratificando o efeito suspensivo in limine concedido.

6.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011057-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011057-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA

Processual civil - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ação declaratória de nulidade contratual c/c repetição de indébito - exibição de extratos bancários - inversão do ÔNUS DA PROVA - demonstração de indícios mínimos da existência da contratação - INCUMBÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Sendo inquestionável a necessidade de inversão do ônus da prova, cabe à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a demonstração e apresente indícios mínimos de existência do negócio bancário. Incidência do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, a fim de ratificar a tutela recursal outra concedida e reformando-se, por via de consequência, a decisão fustigada.

6.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006447-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006447-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO FRANCISCO LEITE GALVÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
AGRAVADO: CARLOS ROBERTO SOARES ALVES
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PARCIAL PROVIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INÉPCIA DO AGRAVO E NULIDADE DE CITAÇÃO ALEGADOS PELO AGRAVADO - NÃO CONFIGURAÇÃO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO OBJETO DE CUMPRIMENTO - ART. 203, § 1º, DO CPC - INOCORRÊNCIA - CAUSA MODIFICATIVA - MERA COMPENSAÇÃO DE QUANTIAS PAGAS A POSTERIORI - ART. 525, § 1º, INCISO VII DO CPC - NÃO PROVIMENTO 1. Não se configura a inépcia da peça recursal, por falta de fundamentação e de razões recursais, quando, ainda que minimamente, o agravo de instrumento apresente coerentes e suficientes razões tendentes à reforma da decisão agravada. 2. A tese quanto à nulidade de citação não merece prosperar quando não encontre respaldo probatório e, ademais, quando se trate de ponto satisfatoriamente decidido na decisão agravada, que observou existir certidão com fé pública, nos autos, que comprove a regular citação. 3. O reconhecimento de pagamentos efetivados, posteriormente ao ajuizamento de cumprimento de sentença, com a consequente compensação de valores pagos, não é modificação do julgado, em ofensa ao art. 203, §1º, do Código de Processo Civil, mas, ao contrário, medida que atende ao art. 525, §1º, do mesmo códex. 4. Recurso não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

6.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010300-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010300-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958) E OUTROS
APELADO: ANTONIA MARIA DE JESUS SERRA
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO dos servidores públicos - desconto de valores em conta-salário - AUSÊNCIA DE CONVÊNIO ENTRE O ENTE PÚBLICO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - litigância de má-fé - artigo 18 do código de processo civil de 1973 - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO E BOA-FÉ - CONTRATO DECLARADO NULO - devolução em dobro dos valores descontados - código de defesa do consumidor - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. A concretização de empréstimo bancário, em flagrante desrespeito aos direitos básicos do consumidor, ferindo os princípios da transparência, da informação e da boa-fé, tornam nulo o negócio jurídico firmado. 2. A inexistência de convênio entre o Ente Público e a instituição bancária desconfigura o pressuposto fático de contratos de empréstimo para adiantamento de 13º salário, possibilitando a condenação por litigância de má-fé, com base no artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973 . 3. Em atenção ao Código de Defesa do Consumidor, deve ser restituído em dobro o irregular desconto de valores em conta-salário de servidor público. 4. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, não lhe dando provimento, contudo, mantendo irretocável a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

6.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005812-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005812-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO CATERPILLAR S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE021678) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULOS - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL de 85% DO DÉBITO - COMPROVAÇÃO - CONTRATOS COM SIGINIFATIVAS PARCELAS A SEREM PAGAS - NÃO APICAÇÃO DA TEORIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, consagrando a aplicação da teoria do adimplemento substancial, consolidou o entendimento no sentido de que atenta contra a boa-fé a reintegração do bem ao credor fiduciário, quando o contrato está substancialmente cumprido. 2. Consideram-se substancialmente adimplidos, contratos nos quais já tenha sido pago 85% (oitenta e cinco por cento) da dívida, sendo medida desproporcional a determinação de devolução do bem, podendo o credor se valer de meios

menos gravosos para a satisfação do seu crédito. 3. Inaplicável a teoria do adimplemento substancial a contratos que ainda possuem significativas parcelas a serem pagas. 4. Recurso parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,para confirmar-se a antecipação de tutela recursal anteriormente deferida e, dando parcial provimento ao recurso, cassar a decisão agravada apenas na parte em que determinou-se a busca e apreensão dos bens objeto dos contratos FPM 33395 e FPM 33439, devendo ser mantida em relação aos demais bens e contratos.

6.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000264-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000264-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARCIA REGIA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM. NÃO ACOLHIMENTO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.022, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Inexistindo omissão no acórdão embargado, as alegações do Embargante não passam de mera tentativa de motivar um novo julgamento da matéria decidida em sede de Mandado de Segurança, sob outros fundamentos, pleito incabível em sede de Embargos de Declaração. II- Em arremate, a despeito da inexistência do vício apontado pelo Embargante no acórdão atacado, sob a vigência do CPC/15, impende-se destacar, que restam automaticamente prequestionadas as matérias recorridas que não extrapolam os limites cognitivos dos Embargos Declaratórios, a teor do art. 1.025. III-Iniludivelmente, ao considerar automaticamente prequestionada a matéria suscitada, o legislador adjetivo subtraiu deste Relator o dever de se manifestar acerca do acolhimento, ou não, do recurso para tal fim, o que deixo de fazer por se revelar medida inócua diante do supratranscrito mandamento legal, em consonância com posicionamento recente do TJRS. IV- Recurso conhecido e improvido, em face da ausência das omissões apontadas pelo Embargante, bem como por restarem automaticamente prequestionadas as matérias recorridas que não extrapolam os limites cognitivos dos Embargos Declaratórios, a teor do art. 1.025, do Codex processual vigente. V-Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mas negou-lhes provimento, com fulcro no art. 1.022, do CPC/2015, em face da ausência das omissões apontadas pelo Embargante, bem como restarem automaticamente prequestionadas as matérias recorridas que não extrapolam os limites cognitivos dos Embargos Declaratórios, a teor do art. 1.025, do Codex processual vigente.

6.23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.007288-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.007288-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JACKSON CARREIRO VARÃO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES PRUDENCIAIS INSTITUÍDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL POR VIOLAÇÃO AO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- A realização de concurso público implica o encadeamento de várias etapas prévias até a publicação do edital, por imposição da Constituição Federal, das leis orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre as quais, a demonstração da origem dos recursos para custeio (art. 17, § 1º, LRF); a comprovação de compatibilidade com a LDO e de adequação orçamentário-financeira (dotação na LOA e disponibilidade financeira); a autorização específica na LDO (art. 169, § 1º, II, CF/88); e prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1º, I, CF/88). II- Como se vê, o estabelecimento de prévia dotação orçamentária, como requisito para a autorização do concurso, constitui exigência acautelatória imposta com o intuito de evitar que a expectativa de nomeação dos eventuais aprovados no certame sejam frustradas, ou se mantenha ad eternum até a perda de vigência do concurso público, sem a nomeação de nenhum dos aprovados. III- Desse modo, se houve o reconhecimento superveniente de direito subjetivo à nomeação, em cargo público, pela via judicial, mormente se o concurso pressupõe dotação orçamentária para garantir a despesa de pessoal que lhe é inerente, não pode ser invocado pelo Embargante/Executado o descumprimento dos limites prudenciais instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para se esquivar de cumprir a obrigação de fazer imposta pela sentença ora executada, vez que sobre o Embargado/Exequente recai exceção instituída pelo art. 5º, XXXVI, da CF. IV- Logo, o fato do Embargante/Executado ter incidido nas restrições sobre despesas com pessoal, não pode servir de empecilho para impedir a nomeação do Embargado/Exequente deferida pela via judicial, assertiva que decorre do teor do art. 19, § 1º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), e, mais uma vez, da remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. V- Não há dúvida alguma que o argumento manejado pelo Embargante/Executado constitui fato modificativo superveniente ao trânsito em julgado da sentença, requisito expressamente instituído pelo art. 535, VI, do CPC/15, porém, evidencia-se que ele não corrompe a higidez da coisa julgada nem elide, por conta disso, o cumprimento da obrigação de nomear o Embargado/Exequente ao cargo público a que foi aprovado em sede de cumprimento de sentença. VI- Segurança concedida. VII-Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECEU dos Embargos à Execução, mas julgá-los improcedentes, condenando o embargante em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Custas ex legis.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

7.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003661-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003661-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIZA JOANA DA COSTA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO.NÃO CONHECENDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR NÃO IMPUGNAR DECISÃO PREVISTA NO ART. 1.015 DO CPC/2015. NEGATIVA DE SEGUIMENTO ANTE A SUA MANIFESTA PREJUDICIALIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante de tudo isso, NÃO CONHEÇO, monocraticamente, do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por não impugnar decisão prevista no art. 1.015, do CPC/15, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor do art. 932, III, do CPC/15, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do mesmo diploma legal. Custas ex legis.
Publique-se, intimem-se e cumpra-se.
Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.
Teresina, 05 de abril de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

7.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012775-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012775-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: R. R. S. J. E OUTROS
ADVOGADO(S): DILENE BRANDAO LIMA (PI001551)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Trata-se de petição da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ requerendo o adiamento do julgamento deste processo, pautado para sessão do dia 21/03/17. Tendo em vista o recebimento da aludida petição apenas em 22/03/17, conforme se extrai da fl.105, um dia após o julgamento, tornou-se prejudicada a análise do pedido. Encaminhem-se os autos para SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias de praxe.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 05 de abril de 2017.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

7.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003542-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003542-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MIGUEL ALVES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELSON DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (PI007117)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Intime-se a advogada do apelante para apresentação das razões recursais, nos termos consignados na interposição recursal (fl. 88), conforme disposto no art. 600, §4º, do CPP. Cumpra-se.

7.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002782-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002782-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIS CARLOS DUTRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO (PI004165) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Trata-se de Apelação Criminal, onde os Apelantes João Batista Ferreira Filho e Luiz Carlos Dutra de Araújo, requereram a apresentação das razões de Apelação em 2a Instância, nos termos do art. 600, § 4o, do CPP. Isto posto, determino a intimação dos Apelantes acima para apresentar as razões do presente recurso, conforme disposição ínsita no art. 600, § 4o, do CPP, no prazo de 08 (oito) dias. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

7.5. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003766-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003766-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): MICKAEL BRITO DE FARIAS (PI010714)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/16, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662,

do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

7.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002217-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002217-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DISCUSSÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE SER FEITO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUSPENSIVIDADE DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, utilizando-se o poder geral de cautela, concedo o efeito suspensivo requerido e determino a suspensão da decisão agravada, com efeitos ex tunc, diante da natureza alimentar das verbas discutidas, devendo ocorrer o pagamento de acordo com a Lei Municipal 183/2016, até ulterior deliberação. Determino o apensamento deste Agravo de Instrumento ao de nº 2017.0001.002279-2, a fim de que tramitem conjuntamente, evitando-se decisões conflitantes.

7.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013794-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013794-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: VALDECI FRANCELINO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. APLICAÇÃO DO ART.1001 DO NCPC. A manifestação objeto do presente recurso não possui qualquer cunho decisório, sendo aplicável, in casu, o art.1001, do NCPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, não conheço o presente recurso tendo em vista a irrecorribilidade da decisão. Comunique-se o juízoa quo. Intimem-se.

7.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008879-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008879-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOÃO MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 1.017, I, DO CPC/2015. Conforme o artigo 1.017, I, do CPC/2015, o agravo de instrumento deverá ser instruído, obrigatoriamente com cópias do processo de origem. Na ausência de alguma das peças obrigatórias ou algum vício que comprometa a admissibilidade do recurso, o relator deverá aplicar o artigo 932, parágrafo único do CPC/2015, sendo necessária a intimação do recorrente para que seja sanado o vício ou complementada a documentação. Na hipótese dos autos, a parte agravante restou intimada para complementar a documentação, juntando a cópia da decisão agravada, mas quedou-se silente. Sendo assim, o recurso interposto é manifestamente inadmissível. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
EM FACE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO o agravo de instrumento, forte no artigo 932, III e 1.017, I, do CPC/2015. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Cumpra-se.

7.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003034-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003034-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DANIELLE GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (PE012450) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INFRUTÍFERA. ENDEREÇO INEXISTENTE. ausÊncia de comprovação do esgotamento das diligências para localização do devedor. ausÊncia de protesto por edital. mora não caracterizada. Para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, é imprescindível a comprovação da mora. No caso dos autos, a notificação enviada pelo credor não foi entregue, porqueinexistenteoendereçoinformado. Assim, o credor deveria esgotar os meios para notificar o devedor e, não obtendo êxito, realizar o protesto, com a intimação por edital, a fim de atender as exigências formais impostas pela lei. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, e com fulcro no artigo 1.019, I do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação da tutela na forma requerida, para determinar que o Banco Agravado devolva o veículo a Agravante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se a parte agravada para apresentar Contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II do CPC/2015, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes à sua defesa. Oficie-se ao eminente Juiz \"a quo\", informando-lhe do inteiro teor desta decisão. Intimem-se as partes sobre a

presente decisão. Cumpra-se.

7.10. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010701-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010701-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: LUIZ CORREIA/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: ADÃO LIMA DE ARAÚJO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIRA (PI010914) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO QUALIFICADO. REFORMA DA DECISÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Em consulta ao sistema processual eletrônico - Processo nº 0000520-14.2014.8.18.0059, constatou-se que, no dia 11 de novembro de 2015, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, a qual foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, feito o interrogatório dos acusados, bem como a apresentação de alegações finais tanto pelo Recorrente quanto pelos Recorridos. 2. Portanto, o pedido vindicado no presente recurso perdeu o seu objeto, em razão da decisão proferida pelo magistrado a quo, que condenou os acusados em 02 (duas) penas restritivas de direitos (pena pecuniária e prestação de serviços à comunidade). 3. Recurso Prejudicado.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória dos acusados ADÃO LIMA DE ARAÚJO JÚNIOR, JULIANO ARAÚJO e RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO, com a sua condenação em 02 (duas) penas restritivas de direitos (pena pecuniária e prestação de serviços à comunidade), verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010686-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010686-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Isto posto, determino à SESCAR CÍVEL, que proceda a intimação da parte, para que a mesma, caso queira, se manifeste a respeito da Preliminar de Nulidade de Sentença suscitada pelo Ministério Público, conforme disciplina o art. 10 do CPC/15.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005843-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005843-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES (PI003974A) E OUTROS
APELADO: FERNANDO MONTEIRO DA SILVA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Assim, determino a intimação do Embargante para fornecer o endereço correto do embargado, para que assim seja o mesmo intimado do recurso, e para, se assim aprouver, apresentar as contrarrazões no prazo legal.

7.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001632-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001632-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE: M. E. C. T. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE SEM OPORTUNIZAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO DO QUE DISCIPLINA O ART. 99 §2º DO CPC/15.LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. EFEITO SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, DEFIRO, em parte, o pedido de efeito suspensivo ativo, para determinar que o d. juízo de 1º grau oportunize ao autor/agravante prazo para se manifestar acerca da gratuidade judiciária antes da apreciação do pedido formulado na petição inicial. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 1.019, II e 219 do CPC). Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. À SECAR CÍVEL para as providências cabíveis. Publique-se.

7.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001964-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001964-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA LUCIA BARROS NUNES
ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO

Assim sendo, por cautela, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no prazo legal, podendo juntar documentos (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se. Intime-se.

7.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002986-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002986-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: GOETHE ROMMEL AZEVEDO GOES
ADVOGADO(S): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO (PI000701) E OUTROS
REQUERIDO: IARA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSE ACELIO CORREIA (PI001173)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Com efeito, determino a citação da agravada IARA RODRIGUES DE CARVALHO para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, voltem-me os autos conclusos. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Publique-se.

7.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013472-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013472-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA VALDEISA DE MOURA SOARES
ADVOGADO(S): LEONARDO AUGUSTO SOUZA (PI008563) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ NAZARÉ SOARES SOUZA
ADVOGADO(S): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES (PI006912) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VIOLAÇÃO DO INSTITUTO DA COISA JULGADA. NÃO CONFIGURADO. DIVERSIDADE QUANTO À CAUSA DE PEDIR. POSSIBILIDADE DE INGRESSAR COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INCLUSIVE CONTRA O PROPRIETÁRIO. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação recursal. Determino a intimação do agravado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultando-lhes juntar a documentação que entender necessária, nos termos do art. 1019, II do CPC/15. Após, encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de custos legis, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

7.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012432-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012432-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, determino a intimação do apelante, por seu advogado, para que em 5 (cinco) dias atualize o endereço da parte apelada para que se proceda a intimação. À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

7.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001546-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001546-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Em atenção ao princípio do contraditório e de acordo com o art. 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil, determino seja intimada a parte apelada para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se.

7.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003565-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003565-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOYSE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA (PI006382)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (PI006454) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. IMPEDIMENTO CONFIGURADO ENTRE ADVOGADA E MAGISTRADO DE 2º GRAU. REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, CONFORME REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, declaro-me impedido para atuar neste processo, conforme leciona o artigo 144, do Código de Processo Civil.
Ex positis, devolvo os presentes autos à SESCAR/CÍVEL, para que sejam encaminhados ao setor de distribuição deste Tribunal de Justiça, para

os fins do artigo 33 do RITJPI.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 05 de abril de 2017.

7.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010414-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010414-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA (PE000894B) E OUTROS
APELADO: MARCIO THAYAN OLIVEIRA LIRA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. O apelante manifesta, por meio de petição, o desinteresse na continuidade da presente apelação, pugnando pela extinção do recurso. 2. O art. 998 do CPC/15 diz que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso e o art. 501, também do CPC/15, diz que trata-se de ato dispositivo que independe de consentimento da parte adversário. 3.Recurso extinto.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, HOMOLOGO o pedido de desistência do presente apelo e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL. Publique-se. Após, dê-se baixa na distribuição.

7.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011399-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011399-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: A. N. P.
ADVOGADO(S): ALESSON SOUSA GOMES CASTRO (PI010449) E OUTROS
AGRAVADO: M. C. V. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA (PI007243)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. OMISSÃO SUPRIDA PARA DETERMINAR QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS INCIDAM SOBRE OS RENDIMENTOS DO EMBARGANTE COM A DEDUÇÃO APENAS DOS DESCONTOS RELATIVOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração para determinar que os alimentos provisórios em favor da filha menor, ora embargada, no valor de 15% (quinze por cento), incidam sobre os rendimentos do embargante com a dedução apenas dos descontos relativos à Previdência Social e ao Imposto de Renda. Publique-se.

7.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003731-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003731-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JEANYNE DOS SANTOS SEBA E OUTROS
ADVOGADO(S): GILSON DE CASTRO MOURA SEGUNDO (PI015256) E OUTROS
REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Com efeito, determino a citação da parte agravada, PREFEITO DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI, para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, voltem-me os autos conclusos. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Publique-se.

7.23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002586-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002586-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADO(S): TIAGO SAUNDERS MARTINS (PI004978)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO SEGURANÇA. PROVEITO JURÍDICO DISPONÍVEL AO TEMPO DA IMPETRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO MANDAMUS.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, em consonância com o parecer ministerial, REVOGO a decisão liminar de fls. 87/94 e INDEFIRO a petição inicial do presente mandamus, nos termos do art. 10, da Lei nº 12.016/2009, julgando EXTINTO o writ, sem resolução do mérito, nos termos estabelecidos pelo art. 485, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei nº 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas pelo impetrante. Publique-se. Cumpra-se.

7.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001507-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001507-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MAURICIA LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (PI012465)

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA -PI E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 669.367. PRERROGATIVA DE QUEM O IMPETRA A QUALQUER TEMPO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. INDEPENDE DA ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA E DE JÁ TER HAVIDO DECISÃO DE MÉRITO. MANDAMUS EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, JULGO EXTINTO o writ, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC c/c art. 6º, §5º da Lei nº 12.016/2009. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25, da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512, do STF e 105, do STJ. Transcorrido in albis o prazo recursal, após certificado o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005753-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: GREGORIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S): JOSÉ NUNES DE SOUZA (PI005290)
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO GOMES VILANOVA
ADVOGADO(S): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **GREGÓRIA DO ESPÍRITO SANTO** (Adv. JOSÉ NUNES DE SOUZA OAB/PI 5.290) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2015.0001.005753-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
DESPACHO
\"...Tendo em vista pedido de Justiça Gratuita formulado pela agravante nos autos destes Agravo de Instrumento, determino à SESCAR CÍVEL que intime a mesma, para, querendo, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC/15, colacionar aos autos documentação que entenda necessária a comprovar o preenchimento dos pressupostos para a concessão do beneficio da justiça gratuita almejado.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 04 de abril de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de abril de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005320-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES
ADVOGADO(S): MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ (PI010746) E OUTRO
AGRAVADO: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO (PI000843) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (Adv. JOSÉ COÊLHO OAB/PI 747 E OUTROS) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005320-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
\"... Tendo em vista o que dispõe o art. 1.021, § 2º, do CPC/15, determino à SESCAR-CÍVEL que intime a parte agravante para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões ao Agravo Interno apresentado por **PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES** às fls. 86/96.
Cumpra-se
Teresina (PI), 04 de abril de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de abril de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010608-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSÉLIA DE ALMEIDA FREIRE DE LIMA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **HOSPITAL SANTA MARIA LTDA** (Adv. PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA OAB/PI 3.923 E OUTROS) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.010608-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
DESPACHO
\"...Tendo em vista o que dispõe o art. 1.019, II, do CPC/15, determino à SESCAR-CÍVEL intime a parte Agravada para, querendo oferecer no

prazo legal, contrarrazões a este recurso.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 04 de abril de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de abril de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA CIDNEI XAVIER DA SILVA E OUTROS** (Adv. Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI 2.193), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002332-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Desta forma, intime-se a parte Agravada para no prazo legal, caso entenda necessário, apresentar suas manifestações acerca do caso.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 27 de março de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 05 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010932-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR - DEFENDER BRASIL
ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA (PI000158A) E OUTRO
APELADO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A. E OUTROS
ADVOGADO(S): ALAN MASCHION GUIMARÃES (SP259674) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DIREITO DO CIDADÃO - ASBRADC*** (Adv. Francisco Antonio Rodrigues Madureira OAB PI Nº 158A) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010932-3/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator
.
***DESPACHO*:**
\"...Tendo em vista que o prazo legal concedido ao Advogado da parte Requerente, conforme petição de fls. 4645, para vista dos autos, transcorreu sem a devida devolução, conforme consigna o extrato do sistema e-TJPI anexo, DETERMINO a imediata restituição dos fólios pelo causídico, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de determinar-se a busca e apreensão, sem prejuízos das demais implicações legais do art. 234, §2º e §3º do CPC/2015.
Outrossim, após a devolução dos fólios, DETERMINO a imediata devolução ao Gabinete para os devidos fins.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de abril de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA** (Adv. Maria Ayawaska Modesto da Silva - OAB/PI 6.395), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013095-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Daí porque determino a **intimação da Agravante,** que advoga em causa própria, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **juntar aos autos o comprovante de renda mensal e detalhamento de gastos,** de pelo menos 03 (três) dos últimos 06 (seis) meses, para que eu possa formar minha convicção sobre a concessão ou não do pleito de gratuidade de justiça (art. 99, § 2º, CPC/2015), vez que além de advogada, realiza eventos e possui bens, incluindo automóvel, de valores elevados e que não condizem com o rendimento informado no IR, motivo pelo qual o Juízo *a quo* indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou a complementação das custas, no valor do proveito econômico pretendido.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina-PI, 04 de abril de 2017.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 05 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** (Adv. Antonio Luiz Rodrigues Felinto de Melo - OAB/PI 1.067), Apelante, e **MARIA LÚCIA BARBOSA** (Adv. Antonio

Carlos de Sousa Filho - OAB/PI 7.119), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001824-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , determino a intimação das partes (apelante e apelada), por seus procuradores, para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis sobre a ilegitimidade passiva *ad causam*. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se.
Teresina-PI, 28 de março de 2017.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 05 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Maria das Graças da Silva Amorim - OAB/PI 1.539), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000445-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se o banco apelante para atender à cota ministerial retro, sob pena de não conhecimento do recurso por ele interposto.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 30 de março de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 05 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ASTROLGIDO DA COSTA*** (Adv. Marcos Luiz de Sá Rego - OAB/PI n. 3.083, e outro), *Apelante nos autos da APELAÇÃO CÍVEL* N.2016.0001.010492-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES** - Relator.
DESPACHO
\"Vistos...
Em atenção ao que dispõe o art. 10 do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), determino a intimação do apelante, por meio de advogado, para que, no prazo de 05 dias úteis, se manifestem sobre a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada nas contrarrazões do recurso.
Teresina -PI, 30 de março de 2017.
Des. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 05 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

8.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002612-0,** em que é Recorrido **CRISTINA MACHADO DA SILVA CUNHA E OUTROS** (Adv. Francysllanne Roberta Lima Ferreira - OAB/PI 6541). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de abril de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

8.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* THIAGO AYRES HOLANDA** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8.820), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000682-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... , **determino** a intimação do embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer, querendo, suas contrarrazões.
Após, voltem-me.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de abril de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 05 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* MARIA DA**

CONCEIÇÃO MENESES FERREIRA (Adv. Raimundo Cardoso Rosa Neto - OAB/PI 5.986), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000842-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... **Intime-se** a parte autora do teor desta decisão.
Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.
Teresina-PI, 03 de abril de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 05 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* ALCIDES MARTINS NUNES FILHO E OUTROS** (Adv. Marcus Vinicius Furtado Coelho - OAB/PI 2.525), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1996.0001.001208-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... **Intime-se as partes impetrantes,** bem como **o Estado do Piauí** para tomarem ciência desta decisão.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de abril de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 05 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* ELIENE MACIEL DE FREITAS** (Adv. Danilo Leoni Guedes Nogueira - OAB/PI 12.281), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010748-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... **Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo às fls. 305 a 310.**
Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifeste.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 28 de março de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 05 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000028-0,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravado **LILIAN FIRMEZA MENDES** (Adv. Lilian Firmeza Mendes - OAB/PI 2979), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.003264-8,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravada **JOSÉ COSTA DIAS IRMÃO** (Adv. Arismar de Melo Freire de Moraes - OAB/PI 14.941), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 16 de abril de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002617-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA NERY E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO VARTON POLICARPO ARRAIS (PI002768) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE UNIÃO-PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
(...)Assim, **DETERMINO o pagamento da 6ª (sexta) parcela, no valor bruto de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** conforme o acordo de fls. 2.493/2.495 e cálculos de fls. 2.507/2.510. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4600128850292, agência 3791, do Banco do Brasil S/A e creditado na forma abaixo discriminada:(...)
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de abril de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2011.0001.003497-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI001836)
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 149.364,18 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme cálculo de fls. 68/69. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e pago mediante alvará, na forma abaixo discriminada:(...)
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de abril de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.0001.002658-6
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
INDICIANTE: COSTA E MACHADO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ RAIMUNDO NUNES CARDOSO (PI002179)
INDICIADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Assim, **DETERMINO o pagamento da 7ª (sétima) parcela, no valor bruto de R$ 24.534,07 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos),** conforme cálculo de fls. 66. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4300118392285, agência 3791 do Banco do Brasil, e creditado na conta bancária informada às fls. 73, na forma abaixo discriminada:(...)
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de abril de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-COBRANÇA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PROCESSO Nº 0027037-07.2014.8.18.0140
Proceda o advogado/procurador KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO, OAB Nº 6.302-B à devolução dos autos retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

10.2. 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-COBRANÇA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PROCESSO Nº 0007628-74.2016.8.18.0140
Proceda o advogado/procurador EMANUELE GOMES DA SILVA, OAB Nº 10995, à devolução dos autos retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

10.3. 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-COBRANÇA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

PROCESSO Nº 0011119-89.2016.8.18.0140
Proceda o advogado/procurador PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA, OAB Nº 12679, à devolução dos autos retirados com carga,tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo

10.4. Pauta do Júri Abril 2017

PAUTA DE JULGAMENTO ABRIL/2017	ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a tantos quantos a presente virem ou dela conhecimento tiverem, que nos termos do artigo 429 e seguintes do Código de Processo Penal, foi elaborada a Pauta de Julgamento para a 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Tribunal Popular do Júri deste Juízo, no mês de ABRIL do ano de 2017, que realizar-se-á no Auditório do Fórum "Des. Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, Primeira Vara do Júri, sita na rua Governador Tibério Nunes, Centro Cívico, Bairro Cabral, nesta Capital, na forma abaixo:

DATA DO JULGAMENTO	Nº DO FEITO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	NARRATIVA DOS FATOS.	DECISÃO
19.04.2017 às 08h30 (quarta-feira)	Distribuição nº 0002479 - 88.2009.8.18.0140	Tentativa de Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: HAROLDO BRUNO CALDAS DA SILVA; Vítima: GILMAR CARVALHO NUNES	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA	Narra a denúncia que o delito ocorreu no dia 14 de fevereiro de 2009, por volta de 11h30, na Rua Olímpia, nº 3461, Bairro Santa Fé, nesta Capital; Arma do crime: arma de fogo.	
20.04.2017 às 08h30 (quinta-feira)	Distribuição nº 0018743 - 05.2010.8.18.0140	Tentativa de Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: MARCELO RICARDO SOUSA RIPARDO; Vítima: ALAN D E CARVALHO LIMA	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: JOSÉ DE SOUSA LIMA	Narra a denúncia que o delito ocorreu por volta de 16h00 do dia 07 de dezembro de 2009, na avenida Alameda Parnaíba, nº 2525, Bairro Morro da Esperança, nesta Capital; Arma do crime: arma de fogo.	
24.04.2017 às 8h30 (segunda-feira)	Distribuição nº 0005992 - 06.1998.8.18.0140	Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, I e IV, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO; Vítima: FRANCISCO ABRAÃO GOMES DE OLIVEIRA	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO e ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA	Narra a denúncia que o delito ocorreu por volta de 19h30 do dia 29 de agosto de 1989, na rua Governador Joca Pires, nº 2380, Bairro de Fátima, nesta Capital; Arma do crime: escopeta.	
25.04.2017 às 8h30 (terça-feira)	Distribuição nº 0009105 - 79.2009.8.18.0140	Tentativa de Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, do CP)	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: JOSÉ ALBERTO GOMES PEREIRA; Vítima: SECILMA MAIA CONSTANTINO	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA	Narra a denúncia que o delito ocorreu por volta de 00h10 do dia 08 de dezembro de 2009, na residência localizada na rua Tabira, nº 6204, no bairro Vale Quem Tem, nesta Capital; Arma do crime: arma de fogo.	
26.04.2017 às 8h30 (quarta-feira)	Distribuição nº 0007 - 68.2005.8.18.0140	Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, II, III e IV, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: JOSÉ DILSON VIEIRA DE BRITO FILHO; Vítima: AGENOR ANTÔNIO RODRIGUES	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA	Narra a denúncia que o delito ocorreu por volta de 02h30 do dia 29 de agosto de 2004, na Rua 400, em frente a casa de nº 2215, Bairro Santo Antônio, nesta Capital; Arma do crime: pedaços de pedra e pau.	**PRESO**

27.04.2017 às 8h30 (quinta-feira)	Distribuição nº 0 0 1 5 0 7 6 - 11.2010.8.18.0140	Tentativa de Homicídio Tipificação: Art. 121, *caput,* c/c art. 14, II, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA SILVA; Vítima: JOSÉ NILTON NASCIMENTO PEREIRA	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA	Narra a denúncia que o delito ocorreu no dia 31 de março de 2010, por volta de 21h00, no "Bar do Biriba", Povoado Árvore Verde, localidade Cacimba Velha, zona rural deste Município; Arma do crime: faca.	
28.04.2017 às 8h30 (sexta-feira)	Distribuição nº 0 0 1 1 8 8 7 - 88.2011.8.18.0140	Tentativa de Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: ROSENO LOPES DA SILVA; Vítima: VALMIR ALVES FEITOSA	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA	Narra a denúncia que o delito ocorreu por volta de 15h00 do dia 11 de janeiro de 2011, na rua Tenente Tadeu, nº 2280, Bairro Santo Antônio, nesta Capital; Arma do crime: arma de fogo.	

OBSERVAÇÃO:
Ficam reservados os dias 02 e 03 de maio/2017, para eventual adiamento.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (31.03.2017). Eu, _____ (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, a digitei e subscrevi.
ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri

10.5. 3º CARTÓRIO IVONE ARAÚJO LAGES

Autos de Retificação de Assento de Casamento
Requerente: Francisca da Silva Pereira
Francisca Pereira da Silva, já devidamente qualificada na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de casamento, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79, relativamente a sua profissão, uma vez que foi grafado como sendo DOMÉSTICA, quando o correto seria LAVRADORA.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls-29/30, opinou pela improcedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Indefiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73.
REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina, 17 de fevereiro de 2016.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta
Autos de Retificação Extrajudicial de Assento de Nascimento
Requerente: Paulo Ricardo Rodrigues da Silva, menor representado por sua genitora Andressa Rodrigues da Sousa.
Paulo Ricardo Rodrigues da Silva, menor representado por sua genitora Andressa Rodrigues da Sousa, já devidamente qualificado na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de nascimento, uma vez que foi grafado equivocadamente o nome da sua genitora como sendo ANDRESSA RODRIGUES DA SOUSA, quando o correto seria ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls. 07, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73.
REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta
Autos de Retificação de Assento de Nascimento
Requerente: Maria Cecília Almeida Sobral, menor representada por sua genitora Emiliana Regina de Sousa Almeida
Maria Cecília Almeida Sobral, menor representada por sua genitora Emiliana Regina de Sousa Almeida, já devidamente qualificada na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de nascimento, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79, relativamente ao nome de sua genitora, que foi grafado de forma incorreta como sendo, Emiliana Regina de Sousa Almeida quando o correto seria
Emilliana Regina de Sousa Almeida.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls-7, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73.
REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Teresina, 22 de Setembro de 2016.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta
Autos de Retificação de Assento de Casamento
Requerente: Geovane Luiz de Sousa
Geovane Luiz de Sousa, já devidamente qualificado na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de casamento, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79, relativamente ao nome do seu genitor, que foi grafado de forma incorreta como sendo, GEOVANE LUIZ DE SOUSA, quando o correto seria GIOVANE LUIZ DE SOUSA, bem como o nome da genitora da nubente, que consta como sendo JULIA DE ABREU, quando o correto seria MARIA JULIA DE ABREU.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls-13, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73.
REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina, 20 de Julho de 2016.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta
Autos de Retificação Extrajudicial de Assento de Nascimento
Requerente: João Victor Marques Barbosa, menor, neste ato representado por sua genitora Marlúcia da Silva Marques
João Victor Marques Barbosa, já devidamente qualificado na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de nascimento uma vez que, foi grafado equivocadamente o nome do seu genitor como sendo MARCOS DOMIZETTI BARBOSA, quando o correto seria MARCOS DONIZETTI BARBOSA, bem como o nome do seu avó paterno como sendo NELO DE SOUSA MARQUES, quando o correto seria NILO DE SOUSA MARQUES, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls. 07, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 01 de agosto de 2016.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta
Autos de Retificação de Assento de Nascimento
Requerente: Josiane Maria Oliveira da Silva
Josiane Maria Oliveira da Silva, já devidamente qualificada na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de nascimento, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79, relativamente ao seu nome, por ter sido grafado de forma incorreta, como sendo JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA, quando o correto seria JOSIANE MARIA OLIVEIRA DA SILVA.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls.07e 08, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Determino a retificação, na forma da requerida, com fulcro no art. 110 da lei 6.015/73, procedendo-se à competente averbação à margem do termo de nascimento 27.411, lavrado no livro A-31, às fls-92, passando a constar o seu nome como sendo JOSIANE MARIA OLIVEIRA DA SILVA.
REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 05 de abril de 2016.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta
Autos de Retificação Extrajudicial de Assento de Nascimento
Requerente: Luanna Victória Teixeira da Silva, menor, neste ato representada por sua genitora Juliana Maria Pereira da Silva
Luanna Victória Teixeira da Silva, já devidamente qualificada na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de nascimento uma vez que, foi grafado equivocadamente o nome da sua genitora como sendo JUIANA MARIA PEREIRA DA SILVA, quando o correto seria JULIANA MARIA PEREIRA DA SILVA, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls. 08, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 14 de julho de 2016.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta
Autos de Retificação Extrajudicial de Assento de Nascimento
Requerente: Luanna Victória Teixeira da Silva, menor, neste ato representada por sua genitora Juliana Maria Pereira da Silva
Luanna Victória Teixeira da Silva, já devidamente qualificada na peça exodial, instou fundamentadamente pela retificação do seu assento de nascimento uma vez que, foi grafado equivocadamente o nome da sua genitora como sendo JUIANA MARIA PEREIRA DA SILVA, quando o correto seria JULIANA MARIA PEREIRA DA SILVA, com fulcro do art.110 da lei Nº6.015/79.
Ouvido o órgão Ministerial, por intermédio do Promotor de Justiça, em parecer constante às fls. 08, opinou pela procedência do pedido de retificação na forma suplicada na inicial.
Isto posto:
Defiro a retificação, na forma requerida, com fulcro nos artigos 109, caput e 110, parágrafo 3º da Lei 6.015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 14 de julho de 2016.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº0018321-88.2014.8.18.0140
Classe:Execução da Pena

Executado(a):RENATO FERNANDES BARROSO
Advogado(a): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI 8496N)
DECISÃO:"...Seguindo entendimento já pacificado deste Juízo, determino que o apenado cumpra o regimeaberto na forma domiciliar, na comarca de sua residênciaDesigno a audiência admonitória para o dia 19/04/2017, às 11:15 horas...".

10.7. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028581-30.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Executado(a): A A FERREIRA SILVA ME, AMILTON ALVES FERREIRA SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 129) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 05 de abril de 2017.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10° Vara Cível

10.8. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021811-50.2016.8.18.0140
Classe: Interpelação
Interpelante: ALVARO DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA JACIRA LOPES MONTEIRO, JORGE ANDRADE GOMES MACHADO
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844)
Interpelado: A RODRIGUES MACHADO ME, FRANCISCO LUIZ GAMBIRAGI, LUCIANE BONAMIGO GAMBIRAGI
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento no 729 do Código de Processo Civil, declaro cumpridos os requisitos exigidos para a interpelação, em consequência, determino sejam entreguem os autos aos suplicantes, pagas as custas finais.

10.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015398-65.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OLINDO MOREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO ITAU
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas COMPLEMENTARES, conforme boleto de fl.161, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.10. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009780-81.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: COOPERBAN - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TERESINA
Advogado(s): LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3180)
Réu: ALBERTO ROMUALDO ANGELIM
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.50. Intimem-se as partes para ciência do bloqueio de eventual transferência do bem através do RENAJUD e requererem o que lhe aprouverem.

10.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003824-69.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
Usucapido: IMOBILIARIA PIAUI LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas COMPLEMENTARES, conforme boleto de fl.60, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027919-66.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL -SUPORTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da sentença condenatória proferida nos autos.

10.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014008-50.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ALZENIR SOARES MAIA, MARIO DOS REIS MAIA
Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429)
Réu:
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os valores das custas judiciais juntado à(s) fl(s). 81 .

10.14. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002045-26.2007.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157), ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097)
Requerido: FRANCISCA ALVES DE LIMA LARANJEIRA(FALECIDA)
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, em harmonia com o parecer Ministerial, julgo procedente a ação determinando o registro e arquivamento do testamento de fls. 09/11 por Francisca Alves de Lima Laranjeira, junto ao Cartório competente. Após registrado, intimem-se os testamenteiros nomeados às flss. 10v. Franci Alencar de Araújo Ramos e Antonio Pereira de Carvalho para no prazo d e05 (cinco) dias firmar o termo respectivo. Custas de lei. P.R.I. Cumpra-se.

10.15. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004777-14.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ELISIA MARIA DE MOURA BASILIO, JOSE REINALDO MOURA BASILIO, IONITA AZEVEDO BASILIO, MARIA DO SOCORRO DE MOURA BASILIO
Advogado(s): JOSE ORLANDO DE CASTRO NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 2049), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6158)
Inventariado: RAIMUNDO PORTELA BASILIO
Advogado(s):
sentença: Isto posto, torno sem efeito eventual termo d ecompromisso de inventariante e alvarás extraídos destes autos, tempo em que extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 485, VIII combinado com o art. 610, § 1º, ambos do NCPC e Lei nº 11441/2007. Cumpra-se. P.R.I.

10.16. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017530-03.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE OLIVEIRA- MENOR
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Requerido: ILDEBRANIO MOREIRA DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Em assim sendo, julgo parcialmente procedente a ação para que o requerido, Sr. Ildebrando Moreira da Costa pague pensão alimentícia de fornia definitiva no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seus rendimentos brutos, incluindo 13° salário e férias, bem como sejam deduzidos os descontos obrigatórios, tais como previdência social e imposto de renda, se houver a seu filho Pedro Henrique Moreira de Oliveira. Em relação ao direito de visitas do genitor ao menor, ficará esta, nos moldes proposto na contestação do requerido, considerando que a representante legal do menor a nada se opõe, e o faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil c/c arts. 1694, § 1° do Código Civil. Oficie-se ao empregador do requerido, informado às fls. 110, para efetuar o pagamento da referida pensão, a ser descontada mensalmente em folha e depositada na conta da genitora do menor, devendo o aludido ofício constar as advertências do art. 22 da Lei 5478/68. Isento de Custas. P.R.I. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

10.17. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013805-06.2006.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: ANTONIO KERIGNALDO MOURA, IVELTA DE ARAUJO TORRES MOURA, IVONE ISABEL DE SOUSA MOURA, KENNEDY MOURA, KIELSON MOURA, LUCILENE BATISTA DA SILVA, KATIANE MOURA, KILSON BRAZ MOURA, KLEBETE MOURA, KATIA MOURA ROCHA, JOSE ARIMATEA ROCHA, FRANCISCO ERISVALDO MOURA, MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE OLIVEIRA MOURA
Advogado(s): REGINA CELIA CASTELO BRANCO ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4029)
Arrolado: MANOEL MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, torno sem efeito eventual termo de compromisso de inventariante e alvarás extraídos destes autos, tempo em que extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 485, III do NCPC. Custas de lei. P.R.I.

10.18. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000035-44.1986.8.18.0140
Classe: Separação Consensual
Suplicante: LOURIVAL GABRIEL MOREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DO PRADO MOREIRA
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1320), LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Não obstante os argumentos do causídicos, tal requerimento não merece guarita, por tratar de interesse meramente particular de autora, devendo esta diligenciar pessoalmente junto aos órgao competentes a fim de obter as informações e documentos que comprovem a

respectiva averbação, pelo que indefiro o requerimento de fls. 31. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo judicial. Cumpra-se.

10.19. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012298-78.2004.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO BERTOLDO ALVES FIUZA
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Requerido: GERCINA DALVA MARTINS FORTES MARQUES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 133/135 para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que lhe aprouver. Cumpra-se.

10.20. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007792-88.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO AIRTON DE BRITO
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Requerido: ISMAILY ROZENDO DE BRITO, GUERDA ROZENDO DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: Diga a parte autora sobre a contestação d efls. 43/46. Intime-se.

10.21. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022324-33.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ALVES PEREIRA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Requerido: JOSÉ PIRES DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção, a teor do disposto no art. 267, inciso III do CPC e art. 238 parágrafo único do CPC. Caso positivo, informar o endereço atualizado das partes. Cumpra-se.

10.22. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023348-33.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Suplicante: RAIMUNDO BERTO SOARES
Advogado(s): BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6884)
Suplicado: VALMIRA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Do ato ordinatório a seguir: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.23. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013626-09.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: GIANNE GUIMARAES BASTIANE(MENOR), GEORGE GUIMARAES BASTIANTE(MENOR), GIOVANA GUIMARAES BASTIANTE(MENOR)
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Requerido: JOSE DE JESUS OLIVEIRA BASTIANTE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se Lucirene de Vasconcelos Guimarães, por seu advogado para regularizar a assitênica da exequente relativamente incapaz, Giovana Guimarães Bastiane, e requerer o que enterder de direito, observando os termos da decisão p´roferida em audiência de fls. 92/94. Cumpra-se.

10.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012359-16.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: F. T. DOS S. G.
Advogado(s): RENILDO VIEIRA CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 7267)
Interditando: M. M. F. G.
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer ministerial juntado à(s) fl(s). 52/55 .

10.25. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024805-56.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DO. P.S. DA S.
Defensora Pública: SARA MARIA ARAÚJO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)

Réu: A.L.S.F., M.A.S.F., F. DAS C.S.F.
Advogado: ANDRÉA VELOSO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8412) E ROGERS PIRES LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 6345)
DESPACHO: Audiência designada para o dia 08 de agosto de 2017, às 10:30 horas.

10.26. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005900-66.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA PIRES
Advogado(s): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Inventariado: MARIA HELENA PEREIRA BARBOSA PIRES(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, visando apreciar o pedido de reconsideração, intime-se o peticionário para demonstrar o valor que recebe por seu labor no prazo de 15 dias.

10.27. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016808-56.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LARA ELVINO RIBEIRO
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: FERNANDO FERREIRA PINHEIRO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
DECISÃO: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo psicossocial de fls. 162/165. Após, Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se.

10.28. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019981-79.2010.8.18.0004
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: ANTONIO CARLOS CACA AUGUSTO DE REZENDE
Advogado(s): JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Requerido: CHRISTIANE SA DAS CHAGAS, LUCAS CHAGAS REZENDE (MENOR)
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o transcurso do tempo desde o ajuizamento da demanda bem como que pelo Juízo da 1ª Vara de Infância e Juventude foi declinada a competência, intime-se o autor por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

10.29. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005992-06.1998.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Réu: CARDOSO MOREIRA SILVA, ALCIDES NERY DO PRADO, CIRO GENEROSO CAMPOS, VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040), MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 2200)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados e assistentes do Ministério Público, habilitados no processo em epígrafe, para a SESSÃO onde será submetido a julgamento o acusado VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO, cuja sessão realizar-se-á em **24 de ABRIL de 2017, às 08h30**, no Auditório do Tribunal Popular do Júri. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário da 1ª Vara do Júri, o digitei.

10.30. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013647-09.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO
De ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob nº 6373, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº0013647-09.2010.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA, figurando como vítima JOSÉ MARIA GOMES, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 08/MAIO/2017, às 10:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Cívico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (06.04.2017). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

10.31. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0019951-29.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOHN DA SILVA CARNEIRO
Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃOREPUBLICADO POR INCORREIÇÃODE ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado JOSÉ NOGUEIRA GRANJA NETO, brasileiro, inscrito na OAB/CE, 8918, com endereço profissional à rua Rio Branco, nº2027, Sala 15, bairro José Bonifácio, em Fortaleza/Ceará, para audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0019951-29.2007.8.18.0140 ? Tentativa de Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra JOHN DA SILVA CARNEIRO, figurando como vítima NATANIEL RAMOS DE SOUSA em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 01/JUNHO/2017, às10:00 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Cívico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete(06.04.2017). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

10.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021364-96.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CAMILA DIAS ARAÚJO
Advogado(s): IRISDALVA DIAS ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5544)
Réu: SRA. DIRETORA DO COLEGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

10.33. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012903-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal. CUMPRA-SE. Teresina, 21 de março de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Var dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

10.34. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025475-89.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: MARCOS JOSE DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.)

10.35. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025328-68.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PATRICIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: (Veiculado, nos embargos declaratórios opostos, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.)

10.36. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016142-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CHAVES CAVALCANTE
Advogado(s): LEONARDO MAGALHAES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5266), AMANDA TASSIA DE OLIVEIRA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 9104)
Réu: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.)

10.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020014-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO JOSE LUSTOSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 6 de abril de 2017
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. 2759363

10.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021561-95.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: FERNANDO ROCHA VITÓRIO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. 2759363

10.39. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004487-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR
Advogado(s): CALIXTO LOPES SALAZAR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 29223)
Réu: EDITH FIGUEREDO SALAZAR
Advogado(s):
DESPACHO: "...Sobre a informação de fls, 304, digo as partes, via seus advogados, em 05 (cinco) dias, e após o Ministério Público..."

10.40. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019552-58.2011.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: TANIA MARIA PORTO CANTALICE
Advogado(s): AUGUSTO JOSÉ PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 5539)
Requerido: ROBERIO DE BARROS CANTALICE
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775), LAYLANNE MELO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3053-E)
DESPACHO: "...A secretaria para certificar se os advogados das parte intimados que foram sobre o despacho de fls, 638/640 (cf, fls 642) se manifestaram..."
"...Em seguida digam aos mesmos, em 10 dias, sobre o teor das certidões expedidas às fls, 673 e 675 destes autos, devendo declinarem os endereços atualizados de seus constituintes, no prazo mencionado, sob pena de arquivamento do presente feito, no estado em que se encontra, vez que a ação de Separação Judicialfoi julgadaem 10.05.2007, (cf, fls, 22/23), encontrando-se o feito em fase de execução /cumprimento de sentença..."

10.41. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004632-06.2016.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: AIRLON PEREIRA SOUZA
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Requerido: NAYRA RAQUEL BARBOSA SILVA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
DECISÃO: Intimar o autor via seu representante legal para se manifestar em 48 horas , sob pena de extinção do feito na forma requerida.

10.42. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0023596-81.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE MARIO VIEIRA LIMA
Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Interditando: GEOVANE CARVALHO VIEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GEOVANE CARVALHO VIEIRA, Brasileiro(a) , solteiro, filho(a) de HELOISA MARIA MELO C VIEIRA e JOSE MARIO VIEIRA LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO DE CASTRO FRANCO 1100, FATIMA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023596-81.2015.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE MARIO VIEIRA LIMA, Brasileiro(a) , viúvo, filho(a) de DEUSARINA LIMA SANTOS e MANOEL VIEIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO DE CASTRO FRANCO 1100, FATIMA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SORAIA MARTINS VIANA ARAGAO PEREIRA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.43. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026701-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAILSON COSTA LIMA
Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263), PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB PIAUI Nº 11.147)
Réu: KARLA CRISTINA MALTA COSTA
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
(...) Considerando a inequívoca manifestação e preservado os seus interesses e da menor nominada na inicial, Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da petição de fls. 176/178, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, a qual fica sendo parte desta decisão. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do Novo CPC.(...)

10.44. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011317-63.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS GUIMARAES COELHO
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Réu: PEDRO HENRIQUE MATIAS GUIMARÃES
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o teor da decisão proferida às fls. 19, corrijo os termos da sentença proferida às fls. 40/41, devendo constar como correta a seguinte redação: " Sem custas" em substituição a expressão " Custas pelos requerentes". Retifique-se o registro de sentença. no mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Intime-se e após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Teresina, 03 de março de 2017..."

10.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003795-19.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MIRELLA PAZ SANTOS
Advogado(s): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CEV
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 06 de abril de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

10.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014133-91.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: BRUNA ANDRADE MOREIRA(MENOR)
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLEGIO DAS IRMAS
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 06 de abril de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

10.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011812-20.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: LORRANY PINHEIRO THIBES
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SINOPSE
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 06 de abril de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista Judicial

10.48. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002609-58.2014.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3881)
Desapropriado: CLAUDINO S/A (LOJAS DE DEPARTAMENTO), ANTONIO FERREIRA CHAVES
Advogado(s): PEDRO ALAN ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10287), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189), MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
Despacho Manual: "Vistos, etc... Intime-se o requerido CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTO para providenciar a juntada de comprovante de inexistência de débito junto ao órgão competente."

10.49. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015491-81.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA LINDALVA COUTINHO SILVA
Advogado(s): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
Requerido: DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS
Advogado(s): -
Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da decisão liminar de fls. 13/15, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumpra-se.Teresina, 30 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

10.50. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000937-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GLORIA DE AQUIAR FENELON
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, HUT - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA
Advogado(s):
Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da decisão liminar de fls. 29/32, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumpra-se.Teresina, 30 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

10.51. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003523-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a certidão retro.

10.52. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023532-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO ALVES CHAVES
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: MARIA DO CARMO SILVA DE FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATORIO: Fica intimada a parte autora para falar sobre certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço da requerida, no prazo de 05(cinco) dias.

10.53. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018639-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILBERTO BORGES MACHADO
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12530)
Réu: FIAT AUTOMOVEIS S/A
Advogado(s): FELIPE FALCONI PERRUCI(OAB/MINAS GERAIS Nº 87787), ANA CAROLINA BINS GOMES DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 149947)
DESPACHO: " Vistos e etc. Designo audiência de conciliação para o dia 02.05.2017, às 10:00horas.Intimem-se as partes por seus advogados..."

10.54. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012546-34.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ALVES DE FREITAS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção e para no prazo de 10(dez) dias, pagar a taxa de preparo e baixa, sob pena de encaminhamento para a divida ativa do estado.

10.55. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026031-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: P N CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO S.A (BANCO SANTANDER S.A)
Advogado(s): NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativado Estado.

10.56. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019263-62.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: SIDRONIA COELHO COSTA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 112, em sua integralidade.

10.57. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021575-40.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TATIANE GUEDES DE LIMA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção em razão da mesma não ter pago as custas processuais devidas, ficando intimada para pagar no prazo de 10(dez) dias.

10.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013039-98.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MIGUEL ANGELO MATOS
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO (OAB/PI 357902)
A Bela. LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, INTIMA os advogados do réu, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 06/04/2017. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

10.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014616-14.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ADEMIR RODRIGUES DE MENESES
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR, OAB/PI 12001, e MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI 4505
A Bela. LAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 06/03/2017. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

10.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003593-37.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO JUNIELSON FERREIRA DE ALCANTARA
Advogado(s):
A Bela. LAIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 06/03/2017. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

10.61. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0030821-55.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: JOAO BATISTA CARLOS RODRIGUES
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: NATIA MEDIROS RODRIGUES, MELCHISEDECH MEDEIROS RODRIGUES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **NATIA MEDIROS RODRIGUES e MELCHISEDECH MEDEIROS RODRIGUES, BRASILEIROS filhos de Maria do Carmo Medeiros Rodrigues e João Batista Carlos Rodrigues, residentes e domiciliados no mesmo endereço do Curador,** nos autos do Processo nº 0030821-55.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOAO BATISTA CARLOS RODRIGUES, Brasileiro, filho de Mamede Batista Rodrigues e Paulina Maria da Conceição, residente e domiciliado na AV DUQUE DE CAXIAS, 4150, PRIMAVERA II, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ÉRIKA ARAÚJO CAMELO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiza de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.62. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0029428-32.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Interditando: FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA, brasileiro(a) , viúvo, RG. 121.297, CPF. 011.812.203-78, filho(a) de LOURENÇA FERREIRA BARBOSA e CICERO RODRIGUES NOGUEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA TIRADENTES, 2081, PORENQUANTO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0029428-32.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA, RG. 502.186, CPF. 226324.763-72, brasileiro(a), filho(a) de SEBASTIANA BARBOSA NOGUEIRA e FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA TIRADENTES, 2081, PORENQUANTO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.63. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0012415-54.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: NILSON RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: MARIA CARVALHO DE SIQUEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA CARVALHO DE SIQUEIRA, Brasileira, viúva, filha de Santino Rodrigues de Carvalho e Joana Rodrigues de Carvalho, residente e domiciliada na QUADRA 43, CASA 16-B, PARQUE PIAUI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0012415-54.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador NILSON RODRIGUES DE CARVALHO, Brasileiro, Casado, filho de Santino Rodrigues de Carvalho e Joana Rodrigues de Carvalho, residente e domiciliado na QUADRA 43, CASA 16-B, PARQUE PIAUI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.M Juiza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ÉRIKA ARAÚJO CAMELO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiza de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.64. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0014449-65.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA GLORIA ALVES
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: EDIELSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDIELSON ALVES DOS SANTOS, Brasileiro, filho de Maria da Gloria Alves e Edvaldo Alves dos Santos, residente e domiciliado na RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA, 5964, Bairro Primavera, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0014449-65.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DA GLORIA ALVES, Brasileira, filha de Mateus Alves dos Santos e Maria de Lourdes Alves dos Santos, residente e domiciliada na RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA, 5964, Bairro Primavera, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ÉRIKA ARAÚJO CAMELO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.65. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0011733-65.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: SOLANGE LIMA PILAR FREITAS

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: MARIA DO SOCORRO PILAR FREITAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO PILAR FREITAS, Brasileiro(a), solteira, CPF nº 970.458.023-15, filho(a) de JOSÉ RIBAMAR FREITAS e SOLANGE LIMA PILAR FREITAS, residente e domiciliado(a) no Conjunto Vila Maria I, QUADRA N, CASA 07, SATÉLITE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0011733-65.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **SOLANGE LIMA PILAR FREITAS, Brasileiro(a), casada, CPF nº 838.269.393-87, filho(a) de FRANCISCO PILAR CASTRO FILHO e MARIA DO SOCORRO MESQUITA DE LIMA, residente e domiciliado(a) no Conjunto Vila Maria I, QUADRA N, CASA 07, SATELITE, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.66. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0006759-82.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ALFREDO ENNES FONSECA FILHO
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621)
Interditando: ALFREDO ENNES FONSECA NETO
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALFREDO ENNES FONSECA NETO, Brasileiro(a), viúvo, aposentado, CPF nº 098.621.881-20, filho(a) de MARIA DO CARMO ENNES FONSECA e OSVALDO BARROS FONSÊCA, residente e domiciliado(a) em RUA SIMPLICIO MENDES, 3337, BAIRRO VERMELHA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0006759-82.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ALFREDO ENNES FONSECA FILHO, Brasileiro(a), Solteiro(a), gerente financeiro, filho(a) de MARIA CELIA LEITE DO NASCIMENTO e ALFREDO ENNES FONSECA NETO, residente e domiciliado(a) em Rua Simplicio Mendes,1.337, vermelha, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.67. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0020831-74.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ALMERINDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: JOANES LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOANES LUCAS DE OLIVEIRA SILVA, Brasileiro, filho de Gilmar Ferreiro da Silva e Almerinda de Oliveira Silva, residente e domiciliada na Rua SETE DE SETEMBRO, nº 3095, bairro PIO XII, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0020831-74.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ALMERINDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Brasileira, Divorciada, filha de MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA, residente e domiciliada SETE DE SETEMBRO, nº 3095, bairro PIO XII, TERESINA em Rua - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.M Juiza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ÉRIKA ARAÚJO CAMELO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.68. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0018981-82.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MOISES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), NILSON LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10740)
Interditando: JOSE DE RIBAMAR SILVA

Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, Brasileiro(a), solteiro, filho(a) de GERVÁSIO PEREIRA DA SILVA e MARIA DE JESUS SILVA, residente e domiciliado(a) na QUADRA 86, LOTE 03, CASA A, CONJUNTO RAIMUNDO PORTELA, PROMORAR, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0018981-82.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MOISES PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a), casado, eletricista, filho(a) de GERVÁSIO PEREIRA DA SILVA e MARIA DE JESUS SILVA, residente e domiciliado(a) na QUDRA 86, LOTE 03, CASA A, CONJUNTO RAIMUNDO PORTELA, PROMORAR, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.69. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0025112-73.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA SILVA NASSAU
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: AUGUSTO CESAR SILVA NASSAU
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **AUGUSTO CESAR SILVA NASSAU, Brasileiro(a), solteiro, CPF nº 055.715.183-08, filho(a) de ANTONIA SILVA NASSAU e OSMAR MUNIZ DE NASSAU, residente e domiciliado(a) na RUA ENGENHEIRO FURTADO BACELAR, 3649, BUENOS AIRES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0025112-73.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ANTONIA SILVA NASSAU, Brasileiro(a), casada, do lar, filho(a) de ANTONIO FÉLIX DA SILVA e LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA ENGENHEIRO FURTADO BACELAR, 3649, BUENOS AIRES, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.70. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0022473-82.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , residente e domiciliado(a) em RUA CINQUENTA E OITO, Nº 3240, DIRCEU ARCOVERDE II, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0022473-82.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de FRANCISCA COUTINHO DA SILVA e AGENOR MATIAS FERREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA 58,3240, DIRCEU ARCOVERDE II, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.71. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0012980-13.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: EDNA MARIA DE LIMA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: PAULO RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PAULO RICARDO LOPES DE OLIVEIRA, Brasileiro(a) , União Estável, residente e domiciliado(a) em RUA CANADÁ, 1096, CIDADE NOVA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0012980-13.2016.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EDNA MARIA DE LIMA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , residente e domiciliado(a) em AV ODILON ARAÚJO N 2000, CIDADE NOVA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.72. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0029567-18.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
Interditando: SUSANA DA SILVA MEDEIROS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SUSANA DA SILVA MEDEIROS, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS e ANTONIO MEDEIROS NETO, residente e domiciliado(a) em CONJ IPASE -Q09 - C-12, , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0029567-18.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de MANOEL JOSÉ DA SILVA e INÊS BORGES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em CONJ.IPASE-Q-09-C-28, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.73. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0030532-59.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ENOI MARIA DE VASCONCELOS NOBREGA, ADRIANA VASCONCELOS DA NOBREGA BARROS
Advogado(s): CARLOS FREDERICO PINTO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10045)
Interditando: ADELAIDE MARIA DE VASCONCELOS DE ARAGAO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADELAIDE MARIA DE VASCONCELOS DE ARAGAO, Brasileira, solteira , filha de MARIA MERCEDES R. VASCONCELOS e RAIMUNDO JOÃO DE VASCONCELOS, residente e domiciliada na rua Tamaturgo de Azevedo, nº 3443, apartamento Ilhotas, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0030532-59.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ENOI MARIA DE VASCONCELOS NOBREGA, BRASILEIRA, VIÚVA, filha de MARIA MERCEDES DE R. VASCONCELOS e Raimundo João de Vasconcelos, residente e domiciliada na rua Tamaturgo de Azevedo, nº 3443, apartamento Ilhotas , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.M Juiza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ÉRIKA ARAÚJO CAMELO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiza de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.74. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0019933-95.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE ALEXANDRE DA SILVA NETO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: ANTONIETA CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **ANTONIETA CARLOS DA SILVA, Brasileiro(a), viúva, aposentada, filho(a) de JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA e ISABEL HONORATO DA SILVA, residente e domiciliado(a)**

em CONJUNTO PORTO ALEGRE, QUADRA D-01, CASA 26, PARQUE SUL, ESPLANADA, TERESINA - Piauí nos autos do Processo nº 0019933-95.2013.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO, Brasileiro(a), casado, técnico em telefonia, filho(a) de ANTONIETA CARLOS DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO PORTO ALEGRE, QUADRA D 01, CASA 26, ESPLANADA, TERESINA - Piauí,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.75. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0024208-19.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANA CAROLINA FORTES
Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948)
Interditando: MARIA DO SOCORRO FORTES COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO FORTES COSTA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DOS REMEDIOS FORTES COSTA e MILTON JOSE DA COSTA, residente e domiciliado(a) em RUA JOSÉ CLEMENTE, 2274, PRIMAVERA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0024208-19.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA CAROLINA FORTES, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DOS REMEDIOS FORTES , residente e domiciliado(a) em RUA JOSÉ CLEMENTE PEREIRA, 2274, PRIMAVERA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de março de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.76. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002588-82.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOSE CLEMENTINO NETO, JOSIMARY DE MOURA SANTOS, JOSELY CLEMENTINO DE MOURA SANTOS, JOSEVAN CLEMENTINO DE MOURA SANTOS, JOSILADY FRANCISCO CLEMENTINO DE MOURA SANTOS DIAS
Advogado(s): JOSUÉ DIAS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 14293)
Inventariado: ROSELI DE MOURA SANTOS CLEMENTINO
Advogado(s):
Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as certidões negativas fiscais em nome da inventariada das fazendas públicas federal, estadual e municipal.

10.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024080-67.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOÃO JOSÉ CARVALHO FILHO, ADRIANA DA SILVA SOARES
Advogado(s): DANIEL MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120/99), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120), CHRISTIANNYNE KAROLLY ALZENIRA CAMPOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13763)
Usucapido: MANOEL DA CRUZ LIMA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl(s). 337 .

10.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011463-12.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AIRES MOURA MARREIROS
Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747/72), JOSE NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843)
Réu: SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO ITAU S/A
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
ATO ORDINATÓRIO fls. 161: Intime-se a parte requerida/apelada para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 155/160 no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 5 de abril de 2017 LUIS HENRIQUE BELISÁRIO DOS SANTOS Não informado - 62032674300

10.79. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023648-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇAÕ DE FAZER c/c PERDAS E DANOS movida por ANTÔNIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, em desfavor de ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ? ELETROBRÁS alegando, em síntese, que: é titular da unidade consumidora n° 0093948-0 e que há faturas em atraso, sendo que o débito acumulado perfaz o montante de R$ 5.478,86 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e que deseja revisar judicialmente o valor da dívida e declará-la inexistente. Inicial de fls. 02/11. Juntou documentos de fls. 12/18. Compulsando os autos, observa-se que à fl. 66 a requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, considerando que sequer houve oferecimento de contestação pelo requerido, viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.80. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011755-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVANA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT movida por Silvana Maria de Oliveira Costa em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., ambos devidamente qualificados nos autos do processo acima epigrafado. Consoante com o Ofício Circular nº 149/2015-GC, o beneplácito da justiça gratuita pode ser negado diante de fundadas razões. No caso em voga, o autor demonstrou não ter renda suficiente para arcar com as custas processuais. Com base nessa fundamentação, defiro o pedido de justiça gratuita. Assim, CITE-SE E INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada em 26 de Julho de 2017, às 11:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se.

10.81. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021667-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CRISTIANE COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se na essência de Ação Revisional, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado, alegando em síntese, ilegalidades e abusividades em algumas cláusulas do Contrato de Financiamento que firmaram, com pedido de tutela antecipada. Atribuiu à causa o valor de R$ 3.793,44 (três mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) e fez pedido de Justiça Gratuita. É o que basta relatar. Decido. Inicialmente, faz-se mister ressaltar que a constatação da aludida situação de pobreza não é definida, tão-somente, com a apresentação de declaração da própria parte. Compete ao magistrado analisar tal pleito caso a caso. Decisão de fls. 39 determinou que a autora juntasse documentos que comprovassem a situação de hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento de tal benefício, o que não o fez. Tal decisão foi devidamente publicada, e a requerente foi intimada para emendar a inicial. Ocorre que o documento apresentado (fls.43) não resta clara a condição alegada, como foi determinado na referida decisão. Assim, a autora não merece ser agraciada com o beneplácito da justiça gratuita, pois o benefício legal é destinado à parte que não possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo, sem que venha a prejudicar o seu sustento e de sua família, ou seja, nos casos de extrema pobreza. Com base nessa fundamentação, indefiro o pedido de justiça gratuita. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC/15, intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1 ? Pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa (proveito econômico); 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Depositar, também, em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, na forma do novo artigo 330, § 2º, CPC/15. Intimem-se e Cumpra-se.

10.82. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000229-57.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: MARIA CLAUDIA LOUREIRO ALVES MUNIZ MOITA
Advogado(s):
DECISÃO: "Dessa forma , diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento , nos termos do da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. "

10.83. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004361-60.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)

Requerido: MARCO ANTONIO OLIVEIRA FONTINELE
Advogado(s):
DECISÃO: "Dessa forma , diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento , nos termos do da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. "

10.84. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000964-90.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: REIJANE MOURA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: "Dessa forma , diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento , nos termos do da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. "

10.85. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002384-67.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JOÃO FRANCISCO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: "Dessa forma , diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento , nos termos do da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. "

10.86. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002171-27.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: THALES LUZ BRASIL ROCHA
Advogado(s):
DECISÃO: "Dessa forma , diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento , nos termos do da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. "

10.87. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000258-10.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Requerido: MARIA JOSE SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: "Dessa forma , diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento , nos termos do da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. "

10.88. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004599-79.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900)
Requerido: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES
Advogado(s):
DECISÃO: "Dessa forma , diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento , nos termos do da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original. Intime-se. Cumpra-se. "

10.89. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014278-11.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Requerido: ADENES DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição , ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

10.90. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007192-91.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: LUIZ CARVALHO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição , ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

10.91. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001806-75.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição , ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

10.92. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020285-53.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: CASSIO DE SOUSA CRUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição , ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

10.93. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008654-83.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Executado(a): DENIS STANLLEY CUNHA ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição , ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no

pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

10.94. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008980-38.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 12885)
Requerido: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA MIRANDA
Advogado(s):
SENTENÇA: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição , ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

10.95. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030310-57.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: FRANCISCO ARARIPE DA SILVA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição , ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

10.96. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021753-52.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCISCO KLEYTON GOMES PIRES
Advogado(s):
SENTENÇA: " III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição , ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

10.97. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005643-36.2017.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOSÉ ROBSON DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: EVANEIDE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Cuida-se de Ação De Despejo movida por José Robson de Oliveira em desfavor de Evaneide Ferreira de Sousa, ambos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe. A requerente alega que as partes firmaram um contrato de locação por um ano. Ocorre que, injustificadamente, o locatário está inadimplente, totalizando um débito no valor de R$ 83.983,97 (oitenta e três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos). Atribuiu à causa o montante de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), equivalente a doze meses de aluguel, e pagou as devidas custas e despesas processuais. Juntou os documentos necessários em fls. 08/26. Este é o sucinto relato. Decido. Tutela provisória Nos moldes do art. 294 do CPC-2015 a tutela provisória pode se fundamentar em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de "probabilidade do direito" e do "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC). Sobre o requisito da probabilidade do direito calha transcrever o escólio de Humberto Theodoro Júnior: Incertezas ou imprecisões a respeito do direito material do requerente não podem assumir a força de impedir-lhe o acesso à tutela de urgência. Se, à primeira vista, conta a parte com a possibilidade de exercer o direito de ação e se o fato narrado, em tese, lhe assegura provimento de mérito favorável, e se acha apoiado em elementos de convencimento razoáveis, presente se acha o fumus boni iuris, em grau suficiente para autorizar a proteção das medidas sumárias. Somente é de cogitar-se da ausência do fumus boni iuris quando, pela aparência exterior da pretensão substancial ou pela total inexistência de elementos probatórios a sustentá-la, se divise a fatal carência de ação ou a inevitável rejeição do pedido, pelo mérito1 . A probabilidade do direito é a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazidos pelo autor2 . Daí, é possível extrair uma verdade provável sobre os fatos e a plausibilidade jurídica do direito invocado pela interessada, pois a requerida não vem cumprido fielmente o contrato firmado, acarretando prejuízos para a autora que necessita da renda auferida para o seu sustento. O outro requisito exigido é o perigo de dano ou risco ao resultado

útil do processo, é didática e oportuna a explanação do professor Marinoni, veja-se: "Nos casos de ação constitutiva ou declaratória o receio de dano liga-se à situação jurídica que depende da constituição ou à situação jurídica objeto de requerimento de declaração. Assim, por exemplo, (a) em face de ação constitutiva de servidão, o réu pode ser autorizado, alegando receio de dano, a exercer faculdades que estão contidas no direito a ser constituído; (b) na pendência da ação declaratória de ilegitimidade do ato de despedida, surgindo receio de dano no curso do processo, o trabalhador pode requerer sua manutenção no em prego"3 A concessão da medida perseguida pela parte viabiliza a realização do direito perseguido. O Código Civil no art. 1.228 estabelece que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Evidenciado o inadimplemento da parte e demonstrada a necessidade de percepção dos frutos decorrentes da locação do imóvel, necessários para a subsistência da autora, sendo que há o receio de que o indeferimento da medida comprometa ainda mais o equilíbrio financeiro da autora. Para o deferimento da medida, mostra-se necessária a realização de caução. Nesses casos, em que a liminar é deferida com base apenas na probabilidade do direito, a caução desempenha um papel específico no processo, qual seja, acautelar o direito do réu quanto a possível prejuízo.4]Não há que se falar, portanto, em dispensa da caução no caso dos autos. Ainda, como esclarece Sílvio de Salvo Venosa, a caução será obrigatoriamente em dinheiro. Parece que foi essa a intenção do legislador em se referir a caução no valor equivalente a três meses de aluguel (?Lei do Inquilinato Comentada. Doutrina e prática.? 11. ed. São Paulo: Atlas, p. 271)De fato, a Lei n. 8.245/1991 foi clara ao estabelecer que, no caso de despejo por falta de pagamento, o despejo liminar depende de prestação de caução (art. 59, §1º, IX), e a execução provisória de sentença emana dessa garantia (art. 64).5 A tutela de urgência, ora requestada, deve ser concedida liminarmente, já que inexiste perigo de irreversibilidade da medida (art. 300, §3°), sendo imprescindível a justificação prévia para tal (art. 300, §2°). Pelo fato do despejo compulsório se tratar de medida excepcional e de grandes reflexos, a exigência de garantias efetivas ao juízo (caução) é de caráter necessária, tendo como objetivo compensar o locatário em caso de revogação da medida. Destarte, suficientemente configurados os requisitos para a concessão da medida perseguida pela autora. DO EXPOSTO: a) Para o cumprimento da liminar, deverá a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar caução correspondente a 03 (três) meses de aluguel, em conta judicial a disposição deste Juízo; b) Atendido o item ?a?, da presente decisão, defiro a medida liminar de desocupação do imóvel, com fulcro nos art. 294 c/c 300 do CPC c/c art. 59, §1º, inciso IX da Lei 8.245/91, por ser essa a melhor medida que se impõe ao caso em voga, devendo a locatária desocupar o imóvel voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação/intimação, sob pena de despejo forçado; c) Poderá o locatário evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 626 , o que ensejará a extinção da presente ação nos moldes do art. 485, inciso VI, do CPC, por perda superveniente de interesse. d) Findo o prazo sem desocupação e sem pagamento das verbas acima referidas na sua integralidade, determinar a expedição de mandado de despejo forçado, conforme estabelece o art. 657 da mencionada lei, com emprego proporcional de força, acaso necessário; e) CITEM-SE E INTIMEM-SE os requeridos, com antecedência mínima de 20 dias da data designada, para comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de conciliação, na forma do art. 334, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Cível, no dia 26 de Julho de 2017, às 10:00, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do CPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. O prazo da resposta será contado na forma do art. 303, inciso III c/c art. 335 do CPC. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Expedientes necessários.

10.98. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022512-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO, MARIA DO ROSARIO DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO
Advogado(s): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Quitação de Financiamento Imobiliário, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Consoante com o Ofício Circular nº 149/2015-GC, o beneplácito da justiça gratuita pode ser negado diante de fundadas razões. No caso em voga, o autor demonstrou não ter renda suficiente para arcar com as custas processuais. Com base nessa fundamentação, defiro o pedido de justiça gratuita. Assim, CITE-SE E INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada em 2 de Agosto de 2017, às 09:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se

10.99. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008603-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES PACHECO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Consoante com o Ofício Circular nº 149/2015-GC, o beneplácito da justiça gratuita pode ser negado diante de fundadas razões. No caso em voga, o autor demonstrou não ter renda suficiente para arcar com as custas processuais. Com base nessa fundamentação, defiro o pedido de justiça gratuita. Assim, CITE-SE E INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada em 1º de Agosto de 2017, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se.)

10.100. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000867-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS AUGUSTO MELO CARNEIRO DA CUNHA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu: DAYANE SOCORRO NOGUEIRA
Advogado(s): DEFENSORA DRA. CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº)
j. aos autos uma via do relatório do exame de DNA.

Intime-se o autor, por seu advogado, para receber a cópia destinada ao interessado e se manifestar no prazo de cinco dias sobre o resultado, dizendo o que tem a requerer.

10.101. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005967-51.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: BERENICE R.RAMALHO
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Declarado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA, TADEU CHAGAS DO VALE VIEIRA, ISABEL VERONICA DO VALE VIEIRA, PATRICIA DO REGO MONTEIRO PEREIRA VIEIRA, VALERIA DO REGO MONTEIRO PEREIRA VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA JUNIOR
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2438), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Considerando que a própria parte interessada e que requereu a desistência do depoimento das testemunhas, tendo sido as partes, possíveis interessados, citado por edital e não se manifestarem, sendo um processo ajuizado em 2002, que tanto se cobra do Juízo a celeridade, **com razão**, determino seja dada vista às partes por seus advogados para apresentarem **alegações finais por memoriais com o prazo legal de cinco dias, primeiro, para a parte autora e iniciando em seguida para a parte ré.**
Em seguida abra-se vista ao Ministério Público para dar seu parecer e voltem conclusos para decisão.

10.102. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015473-94.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE CASIMIRO DOS SANTOS NETO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: CREUSA PEREIRA DO MONTE SANTOS
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
DESPACHO:
DESPACHO:Considerando que a Sra. Antonia Nascimento Pinto, não foi devidamente intimada para audiência marcada para o dia 04/04/2017, às 11:30 horas, redesigno para o dia 23 de maio de 2017, às 09:00 horas. Intimem-se as partes. TERESINA, 3 de abril de 2017. ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.103. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024745-88.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): POMPEU AUTO TINTAS LTDA
Advogado(s): NATHALIA CORREIA POMPEU(OAB/PIAUÍ Nº 5126)
DECISÃO: Ante o exposto, tendo em vista a presunção de legalidade que possuem os atos administrativos e a impossibilidade de dilação probatória na via eleita, rejeito a Exceção de Pré-Executividade apresentada e determino o prosseguimento da execução fiscal. P. Intime-se. Teresina, 05/08/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

10.104. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007657-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OMETAC - COM. E ASS. TEC. EM EQUIP. ODONT. LTDA
Advogado(s): ANA KESSY ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12028)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
DESPACHO: À parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação apresentada. Intime-se. Teresina-PI, 20/07 de 2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

10.105. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012734-17.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: LL RODRIGUES LTDA
Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
SENTENÇA: Do exposto e de acordo com a fundamentação supra,rejeito os presentes Embargos à Execução Fiscal, devendo prosseguir a Ação Executiva em seus termos. Condeno a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 11/07/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

10.106. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009671-28.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: MARIA DE LOURDES MACHADO COELHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da Certidão de fls. 65, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

10.107. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020767-64.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MANOEL DE JESUS MARTINS
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Usucapido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

10.108. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008738-31.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: IMAPI - INDUSTRIA DE MASSAS PIAUIENSE, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, PEDRINA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição de fls. 104.
Intime-se a parte autora, por seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem nos autos, requerendo o que entenderem de direito.
Cumpra-se.

10.109. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016840-37.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A)
Requerido: ENEDINA MOURA HOMONNAL
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Vistos, etc.
Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI.
Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via malote digital, o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

10.110. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006278-95.2009.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: EDNALDO RODRIGUES COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, inscrito no CGC sob o nº. 59.109.165/0001-49, com sede social na Rua Volkswagen, nº. 291, São Paulo-SPem face de EDNALDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 257.435.973-91, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, pelo menos duas vezes em jornal de circulação e afixado uma via no local de costume (art. 232, incisos II e III)e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 06 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, _____, Escrivã Substituta digitei, subscrevi e assino.
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.111. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023469-12.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN KARDEC CARVALHO SARMENTO
Advogado(s): THALES DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11316), SHERAD KENNANI CARVALHO SALGUEIROS DE

ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11301)
Réu: CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS -CIASPREV, BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS -CIASPREV.

10.112. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022981-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BERNADETE DE CASTRO
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: BANCO SANTANDER AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO SANTANDER AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

10.113. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011793-09.2012.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANGELA MARIA MOREIRA LIMA, SABINA MARIA DA CONCEICAO LIMA, JOAO MOREIRA LIMA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu:
Advogado(s):
Em atendimento ao despacho de fls. 85 designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2017, às 10:00h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

10.114. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008017-35.2011.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: IVO BALDISSERA
Advogado(s): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 9450), MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396), MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9395)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.115. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000193-15.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PROSEGUR BRASIL S/A- TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado(s): RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 237165)
Réu: REVITA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que o Autor requer o aditamento da inicial, alterando o valor da causa para R$120.643,34(cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e três reais, trinta e quatro centavos).Desta feita, ainda não tendo ocorrido a citação do Réu, nada obsta o deferimento do pedido do Autor.Intime-se o Requerente para o recolhimento das custas complementares sobre o valor acrescido (R$26.936,41).Cumpra-se.

10.116. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000599-75.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), SERGIO SCHULZE(OAB/SÃO PAULO Nº 298933)
Requerido: LARISSA ROCHA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, como prescreve o art. 485, III, §1º do NCPC. Cumpra-se. TERESINA, 11 de agosto de 2016 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.117. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000252-03.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: MARIA HELENA RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s):
Compulsando os autos verifico que o valor da causa constante na inicial não corresponde ao saldo devedor em aberto, que engloba as parcelas vencidas e não pagas, bem como as vincendas.Desta feita, corrijo o valor da causa para R$37.868,75(trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais, setenta e cinco centavos), devendo as custas complementares serem recolhidas no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Nessa mesma senda, verifico que o substabelecimento juntado aos autos trata-se de mera cópia, e considerando que a assinatura digitalizada(escaneada) não é válida (Informativo 541 STJ), intime-se a parte autora para, no mesmo prazo juntar aos autos termo de substabelecimento com assinatura original ou eletrônica, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

10.118. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005751-07.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPÓLIO DE ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: YAMAHA ADMINISTRADORA DE COLNSORCIO LTDA, MAPFRE SEGUROS
Advogado(s): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 171277)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MAPFRE SEGUROS.

10.119. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021603-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILA CHAVES DE SOUSA SOARES
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

10.120. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005842-34.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: "(...). Cite-se a executada , para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de custas processuais e honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa, sendo certo que, paga a dívida nesse prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (arts. 829 e 827 do NCPC c/c art. 5º do Dec. Lei 911/69). Pode, ainda, a executada no prazo de quinze dias, contados da data da juntada do mandado de citação oferecer embargos independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 914 e 915 do NCPC). Não havendo pagamento da dívida no prazo de três dias, deve o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, penhorar tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, avaliando-os de imediato, lavrando o respectivo auto e intimando-se a executada nesta mesma oportunidade (art. 829, §1º, NCPC). Expeça-se precatória, se for o caso. Intime-se o exequente via DJ PI. Cite-se o executado por mandado".

10.121. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022891-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRISMAR FROTA DE ANDRADE BARROS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré B. V. FINANCEIRA S.A.

10.122. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025687-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANNYELLE ROSANA GOMES DE ALCANTARA, PEDRO HENRIQUE ALCANTARA DE LIMA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A
Advogado(s): MÁRCIO VINICÍUS COSTA PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 84367), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555)
Não tendo sido possível dar cumprimento ao despacho de fls. 98, designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2017 às 09:00h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

10.123. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015275-62.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: CLAUDIOMAR PAZ OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da Certidão de fls. 39, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

10.124. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014903-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA BORGES SAMPAIO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: ALIANÇA IMÓVEIS E INCORPORAÇÃO
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ALIANÇA IMÓVEIS E INCORPORAÇÃO.

10.125. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001405-71.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSENILSON RUFINO DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

10.126. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000351-51.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDMAR SALES RIBEIRO
Advogado(s): JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9573), WALTERBY BARROS PORTO NOLETO (OAB/PIAUÍ Nº 3543)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141)
Com razão a parte autora. Desconsidere-se a certidão de fls. 213, uma vez que consta nos autos apelação de fls. 192/208. Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar no prazo legal.

10.127. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006062-66.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Réu: AFONSO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

10.128. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002134-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ELANE DA PAZ NASCIMENTO
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de preparo e baixa.

10.129. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015470-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Réu: PICANHA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA, MARIA IRIS DE AZEVEDO GUIMARAES CRUZ, HILDEGARD GUIMARAES CRUZ, JOSE HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
O prazo requerido à fl. 257/258 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

10.130. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019401-24.2013.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: BRUNA CRISTHIELLI CASTRO VIANA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 6 de abril de 2017
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Escrivã Judicial

10.131. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007754-71.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: BMG/SA - BANCO DE MINAS GERAIS
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Cumpra-se inicialmente o que é de mais urgente: expedir mandado ao DETRAN/PI, para retirar o gravame que pesa sobre o veículo do autor.
Que o advogado da ré informe uma conta desta para depósito, pois neste caso não vejo necessidade de intermediário.

10.132. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017357-95.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: KLEBER SOBRAL MATOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de preparo e baixa.

10.133. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012164-31.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ELIANE MARIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de preparo e baixa.

10.134. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011758-15.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: BRUNA CRISTHIELLI CASTRO VIANA
Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S.A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 6 de abril de 2017
LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS
Escrivã Judicial

10.135. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004557-30.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO ALVES COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Indefiro o pedido de justiça gratuita
Considerando a correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita. Analisando os autos verifico que os rendimentos mensais da parte autora, a princípio, permitem o pagamento das custas e despesas processuais sem o comprometimento de sua subsistência.
Nesse sentido é a jurisprudência pátria:
TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10024122988488001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 12/03/2013 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. PESSOA FÍSICA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. SALÁRIO INCOMPATÍVEL COM A ALEGADA POBREZA. REQUERENTE QUE POSSUI DEPENDENTES. PEDIDO INDEFERIDO. MANUTENÇÃO. A justiça gratuita é um benefício concedido à pessoa física, mediante declaração de hipossuficência financeira, cuja presunção é iuris tantum. Assim, uma vez que a documentação juntada pelo agravante não corroborada sua alegada pobreza, haja vista que sua renda mensal, em princípio, permite o pagamento das custas e despesas processuais sem o comprometimento de sua subsistência, mormente por não possuir o requerente qualquer dependente, deve ser mantida a decisão agravada que lhe indeferiu a justiça gratuita.
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovante de pagamento das custas judiciais sob pena de indeferimento liminar da inicial.

10.136. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026127-43.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Indiciado: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, piauiense, Divorciado, aposentado, filho de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado em CONJ. ANGELIM II, QD-130, CS-22-A, ANGELIM, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, antes qualificado, pela pratica do crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, do Código Trânsito Brasileiro... aplico em desfavor do acusado a pena-base em 06 (seis) anos de detenção ... torno definitiva e concreta... suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses...estabeleço a pena-base pecuniária em 10 (dez) dias multa... regime aberto... converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, na sua modalidade prevista no art. 43,IV (prestação de serviço à comunidade)... O sentenciado poderá apelar em liberdade... P.R.I.C. Teresina, 04 de abril de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal". Cientificando-se o acusado que poderá apelar da referida sentença, no prazo de 05 (cinco) dias . ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 5 de abril de 2017. DR. **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

10.137. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026127-43.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
SENTENÇA: " julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, antes qualificado, pela pratica do crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306, do Código Trânsito Brasileiro... aplico em desfavor do acusado a pena-base em 06 (seis) anos de detenção ... torno definitiva e concreta... suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses...estabeleço a pena-base pecuniária em 10 (dez) dias multa... regime aberto... converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, na sua modalidade prevista no art. 43,IV (prestação de serviço à comunidade)... O sentenciado poderá apelar em liberdade... P.R.I.C. Teresina, 04 de abril de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

10.138. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026634-67.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PINHEIRO LIMA JUNIOR
Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043)
DESPACHO:
DR(a).LAÉRCIO DE ARAGÃO DA SILVA, OAB 13.43, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27 de abril de 2017, às 11:30 horas, nos autos do processo crime Art. 217-A, nº 0026634-67.2016.8.18.0140, em que figura como acusado: Francisco Pinheiro Lima Junior. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 06 de abril de 2017

10.139. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018600-74.2014.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ELIZETE DE ALMEIDA CHAVES SANTOS
Advogado(s): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6588), RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397)
Requerido: FRANCISCO GREGORIO CHAVES
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas INICIAIS E FINAIS do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

10.140. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020863-50.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOAQUIM JOSE DA CRUZ FILHO
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128)
Réu: ELISANGELA RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Vistos,
1. Intimem-se as partes, por seus patronos respectivos, para, no prazo de 15 dias, dizerem do seu interesse no feito, por não descartada a possibilidade da realização do acordo extrajudicial a que se referiram no termo de fls. 131.
2. Nesse ínterim, proceda a Secretaria pelo desentranhamento da peça de fls. 25/26 da apensa ação de Impugnação ao Valor da Causa, com sua posterior juntada a estes autos principais, expedindo-se, ato contínuo, ofício à Prefeitura Municipal de Teresina - PI para providenciar, com urgência, pelo desconto dos alimentos arbitrados em benefício da requerente e da filha menor do casal, consoante decisão de fls. 102.
3. Cumpra-se com prioridade, por se tratar de feito pendente de movimentação há 274 dias.

10.141. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020836-96.2014.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: ANTONIO JULIO DO ESPIRITO SANTO, CARLOS AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO, MANOEL MESSIAS DO ESPIRITO SANTO, DEUSIMAR BRITO DO ESPIRITO SANTO, MARIA JOSE DO ESPIRITO SANTO, OZIRINA GRACILDES DO ESPIRITO SANTO FRANÇA, JOSE RONALDO DE FRANÇA, TERESINHA DE JESUS DO ESPIRITO SANTO SILVA
Advogado(s): MARIA SOCORRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4796-B), MARIA SOCORRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4796)
Arrolado: GABRIEL ARCANJO DO ESPIRITO SANTO, MARIA EREMITA DO ESPIRITO SANTO, OZIRA OLIVIA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s): MARIA SOCORRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4796)
Vistos,
1. Intime-se o arrolante, por seu advogado, para se manifestar sobre ofício de fls.107/108 e requerer o que entender necessário.
2. Após, à conclusão.
Cumpra-se.
TERESINA, 5 de abril de 2017
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.142. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019452-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: YORRANE KARINA TENÓRIO, YASMIN TENÓRIO DOS ANJOS
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277), CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Réu: GABRIELE GUEDES GUIMARAES
Advogado(s):
Vistos,
1. Determino a realização do exame de DNA, na forma requerida às fls. 56/57, oficie-se à Defensoria Pública, através de seu Setor de DNA, para que informe a este Juízo, com a antecedência necessária que permita a intimação das partes, data para a coleta do material genético.
2. Oficie-se também a Defensoria Pública do Distrito Federal para determinar data para a realização de coleta de material genético das partes que residem no DF, e posteriormente informe a este juízo, com a antecedência necessária que permita a intimação de todos.
Cumpra-se

10.143. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018218-81.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN HUDSON DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
Réu: WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR
Advogado(s): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8279)
Vistos,
1. Acolho o parecer ministerial. Intime-se o requerido, por seu advogado, para apresentar as alegações finais.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se

10.144. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015948-16.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): EDNILSON DAS CHAGAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12155)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se a requerente por seu advogado, para se manifestar sobre ofício e documentos de fls.34/60 e requerer o que entender necessário.
2. Após, à conclusão.
Cumpra-se.

10.145. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003314-27.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: C. A. C. M.
Advogado(s): OTAVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)
Réu: M. R. D. S. M.
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento referente à metade das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

10.146. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015923-42.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CRISONE JESUS DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que o prazo de suspensão dos presentes autos já transcorreu, INTIME-SE a parte requerente, por seu advogado, para

manifestar-se, sobre seu interesse na continuidade do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.147. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007993-36.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ARAKEN ELIAS DA SILVA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: ESPÓLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista a expedição de Carta de Adjudicação de Imóvel, em novembro de 2015, INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, se ainda existe algo a requerer.

10.148. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024628-97.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13203-B), MILLA CERQUEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21099)
Executado(a): REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9557), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte exequente, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

10.149. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021350-20.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s): BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 7344)
Réu: CYBELE CRISTINA BOSON PAES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, se o acordo firmado na Audiência de Conciliação, realizada em 22/04/2014, foi cumprido.

10.150. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003675-05.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA
Advogado(s): ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10069)
Requerido: ODONIAS LEAL DA LUZ
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que o prazo de suspensão dos presentes autos, concedido na Audiência de Conciliação realizada no dia 21/11/2016, já transcorreu, INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, para informarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi possível a realização de acordo, requerendo o que entender de direito.

10.151. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001027-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: HELIO MAGALHAES CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão dos presentes autos já transcorreu, INTIME-SE a parte requerente por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

10.152. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026433-75.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: MARCONI COSME SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça e/ou requerer o que entender de direito.

10.153. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012616-80.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO D O PIAUÍ
Advogado(s): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994), WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
Executado(a): SILVANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CLEDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista que o prazo de suspensão de 36 (trinta e seis) meses dos presentes autos já transcorreu, INTIME-SE a parte exequente, por seu advogado, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do acordo firmado entre as partes

10.154. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001693-19.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: GABRIEL VICTOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Senhor Advogado: MOISÉS PONTES PASTANA -OAB/ PI Nº 15.066, da audiência (MUTIRÃO) designada para o dia 19 de abril de 2017, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara Criminal desta Comarca. E para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 05 de abril de 2017.

10.155. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004377-14.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
Réu: THALISSON MENDES AGUIAR LIMA
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Senhores Advogados: VALQUÍRIA ALVES DE CASTRO OAB/PI Nº 13.076 e HERMANO DE JESUS BASÍLIO LAGES OAB/PI Nº 5.924, da audiência(MUTIRÃO) designada para o dia 20 de abril de 2017, às 14:00 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal da Comarca Teresina/PI, referente a THALISSON MENDES AGUIAR LIMA, e para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, digitei e conferi o presente aviso. Teresina,05 de abril de 2017.

10.156. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028568-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SUSIANNY CARDOSO
Advogado(s): MÁRCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1478)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE, o advogadoMÁRCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1478), para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

10.157. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023496-92.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JAILSON MELQUIADES DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929)
DECISÃO: Logo, acompanho o Parecer Ministerial, NEGO a restiuição da bicicleta HONDA/CG 125, Fan, KS, cor preta, 2014, placa OEI - 0982 a JAILSON MELQUIADES DA SILVA.

10.158. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001465-44.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: ADAIL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
INTIMO O ADVOGADO JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

10.159. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001832-68.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS RAFAEL DOS SANTOS SILVA, JAIRO DA SILVA FERNANDES, JIVAGO NOBRE TUPINAMBÁ

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
O (a) secretario(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de odem do MM. Juiz(a) Dr (a) ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs (a) Advogado(as); LAÉCIO DE ARAUJO DA SILVA,- OAB/PI Nº 13.043, / FRANCISCO EMANUEL PIRES FERREIRA LIMA,- OAB/PI-9.126, / EDUARDO FAUSTINO LIMASÁ, -OAB/PI-4.965. PARA COMPARECER A AUDIENCIA DIA 29/05/17 AS 09;00 HS, NO FORUM CIVEL E CRIMINAL DESTA CAPITAL. E para constar, Eu, ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 06 DE ABRIL DE 2017.

10.160. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000792-51.2017.8.18.0140
Classe: Recuperação Judicial
Autor: TROPICAL TERESINA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Advogado(s): IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 7450)
Réu:
Advogado(s):
Portanto, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial corrigindo o valor da causa e pagar as custas processuais complementares, apresentar a integralidade dos documentos previstos no art. 51 da lei nº 11.101, devendo providenciar as correções sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inc. I, do NCPC.
TERESINA, 5 de abril de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.161. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001117-94.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PERFIL CLINICA PSICOLOGICA E PSIQUIATRICA LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: Vistos. Considerando a manifestação favorável da instituição financeira ré em conciliar com o autor, divergindo apenas em relação ao valor, e, considerando ainda, que não há pedido de produção de provas requerido pelas partes, designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 07 de junho, próximo, às 10 horas, na sala de audiências desta unidade. Intimações necessárias. Cumpra-se.

10.162. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027962-71.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARITA MARIA DE A. B. PONTES
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
SENTENÇA: Vistos, ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ingressou com a presente ação de Busca e apreensão em desfavor de MARITA MARIA DE A. B. PONTES. A parte autora, por meio de advogado legalmente constituido, requereu a extinção do feito às fls. 226, porque celebrou acordo extrajudicial com a parte requerida, tendo esta, inclusive, quitado a dívida referente ao bem objeto da busca e apreensão. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência de fls. 226, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais finais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

10.163. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000070-17.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: JOSE FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos etc.
1. Considerando que o pagamento das parcelas é superior a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 22/06/2017 ás 09:00 hrs, no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto;
2. Cite-se o requerido, por mandado, para, querendo, contestar a presente ação;
3. Consigne-se, no mandado, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da apreciação da medida liminar, bem como as advertências do art. 344, do CPC;
4. Na audiência, frustrada a conciliação, será apreciada a medida liminar requerida;
5. Cumpra-se.
TERESINA, 6 de abril de 2017.
Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.164. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027900-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DE SOUSA MACHADO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BELEZA E CIA LTDA
Advogado(s): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7362)
DESPACHO: Vistos em saneador. Tenho que não é o caso de nova prova pericial, conforme pleiteado pela parte requerida na petição de fl. 148/152, eis que a suposta inconclusão apontada não é causa de nulidade da prova já realizada, considerando que a dúvida de qualquer das partes pode ser esclarecida pelo perito, nos termos do art. 477, § 2°, I do novo CPC. Ademais, a parte não apontou na petição supramencionada a existência de vício ou irregularidade aptos a ensejar novo exame. Na verdade o laudo é claro ao atestar a existência de deformidade no rosto da requerente, sem ter demonstrado, apenas, o grau, bem como o tipo de lesão detectado. Em consequência, determino a expedição de ofício ao perito que realizou o referido exame, para prestar esclarecimento a este juízo, a fim de providenciar a complementação do laudo, informando o grau, bem como o tipo de deformidade apontada às fls. 132, tal manifestação deverá ser entregue em cartório no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado. Após, abra-se vistas as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

10.165. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024720-41.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MEGA VOLTS SEGURANÇA ELETRONICA E METALURGICA LTDA, DAVID BARBOSA SILVA, JANICE CRONEMBERGER SILVA
Advogado(s):
Indefiro o pedido de fls. 58, vez que cabe à parte exequente a obtenção do referido documento. Em consequência, intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 6 de abril de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.166. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001045-39.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JORDAN FEITOSA SILVA
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a divergência existente entre o endereço do contrato e o endereço para o qual a notificação extrajudicial foi enviada, sob pena de indeferimento da inicial por não haver configurado a mora, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inc. I, do Novo CPC.
TERESINA, 6 de abril de 2017.
Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.167. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002673-63.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATHALIA OLIVEIRA DE AGUIAR VELOSO
Advogado(s): JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12787)
Réu: UNIMED TERESINA, UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.168. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004611-93.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HENARCY OLIVEIRA
Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
[...] Inicialmente, defiro a gratuidade da justiça, vez que a requerente comprovou, através da documentação acostada aos autos, tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais. Assevera a autora que o réu, de forma abusiva, cobra juros capitalizados em desacordo com o contrato pactuado eis que o mesmo não prevê capitalização e, ainda, que o comprometimento de sua margem consignável está superior a 30% (trinta por cento), em decorrência do contrato de empréstimo consignado em questão. A probabilidade do direito evidencia-se pela análise dos documentos exibidos, deles transparecendo a razoabilidade e plausibilidade do direito invocado, por ter sido ultrapassada a margem legal consignável. Ademais, considerando que o gravame sofrido pela requerente ao ter efetivados descontos abusivos em seu único salário a coloca em situação periclitante, de forma que mês a mês os descontos aumentam, impossibilitando -a de adimplir com suas despesas e garantir a manutenção do lar, o perigo de dano resta configurado, em razão dos evidentes prejuízos às finanças da autora e riscos à sua subsistência caso não sejam sustados os descontos. Diante do exposto, com fundamento no art. 300, NCPC, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada para determinar que o requerido suspenda os descontos no contracheque da autora relativos ao contrato de empréstimo consignado em discussão e se abstenha de incluir ou retire o nome da mesma dos cadastros de inadimplentes, como SPC, SERASA e outros, em decorrência do referido contrato, até o julgamento da presente, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Intimem-se. Oficie-se a fonte pagadora e cumpra-se. TERESINA, 6 de abril de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

10.169. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002073-42.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ALVES DA FONSECA
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: HOSPITAL SAO PAULO LTDA, LUIS OTAVIO DE GOES
Advogado(s):
1.Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou às fls. 23 a sua condição de hipossuficiência econômica, atendendo os requisitos da Lei 1060/50. 2.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2017 às 09:00 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 3.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 4.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5.Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). TERESINA, 6 de abril de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.170. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000679-97.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MENDES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Verificando a existência de irregularidades dos instrumentos de representação apresentados pela parte autora, eis que, quando do ajuizamento da presente ação, a procuração outorgada pela parte autora aos seus advogados se apresentou apenas em cópia (fls. 20), para determinar, com fundamento no art. 76, §1º, inciso I, do CPC, que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente procuração válida dos advogados signatários, sob pena de ser reconhecida a nulidade das peças apresentadas e o feito ser extinto sem resolução de mérito. Intimem-se. TERESINA, 6 de abril de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.171. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013488-61.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Executado(a): ANA MARIA BATISTA AREAS
Advogado(s):
Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas e despesas referentes à diligência do oficial de justiça.

10.172. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026289-04.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: FRANCISCO AUGUSTO PAULINO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: CACILDA BORGES MENDONÇA
Advogado(s):
DECISÃO: 1) Inicialmente, face aos documentos apresentados, defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Nos termos do art. 59, § 1º, e incisos, da Lei nº 8.245/91, é admissível na ação de despejo a concessão de medida liminar para desocupação do imóvel locado em 15 (quinze) dias, independentemente de audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel, e ainda quando o pleito se fundar exclusivamente em: IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. 3) No caso dos autos, está presente a hipótese contemplada no inciso IX, assim, determino: a) Intime-se o Autor para prestar caução judicial no valor de R$ 2.925,63 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a três meses do valor do referido aluguel; b) Após apresentação da caução, expeça-se Mandado Liminar de Despejo, assegurando-se ao locatário o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Findo o prazo sem desocupação voluntária, autorizo o despejo compulsório, com reforço policial, se for o caso. c) O artigo 59 da Lei 8.245, determina que as ações de despejo terão o rito ordinário, atualmente rito comum, previsto no Novo CPC. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2017 às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Na ocasião da expedição de mandado de despejo, expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica

pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Intime-se. Cumpra-se

10.173. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030643-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA PEREIRA QUARESMA NETA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica do mesmo. Desta forma, intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, além da declaração de hipossuficiência devidamente assinada, sob pena de indeferimento do pedido.

10.174. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015571-79.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: REGINALDO MARTINS LIMA
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO.
3.1. Ante o exposto, diante do apurado na instrução criminal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, porém, esta foi alterada nas alegações finais orais da Acusação, onde requereu a condenação do réu, somente, pelo crime de furto simples. Entretanto, este não o entendimento deste Juízo e SUJEITO o denunciado REGINALDO MARTINS LIMA, vulgo "GARGAMEL", ao disposto no art. 155, "caput" (crime de furto simples) e no art. 147 (crime de ameaça), ambos do Código Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena referente ao crime de FURTO, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.8. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL: existem elementos nos autos dando conta de que o acusado responde a outros processos criminais, além de ser malvisto pelos populares do local onde o réu labuta como "vigia" de carros (baixo assinado nas f. 22/24 dos autos), circunstâncias essas, que podem ser valoradas sobre tal circunstância judicial, como desfavoráveis; quanto à PERSONALIDADE: Pelos presentes autos, e verificando sua vida pregressa, o acusado mostra-se uma pessoa um pouco voltada à prática delitiva; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo penal imputado; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: não contribuiu para o evento delituoso.
3.9. Constata-se, assim, circunstâncias judiciais desfavoráveis em sua maioria. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal em DOIS ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.10. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe a atenuante da confissão e existe a agravante do motivo fútil ou torpe (retirou a antena por conta da vítima está devendo o mesmo), dessa forma, opera-se a compensação da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal com a agravante do art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal e sendo assim, mantenho a pena em DOIS ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.11. Na terceira fase, inexistem causas de aumento e de diminuição, dessa forma, fixo a pena final em DOIS ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.12. Passo à dosimetria da pena referente ao crime de AMEAÇA, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.13. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, existem elementos nos autos dando conta de que o acusado responde a outros processos criminais, além de ser malvisto pelos populares do local onde o réu "vigia" os carros, onde houve até abaixo-assinado de f. 22/24 dos autos, condições estas, que podem ser valoradas sobre tal circunstância judicial, como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE, pelos presentes autos, e verificando sua vida pregressa, o acusado mostra-se uma pessoa voltada à prática delitiva; quanto aos MOTIVOS, restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada existe nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos, as aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, são as normais ao tipo penal imputado; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.
3.14. Constata-se, assim, circunstâncias judiciais desfavoráveis em sua maioria. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em QUATRO MESES de detenção.
3.15. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe a atenuante da confissão e existe a agravante do motivo fútil ou torpe (o acusado ameaçou a vítima por conta da mesma está devendo o réu), dessa forma, opera-se a compensação da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal com a agravante do art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal e sendo assim, mantenho a pena em QUATRO MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE QUINZE DIAS-MULTA.
3.16. Na terceira fase, inexistem causas de aumento e de diminuição, dessa forma, fixo a pena final em QUATRO MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE QUINZE DIAS-MULTA.
DO CÚMULO MATERIAL DE CRIMES
3.17. Tendo o acusado praticado mais de uma ação, e mais de um crime, as penas deverão ser somadas, e sendo assim, fixo-lhe a pena definitiva no total de DOIS ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE TRINTA E CINCO DIAS-MULTA.
3.18. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, devendo o Juízo da Execução Penal fazê-la, e mesmo não sendo o acusado reincidente

tecnicamente, mas responde a outros processos penais, e por ser o regime mais adequado ao condenado, determino o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "b" do Código Penal.
3.19. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.20. Deixo de substituir a pena do acusado por uma restritiva de direitos, haja vista que um dos crimes ter sido cometido com uso de ameaça à vítima, e também, por não preencher o acusado os requisitos subjetivos para tal benefício, pois responde a outros processos criminais.
3.21. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ.
3.22. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo é tecnicamente primário e por não mais estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, estando descaracterizado um dos requisitos do art. 313, incisos I e II, do Código de Processo Penal, com a consequente expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, se por outro motivo não estiver preso.
3.23. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, tão somente após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização das FAC - Folhas de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística.
4.4. Comunique-se a vítima RAIANE LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.7. Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado REGINALDO MARTINS LIMA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 5 de abril de 2017.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.175. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006176-29.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HUGO DE OLIVEIRA, JOSE OCIVALDO PLACIDO FONTES
Advogado(s): GILSON ALVES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8573)
Réu:
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).33 .
TERESINA, 5 de abril de 2017

10.176. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020871-22.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MARIA ALEXANDRA SAMPAIO DE ARAUJO
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 5 de abril de 2017
TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA
Analista Judicial - Mat. nº 1013092

10.177. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021572-80.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JAIRO SILVA DE FRANÇA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 6 de abril de 2017
TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA
Analista Judicial - Mat. nº 1013092

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO-COMARCA DE REGENERAÇÃO

Intimação da Sentença
Proc. n.º 287/2009
Ação: Embargos à Execução
Embargante:Tarsila de Jesus Rosa Alves e José da Cruz de Oliveira
Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHOOAB/PI nº. 1962/89
Sentença: Assim, com suporte nos artigos 330, I, e 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, heipor bem julgar procedententes, em parte, os presentes Embargos para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que o valor representado pelo(s) documentos anexados ao processoexecutivo seja atualizado pela Contadoria deste Juízo,com observância em seus cálculos dos índices previstos na tabela adotada pelo TJ-PI, inclusive no pertinente ao percentual de 2% damulta de mora, e ao limite de juros de 12% ao ano, vedada a sua capitalização. Custas pelo embargado, arcando cada litigante com a verba honorária do advogado que constituiu, se for o caso. PRIC. Regeneração, 8 de fevereiro de 2010 José Elmar de Melo Carvalho Juiz de Direito

11.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 28/2017, Livro D nº 2, Folha 181, Termo 481
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RAFAEL LEONARDO FERREIRA DA LUZ e MARIA ISIDÓRIA DA SILVA ROCHA FONSECA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão POLICIAL MILITAR, nascido em TERESINA-PI, em 17 de Maio de 1989, residente e domiciliado AVENIDA FAUZER BUCAR, Nº 877, SAO CRISTOVÃO, FLORIANO-PI, telefone: 8999475-9710, filho de RAIMUNDO NONATO DA LUZ e MARIA DA CRUZ FERREIRA DA LUZ.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, nascida em FLORIANO-PI, em 19 de Junho de 1998, residente e domiciliada AVENIDA FAUZER BUCAR, Nº 877, SÃO CRISTOVÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99461-1854, filha de ALDO DA ROCHA FONSECA e FLORISMAR DA SILVA FONSECA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 05 de Abril de 2017.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

11.3. Intimação de Sentença

Proc. n.º 115/2003
Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcos Ferreira Lima- OAB/PI nº. 143-93-A
Executado: Raimundo Placido do Chantal Nunes
Advogado: Reginaldo Miranda da Silva OAB/PInº. 1961
Sentença: Isto posto e tendo em vista o acordo livremente firmado pelas partes, forte no art. 794, I, c.c o art. 269, III, ambos do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo com resolução de mérito, face a quitação do débito, via de consequência, Julgo, também, extinto o Processo nº. 31/04, referente aos embargos do devedor, porque perdeu o objeto face a extinção do processo executivo. Custas pagas pelo executado, nos dois casos. deixo de fixar os honorários de advogados, porque o acordo firmado pelas partes implica em presunção de acerto entre eles. Cumprida as formalidades legais e após baixa na distribuição e no livro de registros de feito, arquive-se, Publique-se. Registre-se. Inteme-se.

11.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)
A Secretária da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito desta Comarca, intima os advogados abaixo relacionados para, no prazo de 03(três) dias, devolverem os processos constantes nas respectivas tabelas, sob pena de, esgotado o prazo sem a devida providência, expedição de mandado de busca e apreensão dos autos.
ROLÂNDIA GOMES DE BARROS, OAB-PI 4455-B

AÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO
MONITÓRIA	0000025-25.2005.8.18.0078
ARROLAMENTO COMUM	0000148-86.2006.8.18.0078
INVENTÁRIO	0000123-10.2005.8.18.0078
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0000406-23.2011.8.18.0078
ARROLAMENTO DE BENS	0000786-75.2013.8.18.0078
PROCEDIMENTO COMUM	0000890-33.2014.8.180078
PROCEDIMENTO COMUM	0001019-67.2016.8.18.0078

ADVOGADO: DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA, OAB-PI 1735

AÇÃO	NÚMERO DO PRECESSO
BUSCA E APREENSÃO	0000048-34.2006.8.18.0078

ADVOGADO: JOSÉ ITAMAR DA SILVA, OAB-PI 7901-A

AÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO
AÇÃO PENAL	0000042-66.2002.8.18.0078

ADVOGADO: JOSÉ ALBINO MARQUES COELHO, OAB-PI 142-B

AÇÃO	NÚMERO DO PRECESSO
INVENTÁRIO	0000005-49.1996.8.18.0078

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO BENÍCIO DE MACEDO, OAB-PI 144-B

AÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO
PROCEDIMENTO COMUM	0000898-15.2011.8.18.0078

ADVOGADO: MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE, OAB-PI 2032

AÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO
INVENTÁRIO	0000169-62.2006.8.18.0078

ADVOGADO: LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA, OAB-PI 7301

AÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO
ALVARÁ JUDICIAL	0000390-98.2013.8.18.0078

ADVOGADO: JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA -OAB/PI 6216

AÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO
ARROLAMENTO	0000248-26.2015.8.18.0078

ADVOGADO: JOAQUIM DE MORAIS REGO NETO -OAB/PI 10.104

AÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO
AÇÃO PENAL	0000764-80.2014.8.18.0078
AÇÃO PENAL	0001271-41.2014.8.18.0078
AÇÃO PENAL	0001069-30.2015.8.18.0078
AÇÃO PENAL	0001071-97.2015.8.18.0078

11.5. Aviso de Intimação

Aviso de intimação
Proc. n.º 98/1997
Ação: Nulidade de Ato jurídico c.c Perdas e Danos
Autor: Severino Nunes dos Santos e outros
Advogado: Humberto Augusto Teixeira Nunes - OAB/PI nº. 2439
Requerido: INSS
Despacho: Intime-se o exequente na pessoa do seu advogado para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

11.6. LISTA GERAL PROVISÓRIA QUE DEVERÃO FUNCIONAR JUNTO AO TRIBUNAL DO JÚRI , DURANTE O ANO DE 2017

EDITAL DE LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI
O Doutor Mário César Moreira Cavalcante, Juiz de Direito titular desta Comarca de Antônio Almeida - PI, na forma da lei etc.....
FAZ SABER os quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e seguintes da Lei n° 11.689, de 09/06/2008, que altera dispositivos do Decreto - Lei n° 3.689, de 03/10/1941 - Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, elaborou, com a assistência do douto representante do Ministério Público Estadual, Dr. Gerson Gomes Pereira, a **LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS**, que deverão funcionar junto ao **TRIBUNAL DO JÚRI**, desta Comarca, **durante o ano de 2017**, tendo a escolha recaída nos nomes abaixo relacionados.
001 - Aldiane da Silva Magalhães, func. Pub. Residente nesta cidade..
002 - Aluciano Coelho de Sá - func. Público, residente nesta cidade.
003 - Ana Cláudia Duarte da Silva - professora, residente nesta cidade.
004 - Ana Lúcia Muniz de Sousa - professora, residente nesta cidade.
005 - Anicelson Cardoso de Araújo - func. Público, residente nesta cidade.
006 - Antônia Valentim da Costa - professora, residente nesta cidade.
007 - Apolonia Barreiros Lopes - funcionária Pública Municipal
008 - Antonio de Barros Franco - fazendário, residente nesta cidade.
009 - Augusta Magalhães de Freitas - professora, residente nesta cidade.
010 - Aurelina Ferreira Xavier - professora, residente nesta cidade.
011 - Avelina Pereira dos Santos - professora, residente nesta cidade.
012 - Brigida Magalhães de Freitas - professora, residente nesta cidade.
013 - Carlos Alberto de Freitas - mecânico, residente nesta cidade.
014 - Carmo Alberto Ferreira - professor, residente Porto Alegre do Piauí.
015 - Cipriana Pereira da Silva - professora, residente nesta cidade.
016 - Clóvis Cardoso Sobrinho, comerciante, residente nesta cidade.
017 - Dagildo Alves Pereira - func. Público, residente nesta cidade.
018 - Demardson Borges Leal - func. Público, residente nesta cidade.
019 - Mikaella da Conceição Franco - Assistente Social, residente nesta cidade.
020 - Dilvaci Pereira dos Santos - professora, residente nesta cidade.
021 - Djardson Borges Leal - func. Público, residente nesta cidade.
022 - Domingas Pereira da Silva - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
023 - Ediceu de Sousa Rocha - professor, residente Porto Alegre do Piauí.
024 - Edilene Neves de Abreu - professora, residente nesta cidade.

025 - Edimilton Ângelo Ribeiro - fun. Público, residente nesta cidade.
026 - Edson Alves da Rocha - func. Público, residente Porto Alegre do Piauí.
027 - Elenete Leal de Sousa Araújo - professora, residente nesta cidade.
028 - Evaldo da Costa Lima - autônomo, residente nesta cidade.
029 - Ereni Neves de Abreu - professora, residente nesta cidade.
030 - Luis Fernando Beserra Magalhães - Enfermeiro, residente nesta cidade,
031 - Floraci Guimarães da Silva - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
032 - Floripes Sousa Santos - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
033 - Francileide de Sousa Nascimento - professora, residente nesta cidade.
034 - Francisca Carreiro da Silva - enfermeira, residente nesta cidade.
035 - Gardênea Magalhães Tôrres Lima - professora, residente nesta cidade.
036 - Gaspar Lemos Carvalho Guimarães - comerciante, residente nesta cidade.
037 - Geanne Ribeiro dos Santos - comerciante, residente nesta cidade.
038 - Gianna Emanuela Silva Santos - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
039 - Horácio Luiz Ribeiro - func. Público, residente nesta cidade.
040 - Hortência Coelho de Sá - professora, residente nesta cidade.
041 - Iolanda Pereira da Luz - professora, residente nesta cidade.
042 - Iracilda Carvalho da Costa - professora, residente nesta cidade.
043 - Iraildes Carvalho da Costa - professora, residente nesta cidade.
044 - Jacksorema Martins de Araújo Borges - professora, residente nesta cidade.
045 - Jaelson Martins de Araújo - comerciante, residente nesta cidade.
046 - João da Mata Borges - agricultor, residente nesta cidade.
047 - José da Luz Ferreira - func. Público, residente Porto Alegre do Piauí.
048 - José Ribamar Bispo dos Santos, Enfermeiro, residente nesta cidade,
049 - José Robert de Sousa Freire - func. Público, residente nesta cidade.
050 - Josué Cardoso de Abreu - func. Público, residente nesta cidade.
051 - Laerton Magalhães Tôrres - func. Público, residente nesta cidade
052 - Laudenir Pereira dos Santos - professora, residente nesta cidade.
053 - Ildjane Pereira dos Santos - pedagoga, residente nesta cidade.
054 - Leocádio Brites de Abreu - func. Público, residente nesta cidade.
055 - Lucas Trajano Coelho Neto, func. Publico municipal, residente Porto Alegre do PI,
056 - Lúcia Maria de Sousa - professora, residente nesta cidade.
056 - Géssica Bispo Pereira - professora, residente nesta cidade.
058 - Lilia Alves da Costa - func. Pública Estadual, residente nesta cidade.
059 - Keline Pereira da Costa, func.pública, residente nesta cidade,
060 - Maria Aparecida de Sousa Silva - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
061 - Maria da Assunção de Sousa - professora, residente nesta cidade.
062 - Maria da Cruz Camelo dos Santos- professora, residente nesta cidade.
063 - Maria da Cruz Ribeiro, professora, residente Porto Alegre do PI,
064 - Maria das Dores Pereira de Sousa - professora, residente nesta cidade.
065 - Dácio Saraiva Martins - comerciante, residente nesta cidade.
066 - Jailson Ferreira Santiago - professor, residente nesta cidade.
067 - Maria de Fátima Franco Soares - professora, residente nesta cidade.
068 - Maria de Fátima Santos Freire - professora, residente nesta cidade.
068 - Maria de La Salete Borges Leal - professora, residente nesta cidade.
070 - Maria de Lourdes da Rocha Martins - professora, residente nesta cidade.
071 - Maria de Lourdes Guimarães Ferreira - func. Pública, residente nesta cidade.
072 - Maria do Perpétuo Socorro Dias Martins - func. Pública, residente nesta cidade.
073 - Maria do Socorro da Silva - func. Pública, residente nesta cidade.
074 - Maria Janaina Coelho Ferreira - professora, residente nesta cidade.
075 - Maria Juraci Ferreira - professora, residente nesta cidade.
076 - Maria Luiza Alves da Silva - professora, residente nesta cidade.
077 - Maria Luzeni Pereira dos Santos - func. Pública, residente nesta cidade.
078 - Maria Madalena Ferreira - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
079 - Maria Nazaré de Oliveira Silva - enfermeira, residente Porto Alegre do Piauí.
080 - Maria Neide Coelho de Sá - professora, residente nesta cidade.
081 - Marlene da Silva Guimarães - professora, residente nesta cidade.
082 - João Paulo Saraiva Pires - funcionário público, residente nesta cidade.
083 - Mayerck Alves da Silva - comerciante, residente nesta cidade.
084 - Naldene Borges Leal - professora, residente nesta cidade.
085 - Olita Maria de Moura - professora, residente nesta cidade.
086 - Patricia Carreiro da Silva - professora, residente nesta cidade.
087 - Reijane Coelho Ferreira - func. Pública, residente nesta cidade.
088 - Regiane da Silva Rocha - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
089 - Regina Guimarães da Silva - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
090 - Rivelândio Pereira dos Santos - funcionário público, residente nesta cidade.
091 - Rivelino Pereira dos Santos - professor, residente nesta cidade.
092 - Sebastiana Rivelândia B. Jácome - dona de casa, residente Porto Alegre do Piauí.
093 - Teresa Cristina Rodrigues Veloso - professora, residente nesta cidade.
094 - Telma Rauana Ferreira da Silva - professora, residente nesta cidade.
095 - Uilma Rodrigues dos Santos - comerciante, residente nesta cidade.
096 - Vanda Pereira Matos - func. Pública, residente nesta cidade.
097 - Valmira Pereira da Silva - enfermeira, residente Porto Alegre do Piauí.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, que expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, na sede deste Juízo e Comarca de Antônio Almeida-PI, bem como fosse enviada uma cópia do presente edital à douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Antônio Almeida - PI, aos 06(seis) de abril do ano de dois mil e dezessete(2017). Eu, (Luzia Lucrécia Barros Finger), Oficiala de Gabinete, matrícula nº 5064, o digitei e subscrevo. **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE-Juiz de direito**

11.7. EDITAL DE LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE DEVERÃO FUNCIONAR JUNTO AO TRIBUNAL DO JÚRI, DURANTE O ANO DE 2017

O Doutor Mário César Moreira Cavalcante, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Antônio Almeida - PI, na forma da lei etc.....

FAZ SABER os quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e seguintes da Lei n° 11.689, de 09/06/2008, que altera dispositivos do Decreto - Lei n° 3.689, de 03/10/1941 - Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, elaborou, com a assistência do douto representante do Ministério Público Estadual, Dr. Gerson Gomes Pereira, a **LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS**, que deverão funcionar junto ao **TRIBUNAL DO JÚRI**, desta Comarca, **durante o ano de 2017,** tendo a escolha recaída nos nomes abaixo relacionados.

001 - Aldiane da Silva Magalhães, func. Pub. Residente nesta cidade..
002 - Aluciano Coelho de Sá - func. Público, residente nesta cidade.
003 - Ana Cláudia Duarte da Silva - professora, residente nesta cidade.
004 - Ana Lúcia Muniz de Sousa - professora, residente nesta cidade.
005 - Anicelson Cardoso de Araújo - func. Público, residente nesta cidade.
006 - Antônia Valentim da Costa - professora, residente nesta cidade.
007 - Apolonia Barreiros Lopes - funcionária Pública Municipal
008 - Antonio de Barros Franco - fazendário, residente nesta cidade.
009 - Augusta Magalhães de Freitas - professora, residente nesta cidade.
010 - Aurelina Ferreira Xavier - professora, residente nesta cidade.
011 - Avelina Pereira dos Santos - professora, residente nesta cidade.
012 - Brigida Magalhães de Freitas - professora, residente nesta cidade.
013 - Carlos Alberto de Freitas - mecânico, residente nesta cidade.
014 - Carmo Alberto Ferreira - professor, residente Porto Alegre do Piauí.
015 - Cipriana Pereira da Silva - professora, residente nesta cidade.
016 - Clóvis Cardoso Sobrinho, comerciante, residente nesta cidade.
017 - Dagildo Alves Pereira - func. Público, residente nesta cidade.
018 - Demardson Borges Leal - func. Público, residente nesta cidade.
019 - Mikaella da Conceição Franco - Assistente social, residente nesta cidade.
020 - Dilvaci Pereira dos Santos - professora, residente nesta cidade.
021 - Djardson Borges Leal - func. Público, residente nesta cidade.
022 - Domingas Pereira da Silva - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
023 - Ediceu de Sousa Rocha - professor, residente Porto Alegre do Piauí.
024 - Edilene Neves de Abreu - professora, residente nesta cidade.
025 - Edimilton Ângelo Ribeiro - fun. Público, residente nesta cidade.
026 - Edson Alves da Rocha - func. Público, residente Porto Alegre do Piauí.
027 - Elenete Leal de Sousa Araújo - professora, residente nesta cidade.
028 - Evaldo da Costa Lima - autônomo, residente nesta cidade.
029 - Ereni Neves de Abreu - professora, residente nesta cidade.
030 - Luis Fernando Beserra Magalhães - Enfermeiro, residente nesta cidade,
031 - Floraci Guimarães da Silva - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
032 - Floripes Sousa Santos - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
033 - Francileide de Sousa Nascimento - professora, residente nesta cidade.
034 - Francisca Carreiro da Silva - enfermeira, residente nesta cidade.
035 - Gardênea Magalhães Tôrres Lima - professora, residente nesta cidade.
036 - Gaspar Lemos Carvalho Guimarães - comerciante, residente nesta cidade.
037 - Geanne Ribeiro dos Santos - comerciante, residente nesta cidade.
038 - Gianna Emanuela Silva Santos - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
039 - Horácio Luiz Ribeiro - func. Público, residente nesta cidade.
040 - Hortência Coelho de Sá - professora, residente nesta cidade.
041 - Iolanda Pereira da Luz - professora, residente nesta cidade.
042 - Iracilda Carvalho da Costa - professora, residente nesta cidade.
043 - Iraildes Carvalho da Costa - professora, residente nesta cidade.
044 - Jacksorema Martins de Araújo Borges - professora, residente nesta cidade.
045 - Jaelson Martins de Araújo - comerciante, residente nesta cidade.
046 - João da Mata Borges - agricultor, residente nesta cidade.
047 - José da Luz Ferreira - func. Público, residente Porto Alegre do Piauí.
048 - José Ribamar Bispo dos Santos, Enfermeiro, residente nesta cidade,
049 - José Robert de Sousa Freire - func. Público, residente nesta cidade.
050 - Josué Cardoso de Abreu - func. Público, residente nesta cidade.
051 - Laerton Magalhães Tôrres - func. Público, residente nesta cidade
052 - Laudenir Pereira dos Santos - professora, residente nesta cidade.
053 - Ildjane Pereira dos Santos - pedagoga, residente nesta cidade.
054 - Leocádio Brites de Abreu - func. Público, residente nesta cidade.
055 - Lucas Trajano Coelho Neto, func. Publico municipal, residente Porto Alegre do PI,
056 - Lúcia Maria de Sousa - professora, residente nesta cidade.
056 - Dácio Saraiva Martins - comerciante, residente nesta cidade.
058 - Lilia Alves da Costa - func. Pública Estadual, residente nesta cidade.
059 - Keline Pereira da Costa, func.pública, residente nesta cidade,
060 - Maria Aparecida de Sousa Silva - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
061 - Maria da Assunção de Sousa - professora, residente nesta cidade.
062 - Maria da Cruz Camelo dos Santos- professora, residente nesta cidade.
063 - Maria da Cruz Ribeiro, professora, residente Porto Alegre do PI,
064 - Maria das Dores Pereira de Sousa - professora, residente nesta cidade.
065 - Géssica Bispo Pereira - professora, residente nesta cidade.
066 - João Paulo Saraiva Pires - funcionário público, residente nesta cidade.
067 - Maria de Fátima Franco Soares - professora, residente nesta cidade.

068 - Maria de Fátima Santos Freire - professora, residente nesta cidade.
068 - Maria de La Salete Borges Leal - professora, residente nesta cidade.
070 - Maria de Lourdes da Rocha Martins - professora, residente nesta cidade.
071 - Maria de Lourdes Guimarães Ferreira - func. Pública, residente nesta cidade.
072 - Maria do Perpétuo Socorro Dias Martins - func. Pública, residente nesta cidade.
073 - Maria do Socorro da Silva - func. Pública, residente nesta cidade.
074 - Maria Janaina Coelho Ferreira - professora, residente nesta cidade.
075 - Maria Juraci Ferreira - professora, residente nesta cidade.
076 - Maria Luiza Alves da Silva - professora, residente nesta cidade.
077 - Maria Luzeni Pereira dos Santos - func. Pública, residente nesta cidade.
078 - Maria Madalena Ferreira - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
079 - Maria Nazaré de Oliveira Silva - enfermeira, residente Porto Alegre do Piauí.
080 - Maria Neide Coelho de Sá - professora, residente nesta cidade.
081 - Marlene da Silva Guimarães - professora, residente nesta cidade.
082 - Jailson Ferreira Santiago - professor, residente nesta cidade.
083 - Mayerck Alves da Silva - comerciante, residente nesta cidade.
084 - Naldene Borges Leal - professora, residente nesta cidade.
085 - Olita Maria de Moura - professora, residente nesta cidade.
086 - Patricia Carreiro da Silva - professora, residente nesta cidade.
087 - Reijane Coelho Ferreira - func. Pública, residente nesta cidade.
088 - Regiane da Silva Rocha - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
089 - Regina Guimarães da Silva - professora, residente Porto Alegre do Piauí.
090 - Rivelândio Pereira dos Santos - funcionário público, residente nesta cidade.
091 - Rivelino Pereira dos Santos - professor, residente nesta cidade.
092 - Sebastiana Rivelândia B. Jácome - dona de casa, residente Porto Alegre do Piauí.
093 - Teresa Cristina Rodrigues Veloso - professora, residente nesta cidade.
094 - Telma Rauana Ferreira da Silva - professora, residente nesta cidade.
095 - Uilma Rodrigues dos Santos - comerciante, residente nesta cidade.
096 - Vanda Pereira Matos - func. Pública, residente nesta cidade.
097 - Valmira Pereira da Silva - enfermeira, residente Porto Alegre do Piauí.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, que expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, na sede deste Juízo e Comarca de Antônio Almeida-PI, bem como fosse enviada uma cópia do presente edital à douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Antônio Almeida - PI, aos 06(seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, (Luzia Lucrécia Barros Finger), Oficiala de Gabinete, o digitei e subscrevo. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**-Juiz de direito.**

11.8. TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO N.º 000006-46.2017.8.18.0030

Processo nº 0000006-46.2017.8.18.0030
Ação de Nomeação de Administrador Provisório
Requerente: ANTÔNIO MADEIRA REIS
Requeridos: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO MÉDIO CANINDÉ - ACRIMEC
Data/hora: 06 de abril de 2017, às 09:00 horas
Local: Sala de Audiências do *Fórum* desta Comarca
PRESENÇAS:
Juiz de Direito: Luis Henrique Moreira Rego
Requerente: Antônio Madeira Reis
Advogado: Adriano Dantas de Oliveira
Requeridos: Associação dos Criadores do Médio Canindé - ACRIMEC
Terceiro Interessado: Raimundo José de Souza Nogueira
Advogado: Marcel Tapety Campos

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes litigantes.
Após esclarecidas pelo MM. Juiz as vantagens da solução conciliatória da demanda, INFORMARAM NÃO TER POSSIBILIDADE DE ACORDO.
Iniciada a Assembléia Geral Ordinária comandada pelo MM. Juiz, tendo esse informado a existência de requerimento de registro de 02 (duas) chapas, sendo que havia 02 (dois) nomes comuns compondo-as. Com isso o MM. Juiz deliberou que a assembléia deveria decidir sobre a forma de votação: se por cargo ou por chapa. Em seguida, o MM. Juiz procedeu à referida votação, em escrutínio secreto, incluindo desde logo a votação para o cargo de presidente concorrendo os associados Miguel Ângelo Gonçalves Reis e Raimundo José de Souza Nogueira.
Concluídas tais votações simultâneas, o MM. Juiz procedeu primeiro à apuração da votação sobre a forma de escolha da diretoria e do conselho fiscal, ou seja, se a votação seria por cargo ou por chapa. A referida votação deu empate, tendo obtido 11 (onze) votos pela votação por cargo e 11 (onze) votos pela votação por chapa. Com isso, o MM. Juiz resolveu ouvir reservadamente os dois associados que estavam figurando nas duas chapas e após tal conversa reservada, em que o associado César Rômulo Carvalho Reis declarou compor a chapa encabeçada pelo candidato a presidente Miguel Ângelo Gonçalves Reis e o associado Benedito Carmo Tapety declarou compor a chapa encabeçada pelo candidato a presidente Raimundo José de Souza Nogueira, de modo que nenhuma das chapas conseguiu a lista completa de componentes. Em seguida, o MM. Juiz decidiu, considerando não haver nenhuma chapa completa, que a votação seria por cargo e passou a apurar os votos já colhidos na ocasião da votação anterior, tendo obtido o seguinte resultado: 11 (onze) votos para o candidato a presidente Raimundo José de Souza Nogueira, 10 (dez) votos para o candidato a presidente Miguel Ângelo Gonçalves Reis e 1 (um) voto nulo. Ato contínuo, o MM. Juiz declarou o resultado da eleição para o cargo de presidente da Associação dos Criadores do Médio Canindé, apontando Raimundo José de Souza Nogueira como candidato eleito, e determinando que o referido presidente eleito deveria promover eleição, por cargo, para composição dos demais cargos da diretoria e do conselho fiscal no prazo de 90 (noventa) dias.
Diante do resultado da eleição, em que restou eleito o presidente Raimundo José de Souza Nogueira, revogo a liminar de fls. 28/31, devendo representar a associação o referido presidente eleito, voltando os autos conclusos.
O conteúdo do represente termo foi publicado na audiência, saindo intimados todos os presentes, aos quais se autoriza o fornecimento de cópias.
Registre-se.
Nada mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, Diretora de Secretaria da1ª vara, o subscrevi.

Luis Henrique Moreira Rego Juiz de Direito	**Raimundo José de Souza Nogueira** Terceiro Interessado
Antônio Madeira Reis Requerente	**Marcel Tapety Campos** Advogado

Adriano Dantas de Oliveira
Advogado

11.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001013-03.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINETE PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s): CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15186), JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12787)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, para querendo, no prazo de quinze dias ? (CPC. Art. 351), ofertar réplica à contestação apresentada pelo demandado. Água Branca/PI, 05/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001414-02.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s): JOSILENE LOPES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8944)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, para querendo, manifestar-se sobre o alegado pela parte demandada às fls. 86/87 dos autos, no prazo de cinco dias úteis. Água Branca/PI, 05/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000055-17.2013.8.18.0034
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: AIRTON AVELINO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706/86)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDADA, POR SEU ADVOGADO, para querendo, no prazo de quinze dias manifestar-se sobre o alegado pela parte demandante às fls. 145/146 dos autos. Água Branca/PI, 05/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001354-29.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DE MOURA
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)
DECISÃO: Intima-se o acusado, através de seu advogado, para ciência da nomeação do perito José Luiz de Sousa Filho, bem como para que proceda o recolhimento dos honorários do referido perito, no prazo de 05 dias. De igual forma, deverá o acusado, através de seu advogado, apresentar em juízo o documento a ser periciado, bem como os documentos originais do acusado, no prazo de 05 dias. Intima-se, também, o acusado a comparecer até a sede deste juízo, no prazo de 05 dias, a fim de ser procedida a colheita de padrões gráficos produzidos pelo mesmo, para posterior envio ao perito. Intima-se ainda a defesa do acusado da designação de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no art. 400 do CPP, para o dia 10 de maio de 2017, às 12:30 horas, na sala das audiências deste juízo. Secretaria da Vara única da Comarca de Água Branca - PI, 05 de abril de 2017. Mirna Cardoso Siqueira, Escrivã Judicial, mat. 1919, digitei.

11.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000336-70.2013.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PIRES DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): JOQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774/12)
Réu: ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO, para querendo, no prazo de cinco dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Água Branca/PI, 05/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000883-08.2016.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA AP. VERRESHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 11496)
Requerido: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÁGUA BRANCA PIAUÍ
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para no prazo de dez dias uteis manifestar-se sobre a argumentação da parte adversa. Água Branca/PI, 06/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000388-37.2011.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: DYEGO MARADONA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: BANCO SEMEAR S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para para cumprimento do despacho de fls. 98 dos autos. Água Branca/PI, 06/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.16. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000010-77.1994.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CASTRO & BARBOSA LTDA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Executado(a): SHARLEY CATARINO DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador da parte exequente a atualização do valor da dívida, para os fins de direito. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, Mirna Cardoso Siqueira, escrivã judicial.

11.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000923-05.2007.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): LAFAYETTE E SANTOS LTDA, CARLOS MAGNO MADEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO VAGNONN PEREIRA DOS SANTOS, NUBIA LAFAYETTE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1874)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA as partes por seus procuradores para conhecimento do resultado negativo do bloqueio Bacen Jud. Água Branca/PI, 06/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000193-13.2015.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: PAULO SERGIO PEREIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria jurídica a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias sobre o resultado negativo do bloqueio bacen jud. Água Branca/PI, 06/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000643-05.2005.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): MARIA DAS DORES DE LIMA FEITOZA ALMEIDA, VERONICE MARCELINO DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO AGUABRANQUENSE DAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - AAICOMI
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria jurídica a manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias sobre o resultado negativo do bloqueio da penhora bacen jud. Água Branca/PI, 06/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000034-37.1996.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA DOS REMÉDIOS DANTAS MARTINS XAVIER-ME
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 93-B)
Executado(a): CLEIDE MARIA DE ALENCAR RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do interesse ou não da presente ação, no prazo de dez dias úteis. Água Branca - PI, 08 de julho de 2016. Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito em exercício."

11.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001280-38.2014.8.18.0034
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO BORBA DA SILVA, CARLA MARIANY FERREIRA DE CARVALHO, MARIA DA PAIXÃO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157), ALINE VERONICA DA SILVA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4990)
Executado(a): ALCEBIAS DE AREA LEÃO OLIVEIRA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados**, para comparecerem na Sala das Audiências deste juízo, situado na Av. Neco Teixeira, nº 1250, centro, Água Branca Piauí, **às 9:45 horas do dia 18.05.2017,** para **a Audiência de Conciliação ou Mediação**, nos autos em epígrafe. Cientificando-o(s) da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca/PI, 06.04.2017. (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

11.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000386-48.2003.8.18.0034
Classe: Embargos à Execução
Embargante: AFONSO CELSO RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Embargado: MARIA DOS REMÉDIOS DANTAS MARTINS XAVIER-ME
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
DESPACHO: Intime-se o embargante para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Água Branca - PI, 14 de setembro de 2015, Francisco das Chagas Ferreira, Juíza de Direito em exercício.

11.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000321-53.2003.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, LINDALVA OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO VASCONCELOS, ASSOCIAÇÃO AGUABRANQUENSE DAS INDUTRIAS DE CONFECÇÕES E MAAUINAS E IMPLEMENTOS, ANTONIO MORAIS SOBRAL NETO, REGILENE MARIA DE CARVALHO SOBRAL
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria jurídica a manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias sobre o resultado negativo do bloqueio on line, requerendo o que de direito. Água Branca/PI, 06/04/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000058-31.1997.8.18.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO MESSIAS DE AZEVEDO
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
Executado(a): RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para que requeira o que entender devido, dando-se cumprimento a última parte do despacho de fl. 49, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, diante da inércia do exequente. Água Branca - PI, 21 de junho de 2016. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito.

11.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000106-47.1998.8.18.0036
Classe: Embargos à Execução
Autor: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO SANTOS VIEIRA OAB/MA 3267-A
Réu: CONRADO FRANCILINO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o advogado mencionado na certidão retro para que se manifeste em cinco dias sobre o teor da certidão e entregue em juízo, no mesmo prazo, os documentos referidos.

11.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001171-81.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: JOSE DE ANCHIETA RODRIGUES COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000198-60.2014.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: EVANDRO HENRIQUE DE ARAÚJO, JOSÉ CARLOS DA SILVA AMORIM, FRANCISCO DE SOUSA MARTINS FILHO, JOSIMAR CARVALHO DA SILVA, RICHARD MICHAEL DE SÁ LEITE, GUANAIR ANTONIO DE SOUZA, MAIRLA STÉFANE FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA aos advogados dos réus, supra mencionados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 657/661 dos ditos autos, a qual é do teor seguinte na sua parte final: ?... Analisando os autos verifica-se que nenhuma testemunha reconheceu algum dos réus para comprovar que os mesmos praticaram as ações delituosas. Em razão do exposto, ACOLHO AS ALEGAÇÕES DA DEFESA e por entender a insuficiência de provas colhidas contra os réus, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para DECRETAR a ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS POR FALTA DE PROVAS, o que faço nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. P.R.I. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuiuão e arquive-se. Amarante, 24 de janeiro de 2017. a)Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito"

11.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001730-98.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Redesigno audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2017 às 09:30 horas. Intimações necessárias.

11.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000098-03.2017.8.18.0037
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA APARECIDA ALVES GOMES
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Requerido: M. E. DE S. S.
Advogado(s):
Vistos etc ?
Tratam os presentes autos de PEDIDO DE TUTELA formulado por MARIA APARECIDA ALVES GOMES, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, respondendo pelo cartório do registro imobiliário desta Comarca, domiciliada na rua 13 de junho, n° 286, CPF N° 265.665.593-58, RG N° 509.930/SSP-PI, nesta Comarca.
Relata a inicial que a autora tem a guarda judicial da menor MARIA EDUARDA DE SOUSA SILVA, filha de JACKSON THOMAS DA SILVA e TYCYANE HILDEGARDIS DE SOUSA LIMA.
Relata a inicial que a autora da toda assistência necessária para a menor.
Relata que a posse da menor nunca foi disputada por ninguém.
Por esta razão, requereu que fosse concedida tutela da citada menor.
O Ministério Público ofereceu parecer de fls. 17 a 19, opinando pela procedência do pedido.
É o relatório.
Decido.
Analisando os autos, verifica-se o doc. de fls. 08 e fls. 11, os quais demonstram que a requerente tem a guarda da citada menor e vem lhe dando toda assistência necessária para o seu bom desenvolvimento, em razão do exposto, acolho as alegações ministeriais para julgar procedente o pedido e decretar a tutela da citada menor em beneficio da parte autora, o que faço nos termos do art. 36, e seguintes da Lei n° 8.069/90 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Firme-se termo.
P . R . I .
Sem custas.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

11.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000851-91.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARIZO FREITAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): HELTON DANIEL VILELA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7232)

Réu: BANCO GERADOR S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 18 de maio de 2017, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias.

11.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000822-41.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: IZABEL MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 12 de maio de 2017, às 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias.

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000808-57.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 18 de maio de 2017, às 10:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias.

11.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000810-27.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DA SILVA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 18 de maio de 2017, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias.

11.34. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000535-78.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LEONILIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos etc ?
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA E RELAÇÃO CONTRATUAL proposta por MARIA LEONÍLIA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, aposentada, CPF N° 009.320.113-30, domiciliada na localidade Conceição, zona rural, nesta Comarca, contra O BANCO OLÉ/BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, já qualificado nos autos.
Através da petição de fls. 135 a 140, a parte ré apresentou embargos declaratórios, alegando erro material na sentença de fls. 133/134, a qual consta VALENTIM JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, CPF N° 395.322.163-91, RG N° 886.442/SSP-PI, domiciliado na rua Guegueses, n° 138, nesta Comarca e BANCO BCV/SHAIN S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 50.585.090/0001-06, localizado na Av. Brigadeiro, Faria Lima, n° 3477, São Paulo -SP, por fim, requereu a procedência dos embargos, a fim de corrigir o erro cometido.
Analisando os autos, verifica-se que na verdade houve o erro na sentença de fls. 133, ao ser feita a qualificação das partes, por esta razão, ACOLHO OS EMBARGOS apresentados para reconhecer o erro alegado e admitir como parte autora MARIA LEONILIA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, trabalhadora rual, CPF N° 009.320.113-30, domiciliada na localidade Conceição, zona rural, nesta Comarca e como parte ré BANCO OLÉ/BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, pessoa jurídica de direto privado, com sede na rua Alvarenga Peixoto, n° 974, bairro Santo Agostinho,, Belo Horizonte- MG, CNPJ N° 71.371.686/0001-75, mantendo a decisão de fls. 133/134, pelos seus próprios fundamentos, o que faço nos termos do art. 1022, inciso III, do Código de Processo Civil.
P . R . I .

11.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000511-50.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM OLIVEIRA DIAS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Verifica-se que a petição de fls. 42, foi apresentada após julgamento do feito, razão pela qual, desacolho os pedidos nela formulados.
Intime-se.

11.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000049-93.2016.8.18.0037
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARINEIDE DA SILVA DE JESUS
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: CARLOS ALVES DE JESUS
Advogado(s): HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4949), ALICE MARIA BEZERRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 13163)
Não há questões processuais pendentes, devendo as partes comprovarem a propriedade dos bens mencionados na inicial e na contestação.
Defiro provas testemunhais a serem ouvidas, devendo as partes apresentarem o rol em 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento.
Designo a data de 18/07/2017, às 11:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.
Intimações necessárias.

11.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001645-15.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) rua Mateus Avelino, 61 - Amarante-PI, portador(a) do CPF 936.030.293-72 e do RG 341.127-SSP-PI contra Banco Bradesco Financiamentos S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 07.207.996/0001-50 com sede na Cidade de Deus, s/n - Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se"

11.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001611-40.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA GUIA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DA GUIA SILVA DOS ANJOS, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) rua Álvaro Mendes, box 5, nesta cidade, portador(a) do CPF 374.908.423-87 e do RG 1026694-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

11.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001642-60.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Assentamento Araraninha, zona rural deste município, portador(a) do CPF 794.666.563-68 e do RG 959260-SSP-MA contra Banco Votorantim S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 01.149.953/0001-89 com sede na Av. Nações Unidas, 14171 - São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se"

11.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000687-29.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) na rua São Pedro, s/n - Amarante - PI, portador(a) do CPF 374.685.883-68 e do RG 1048140-SSP-PI contra Banco Panamericano S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 59.285.411/0001-13 com sede na Av. Paulista, 1374, São Paulo-SP. Em audiência a parte ré apresentou a proposta acima descrita, que fica fazendo parte integrante desta decisão, cuja proposta foi aceita pela parte autora. Isto posto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes, o que faço nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

11.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000602-43.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PAULINO BORGES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por JOÃO PAULINO BORGES, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no Assentamento Ararinha - Amarante-PI, portador(a) do CPF 218.155.263-00 e do RG 1444233-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - São Paulo-SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se"

11.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-22.2000.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): ALEX NUNES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8818)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Abra-se vistas dos autos aos advogados da parte ré (fls.388)

11.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000069-83.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACI CARVALHO DA COSTA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
Manifeste-se a parte autora(s) para requerer o que entender de direitio, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000255-42.2011.8.18.0083
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): CÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Despacho: Ao contador judicial par atualização do débito, nos termos da certidão de dívida ativa de fl. 04.Após conclusos. Arraial/PI, 05/04/2017 Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000349-19.2013.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): CÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Despacho: Ao contador judicial par atualização do débito, nos termos da certidão de dívida ativa de fl. 04.Após conclusos. Arraial/PI, 05/04/2017 Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000344-65.2011.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS
Despacho: Tendo em vista que é dever do Exequente diligenciar acerca da existência de bens do Executado para satisfazer seu crédito, indicando bens a penhora, conforme art. 829 §2º do CPC/15, indefiro pedido de fls. 23/24, mesmo porque o Poder Judiciário não tem função investigativa.Logo, intime-se o Exequente, via DJe, para dar prosseguimento ao feito, indicando bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 60 (sessenta dias), sob pena de suspensão do processo.Expedientes necessários.ARRAIAL, 5 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.47. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000173-40.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO NUNES ROCHA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Decisão: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, observando-se o Acórdão prolatado determinado a suspensão do presente feito, aguarde-se em Secretaria, devendo-se fazer nova conclusão após o trânsito em julgado da ACP nº 2009.0001.004829-2 ou decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, o que ocorrer primeiro, nos termo do art. 313, §4º do NCP.Cumpra-se.ARRAIAL, 5 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.48. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000211-52.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILCILENE DE ALENCAR SANTOS
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Despacho: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, observando-se o Acórdão prolatado determinado a suspensão do presente feito, aguarde-se em Secretaria, devendo-se fazer nova conclusão após o trânsito em julgado da ACP nº 2009.0001.004829-2 ou decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, o que ocorrer primeiro, nos termo do art. 313, §4º do NCP.Cumpra-se. ARRAIAL, 5 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000207-44.2015.8.18.0083
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ALEXSANDRO LIMA DE MOURA
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.Sem honorários.Antes do arquivamento, entretanto, calcule-se as custas judicias devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.ARRAIAL, 5 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000026-72.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): THAMIRIS CERES LOPES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 12038)
Réu: REINALDO DE FREITAS OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: fls. 18/20.1.(...). Assim, existindo elementos a evidenciar a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, mas não havendo elementos concretos quanto às reais necessidades da parte Requerente e possibilidade da parte Requerida, **concedo a tutela provisória de urgência antecipada, em caráter incidental (CPC, arts. 294 e 300) e, ao fazê-lo, arbitro os alimentos provisórios devidos pela parte Requerida em favor de Otávio Daniel dos Santos Freitas, Pablo Micael dos Santos Oliveira, João Lucas dos Santos Oliveira e Izaac Davi dos Santos Oliveira, no valor correspondente a 35% do salário mínimo vigente**, o fazendo com base apenas nas informações constantes da peça de ingresso e nos documentos que a instruem, ressalvando a possibilidade de revisão nestes próprios autos para majoração ou redução, caso não haja acordo e apresentem as partes dados mais concretos quanto a possibilidade do alimentante e necessidade da parte alimentanda, de modo a adequar a tutela provisória aos requisitos da razoabilidade e proporcionalidade. 2.2. (...). 3. Designo **audiência de conciliação para o dia 24/05/2017, às 09:00 horas**, na sala de audiências do Fórum local. 4.(...). 6. **Intime-se** a parte Autora da audiência de conciliação na pessoa de seu Advogado (art. 334, § 3º), para comparecimento obrigatório, *ciente que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado*? (CPC, § 8º, do art. 335). 7. Dê-se ciência ao Ministério Público.8. Caso necessário, expeça-se precatória. CUMPRA-SE. Arraial/PI, 29 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito

11.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000041-80.2013.8.18.0083
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Despacho: 1. EXPEÇA-SE o respectivo alvará judicial para levantamento do valor depositado em favor da parte promovente.2. Liberado o alvará e não havendo mais manifestação e/ou requerimento de quaisquer das partes, arquivem-se.3. Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.4. Expedientes e intimações necessáriasCumpra-se.ARRAIAL, 5 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000043-45.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112)
Despacho: Intime-se a parte autora por seu procurador constituído nos autos, via Dje, para, querendo, apresente réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Expedientes.ARRAIAL, 5 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000200-18.2016.8.18.0083
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Indiciado: PEDRO ISIDÓRIO DOS SANTOS NETO, ULISSES COSTA DE SOUZA
Advogado(s): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
DESPACHO: fls. 116. (...). Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia **18/04/2017, às 12:00 horas**, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada. Cientifique-se o representante do Ministério Público.Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. (...). Expedientes necessários. ARRAIAL, 5 de abril de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000227-74.2011.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES SANTOS
Despacho: Considerando que a Executada Eulália Lúcia da Silva Alves Santos é parte em diversos processos que tramitam nesta Vara Única, tendo declinado o endereço sito à Rua (...), manifeste-se o Estado do Piauí sobre o endereço supra.Advirta-se que, em procedimentos anteriores, foi obtido informações negativas no INFOJUD quando consultada as três últimas declarações de imposto de renda da Executada.Expedientes necessários.Cumpra-se.ARRAIAL, 28 de março de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000395-08.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Despacho: Intime-se as partes, para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justica, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários.ARRAIAL, 6 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000175-05.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE DO NASCIMENTO SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14483)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Despacho: Intime-se a parte autora, por sua procuradora constituída nos autos, via DJe, para, querendo, apresente manifestação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes.ARRAIAL, 6 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.57. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000025-87.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIORGIA FEITOSA DA CRUZ NUNES
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913), LORENNA GUIMARÃES SOUSA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 13500)
Réu: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Decisão: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONCEDO A TETUELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, e determino que o Município de Arraial/PI, por intermédio de seu representante legal ou quem suas vezes fizer, restabeleça aos vencimentos da Autora, Senhora GIORGIA FEITOSA DA CRUZ NUNES, qualificada, o pagamento da Gratificação de Regência de Classe, nos termos do art. 5º da Lei nº 26/1993, até decisão final, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), até a data de fechamento da próxima folha de pagamento dos servidores municipais.Expeça-se o competente mandado de cumprimento de liminar, juntando-se cópia da petição inicial, devendo o ente público demandado adotar todas as medidas necessárias para o atendimento a esta ordem judicial de urgência, apresentando relatórios, se necessário, sobre o atendimento a esta medida, registrando ainda que, o descumprimento a esta medida, poderá acarretar abertura de procedimento criminal e administrativo para fins de responsabilidade na forma da lei, bem como o bloqueio em suas contas do montante atingido pela multa fixada.Procedimento pelo rito do Juizado da Fazenda Pública (Lei 12.153/09).Retifique-se a capa dos autos para procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.Designo para o dia 24/05/2017 às 10:00 horas a realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 7º da Lei 12.153/09.A citação efetuar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 12.153/09.Conste -se que não sendo obtida a conciliação, deverá a parte requerida apresentar sua contestação em audiência, que poderá ser oral ou escrita, conforme estabelece o artigo 30 da Lei 9.099/95.De igual modo, deverá ficar advertido o Demandado de que o seu não comparecimento a sessão de conciliação poderá acarretar a presunção de veracidade quanto aos fatos alegados na inicial, salvo convicção contraria do Juiz (artigo 20 da Lei 9.099/95).No tocante a parte autora, deverá ficar ciente de que a sua ausência na audiência conciliatória, bem como em possível audiência de instrução e julgamento levará a extinção do feito nos termos do inciso I do artigo 51 da Lei 9.099/95.O Município requerido deverá trazer à audiência a documentação que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da referida Lei.Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.Arraial/PI, 06 de abril de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz de Direito

11.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000362-81.2014.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARLY BORROZO DE SOUSA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários. Arraial/PI 06 de abril de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000339-38.2014.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA LETÍCIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários. Arraial/PI 06 de abril de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000366-21.2014.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EDVALDO RODRIGUES ROCHA, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO FEITOSA
Advogado(s): THEOPHYLO ROCHA DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10484)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários. Arraial/PI 06 de abril de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000358-44.2014.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA RITA DA SILVA ROCHA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários. Arraial/PI 06 de abril de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000341-08.2014.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCA SOARES DE SOUSA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários. Arraial/PI 06 de abril de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000345-45.2014.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA GORETTI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso a parte interessada não requeira o

cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários. Arraial/PI 06 de abril de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000387-94.2014.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALDENORA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários. Arraial/PI 06 de abril de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000279-65.2014.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALDENICE SEVERO DA PAZ, ANA SANTANA BUENO DE SOUSA BRANDÃO, ARLETE RODRIGUES ROCHA, CLAUDENICE DE PAULA ROCHA MARQUES, CLOTILDES ALVARENGA ROCHA, CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES MORAES, GENIVALDO DA PAZ MALAQUIAS, ILZA MARIA SOUSA DE CARVALHO, LUCILENE SOARES DA SILVA, LUCILEYDE DA SILVA SANTOS, LÚCIO PEREIRA DE SOUSA, MARIA AUXILIADORA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARILÚ RODRIGUES CUNHA, NILZA MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): THEOPHYLO ROCHA DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10484)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários.ARRAIAL, 6 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.66. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000158-71.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENICE RODRIGUES FERREIRA TELES
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Decisão: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, observando-se o Acórdão prolatado determinado a suspensão do presente feito, aguarde-se em Secretaria, devendo-se fazer nova conclusão após o trânsito em julgado da ACP nº 2009.0001.004829-2 ou decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, o que ocorrer primeiro, nos termo do art. 313, §4º do NCP.Cumpra-se. Arraial, 06 de abril de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000434-05.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: RORIVAL SOARES DE SOUSA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Decisão: Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, observando-se o Acórdão prolatado determinado a suspensão do presente feito, aguarde-se em Secretaria, devendo-se fazer nova conclusão após o trânsito em julgado da ACP nº 2009.0001.004829-2 ou decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, o que ocorrer primeiro, nos termo do art. 313, §4º do NCP.Cumpra-se. Arraial, 06 de abril de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior - Juiz de Direito

11.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000386-12.2014.8.18.0083
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11913)
Réu: LEONERSO DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários.ARRAIAL, 6 de abril de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

11.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000140-22.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAIANA GOMES SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: *Intimar advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo se manifestar do acórdão juntado aos autos fl. 111.*

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000730-33.2011.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILEUSA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para no prazo de 10 (dez) dias,querendo se manifestar do acórdão juntado aos autos fl. 95

11.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000859-33.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIRENE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7484)
Réu: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR HERISON PORTELA PINTO - OAB/PI 5367, DO TERMO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DE FLS. 57/58, ONDE CONSTA QUE FOI ACOSTADA AOS PRESENTES, CONTESTAÇÃO, SENDO QUE POR EQUIVOCO ESTA NÃO CONSTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 06.04.2017.

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000668-85.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS - OAB/PI 9419, DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 68/88, dos presentes autos. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL. BARRAS/PI, 06.04.2017.

11.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000048-68.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES - OAB/PI 12.805, DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 51/65, DOS PRESENTES AUTOS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 06.04.2017.

11.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000988-04.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE HILTON ALVES DE SOUSA, MARIA JOSÉLIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA - OAB/PI 6612/09, DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 70/95. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 06.04.2017.

11.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000449-04.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR SAMUELSON SÁ ROSA - OAB/PI 5275, DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/100. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 06.04.2017.

11.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000606-45.2014.8.18.0039
Classe: Tutela
Tutelante: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Tutelado: KAILANE PAULINO, EMANUELLY PAULINO DE ASSUNÇÃO, JOSE FRANCISCO PAULINO DE ASSUNÇÃO, JOCILENE PAULINO DE ASSUNÇÃO, SARA GABRIELE PAULINO ASSUNÇÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI sob nº 8053, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls. 36/38, destes autos.

11.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001441-33.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA - PI, PREFEITO JOSÉ ARAUJO RESENDE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª MAIRA CASTELO BRANCO LEITE OAB/PI nº 3. 276/00, para no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas cuja a produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC.

11.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001329-93.2016.8.18.0039
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: DOMINGOS PATROCÍNIO DE CARVALHO
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DRA ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA - OAB/PI 4.382 DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/64. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 06.04.2017.

11.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001141-08.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA DE PAULA BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: *Intimar advogado Dr. FÁBIO FRASATO CAIRES OAB/BA 28.478, para no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse na produção de novas provas ou se pretende o julgamento antecipado da lide.*

11.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000731-42.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)
Réu: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
Advogado(s): TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO - OAB - PI Nº 9743, DA DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROC. Nº 0000731-42.2016.8.18.0039. EU ELESBAO SAMPAIO BARBOSA - ANALISTA DIGITEI. EM 06 / 04 / 2017.

11.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000910-10.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE OAB/PI 11773, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar da contestação juntada nos autos ás fls. 31/43.

11.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000029-78.2004.8.18.0084
Classe: Inventário
Inventariante: ROBERTO WANDRÉ MARTINS, VINICIUS RODRIGUES DA LUZ, FRANCISCA VÂNIA RODRIGUES MARTINS
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507), AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu:

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(.....) Posto isso, HOMOLOGO o acordo de partilha dos bens do falecido na forma apresentada às fls. 62/63 dos autos, com a observação de que deve ser incluida na condição de cessionária a Dra. Antonio Abreu de Sousa, que adquiriu parte do imovel destinado a Sra. Maria de Jesus, bem assim a seus filhos Francisco Henrique Rodrigues e Francisca Vânia Rodrigues Martins. Após o trânsito em julgado, e recolhidas as custas finais, DETERMINO, a expedição dos competentes formais de partilha. Cumpridas as diligencias acima, ARQUIVEM-SE os autos com a devida baixa. Barro Duro/PI, 18 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

11.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000207-11.2016.8.18.0115
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: EDUARDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAUÍ Nº 5920)
Requerido: JOÃO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(.....) Antes o acima , com fulcro nos arts. 79 e 83, da Lei n. 6.015/73, julgo procedente o presente pedido inicial, para que se registre o óbito de JOÃO ALVES DE SOUSA, nele fazendo constar como causa da morte e demais informações aquelas constantes do documento de fls. 17 (declaração de óbito). Após o trânsito em julgado, expeça-se gratuitamente a certidão de óbito, com as cautelas de praxe. Em seguida arquive-se o feito, dando-se baixa na distribuição. Barro Duro/PI, 23 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000279-62.2014.8.18.0084
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO ALISON DE SOUSA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR COSTA E SILVA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(.....) Em razão do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA,** confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar que o Diretor da Unidade Escolar Costa e Silva adote as providencias necessárias para a emissão de declaração provisória de conclusão do Ensino Médio. Sem custas. Sem honorários (art. 25 da lei n. 12.016/2009). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (§ 1º do art. 14 da Lei n. 12.016/2009). Barro Duro/PI, 28 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

11.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000083-92.2014.8.18.0084
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: ANTONIA IARA TEIXEIRA SILVA, JEFTE TEIXEIRA DA SILVA, NAARA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
Réu: MARCIO ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(.....) Ante ao exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, c/c 485, I, todos do CPC. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. P.R.I.C. Decorrido o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas e anotações de praxe. Barro Duro/PI, 06 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

11.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000081-59.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: AFRA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(.....) Ante ao exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, c/c 485, I, todos do CPC. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. P.R.I.C. Decorrido o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas e anotações de praxe. Barro Duro/PI, 06 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

11.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000205-71.2015.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MADALENA CARVALHO SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:

(.....) Ante ao exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, c/c 485, I, todos do CPC. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. P.R.I.C. Decorrido o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas e anotações de praxe. Barro Duro/PI, 06 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

11.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000212-63.2015.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(.....) Ante ao exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, c/c 485, I, todos do CPC. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. P.R.I.C. Decorrido o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas e anotações de praxe. Barro Duro/PI, 06 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

11.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000213-48.2015.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA LEÃO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(.....) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processos sem resolução do mérito, nos termos do art.321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, c/c 485, I, todos do CPC. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. P.R.I.C. Decorrido o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas e anotações de praxe. Barro Duro/PI, 06 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal-Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

11.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000055-65.2013.8.18.0115
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ICARO MATHEUS DA SILVA, FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: FRANCIELTON DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(....) Assim, com arrimo no art. 485, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistencia e consequentemente extingo o presente feito, sem resolução de mérito, ante a desistência do autor. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com a devida baixa. Barro Duro Piaui, 02 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial o digitei.

11.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DEPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000040-38.2009.8.18.0115
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARIA DO AMPARO PINHEIRO DA SILVA, MARIA CLARA PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ UBIRATAN RUFINO DE ANDRADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
(....) Assim, com arrimo no art. 485, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistencia e consequentemente extingo o presente feito, sem resolução de mérito, ante a desistência do autor. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com a devida baixa. Barro Duro Piaui, 02 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial o digitei.

11.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000203-04.2015.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
(....) Ante ao exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de márito nos termos do art. 321 parágrafo único, c/c com art. 330, IV, c/c art. 485, I, todos do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de praxe. Barro Duro Piaui, 06 de março de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial o digitei, em 06/04/2017.

11.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000132-70.2013.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA ALVES
Advogado(s): JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
ATO ORDINATÓRIO:
(.....) ISTO POSTO, julgo, **PROCEDENTE A DENUNCIA** para condenar **ANTONIO GUILHERME FERREIRA ALVES,** pela prática da conduta prevista no art. 155, § 4º, I, e IV, do Código Penal.. Passo, então, à dosimetria da pena do denunciado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68, do Código Penal. - Circunstancias judiciais (art. 59, do CP): a) Culpabilidade: é normal, não há nada nos autos que evidencie um maior grau de reprovação social à conduta do acusado; b) - Antecedentes: não há como se atribuir valoração em face de ausencia nos autos de certidão de antecedentes criminais do acusado; c) Conduta social: desconsiderada, pois não foram coletados elementos a seu respeito; d) Pesonalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autoselementos que me permitam aferí-la; e) Motivação: é a de natureza patrimonial, própria do delito; f) Circunstancias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não aquelas que integrem o próprio tipo penal, seja em sua forma básica ou derivada, razão pela qual restam desconsideradas; g) Consequências do crime: são as normais do delito; h) Comportamento da vítima: a vitima em nada influenciou na prática do delito.
Diante das circunstancias udiciais estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multas. Ausentes circunstancias agravantes e/ou atenuantes. Ausente causa de diminuição de pena e/ou aumento de pena.
Destarte, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multas.
Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, *caput,* do CP, fixo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento.
Fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal.

In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a de 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição.
Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, SUBSTITUO a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam:
1ª) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuido à pena privativa de liberdade. (art. 55 do CP).
2ª) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 1 (um) salário mínimo, podendo, ainda, consistir, nos moldes do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestação de outra natureza.
O descumprimento das penas substitutivas impostas conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP a conversão na pena privativa de liberdade aplicada.

É indispensável a presença do condenado no Juizo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o periodo do cumprimento da pena.
Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade.
Disposições Finais
Após o trânsito em julgado da sentença:
1. Inscreva-se o nome do condenado no livro " rol dos culpados".
2. Oficie-se ao Tribunal regional Eleitoral do Piaui dando-lhe ciência desta decisão, com as identificações pessoais do condenado, para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88.
3. Ificie-se ao INFOSEG
4. De ordem, designe a secretaria audiência admonitória.
Sem custas.P.R.I. Cumpra-se.
Barro Duro - PI, 17 de fevereio de 2017. Ass) Dr. Jônio Evangelista Eleal - Juiz de Direito. Eu, Francisco Gomes da Silva- Analista Judicial, digitei, em 06/04/2017.

11.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000123-69.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
Réu: CRED SYSTEM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMA-SE as partes acima por meio de seus advogados, para compareceram à audiência de **CONCILIAÇÃO** deste feito, designada para o dia **14/08/2017, às 9:00 horas, neste juizo**. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, o digitei.

11.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000126-24.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMA-SE as partes acima por meio de seus advogados, para compareceram à audiência de **CONCILIAÇÃO** deste feito, designada para o dia **14/08/2017, às 10:30 horas, neste juizo**. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, o digitei.

11.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000125-39.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMA-SE as partes acima por meio de seus advogados, para compareceram à audiência de **CONCILIAÇÃO** deste feito, designada para o dia **14/08/2017, às 10:00 horas, neste juizo**. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, o digitei.

11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000124-54.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
Réu: OESTE FUNDO INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMA-SE as partes acima por meio de seus advogados, para compareceram à audiência de **CONCILIAÇÃO** deste feito, designada para o dia **14/08/2017, às 9:30 horas, neste juizo**. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, o digitei.

11.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000635-91.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIS CARLOS ALVES DE AMORIM
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intima-se as partes para produzirem provas. Barro Duro, 06/04/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - analista Judicial.

11.99. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000414-46.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA INÊS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Lidiane Suély Marques Batista e de acordo com o Provimento 07/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a parte autora, através de seus advogado Dr. RAMON COSTA LIMA, OAB/PI. Nº 8.037, do despacho judicial de fls. 126, o qual contém na sua parte inicial o seguinte: "Em face da devolução dos autos parta este juízo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em caso de inércia, ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe..." Eu, Gonçalo Lopes Dias, servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi.

11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000125-84.2011.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE BATALHA
Réu: DARLLAN DUARTE DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DA CUNHA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MMa. Juiza de Direito da Comarca de Batalha-PI, LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA,por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu DARLLAN DUARTE DE OLIVEIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000125-84.2011.8.18.0040, designada para o dia **20 de 04 de 2017,** às **9:00 HORAS**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, Maria Terese Viana de Almeida, Cedido Prefeitura, o digitei, o conferi e subscrevi.
ILMARA CHAVES LINARD
Analista Judicial

11.101. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000392-85.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO AGUIAR DE CARVALHO
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Lidiane Suély Marques Batista e de acordo com o Provimento 07/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a parte executada, através de seus advogado Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 4640, do despacho judicial de fls. 131, o qual contém na sua parte intermediária o seguinte: "intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Faça constar que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. ..." Eu, Gonçalo Lopes Dias, servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi.

11.102. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000411-91.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA NASCIMENTO
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Lidiane Suély Marques Batista e de acordo com o Provimento 07/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a parte executada, através de seus advogado Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 4640, do despacho judicial de fls. 78, o qual contém na sua parte intermediária o seguinte: "intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Faça constar que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. ..." Eu, Gonçalo Lopes Dias, servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi.

11.103. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000406-69.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZEU PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Lidiane Suély Marques Batista e de acordo com o Provimento 07/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a parte executada, através de seus advogado Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 4640, do despacho judicial de fls. 76, o qual contém na sua parte intermediária o seguinte: "intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Faça constar que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. ..." Eu, Gonçalo Lopes Dias, servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi.

11.104. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000036-51.2017.8.18.0040
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: RAQUEL MARIA DA SILVA, MANOEL LÁZARO DA SILVA FILHO
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Requerido: MANOEL LÁZARO DA SILVA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Lidiane Suély Marques Batista e de acordo com o Provimento 07/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a parte executada, através de sua advogada Dra. KÁTIA MARIA CARVALHO SILVA, OAB/PI Nº 10.646, do despacho judicial de fls.21, o qual contém na sua parte inicial o seguinte: "Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, observando os requisitos legais, juntando aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome ou declaração equivalente..." Eu, Gonçalo Lopes Dias, servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi

11.105. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000621-40.2016.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9556)
Inventariado: TOMAZ DELFINO RODRIGUES, MARIA FLORENÇA RODRIGUES
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Lidiane Suély Marques Batista e de acordo com o Provimento 07/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o inventariante, através de seu advogado Dr. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA BORGES, OAB/PI Nº 9.556, do despacho judicial de fls. 43, o qual contém na sua parte inicial o seguinte: "Intime-se o inventariante para, no prazo de 30 dias, dar regular processamento ao feito, sob pena de extinção..." Eu, Gonçalo Lopes Dias, servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi

11.106. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000316-61.2013.8.18.0040
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: F. C. MOTOS LTDA, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA -SÓCIO ADMINISTRADOR
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Executado(a): ANTONIO GUILHERME LOPES MACHADO, MARIA DAS GRAÇAS MACHADO LOPES
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha - Piauí, de ordem da MM. Juíza de Direito Lidiane Suély Marques Batista e de acordo com o Provimento 07/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o exequente, através de seu advogado Dr. KELSON MARQUES DA SILVA, OAB/PI Nº 5780, do despacho judicial de fls. 68, o qual contém na sua parte inicial o seguinte: "Em face da inércia do autor, intime-o para dar regular andamento ao feito, requerendo o que enterder de direito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção..." Eu, Gonçalo Lopes Dias, servidor cedido pela Prefeitura digitei e conferi

11.107. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000123-07.2017.8.18.0040
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIO JOSE FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: ANTONIO SOARES DA SILVA, MUNICIPIO DE BATALHA/PIAUÍ
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado às fls. 83-87v, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Por todo exposto, entendo como presentes os requisitos exigidos para a concessão da medida liminar pleiteada, numa análise de cognição não exauriente, típica dos provimentos liminares, no que vislumbro afronta a direito líquido e certo a ser amparado pelo rémedio heroico, razão pela qual concedo a liminar requerida, suspendendo os efeitos do ato administrativo impugnado, manifestado pelo ofício n 528/2017, e DETERMINO à autoridade coatora a obediencia ao disposto nas leis municipais 699/2010 e 497/1999, assegurando a licença para desempenho de mandato classista ao impetrante, até ulterior deliberação deste juízo, não havendo que se falar, no caso, em risco de irreversibilidade da medida, devendo a presente decisão ser cumprida no prazo de 24 horas, pela autoridade coatora, a partir da intimação da mesma, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil), para o caso de eventual descumprimento desta decisão liminar, incidente sobre a autoridade responsável pela prática do ato, in casu, o secretário(a) municipal de educação de Batalha - Pi, SR. ANTONIO SOARES DA SILVA, nos termos do art. 536 e 537, do NCPC. Notifique-se, pessoalmente, a autoridade coatora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as informações que entender necessárias, entregando-lhe a contrafé da peça inaugural apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, nos termos do art. 7°, I, da Lei n.° 12.016/2009, bem como cientificando-lhe da decisão liminar ora proferida, para imediato cumprimento. Dê ciência do efeito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito - art. 7°, II, da Lei 12.016/2009. Prestadas ou não as informações pela autoridade apontada como coatora, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar nos autos, independentemente de nova conclusão. Intimações e expedientes necessários. Batalha, 05 de abril de 2017. Batalha, 05 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo em que intimo os advogados do requerente Dr. ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO, OAB-PI 11.686 e ÌTALO CAVALCANTI SOUZA - OAB-PI 3.635 e OAB-MA 10.488-A. Batalha, 06 de abril de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

11.108. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000121-37.2017.8.18.0040
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELVIS MACHADO
Advogado(s): CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13708)
Réu: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado às fls. 83-87v, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Por conseguinte, presentes, os requisitos exigidos para a concessão da medida liminar pleiteada, numa análise de cognição não exauriente, típica dos provimentos liminares, vislumbro afronta a direito líquido e certo a ser amparado pelo rémedio heroico, razão pela qual concedo a liminar requerida, para tornar nulo a remoção do impetramte para a Unidade Escolar José de Arimatéia Castro, na localidade Catombo, no que DETERMINO à autoridade coatora que promova os atos necessários à relotação do impetrante na Unidade Escolar Municipal Dedila Melo, até ulterior deliberação deste juízo, não havendo que se falar, no caso, em risco de irreversibilidade da medida, devendo a presente decisão ser cumprida no prazo de 48 horas, pela autoridade coatora, a partir da intimação da mesma, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil), para o caso de eventual descumprimento desta decisão liminar, incidente sobre a autoridade responsável pela prática do ato, in casu, o secretário(a) municipal de educação de Batalha - Pi, SR. ANTONIO SOARES DA SILVA, nos termos do art. 536 e 537, do NCPC. Notifique-se, pessoalmente, a autoridade coatora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as informações que entender necessárias, entregando-lhe a contrafé da peça inaugural apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, nos termos do art. 7°, I, da Lei n.° 12.016/2009, bem como cientificando-lhe da decisão liminar ora proferida, para imediato cumprimento. Dê ciência do efeito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito - art. 7°, II, da Lei 12.016/2009. Prestadas ou não as informações pela autoridade apontada como coatora, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar nos autos, independentemente de nova conclusão. Intimações e expedientes necessários. Batalha, 05 de abril de 2017. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo em que intimo o advogado do requerente Dr. CÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO, OAB-PI 13.708. Batalha, 06 de abril de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

11.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000181-12.2014.8.18.0041
Classe: Reclamação
Autor: LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)

DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem memoriais finais, no prazo legal. Cumpra-se. Expedientes necessários. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito. O teor deste despacho se encontra disponivel no sistema Themis Web.

11.110. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000528-81.2010.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA, JOÃO CARLOS HOPP JUNIOR, ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
Advogado(s): CELSO MARTINS CUNHA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3619), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
Réu: GERSON SARTORI, ELTON TRENNEPOHL
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), A. BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
DESPACHO
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes para nomearem assistentes e quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.111. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000406-10.2006.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: CARLA ALEXANDRA LIMA COSTA, GEZILDA SANTANA DE SOUSA, EUVALDO SOUSA LEITE, MARIA DO CARMO BARBOSA PIRES, JOSÉ FRANCISCO PIRES, SEBASTIÃO PEREIRA DE SANTANA FILHO, EMÍLIA ROSA GALVÃO DA ROCHA
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 6352)
Requerido: CLEDSON ALVES EVANGELISTA, MARIA TERESA BORGES EVANGELISTA, PEDRO DE SOUSA, FRANCISCO P. DE CARVALHO, RAIMUNDO N. LIMA, GUILHERME F. DE SOUSA, DIOLINO P. DE SANTANA
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.112. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000415-35.2007.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTERO VIEIRA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317/92)
Requerido: EUFRASIO LUSTOSA ARAES, ESTELA GUERRA
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
SENTENÇA
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.113. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000537-43.2010.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: GILMAR CHINELLI PEREIRA
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701), RENAN CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2370-E), GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DECISÃO
Ante o que fora exposto acima, julgo procedente a presente impugnação para determinar o autor que emende a exordial e recolha as custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar o novo valor da causa correspondente ao valor de R$ 258.280,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, do CPC).
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.114. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000536-58.2010.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: GILMAR CHINELLI PEREIRA
Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: LUIZ LOBO COSTA
Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
DECISÃO
Ante o que fora exposto acima, julgo procedente a presente impugnação para determinar o autor que emende a exordial e recolha as custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar o novo valor da causa correspondente ao valor de R$ 258.280,00 (duzentos e cinquenta e

oito mil, duzentos e oitenta reais), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, do CPC).
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.115. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000510-21.2014.8.18.0042
Classe: Discriminatória
Autor: 0 ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254)
Réu: TODOS OS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, FAZENDA RIBEIRÃO - COMPANHIA AGRÍCOLA DO RIBEIRÃO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GOMES(OAB/PARANÁ Nº 70642), FREDERICO MOREIRA DE BORBA(OAB/GOIÁS Nº 21923)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.116. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000896-17.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: ANTONIO CARLOS CHIES, NILMAR GETÚLIO PIRES DOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
DECISÃO
Nos termos do art. 357, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes da decisão saneadora, findo o qual a decisão se torna estável.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.117. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001117-34.2014.8.18.0042
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JAIME RICARDO RAUPP, ROSANE INES LERNER RAUPP
Advogado(s): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 2482), EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 19739)
Consignado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
SENTENÇA
Ante o exposto, REJEITO os embargos.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.118. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000315-46.2008.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: OSMAR POSSER
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Requerido: OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA, ARIOLINDO PEREIRA DE SOUSA, JOAO PINTO, MARIA FLOR DO DIA PEREIRA E SILVA, MAILDE PEREIRA DA SILVA, ESTADO DO PIAUÍ, INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 178); JOSÉ GASTÃO BELLO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141); ALEX GALVÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6845)
DECISÃO
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a decisão se torna estável. Advertindo, ainda, que as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do art. 357, do CPC, a qual, se homologada, vinculará as partes e o juiz.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.119. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000012-22.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: WAGNER MATOS CARRIJO FRAGA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: VANIA FELIPE DOS SANTOS, LICINIO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)

D E S P A C H O
Intimem-se as partes para depositarem honorários periciais, nos termos do art. 95 do NCPC, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.120. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000359-65.2008.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MÚCIO SOUTO MAIOR PESSOA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Requerido: ACELINO SEVERIANO DA SILVA
Advogado(s): VALDECI GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 964-76)
DESPACHO
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.121. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000423-07.2010.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO LUPION TAQUES, VANESSA GUIMARAES PEREIRA TAQUES, MARCIO LUPION TAQUES, FRANCIS GRUPENMACHER TAQUES, MARIA AMELIA LUPION TAQUES
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI (OAB/PIAUÍ Nº 18643), MATHIEU BERTRAND STRUCK(OAB/PARANÁ Nº 32066), LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14474), NEMO ELOY VIDAL NETO(OAB/PARANÁ Nº 20039), FAGNER FRANCISCO CASTILHO(OAB/PARANÁ Nº 43493), THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO(OAB/PARANÁ Nº 38948)
Réu: HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA, NILBERTO MARTINS DE ARAUJO, ILTON WALKER, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 98709), FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
D E C I S Ã O
Defiro o pedido de assistência simples do BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A, devendo passar a figurar no polo passivo da demanda.
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.
BOM JESUS, 5 de abril de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.122. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000264-40.2005.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MAURILIO CANESIN FILHO, MARIA TERESA NASCIMENTO MANIGLIA CANESIN
Advogado(s): ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8402), ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 179733)
Requerido: RICARDO SERVIAN, FRANCISCA MARIA LEITE SERVIAN, LINDOMAR FEITOSA DE MACEDO, VERA LUCIA LOPES MACEDO
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
DESPACHO
Defiro o prazo de entrega do laudo pericial por 15 (quinze) dias, nos termos das observações da petição de fls. 453. HELIOMAR RIOS FERREIRA - Juiz de Direito

11.123. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000821-80.2012.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: PLANTAR AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
Réu: JOSÉ MILTON RIBEIRO SOARES, ALDIVINO MARQUES DIAS, MILTON MARQUES DIAS
Advogado(s):
D E S P A C H O
Nos termos do § 3º, do art. 477, do CPC, se ainda houver necessidade de esclarecimentos, deverá a parte requer ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.Intimem-se as partes dos esclarecimentos do perito de fls. 205/205v. HELIOMAR RIOS FERREIRA - Juiz de Direito

11.124. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001208-56.2016.8.18.0042
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Desapropriado: ELÍSIO DAMASCENO NOGUEIRA
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
DESPACHO: Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.125. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001124-26.2014.8.18.0042
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: OSMAR FERREIRA
Consignado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1093), advogado da parte consignada, para que entre em contato através do telefone (89) 3562-1710 desta Secretaria para agendar a data do recebimento do alvará de levantamento do saldo de depósito judicial, referente aos honorários de sucumbência arbitrados.

11.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000855-18.2013.8.18.0043
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: HERMANN DUARTE CASTELO BRANCO DINIZ
Advogado(s): WILLIAM GOMES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7302)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): GEORGE LUIZ LIRA SILVA (OAB/PI 4591)
DESPACHO: Considerando que as alegações finais do querelado foi juntado aos autos antes da do querelante, determino, digo, não tendo o querelado tido acesso as alegações finais do querelante, determino, com fundamento no princípio da ampla defesa a intimação do querelado, por seu patrono, por Dje, para querendo, no prazo de 05 dias complementar suas alegações finais.

11.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000830-97.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO CARDOSO GOMES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO ITAU - BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a inexistência do contrato nº 248310002 e para CONDENAR o réu a pagar ao autor a importância de R$ 3.5000 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. CONDENO, ainda, a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

11.128. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000809-24.2016.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCEIRA RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826-A)
Requerido: EVANDRO EVANGELISTA MONTELES
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, o que faço diante do reconhecimento da procedência do pedido pelo requerido, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, ?a? do CPC. CONDENDO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), a teor do § 2º do art. do art. 85 do CPC.

11.129. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000158-55.2017.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARCELO ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante disso, DETERMINO o cumprimento da decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba nos autos do Proc. nº 0002776-43.2016.8.18.0031, servindo àquela decisão como mandado de busca e apreensão, devendo, em sendo o bem apreendido, ser oficiado aquele Juízo, para fins do § 13º do art. 3º do DL 911/69.

11.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000433-43.2013.8.18.0043
Classe: Adoção
Adotante: J. V. DE O., M. A. DE O.
Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265), ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)
Adotado: A. C. S. S.
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente, por seu patrono, por DJe, para, no prazo de 03 dias, informar a este Juízo o número do voo para possibilitar a confecção da autorização de viagem.

11.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000688-98.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANNE LAUDEMIRA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
DESPACHO: Por entender por escorreita a decisão agravada, tenho, em cumprimento ao art 523, §2º do Código de Processo Civil, por manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão objetada, de fls. 91. Intimem-se as partes da presente decisão. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informar a esse Juízo se ainda há provas a produzir. Não Havendo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

11.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000076-73.2006.8.18.0022
Classe: Monitória
Autor: JOÃO BATISTA DE BRITO CARVALHO
Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES (OAB/PI 10300)
Réu: JOSÉ ARIMATEIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS PRESENTES AUTOS, DE RESTAURAÇÃO, DOCUMENTOS (PETIÇÃO INICIAL, DOCUMENTOS, ETC) QUE TENHA EM SEU PODER PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

11.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0001136-71.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido, por seu patrono, para em querendo, oferecer contrarrazões à apelação interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ e pela EMGERPI.

11.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000467-86.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIANA MARCIA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
DESPACHO: Nos termos do art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido, por seu patrono, para em querendo, oferecer contrarrazões à apelação interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ e pela EMGERPI.

11.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000435-13.2013.8.18.0043
Classe: RECONVENÇÃO
Reconvinte: ADEMIR FELIPE TEIXEIRA NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Reconvindo: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO:
Compulsando os autos da reconvenção verifico que o valor dado à causa, R$2.855,64 não se amolda ao art. 259 do CPC, buscando o réu-reconvinte com a presente reconvenção alterar cláusulas contratuais que entende como abusivas, o que ensejará, em sendo procedente o pedido formulado, na modificação do negócio jurídico entabulado com o autor-reconvindo e, por via de conseqüência, na alteração do valor do contrato. Diante disso, tenho, considerando que cabe ao Juiz fiscalizar o valor da causa e o correto recolhimento das custas processuais, e que o valor dado à causa deve refletir o benefício econômico pretendido com a demanda, por emendar ex offício a petição inicial para retificar o valor da causa para R$ 19.819,27 (dezenove mil, oitocentos e dezenove reais, vinte e sete centavos), valor esse que corresponde ao valor do contrato a que se controverte judicialmente (art. 259, V, CPC). Intime-se o réu-reconvinte, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais e a taxa judiciária sobre o valor correto da causa, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser cancelada a distribuição da reconvenção (art. 257 do CPC). AGRAVO - CUSTAS - RECONVENÇÃO - INTIMAÇÃO PARA O PREPARO ATRAVÉS DO ADVOGADO. A parte reconvinte deve providenciar o recolhimento das custas incidentes, no prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade com o artigo 257 do CPC. A intimacão é feita na pessoa do advogado habilitado nos autos. Não sendo efetuado o pagamento, o magistrado pode determinar o cancelamento da distribuição. independente de intimacão pessoal. (TJ-MG 200000033869870001 MG 2.0000.00.338698-7/000(1), Relator: MARIA ELZA, Data de Julgamento: 12/12/2001, Data de Publicação: 22/12/2001).

11.136. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000427-97.2007.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO DE JESUS
Advogado(s) do réu: HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
Representante da OAB/PI em Campo Maior: WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA (OAB/PIAUÍ nº 7565)
DESPACHO de fls. 232: Pelo presente aviso intimo o advogado supra mencionado e o representante da OAB/P subsecção de Campo Maior, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito.
"Designo sessão de julgamento para o dia 04 de maio de 2017, às 09horas, no Salão do Júri deste Fórum. O Sorteio dos jurados que participarão da reunião do Júri no mês de maio de 2017 será realizado no dia 18 de abril do corrente ano, às 09 horas, na sala de audiência desta Primeira Vara. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa, para comparecimento à sessão de julgamento, com advertência da possibilidade de condução coercitiva e aplicação de multa, bem como configuração do crime de desobediência, no caso de ausência injustificada; Intime-se o réu acerca da designação da sessão de julgamento. Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, segue relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do/conselho de sentença. Campo Major - PI, 28 de março de 2017. (a) Carlos Alberto Bezerra Chagas - Juiz de Direito da 1ª Vara".

11.137. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001027-50.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: CONRADO SAMPAIO LIMA NETO, CELIA CRISTIANE DA SILVA GAMA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669), MATHEUS STECA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o acusado para se manifestar sobre o pedido de revogação.

11.138. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001076-23.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: GEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
DECISÃO: INTIMAR o réu para apresentar o endereço de seu constituinte, no prazo de 10 dias como determinado na audiência de instrução fls.222;

11.139. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001777-76.2014.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO LIDOMEZIO FERREIRA MENDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO LIDOMEZIO FERREIRA MENDES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000072-48.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Proceda o advogado/procurador da parte autora, na forma do art. 112 do NCPC, a juntada da prova de comunicação ao seu representado da renúncia aos poderes lhe outorgados por instrumento procuratório.

11.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000525-87.2004.8.18.0026
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Autor: JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Requerido: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)

Ficam as partes intimadas para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 185.

11.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001286-79.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): DANIEL VIDAL NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4835)
Requerido: ANTONIO AUGUSTO DA PAZ FILHO
Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591)
Intime-se as partes para manifestarem-se sobre petição juntada pelo perito às fls. 205.

11.143. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001240-51.2012.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: MANOEL DA SILVA MACEDO, RAIMUNDA DA SILVA ARAÚJO MACÊDO
Advogado(s): HILBERTHO LUIZ LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 320800)
Usucapido: RAIMUNDO GENTIL FILHO
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Vislumbrando a composição amigável da demanda, designo audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2017, às 10:00 horas, no local de costume.
Intimações necessárias.

11.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000699-57.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora para informá-la do retorno dos autos a esta Secretaria após o julgamento do recurso. Ressalvando que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, proceder-se-á o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (art. 475-J, §5º do CPC).

11.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000300-57.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ANTONIO VIEIRA DE ALBURQUERQUE, ANTONIA PEREIRA DE ALBURQUERQUE
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu:
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço das partes requeridas, tendo em vista as certidões dos oficiais de justiça juntadas as fls. 43v e 45v.

11.146. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000183-13.2003.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: BANDEIRA & CIA LTDA
Advogado(s): JACYELLE DA SILVA BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6525), FRANCISCO OLIMPIO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 1582)
Réu: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2167), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Manifeste-se as partes sobre a atualização dos cálculos advindos da Contadoria juntado às fls. 134.

11.147. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002164-57.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: N. F. DA S.
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10273)
Réu: ESPÓLIO DE F. E. S. S., J. F. R. DE S.
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
SENTENÇA: EX POSITIS e, tendo em vista que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, e em consonância com o parecer ministérial, com fundamento no art. 1.723, do Novo Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação para RECONHECER a união estável havida entre N. F. DA S com F. E. S. S., durante o período compreendido na exordial, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.148. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002077-67.2016.8.18.0026
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: E. R., E. R.
Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984)
Requerido: A. J. D. F.
Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)

DESPACHO: Intime-se o advogado do Requerido para apresentar alegações finais, em memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias.

11.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA(Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000470-38.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERVAL DA SILVA SOUSA
Advogado(s): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO(OAB/GOIÁS Nº 39333), CARLOS ALBERTO CAETANO(OAB/PARÁ Nº 14558-A)
Réu: LÍDER SEGURADORA S.A, BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:" Vitos... Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários face a gratuidade judicial. Após, o trânsito em julgado, determino que a Secretaria deste Juízo certifique, procedendo a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 3 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

11.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000573-45.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (OAB/PIAUÍ Nº 2967/TO)
Réu: LÍDER SEGURADORA S.A, BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos... Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários face a gratuidade judicial. Após, o trânsito em julgado, determino que a Secretaria deste Juízo certifique, procedendo a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 3 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000046-45.2001.8.18.0044
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Suplicante: MUNICIPIO DE CANTO DO BIRITI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Suplicado: EURIMAR NUNES DE MIRANDA
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - "Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em fls. 91/106, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova.Assim, determino a intimação da parte demandante, nos moldes do artigo 183 do CPC, ou caso tenha advogado constituído nos autos, que seja feita via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC.Expedientes necessários!"

11.152. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000446-44.2010.8.18.0044
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Réu: APRICIO GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Buscando a celeridade processual, como também a solução pacífica do feito e atendendo as disposições do CPC, designo audiência de conciliação , para o dia 31 DE MAIO DE 2018, às 10h:30min, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Quanto ao pedido de uma nova suspensão, em fls.32, indefiro-o, uma vez que o processo não pode correr ad eternum. Esclareço que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada em audiência. Intimem-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 5 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000167-34.2005.8.18.0044
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Suplicante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Suplicado: MARIA MADALENA DE MOURA CHAVES
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - "Verificando que a parte requerida é falecida, por estar comprovado diante fls. 24, fica imperiosa a necessidade de suspensão do presente feito, por força do artigo 313, I, do CPC, que aduz que "Suspende-se o processo pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador".Tomando conhecimento da morte de uma das partes, o magistrado deve suspender o feito, como visto acima, diante da fundamentação legal, e, no caso dos autos, como foi a parte requerida, ordenar a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses.**Portanto, fica a parte autora, desde já intimada para cumprimento do despacho em tela, devendo os autos permanecer suspensos em Secretaria deste Juízo, até o fiel esgotamento do prazo de suspensão máximo de 06 (seis) meses e cumprimento do determinado pela parte demandante.**Cumprindo o disposto acima, voltem os autos conclusos

para prosseguimento do feito.Todavia, caso a parte demandante não cumpra o disposto no prazo máximo de suspensão, devem os autos voltar conclusos, e todos os atos vindouros considerados sem interesse.Intimações nos moldes do artigo 183 do CPC, salvo se já conste advogado habilitados nos autos, no qual a intimação será via DJ-PI.Expedientes necessários!

11.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000147-67.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EVILÁZIO MENESES PIMENTEL, CAROLINE COELHO PIMENTEL
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687), EVILÁZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687)
Requerido: VALDEMIR SILVA DOS SANTOS, LUCILIO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s): WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
DESPACHO: "Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Prezando pela celeridade processual e solução pacífica do conflito, que se prolonga por mais de 07 (sete) anos, boa parte desses só na tentativa de executar a sentença, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2017, ÀS 11H:45, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE FÓRUM. Intimem-se as partes por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 5 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

11.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000471-47.2016.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE RODRIGUES DE MORAIS SÁ, JURACI DE SÁ RODRIGUES
Advogado(s): TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13198)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 8973), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - "Primeiramente, determino que a Secretaria deste Juízo modifique o registro destes autos, agora como cumprimento de sentença.Quanto ao cumprimento da sentença que homologou o acordo firmado em audiência de fls. 144, entre a parte autora LUCILENE RODRIGUES DE MORAIS SÁ e JURACI DE SÁ RODRIGUES com a ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, verifico que há informações nos autos, diante de petição de fls. 146/148, que a parte requerida não cumpriu o acordado, gerando essa fase judicial de cumprimento de sentença de obrigação de fazer, nos moldes do artigo 536 do CPC.Ressalta-se, que pela sentença de fls. 144, parte requerida tinha até a data de 03 de março para realizar o ato comprometido em audiência, e, por informação da parte autora, até a presente data (mais de um mês após a término do prazo) nada foi feito, com intuito de cumprir o acordado, demonstrando uma descaso com a parte autora e com a sentença emanada da Justiça.
Diante da sentença de fls. 144, que gerou o título executivo judicial, e a informação de descumprimento da sentença de fls. 146/148, determino a intimação da parte requerida, na forma da lei, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da obrigação disposto na sentença, sob pena de imposição de multa diária de R$1.000,00 (MIL REAIS) por dia de descumprimento, sem limite de valor para a multa aplicada.Advirta-se que a persistência em relação ao descumprimento do acordo ensejar a responsabilização criminal pela prática da desobediência (art. 330 do CP), além da possibilidade de adoção de outras medidas coercitivas para obtenção do resultado prático equivalente ao direito subjetivo objeto da execução.Intimem-se."

11.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000034-02.1999.8.18.0044
Classe: Interdição
Interditante: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Interditando: PAULO SERGIO NASCIMENTO
Advogado(s):
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, III e VI do CPC, por abandono da causa e por ausência de uma das condições da ação (o interesse).Sem custas em razão de não ter ocorrido o contraditório nesse Juízo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, os expedientes necessários acima determinados, à Secretaria para certificar o trânsito em julgado, com o arquivamento definitivo dos autos, com, anterior baixa anterior na distribuição."

11.157. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000200-04.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE UILSON FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
Advogado(s): THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14254)
Réu: RICARDO ELETRO
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo a data de 23 de ourubro de 2017, às 13h00min para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Advirtam-se as partes que no caso de ausência do autor o seu não comparecimento acarretará extinção do procedimento sem resolução do mérito (art.51, I, Lei nº 9099/1995), ao passo que a ausência da parte ré acarretará a sua revelia (art.20 da Lei nº 9099/1995). Deverão as partes trazerem as provas que desejarem produzir, bem como a testemunhal, que será no máximo de três para cada uma das partes. As testemunhas serão trazidas pelas partes independentemente de intimação, salvo se houver expresso requerimento em sentido contrário. A citação da parte ré(por AR) deve ser acompanhada da inicial e de todos os documentos apresentados pelo autor. Intimem-se as partes. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.158. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000125-62.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CARLOS ANTONIO DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14254)
Réu: MAGAZINE LUIZA
Advogado(s):

DESPACHO-CARTA Designo a data de 23 de outubro de 2017, às 13h30min para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Advirtam-se as partes que no caso de ausência do autor o seu não comparecimento acarretará extinção do procedimento sem resolução do mérito (art.51, I, Lei nº 9099/1995), ao passo que a ausência da parte ré acarretará a sua revelia (art.20 da Lei nº 9099/1995). Deverão as partes trazerem as provas que desejarem produzir, bem como a testemunhal, que será no máximo de três para cada uma das partes. As testemunhas serão trazidas pelas partes independentemente de intimação, salvo se houver expresso requerimento em sentido contrário. A citação da parte ré(por AR) deve ser acompanhada da inicial e de todos os documentos apresentados pelo autor. Intimem-se as partes. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.159. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000121-25.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA NERI DA COSTA
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Réu: JANDIRA MOURA
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido, designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo, que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 30 do mês de julho do ano de 2018, às 12: 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.160. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000126-47.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDEMAR GOMES FERREIRA
Advogado(s): REGIANE MACHADO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8073)
Réu: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, ALIANÇA VEÍCULOS LTDA ME
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido, designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo, que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 30 do mês de julho do ano de 2018, às 13: 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.161. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000115-18.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO GONÇALO DE CARVALHO, VALMIRAM RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539)
Réu: CENTERMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ROBERTO LEITE REIS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido, designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo, que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 30 do mês de julho do ano de 2018, às 12: 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000153-30.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDITE PIAUILINO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO Cuida-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, alegando, em síntese, que vem sofrendo descontos mensais em seu benefício sem a sua anuência. Todavia, diante dessa matéria, onde a prova é complexa, este Juízo tem aplicado o procedimento ordinário e não a Lei nº 9.099/95. Seguindo entendimento linear deste Juízo com relação às ações de empréstimo consignado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, adaptando o feito ao rito ordinário, juntando os extratos da conta bancária da parte autora referente aos seis meses anteriores e seis meses posteriores ao início dos descontos, documentos indispensáveis à propositura da ação, no entendimento deste Juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito, nos moldes do artigo 321, parágrafo único c/c artigo 485, I, ambos do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.163. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000102-34.2008.8.18.0044
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AEROPORTO
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público aos fólios 112 V. INTIME-SE o presidente da Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo se a Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA cumpriu o acordo. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

11.164. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000155-97.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Réu: EVALDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Primeiramente, verifico que a presente petição inicial preenche os requisitos essenciais e como não é o caso de improcedência liminar do pedido, designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo, que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 30 do mês de julho do ano de 2018, às 14: 00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclarece ao réu, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000154-15.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERCINA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO Cuida-se de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, alegando, em síntese, que vem sofrendo descontos mensais em seu benefício sem a sua anuência. Todavia, diante dessa matéria, onde a prova é complexa, este Juízo tem aplicado o procedimento ordinário e não a Lei nº 9.099/95. Seguindo entendimento linear deste Juízo com relação às ações de empréstimo consignado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, adaptando o feito ao rito ordinário, juntando os extratos da conta bancária da parte autora referente aos seis meses anteriores e seis meses posteriores ao início dos descontos, documentos indispensáveis à propositura da ação, no entendimento deste Juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito, nos moldes do artigo 321, parágrafo único c/c artigo 485, I, ambos do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000068-35.2003.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP 115.762)
Réu: EGIDIO FRANCISCO DA LUZ NETO
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PI 276)

DESPACHO Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo, que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 23 do mês de maio do ano de 2017, às 12: 30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000005-44.2002.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTHER MENESES DA SILVA MAIA-ME
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2332000)
DECISÃO: "Verificando que a parte requerente é falecida, por estar juntada Certidão de Óbito em fls. 143, fica imperiosa a necessidade de suspensão do presente feito, por força do artigo 313, I, do CPC, que aduz que: "Suspende-se o processo pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador". Tomando conhecimento da morte de uma das partes, o magistrado deve suspender o feito, como visto acima, diante da fundamentação legal, e, no caso dos autos, como foi a parte requerente, sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Portanto, fica a parte autora, por meio de seu advogado constituído nos autos, desde já intimada para cumprimento do despacho em tela, devendo os autos permanecer suspensos em Secretaria deste Juízo, até o fiel esgotamento do prazo de suspensão de 02 (dois) meses e cumprimento do determinado por parte da demandante. Cumprindo o disposto acima, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito. Todavia, caso a parte demandante não cumpra o disposto no prazo estipulado de suspensão, devem os autos voltar conclusos, para extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Intimações via DJ-PI. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

11.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000010-47.1994.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA MADALENA DE MOURA CHAVES, JOÃO BOSCO MOURA CHAVES
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244), VALDECI GALVAO (OAB/PIAUÍ Nº 964)
Inventariado: JOSÉ GOMES CHAVES
Advogado(s):
Intima o advogado REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 8244) do seguinte despacho: "INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 230 e 231 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este Juízo o prazo de suspensão do processo para negociação com o banco credor. Intimação via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

11.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000231-78.2004.8.18.0044
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: JARBAS GONÇALVES DA SILVA, ADELITA RIBEIRO DE SÁ E SILVA, RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO, JOSE MUDESTO DE SOUSA NETO, ATAIDE ALVES DOS SANTOS, DJOVAN PINHEIRO DE SOUSA, FRANCISCO VALDIR SANTANA, SOCORRO LIMA MOURA SANTANA, JOSEMAR DE LIMA SOUSA, PRISCILA RIBEIRO DA COSTA, TERESA BARBOSA SOARES, ELIENE SILVA SOUSA, LARISSA NUNES DE MIRANDA, LABELLE NUNES DE MIRANDA, EDNA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS, DAGUIMA MARTINS DE SOUSA, MARTA MARTINS DE SOUSA, GEFERSON ORLEX DE SENA AMORIM, MARIA SALETE DA CONCEIÇÃO AMARAL, SUELI DA CONCEIÇÃO AGUIAR, EDINALDO ARAÚJO ALVES, MARIA JANETE FERREIRA MOREIRA, LEILA APARECIDA DA SILVA, MARIA IVANEIDE DE SOUSA, MARIA DE FATIMA DE SENA, MIRIAN VERAS CARDOSO SILVA, LIDIA DE SOUSA PEREIRA, VILMAR VILA NOVA DE CARVALHO, FRANCINETA LOPES DE OLIVEIRA, LOURIVAL PAULO DE SOUSA, FRANCISCA BARBOSA MOURA, CARLOS ANTONIO DA SILVA MIRANDA, MARIA SANTANA RODRIGUES, MARIA NILDA SOBREIRA DOS SANTOS SILVA, MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA, NUBIA SIQUEIRA DE MENEZES, JANELSA DE MOURA CARVALHO MONTEIRO, ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA, ANDRÉA ALVES DE SÁ DA SILVA, JUCILEIDE PEREIRA CHAVES, WILLIAM BERNARD HENRIQUE, EDMILSON DA COSTA E SILVA, WILMA DE MIRANDA NERI CRONEMBERGER, VALDERI RODRIGUES DE MIRANDA, JESOALDO CESAR DE SOUSA, ILDENIR FERNANDES DE NEGREIROS, RAIMUNDO NEI DE NEGREIROS, JACILIA VIEIRA DE SÁ RODRIGUES, ADRIANA MACEDO, GEOVALDO BARBOSA DE CAEVALHO, GENILDA DO NASCIMENTO FERREIRA ALVES, EVERALDO ALVES DE QUEIROZ, VALDIRA LOPES RODRIGUES, EVA OLIVEIRA ALVES, ALDAMIR ANTONIO MENESES DE AGUIAR, GILDA FRANCISCA PEREIRA PIAUILINO ALMEIDA, ROSA SILVA LOPES, DOMINGOS DE SOUSA ESTRELA, JOSELIA DE SOUSA AMORIM, VALTER OLIVEIRA COSTA, KENYA SAMALHA MENESES DA SILVA MAIA, GARDENIA FLAVIA M SILVA LIMA, ANA CLEIDE DE CARVALHO ROSA, VALNERIA DE CARVALHO ROSA, MARIO CAVALCANTE DE ALENCAR, JOAO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388), ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803/06)
Impetrado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO: "INTIMEM-SE os impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a este Juízo se houve o cumprimento da sentença. Intimação por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 6 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

11.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000899-97.2014.8.18.0044
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: PATRÍCIA LIMA SANTANA

Advogado(s):
Réu: JAMILSON SANTOS DA SILVA SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: " Vistos... É o relatório, decido. De acordo com a sentença de fls. 20, constante nos presentes autos, originária da Justiça Itinerante, que ocorreu nessa comarca no ano de 2015, dando conta de ajuizamento de ação com o mesmo objeto e causa de pedir, com julgamento de mérito pela decretação do divórcio, é inevitável reconhecer a inviabilidade da presente ação pela ocorrência da coisa julgada. Desta feita, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V, do art. 485 (coisa julgada) do CPC. Sem custas e honorários, em face da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, determino que a Secretaria deste Juízo para certificar o trânsito em julgado, procedendo a baixa na distribuição com o arquivamento definitivo do feito. CANTO DO BURITI, 5 de abril de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

11.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000257-89.2014.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Indiciado: HUGO VIANA LINO
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7404), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)
DESPACHO:
Pelo presente, ficam **INTIMADOS** os advogados do Réu HUGO VIANA LINO, quais seam: RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7404), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813) e os Advogados assististentes da acusação, quais sejam: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), do inteiro teor do despacho exarado às fls. 715 à 721, volume III, dos autos da Ação Penal - Processo n° 0000257-89.2014.8.18.0088, a comparecer à Sessão Plenária do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Capitão de Campos PI, designada para o dia 10/05/2017 às 09:00 horas, no Fórum da Comarca de Capitão de Campos-PI, oportunidade em que o réu HUGO VIANA LINO responderá pelo crime previsto no art. 121, §2º, incisos II, III e IV c/c art. 61, inciso II, alínea e, do Código Penal com incidência da Lei nº. 8.072/1990 (crime hediondo) e Lei nº. 11.343/2006 (Lei Maria da Penha) contra a vítima NEYLIVIA OLIVEIRA DA COSTA, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material) com o delito do art. 121, §2º, incisos IV e V c/c art. 14, II, todos do Código Penal, praticado contra a vítima JOÃO ALCÂNTARA DE CARVALHO SEIXAS, além do crime previsto no art. 15 da Lei nº. 10.826/2003 com incidência da circunstância prevista no art. 20 da Lei nº.10.826/2003 por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal. Ficam, também, INTIMADOS, da designação da data de 19/04/2017, às 10:00 horas para o sorteio dos jurados do art. 432 e seguintes úteis do Código de Processo Penal. Dado e passado em 5 de abril de 2017. Eu, MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial, digitei e subscrevo o presente. Dou fé.

11.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000978-70.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA VIANA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO: (INTIMA a parte autora por seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo legal, **REPLICAR A CONTESTAÇÃO**, acostada às fls. dos autos do processo em apreço).

11.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001977-23.2016.8.18.0088
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO ALVES MENDES
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Interditando: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora, através de seu bastante advogado, o LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200), para, pessoalmente e devidamente acompanhado de advogado, comparecer à sala de Audiências deste Fórum de Justiça, **na data de 17 de Maio de 2017, às 10h30min**, para participação da audiência de entrevista/interrogatório da Interditanda F. M. da C. Tudo em conformidade com o despacho exarado à fl. 12 dos autos da Ação de Interdição - Processo n° 0001977-23.2016.8.18.0088. Dado e passado em 06 de abril de 2017. Eu, MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial, digitei e subscrevo o presente.

11.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000149-31.2012.8.18.0088
Classe: Inventário
Arrolante: RAIMUNDO GOMES, GEANE DA SILVA GOMES
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260), WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1032/78), NÚBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7534)
Inventariado: MARIA DAS GARAÇAS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Isto posto, chamo o feito à ordem para converter o presente arrolamento sumário em inventário. Ainda, tendo em conta que a qualidade de herdeira da sra. GEANE DA SILVA GOMES encontra-se provada nos autos (fls. 08), enquanto que a condição de herdeiro do sr. RAIMUNDO GOMES além de não estar provada, é contestada sob o fundamento de que não mais convivia com a falecida ao tempo da abertura

da sucessão, RESOLVO, com base na ordem preferencial estabelecida no art. 990, do CPC, bem como no dever geral de cautela, NOMEAR A SRA. GEANE DA SILVA GOMES como INVENTARIANTE dos bens da de cujus MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA Intime-se a herdeira GEANE DA SILVA GOMES para assinar o termo de compromisso no prazo de 5 (cinco) dias e para apresentar declarações, com valor dos bens e plano de partilha, em 20 (vinte) dias. A fim de que sejam dirimidas as dúvidas acerca da qualidade de herdeiro do autor, para remeto os autos à Secretaria para inclusão do presente feito em pauta realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade que as partes terão para comprovar o que alegam, inclusive trazendo testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se.

11.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000582-64.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CARVALHO LOPES DE ANDRADE
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9306), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO:(INTIMA a parte autora, por seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo legal, **REPLICAR A CONTESTAÇÃO,** acostada às fls. nos autos do processo em apreço).

11.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000079-53.2008.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDIVAN LOPES DE OLIVEIRA, ANTONIA BRUNA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
DESPACHO: INTIMAR o advogado supra mencionado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **11 de MAIO de 2017 às 09h00mim,** a realizar-se na Sala das Audiências do Fórum Des. Vicente Ribeiro Gonçalves, sito na **Avenida Santos Dumont Nº- 335, Centro da cidade de Capitão de Campos, Piauí** .

11.177. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000077-03.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES NUNES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 14:15 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.178. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000073-63.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES NUNES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 14:00 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.179. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000076-18.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES NUNES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 13:45 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.180. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000072-78.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES NUNES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 13:30 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.181. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000070-11.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 13:15 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.182. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000074-48.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALVES NUNES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 14:30 horas.Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.183. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000063-19.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 13:00 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.184. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000064-04.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 12:45 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.185. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000067-56.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 12:30 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.186. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-71.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 12:15 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.187. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000065-86.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 12:00 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.188. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000068-41.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 11:45 horas. Intime(m)-se o advogado da parte

autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.189. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000069-26.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 11:30 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.190. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000062-34.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO FINASA BMC
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 11:15 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000143-51.2015.8.18.0045
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CARLOS ALEXANDRE SOUSA ALVES, ANTONIO FRANCISCO ALVES FILHO, FRANCISDALVA MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO ALVES
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), para no prazo legal se manifestar sobre o paracer social.

11.192. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000036-36.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 11:00 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.193. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000038-06.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 10:45 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.194. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-21.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 10:30 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.195. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000060-64.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO DESTERRO VISGUEIRA LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 10:00 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.196. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000035-51.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIANA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 10:15 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.197. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000061-49.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO DESTERRO VISGUEIRA LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 09:45 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.198. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000058-94.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO DESTERRO VISGUEIRA LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 19:30 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000524-25.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o requerido do pedido de desistência da ação formulado pela autora às fls. 60.

11.200. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000056-27.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 09:15 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.201. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000059-79.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 09:00 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.202. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000057-12.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017, às 08:45 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora.A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

11.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0000624-74.2016.8.18.0046
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: RAIMUDO ARAÚJO
Suplicado: MARIA JOSÉ LUZ DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de COCAL, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Justino de Brito, nº 134, COCAL-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUDO ARAÚJO, brasileiro, casado, filho de DULCINETH ARAÚJO , residente e domiciliado na LOCALIDADE CAMPESTRE, ZONA RURAL, COCAL - Piauí em face de MARIA JOSÉ LUZ DA SILVA, brasileiro, casada, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO LUZ DA SLVA e N/C, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de COCAL, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, Ernani Pereira de Brito, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e assino.CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

11.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0000565-91.2013.8.18.0046
CLASSE: Homologação de Transação Extrajudicial
Requerente: CÍCERO VIEIRA OLIVEIRA, MARIA ANTONIA RODRIGUES DO CARMO
Requerido: ANTONIO VITOR RODRIGUES (MENOR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria, os autos supracitados é o presente para INTIMAR: CICERO VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, armador, filho de João Batista de Oliveira e Francisca Maria de Oliveira, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do dispositivo da sentença, proferida nos autos em epigrafe de teor seguinte: É o breve relatório. Relatório. Decido. As partes compareceram espontaneamente, ocasião em que os genitores subscreveram o termo de Íls. 03. Os genitores são maiores e capazes, de maneira que ato é válido e eficaz. Ante o exposto HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE nos termos em que foi apresentado pelo Ministério Público Estadual, e conforme disposto no documento de fl. 03, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fundamento no art. lo, inciso IV da Lei 8.560/92. Expeça-se uma cópia desta Sentença, que deverá ser entregue aos Requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de Cocai - Pi. devendo este proceder a averbação do reconhecimento voluntário de paternidade de ANTÔNIO VÍTOR RODRIGUES, constando o nome de seu genitor CÍCERO VIEIRA DE OLIVEIRA e dos avós paternos, conforme documentação acostada aos autos. As determinações proferidas por este Juízo, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas, em face da gratuidade da justiça. Após as tramitações de direito, sejam os presentes autos arquivados. Sem custas, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital com o prazo de TRINTA DIAS, com publicação no Diário da Justiça do Estado, que será com os benefícios da justiça gratuita e afixada cópia no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cocal, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos 06 dias do mês de abril de 2017. Eu, Ernani Pereira de Brito ? Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

11.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001122-10.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Manifeste-se a parte autora(s) através de seu advogado(a) no prazo de cinco (05) dias, sobre ofício do Banco do Brasil informando depósito judicial em favor da autora.

11.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000267-59.2013.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MÁRCIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e na forma do § 1º do art. 3º do Decreto nº 911/69, julgo procedente o pedido para confirmando a liminar, consolidar a posse do bem descrito em nome da parte autora.".Corrente, 18 de outubro de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 06 de abril de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000198-27.2013.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: L. R. N, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 178684)
Executado(a): ÊNIO BARREIRA PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) Forte na argumentação acima, extingo o feito com resolução de mérito, pois o executado adimpliu a obrigação alimentar, na forma do art. 924, II, do NCPC.". Corrente, 26 de janeiro de 2017.Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 06 de abril de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000145-46.2013.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: E. S. R, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. ELAINE MARQUES NUNES DA SILVA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 178684)
Executado(a): ODIMAR BATISTA DA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) **Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (fls. 39/40)**, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.". Corrente, 26 de janeiro de 2017. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 06 de abril de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000004-34.2010.8.18.0091
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SARA JANIA DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ADAILTON FRANCA NOGUEIRA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7108/)
SENTENÇA: Vistos, etc."(...) Diante do exposto, com fulcro nos arts. 267, § 4º; 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.". Cristalândia do Piauí-PI, 16 de julho de 2014. Ass) Leon Eduardo Rodrigues Sousa. Juiz de Direito Substituto. Corrente-Piauí, 06 de abril de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLIAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000331-98.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: NORMALICE LOBETO DE CARVALHO
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
SENTENÇA: "(...) julgo procedente os pedidos formulados na inicial, para condenar o muncípio ao pagaemnto da quantia correspondente a R$ 5.516,10(cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e dez c entavos), referente ao slário do mês de dezembro de 2012.(...)CORRENTE, 30 de janeiro de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

11.211. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000058-69.2009.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI, JOÃO RONALDO SEMÍRAMES DE CARVALHO, JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343), LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ... Seguindo-se o trâmite processual sob o rito da lei n. 8.429/92, designo audiência judicial para o dia 26 de abril de 2017, às 14 horas, na sala de audiências do Fórum local, com fins de obtenção do depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas.Intimem-se o Município e Câmara dos Vereadores de Santa Luz PI por meio do oficial de Justiça; os demais, João Ronaldo Semirames de Carvalho e José Lima de Araújo, por meio de seus advogados habilitados nos autos.Sirva-se o presente como mandado. Cristino Castro/PI, 05 de abril de 2017. Juiz Rafael Mendes Palludo .Titular da Comarca de Cristino Castro -PI

11.212. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000168-87.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA GOMS
Advogado(s): MARCELO SILVA COELHO ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 14645), HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14318)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ -PÍ, JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s):
(...)
Ante o exposto, pelo fundado receio de grave lesão ao erário, já reconhecido cautelarmente pelo Egrégio TCE/PI, nos autos do processo acima referido, indefiro por ora a concessão da liminar, restando possível sua nova apreciação após o prazo de juntada das informações pela autoridade impetrada.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora, Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI, do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos e cópia da presente decisão, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Cite-se o Município de Palmeira do Piauí/PI, na pessoa de seu representante legal, sobre o presente feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Determino a autoridade impetrada (Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PI), a exibição dos seguintes documentos, no prazo de das informações:
I) relação atual de todos os servidores municipais, com informação individualizada de cargo/função exercida, lotação e data de ingresso no serviço público, divididos:
a)comissionados;

b)efetivos, e
c)contratados;
II) lei municipal de criação de cargos efetivos e comissionados;(...)

11.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000815-87.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CÁRCIA FERREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:.... Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, 6º,VIII, 17 e 39,III, do Código de Defesa do Consumidor, com o artigo 344 CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para declarar a inexistência de vínculo contratual da parte autora com a parte ré em relação aos contratos indicados GSM0160635037155, GSM0160627347623,GSM0160642731414, e condenar a parte ré em pagar ao autor o importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), como indenização por danos morais.Resolvo o mérito do processo, na razão do artigo 487,I e 490 CPC.Sobre o valor da condenação devem incidir juros de 1% ao mês desde o evento danoso (súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir do arbitramento, com base nos índices adotados pela contadoria judicial do Tribunal de Justiça do Piauí. Concedo pedido de tutela específica para que haja tão logo o cumprimento de exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes, com fundamento no artigo 536 do código de Processo Civil, c/c artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias da intimação da presente sentença, promova a exclusão do autor do cadastro de inadimplentes em relação às causas de pedir da inicial, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada ao teto de R$ 5.000,00(cinco mil reais). Caso descumprido ao mandamento posto no parágrafo anterior e chegado ao teto da multa fixada (repito, teto de R$ 5.000,00), oficie-se ao Serasa Experian para que, sob pena de apuração criminal pessoal por desobediência à ordem judicial, promova a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes em relação aos contratos acima numerados.Custas pela parte ré, em razão da sucumbência mínima do autor referente a redução do valor dos danos morais pretendidos, bem como honorários, estes em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.C. Cristino Castro/PI, 06 de abril de 2017. Juiz Rafael Mendes Palludo . Titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro -PI.

11.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000025-98.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARICE PINHEIRO PESSOA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000044-07.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEANDRO OLVIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000121-16.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SILENE MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000046-74.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCOS CAVALCANTE
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000126-38.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança

Autor: MARIA CECÍLIA RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000122-98.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALAN CÁSSIO RODRIGUES SOARES
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000123-83.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AMAURY MIRANDA CAMPOS
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000032-90.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JESUALDO CAMPOS PEREIRA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000033-75.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JAURENE MOURA FÉ MOAES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000042-37.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JÉSSICA ROCHA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000043-22.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JUCIARA LOPES LEAL
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000040-67.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELIANE GOMES SOARES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000051-96.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VINICIUS SILVA CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000027-68.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ACLÍCIA MENDES DA COSTA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000125-53.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOATAN VIEIRA ALVES
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000030-23.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FLAIANA MIRANDA SARAIVA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000047-59.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MAÍSA DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000050-14.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SAMARA LOPES LEAL SIQUEIRA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000023-31.2017.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCIO GLEIK BATISTA LOPES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000039-82.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DONIZETE PINHEIRO LEAL
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000041-52.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO MARTINS DE SOUSA NETO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000045-89.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEANDRO SIQUEIRA PEREIRA LOPES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000022-46.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NADILSON DOS SANTOS DIAS
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000048-44.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DA GUIA DE SOUSA DIAS
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000124-68.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: HESTEFANY DE MOURA VELOSO
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000034-60.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCIMÍLIA PINHEIRO DE AGUIAR
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ

Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao MP.

11.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000038-97.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CLERIA PINHEIRO LOPES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000049-29.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROSANA PINHEIRO DE AGUIAR
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000029-38.2017.8.18.0047
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CARMINA MIRANDA ALVES
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DESPACHO: Intime-se o impetrado, por seu advogado, para que se manifeste sobre os documentos que a parte autora juntou aos autos após a juntada das informações da autoridade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas ao Ministério Público.

11.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000604-87.2010.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILENE ALVES PEREIRA MELO
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
DESPACHO: Que seja dada ciencia a defesa acerca do material juntado pelo TCE.

11.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000002-86.2016.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Tendo réu respondido ao processo preso, uma vez demonstrada a necessidade da prisão cautelar para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, conforme decisões de fls. 27/29, a superveniente de decisão de pronuncia em nada altera a situação fática que determinou o ergástulo do acusado motivo pela qual presentes os demais requisitos do art. 312 e 313 do CPP, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO uma vez que foram demonstrados os indícios de autoria e provada a materialidade, além de tratar-se de delito com pena em abstrato superior a 04 anos, de natureza hedionda e grande clamor social.
RECOMENDE-SE O RÉU NA PRISÃO.
Nos termos do art. 420, I, do CPP, o réu deve ser pessoalmente intimado da presente decisão, sem prejuízo da intimação do seu defensor.
P.R.I.C.

11.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000241-27.2015.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOHN KENNEDY SANTOS LEÃO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO O ACUSADO JOHN KENNEDY SANTOS LEÃO pela prática do crime descrito no art. 121,,§ 2º, I e IV c/c art. 14, II, do Código Penal., praticado contra PEDRO CAMPELO DOS SANTOS, razão pela qual determino que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Demerval Lobão - PI.
Intimem-se, pessoalmente, o Acusado, a Defesa e o Ministério Público Estadual..
Preclusa a presente decisão, façam-se os autos conclusos.

11.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000042-68.2016.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR BORGES DOS SANTOS
Réu: ESPLANADA CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITOS S/A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o ADVOGADO DANIEL NORONHA DE SENA, OAB/PI 8736(advogado da parte autora) e o réu ESPLANADA CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITOS S/A, este, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000042-68.2016.8.18.0048, designada para o dia 09 de 05 de 2017, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 5 de abril de 2017 (05/04/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

11.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000224-88.2015.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: OCIONE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
O Ministério Público Estadual, através de sua representante legal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ofereceu denúncia em face de OCIONE FRANCISCO DA SILVA, qualificado às fls. 02 e 03, como incursos nas sanções do art. 33, caput da Lei 11.343/2006 e, com arrimo nos fatos que seguem.
"Consta do incluso inquérito policial que no dia 10 de abril de 2015, por volta das 16:10h, o denunciado OCIONE FRANCISCO DA SILVA, encontrava-se em sua residencia onde foi surpreendido pela pela chagada dos policiais militares, que ao adentrarem na residencia, os policiais encontraram na sala os seguintes produtos: oito pedras pequenas de uma substancia de cor amarela, aparentando ser "crack", uma pedra de um taanho razoável, de cor amarela aparentando também ser "crack", uma balança de precisão, a quantia de R$ 165,00(cento e sessenta e cinco reais) em dinheiro(quantia em várias cédulas e em moedas), além de quatro aparelhos celulares(fls.07). Neste momento, os policiais deram voz de prisão em flagrante ao nacional e conduziram-no a central de flagrantes.
A denúncia foi recebida às fls. 42, sendo o acusado citado, tendo apresentado defesa preliminar às (fls. 53/68).
Designou-se audiência de instrução e julgamento.
Em audiência o acusado foi interrogado e procedeu-se a oitiva das testemunhas de acusação, tendo o MP desistido da testemunha Givaldo de Sousa Girão, uma vez que não compareceu apesar de intimado. Não foi arrolada testemunha de defesa.
Finda a instrução foi concedido a palavra as partes para fins do art. 57, § único da Lei nº 11.343/2006.
A representante do Ministério Públicoprocedeu com suas ~azões finais orais, onde requereu a procedencia da denuncia com a condenação do acusado nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.
Dado ao adiantado da hora suspendeu-se a audiência e determinou vistas dos autos ao advogado de defesa para apresentar no prazo de 5 dias suas alegações finais em forma de memoriais.
A defesa por sua vez apresentou suas alegações finais em forma de memoriais, requerendo a absolvição do acusado ou a desclassificação do crime de tráfico de drogas prevista no art. 33, para o de consumo art. 28 da Lei nº 11.343/2006.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO.
O representante ministerial imputa ao acusado a conduta descrita nos art. 33, caput, da Lei nº 11. 343/06 .
A materialidade delitiva restou devidamente demonstrada a partir dos exames periciais constantes das fls. 83/85, os quais apresentam resultados positivos para o alcalóide cocaína, o qual é extraído das folhas do arbusto cientificamente denominado Erytroxylon Coca Lam de uso proibido no território nacional, por ser capaz de causar dependência de qualquer espécie no ser humano. Além disso, nos autos consta auto de apreensão de fls.13, contendo objetos como telefones celulares Samsung, modelo GT S5283B, IMEI 1-356568/05/089372/2, imei 2-359490/05/043602/1, com bateria e sem CHIP; uM aparelho de celular de marca MOX, modelo M17, IMEI 1-911253355823728, IMEI 2- 911253355848725, com bateria e chip da claro, Um aparelho de celular marca nokia, modelo C2, IMEI 1-359304/04/787787/1, IMEI 2- 359304/04/7878781/9, com bateria e chip da claro,além de quantias em dinheiro, que funcionam como instrumento sempre relacionado à traficância seja como insumo ou como produto da alienação. tudo encontrado em poder do acusado.
A autoria também restou evidenciada, conforme se depreende dos depoimentos uniformes e coerentes tomados tanto em sede judicial, quanto em sede administrativa, dando conta que policiais militares da cidade de Demerval Lobão/PI receberam a informação de que na residencia do acusado funcionava uma "boca de fumo"o denunciado estava vendendo drogas no interior de sua casa. Após, uma busca na resiidencia revelou que o acusado tinha consigo oito pedras de crack, mais uma pedra de um tamanho razoavel, uma balança de precisão pequena, na cor prata, sem marca de identificação e ainda a quantia de R$ 165,00(cento e sessenta e cinco reais)incorrendo, portanto, em um dos núcleos do tipo constantes do art. 33, caput, da Lei nº 11343/06, qual seja, trazer consigo:
Em seu depoimento, prestado na fase judicial, o acusado confirmou que a droga que trazia consigo era para venda, sendo esta confirmada pelos depoimentos das testemunhas;
"(...) Que a testemunha encontrava-se realisando rondas de policiamento ostensivo na cidade, na companhia do cabo J.MORAIS e o soldado MORAES, ambos lotado no 6º BPM , instante em que por orientação da juía, se deslocaram até a residencia de nº 330, na Av. Francisco Luiz de Morais, bairro Santa Inez, afim de procederem uma abordagem naquela residencia, para averiguarem denuncia de que lá estava funcionando uma "boca de fumo", pertencente ao individuo conhecido por " OCIONE": Que ao chegarem na aludida residencia, o depoente e os demais militares, ao adentrarem na mesma encontraram na sala os seguntes produtos: OITO PEDRAS PEQUENAS DE UMA SUBSTANCIA DE COR AMARELA, APARENTANDO SER "CRACK": UMA PEDRA DE UM TAMANHO RAZOÁVEL, DE COR AMARELA, APARENTANDO TAMBÉM SER ' CRACK": UMA BALANÇA DE PRECISÃO PEQUENA, NA COR PRATA, SEM MARCA DE IDENTIFICAÇÃO: A QUANTIA DE R$ 165,00(cento e sessenta e cinso reais), sendo quatro cédulas de R$ 20,00; DUAS CÉDULAS DE R$ 10,00: quatro cédula de R$ 5,00: dezesseis

cédulas de R$ 2,00: quatro moedas de R$ 1,00: oito moedas de R$ 0,50 centavos,: treze moedas de R$0,25 centavos, quinze moedas de R$ 0,10 centavos e R$ cinco de R$ O,5 centavos e ainda telefones celulares Samsung, modelo GT S5283B, IMEI 1-356568/05/089372/2, imei 2-359490/05/043602/1, com bateria e sem CHIP; uM aparelho de celular de marca MOX, modelo M17, IMEI 1-911253355823728, IMEI 2-911253355848725, com bateria e chip da claro, Um aparelho de celular marca nokia, modelo C2, IMEI 1-359304/04/787787/1, IMEI 2-359304/04/7878781/9, com bateria e chip da claro . (..._) (...)" (depoimento policial de GIVALDO DE SOUSA GIRÃO, fls. 11).
"(...) Que a testemunha encontrava-se realisando rondas de policiamento ostensivo na cidade, na companhia do cabo J.MORAIS, ambos lotado no 6º BPM , instante em que por orientação da juía, se deslocaram até a residencia de nº 330, na Av. Francisco Luiz de Morais, bairro Santa Inez, afim de procederem uma abordagem naquela residencia, para averiguarem denuncia de que lá estava funcionando uma "boca de fumo", pertencente ao individuo conhecido por " OCIONE": Que ao chegarem na aludida residencia, o depoente e os demais militares, ao adentrarem na mesma encontraram na sala os seguntes produtos: OITO PEDRAS PEQUENAS DE UMA SUBSTANCIA DE COR AMARELA, APARENTANDO SER "CRACK": UMA PEDRA DE UM TAMANHO RAZOÁVEL, DE COR AMARELA, APARENTANDO TAMBÉM SER ' CRACK": UMA BALANÇA DE PRECISÃO PEQUENA, NA COR PRATA, SEM MARCA DE IDENTIFICAÇÃO: A QUANTIA DE R$ 165,00(cento e sessenta e cinso reais), sendo quatro cédulas de R$ 20,00; DUAS CÉDULAS DE R$ 10,00: quatro cédula de R$ 5,00: dezesseis cédulas de R$ 2,00: quatro moedas de R$ 1,00: oito moedas de R$ 0,50 centavos,: treze moedas de R$0,25 centavos, quinze moedas de R$ 0,10 centavos e R$ cinco de R$ O,5 centavos e ainda telefones celulares Samsung, modelo GT S5283B, IMEI 1-356568/05/089372/2, imei 2-359490/05/043602/1, com bateria e sem CHIP; uM aparelho de celular de marca MOX, modelo M17, IMEI 1-911253355823728, IMEI 2- 911253355848725, com bateria e chip da claro, Um aparelho de celular marca nokia, modelo C2, IMEI 1-359304/04/787787/1, IMEI 2- 359304/04/7878781/9, com bateria e chip da claro . (..._) (...)" (depoimento policial de FRANCISCO RIBEIRO DE MORAIS FILHO fls. 12).
Em sede judicial, a testemunha GIVALDO DE SOUSA GIRÃO e FRANCISCO RIBEIRO DE MORAIS FILHO mantiveram a mesma versão coerente e uniforme apresentada quando dos seus depoimentos na polícia, fazendo referência expressa de que as pedras de crack foram encontradas juntos na casa do acusado OCIONE FRANCISCO DA SILVA e, dinheiro que são intrinsecamente relacionados ao comércio de drogas.
O elemento subjetivo do tipo também emerge dos autos de forma bem definida, consistindo no dolo de trazer consigo substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica, sem autorização.
Quanto à tese defensiva, de ausência de provas, esta restou devidamente afastada pelo que já se demonstrou da análise e valoração probatória. Nesse aspecto, é importante destacar que as circunstâncias fáticas em que a droga foi encontrada definem bem que estamos diante da figura do art. 33 da Lei Antidrogas, pois a quantidade relevante de drogas apreendidas, as investigações que antecederam a prisão, conforme afirmado pelas testemunhas, e o acondicionamento do entorpecente em embalagem pronta para comercialização, me conduz à conclusão de que não se trata de mero usuário. Ademais, existe nos autos apreensão de celulares e dinheiro, objetos diretamente relacionados à mercância de entorpecentes.
Ante o exposto e o que mais dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o réu OCIONE FRANCISCO DA SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11343/06.
Passo à dosimetria da pena.
Em atenção ao disposto no art. 42, da Lei nº 11.343/2006 e art. 59 e seguintes do Código Penal, especialmente o art. 68 do aludido diploma legal, que elegeu o Sistema Trifásico de Nelson Hungria para a quantificação das sanções aplicáveis aos condenados, passo à fixação da pena:
Quanto à culpabilidade, o acusado denotou elevada reprovabilidade, tendo pleno conhecimento do caráter ilícito de sua conduta, que divorciou-se totalmente do reto agir. Os antecedentes criminais são imaculados. Conduta social considerada normal. Personalidade voltada para o crime, vez que demonstrou insensibilidade social ao praticar crime de natureza hedionda. Os motivos comum à espécie, isto é, indicam que ele foi impelido pelo desejo de obtenção de ganho sem esforço laborativo. Circunstância do crime não são relevantes. Conseqüências do crime de grande relevância, posto que o tráfico de drogas é fator de difusão, causando sérios e irreversíveis prejuízos à saúde pública. Comportamento da vítima, a vítima é a saúde pública. A sua situação financeira é precária. A quantidade de substancia apreendida é pequena. (art. 42 da lei nº 11343/06)
Há preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, pelo que entendo como suficientes para prevenção e reprovação do delito, a pena base pelo delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime.
Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de aumento ou diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime, em regime inicialmente semiaberto (art. 33º, § 2º,b, do CP). A pena de reclusão deverá ser cumprida na PENITENCIÁRIA Agricola Major Cesar Oliveira e a pena de multa paga no prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado da sentença(art. 50, CP).
Incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou sursis, tendo em vista a quantidade da pena e a vedação legal constante do art. 44 da lei nº 11343/06.
De outra banda, Nego o direito do acusado OCIONE FRANCISCO DA SILVA, recorrer em liberdade, em tributo à ordem pública, tendo em vista a ação daninha que sua conduta tem causado junto aos lares de milhares de famílias que sofrem com filhos dependentes químicos e, em especial, pela grande probabilidade de que o mesmo solto volte a delinqüir, tendo em vista que há provas nos autos de que o mesmo faz do tráfico a sua profissão, inexistindo prova do exercício de atividade remunerada lícita.
Expeça-se mandado de prisão.
Transitada em julgado a sentença:
1) Seja lançado o nome do réu no rol dos culpados nos termos do art. 393, II do CPP, bem como providenciar o registro no rol dos antecedentes criminais.
2) Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III da Constituição Federal;
3) Expeça-se guia de execução definitiva.
P.R.I.

11.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000722-87.2015.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JEFFERSON GLAUBER AZEVEDO MARTINS FERREIRA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES, OAB/PI Nº 6919(advogado da parte autora) e o réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, esta, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000722-87.2015.8.18.0048, designada para o dia 03 de 05 de 2017, às 08:40 horas, no fórum local. E para

que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 5 de abril de 2017 (05/04/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

11.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000094-30.2017.8.18.0048
CLASSE: Guarda
Requerente: BRENDA CAROLINE SALES DE SOUSA
Requerido: SIDNEY EDER CARVALHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o ADVOGADO: AURELIANO MARQUES COSTA NETO, OAB/PI(advogado da parte autora), a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000094-30.2017.8.18.0048, designada para o dia 09 de 05 de 2017, às 10:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

11.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000224-88.2015.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: OCIONE FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
SENTENÇA: Ante o exposto e o que mais dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o réu OCIONE FRANCISCO DA SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11343/06. Passo à dosimetria da pena. Em atenção ao disposto no art. 42, da Lei nº 11.343/2006 e art. 59 e seguintes do Código Penal, especialmente o art. 68 do aludido diploma legal, que elegeu o Sistema Trifásico de Nelson Hungria para a quantificação das sanções aplicáveis aos condenados, passo à fixação da pena: Quanto à culpabilidade, o acusado denotou elevada reprovabilidade, tendo pleno conhecimento do caráter ilícito de sua conduta, que divorciou-se totalmente do reto agir. Os antecedentes criminais são imaculados. Conduta social considerada normal. Personalidade voltada para o crime, vez que demonstrou insensibilidade social ao praticar crime de natureza hedionda. Os motivos comum à espécie, isto é, indicam que ele foi impelido pelo desejo de obtenção de ganho sem esforço laborativo. Circunstância do crime não são relevantes. Conseqüências do crime de grande relevância, posto que o tráfico de drogas é fator de difusão, causando sérios e irreversíveis prejuízos à saúde pública. Comportamento da vítima, a vítima é a saúde pública. A sua situação financeira é precária. A quantidade de substancia apreendida é pequena. (art. 42 da lei nº 11343/06). Há preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, pelo que entendo como suficientes para prevenção e reprovação do delito, a pena base pelo delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de aumento ou diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime, em regime inicialmente semiaberto (art. 33º, § 2º,b, do CP). A pena de reclusão deverá ser cumprida na PENITENCIÁRIA Agricola Major Cesar Oliveira e a pena de multa paga no prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado da sentença(art. 50, CP). Incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou sursis, tendo em vista a quantidade da pena e a vedação legal constante do art. 44 da lei nº 11343/06. De outra banda, Nego o direito do acusado OCIONE FRANCISCO DA SILVA, recorrer em liberdade, em tributo à ordem pública, tendo em vista a ação daninha que sua conduta tem causado junto aos lares de milhares de famílias que sofrem com filhos dependentes químicos e, em especial, pela grande probabilidade de que o mesmo solto volte a delinqüir, tendo em vista que há provas nos autos de que o mesmo faz do tráfico a sua profissão, inexistindo prova do exercício de atividade remunerada lícita. Expeça-se mandado de prisão. Transitada em julgado a sentença: 1) Seja lançado o nome do réu no rol dos culpados nos termos do art. 393, II, do CPP, bem como providenciar o registro no rol dos antecedentes criminais. 2) Oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de execução definitiva. P.R.I.

11.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000632-79.2015.8.18.0048
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSEANE MENDES DE ALMEIDA MARTINS
Executado(a): BENICIO DOS SANTOS SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS HORÁCIO LEAL BRITO, OAB/PI 54/88 E DENYSE DA SILVA BRITO, OAB/PI 11993(advofgados da parte autora), a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000632-79.2015.8.18.0048, designada para o dia 11 de 04 de 2017, às 13:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

11.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000118-29.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIVIANA PEREIRA AZEVEDO
Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823), ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14807)
Réu: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PIAUÍ
Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328)
DESPACHO: Apresentada réplica á contestação na forma das fls. 65/79, intimem-se as partes para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação informando se possuem outras provas a produzirem ou se deseja o julgamento do processo no estado em que se encontra.

11.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000260-93.2016.8.18.0049
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736), HELIO BORGES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 12819), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: MARIA CRISTINA ALVES DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
DESPACHO:
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento com a presença das partes e de seus Advogados - com o objetivo de inquirição de testemunhas, desde que arroladas em tempo hábil e oportunas, inclusive a já arrolada às fls. 93 - para o dia 23/maio/2017, às 09:30 horas, no Fórum local. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 6 de abril de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000238-35.2016.8.18.0049
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JULIMAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
Requerido: ELTON JOHN FERREIRA DE SOUSA, ELVIS PRESLEY FERREIRA DE SOUSA, CLAUDIENE GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos etc. Considerando os termos do parecer Ministerial de fls. 28/29 - opinando para que seja reconhecida a incompetência deste juízo, posto que a demandada possui residência na Comarca de Ipuã/SP - local onde residem os menores alimentandos e onde foi arbitrada a pensão alimentícia (Proc. nº 0001209.87.2015.8.26.0257), o qual o adoto como parte integrante da presente decisão, reconheço a INCOMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar o presente feito, em conformidade com as reiteradas decisões de nossos Tribunais, no seguinte sentido: É competente para a ação revisional de alimentos o foro da residência ou do domicílio do alimentando (RSTJ 2/306, RJTJESP 120/306, RJTJERGS 174/258). Nesses termos, acolho o requerimento supra e declaro incompetente este juízo (art. 64, §§ 2º e 3º, do CPC/2015), declinando, por consequência, o MM. Juízo da Comarca de Ipuã/SP, para onde determino a remessa dos presentes autos com as formalidades legais. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que a Secretaria certificará, faça-se a devida remessa, efetuadas as anotações necessárias. Anote-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 6 de abril de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000248-79.2016.8.18.0049
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARYANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: GILNEY MACIEL DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145)
DESPACHO:
Vistos etc. Designo audiência de Tentativa de Conciliação - com a presença das partes e de seus Advogados - para o dia 23/maio/2017, às 08:00 horas, no Fórum local. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO, no tocante à requerente. Demais expedientes ecessários. Notifique-se a RMP. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 6 de abril de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000440-75.2017.8.18.0049
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: GREGÓRIA MARIA SOARES DA COSTA
Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Nesses termos e em consonância com o aludido parecer Ministerial, o qual o acolho e o adoto como parte integrante da presente decisão, determino que seja procedida a devida retificação/averbação no mencionado assento de registro de imóvel (fls. 11) pertencente à requerente - para ali inserir o nome de seu marido Benedito Vieira da Costa, com todos os seus dados - na forma requerida na exordial, nos termos da LRP. Expeça-se Mandado ao Cartório competente para os devidos fins. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se após o cumprimento das formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 06 de abril de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

11.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000397-12.2015.8.18.0049
Classe: Guarda
Requerente: EDILSON ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Requerido: MARTA GISLENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento com a presença das partes interessadas e de seu Advogado, na forma requerida pela RMP às fls. 64 - com o objetivo de inquirição de testemunhas, sob a responsabilidade da parte autora a comparecer independentemente de intimação - para o dia 17/maio/2017, às 09:30 horas, no Fórum local Intimem-se os requerentes = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO Demais expedientes necessários. Notifique-se a RMP. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 6 de abril de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000733-16.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: LYDYANE RAQUEL RODRIGUES SANTOS SILVA
Advogado(s): CARLOS EUGENIO SOARES RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 14086)
Réu: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ISABEL OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): GERALDO HORIKAWA(OAB/SÃO PAULO Nº 90275)
DESPACHO:
Vistos etc. Designo audiência de Tentativa de Conciliação - com a presença das partes e seus Advogados - para o dia 23/maio/2017, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 6 de abril de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000041-46.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AUGUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas à Procuradora da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 18/64.

11.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000062-22.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DE SALES
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 25/44.

11.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001686-74.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RESENDE DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 48/52, conforme acima exposto. Contudo, tal decisão não muda o rumo do julgado.

11.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002080-81.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 48/52, conforme acima exposto. Contudo, tal decisão não muda o rumo do julgado.

11.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002678-35.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: CATARINA DE SENA BORGES

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 53/57, conforme acima exposto. Contudo, tal decisão não muda o rumo do julgado.

11.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002178-66.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ADELIA LUSTOSA SAMPAIO CHAVES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 42/43, conforme acima exposto. Contudo, tal decisão não muda o rumo do julgado.

11.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001692-81.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS SÁ DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 51/55, conforme acima exposto. Contudo, tal decisão não muda o rumo do julgado.

11.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000708-39.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Em virtude da certidão de fls.100, expeça-se novo ofício ao médico designado às fls.93 para que este informe uma nova data para a realização do exame pericial. Reitero o despacho de fls.93/94 nos demais pontos, devendo as partes serem intimadas para, querendo, complementar os quesitos judicias.

11.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000132-41.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SAMPAIO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa forma, determino a intimação da parte autora, através do seu causídico, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se houve decisão administrativa a respeito do seu pedido de concessão do benefício previdenciário.

11.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000374-39.2010.8.18.0050
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s): SUÉLLEN VIEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Requerido: ADRIANO ARAÚJO CARVALHO, ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, AMANDA ARAÚJO DE CARVALHO, ANDRÉ ARAÚJO DE CARVALHO, MARIA DE JESUS ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCOLINHARESDEARAUJOJUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
DESPACHO: Continuando, constato que, em fls. 05, fora exarado despacho intimando o impugnado para responder aos termos do incidente que até o presente momento não fora efetivado. Sendo assim, para dar fiel prosseguimento ao feito e com fulcro no acima exposto, entendo ser de bom alvitre, seja renovado o ora despacho.

11.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002266-07.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA CELIA SOUSA LUSTOSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 45/49, conforme acima exposto. Contudo, tal decisão não muda o rumo do julgado.

11.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001818-34.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDA ALICE CASTRO AMORIM
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 44/48, conforme acima exposto. Contudo, tal decisão não muda o rumo do julgado.

11.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002090-28.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 47/51, conforme acima exposto. Contudo, tal decisão não muda o rumo do julgado.

11.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001814-94.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE AMORIM FENELON
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 46/50, conforme acima exposto. Contudo, tal decisão não muda o rumo do julgado.

11.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000544-98.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIANO MARQUES DE LIMA
Advogado(s): FABIO MARQUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9548)
Réu: VIVO INTERNET TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DECISÃO: Intime-se a parte autora, ora recorrida, por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, §2º da lei nº 9.099/95). Passado tal prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Colenda Turma Recursal Cível, aos cuidados de seu Exmo. Presidente, a fim de que a irresignação seja apreciada.

11.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001158-40.2015.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ROSELENE COSTA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ROSELENE COSTA.

11.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001316-61.2016.8.18.0050
Classe: Guarda
Requerente: A. A. DE M.
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Requerido: H. M. DOS S.
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a manifestação de fls. 36/37, pelo representante do MP, e em consonância com o parecer formulado, determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial a fim de substituir o pedido de guarda por tutela (art. 321, CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial.

11.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000234-58.2017.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. C. DA S.
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Requerido: B. A. P. F., M. DO S. C. P., B. A. P.
Advogado(s):
DESPACHO: Destarte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6o), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7o, 9o e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar o comprovante de residência atual, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).

11.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000083-20.2002.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), cientificando-lhe que poderão juntar documentos e requerer diligência.

11.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000326-36.2017.8.18.0050
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: ROSANGELA ALVES LEAL
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: ROSANAN AZEVEDO DE AGUIAR
Advogado(s):
DESPACHO: Destarte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (art. 69, CPC), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do CPC, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes emendem e complementem a petição inicial, para o exato fim de juntarem as declarações de hipossuficiência econômica, devidamente assinadas, e, ainda, juntarem os comprovantes de rendimentos, as últimas declarações de bens entregues à Receita Federal, bem como os extratos atualizados de conta correntes e de aplicações financeiras, inclusive de poupanças, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 485, inc. I, CPC).

11.279. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002271-95.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ERASMO DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): AMAURY MORAIS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7286)
DESPACHO:
Vistos. Recebo o recurso de apelação apresentado contra a sentença de fls. 89/93, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP). Intime-se o Ministério Público para apresentação de suas razões no prazo legal. Após, intime-se a defesa por seu advogado para apresentação de suas contrarrazões no prazo legal. Expedientes necessários.

11.280. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002863-08.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALVA DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10523)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

11.281. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002821-56.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DE MOURA OLIVEIRA
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: De fls. 127/132 dos autos, cuja parte final segue transcrita: "... Assim, considerando que o ato de redução do segundo turno da requerente afronta o seu direito estabelecido no art. 96, da Lei Municipal nº 608/2012, e que a redução salarial de servidores públicos fere a Constituição Federal, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, o réu restitua os valores indevidamente descontados dos vencimentos da autora referentes ao segundo turno trabalhado nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2012, janeiro de 2013, Janeiro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015, bem como proceda o recolhimento previdenciário referentes ao segundo turno trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ingresso da presente ação. Declaro ainda a irredutibilidade dos vencimentos da servidora MARIA DO CARMO DE MOURA OLIVEIRA. Advirto que ela deve ser cumprida imediatamente, independentemente do julgamento da pretensão recursal esclarecendo ao gestor municipal que constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Fixo honorários sucumbenciais em favor do patrono da promovente no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem custas. P.R.I."

11.282. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000063-07.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: WESLEY JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977)
"[...]Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **02/05/2017, às 10h:40min.**[...]"

11.283. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002443-03.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRISNEIDE MATOS DA PAZ
Advogado(s): DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 14706)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: De fls. 45/50 dos autos, cuja parte final segue transcrita: "... Assim, considerando que o ato de redução do segundo turno da

requerente afronta o seu direito estabelecido no art. 96, da Lei Municipal nº 608/2012, e que a redução salarial de servidores públicos fere a Constituição Federal, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, o réu restitua os valores indevidamente descontados dos vencimentos da autora referentes ao segundo turno trabalhado nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2011, Janeiro e Fevereiro de 2012, Janeiro e Fevereiro de 2013, Janeiro e Fevereiro de 2014, Janeiro e Fevereiro de 2015, bem como proceda o recolhimento previdenciário referentes ao segundo turno trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ingresso da presente ação. Declaro ainda a irredutibilidade dos vencimentos da servidora IRISNEIDE MATOS DA PAZ. Advirto que ela deve ser cumprida imediatamente, independentemente do julgamento da pretensão recursal esclarecendo ao gestor municipal que constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Fixo honorários sucumbenciais em favor do patrono da promovente no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem custas. P.R.I."

11.284. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002079-31.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS SERGIO SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: De fls. 130/135 dos autos, cuja parte final segue transcrita: "... Assim, considerando que o ato de redução do segundo turno da requerente afronta o seu direito estabelecido nos artigos 58 e 96, da Lei Municipal nº 608/2012, e que a redução salarial de servidores públicos fere a Constituição Federal, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a irredutibilidade dos vencimentos do servidor MARCOS SERGIO SIQUEIRA DA SILVA, e determinar o requerido proceda o recolhimento previdenciário referentes ao segundo turno trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ingresso da presente ação. Advirto que ela deve ser cumprida imediatamente, independentemente do julgamento da pretensão recursal esclarecendo ao gestor municipal que constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Fixo honorários sucumbenciais em favor do patrono da promovente no valor de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Sem custas. P.R.I."

11.285. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001139-18.2006.8.18.0028
Classe: Interdição
Autor: ABÍLIO CAVALCANTE COÊLHO FILHO
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA (OAB/PI Nº 1794)
Interditando: TEREZINHA MEIRELES COELHO
Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER (OAB/PI Nº 3578)
DESPACHO: R. Hoje. Intime-se a curadora da interditanda (Ana Francisca Meireles Coelho Régis de Carvalho), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os requerimentos de fls. 492/500 e 511. Após, voltem-se conclusos. Expedientes necessários. FLORIANO, 24 de março de 2017.

11.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000214-66.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ EDMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, DELCIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10654)
Réu: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de Maio de 2017 às 09:20 horas, a realizar-se no fórum local.
INTIMEM-SE as partes para a audiência na pessoa de seus respectivos advogados e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
Cumpra-se com as formalidades legais, SERVINDO O PRESENTE DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO.

11.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000094-86.2017.8.18.0094
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANA DE SOUSA TELES SILVA, IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc.
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da inicial e em fls. 13/14, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Processe-se o feito pela gratuidade judiciária.

11.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000117-32.2017.8.18.0094
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HONNEY CLEIDIO RODRIGUES DA SILVA, ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc.
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da inicial e de fls. 02/07, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Processe-se o feito pela gratuidade judiciária.

11.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000118-17.2017.8.18.0094
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DE BARROS, MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc.
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da inicial e às fls. 04/05, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Processe-se o feito pela gratuidade judiciária.

11.290. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000779-62.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA FILHA PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.291. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000762-26.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: BENTO JOAQUIM RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.292. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000840-20.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.293. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000621-07.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.294. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000697-31.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.295. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000668-78.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.296. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000607-23.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.297. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000646-20.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA FILHA PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.298. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000760-56.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: CREUSA ADELINA CARMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.299. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000673-03.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.300. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000775-25.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.301. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000596-91.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA JANOARIA DE MOURA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.302. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000680-92.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.303. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000739-80.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.304. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000628-96.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.305. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000654-94.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.306. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000738-95.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA JOAQUINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.307. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000592-54.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.308. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000635-88.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.309. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000669-63.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA JOAQUINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.310. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000659-19.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.311. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000727-66.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA VANILDA DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.312. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000661-86.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.313. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000603-83.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.314. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000689-54.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.315. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000547-50.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: INES MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.316. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000543-13.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MANOEL LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.317. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000638-43.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.318. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000574-33.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.319. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000726-81.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA VANILDA DIAS DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.320. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000658-34.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.321. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000850-64.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.322. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000615-97.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: INÁCIA ELIZA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.323. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000636-73.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.324. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000682-62.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ANTÔNIO ALMINO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.325. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000649-72.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.326. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000672-18.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.327. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000771-85.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.328. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000713-82.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.329. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000588-17.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.330. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000600-31.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.331. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000624-59.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA JOANA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.332. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000691-24.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.333. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000844-57.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO SEVERO PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.334. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000851-49.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.335. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000764-93.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.336. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000848-94.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA RAIMUNDA RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.337. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000663-56.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DINAIR LEAL RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.338. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000664-41.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.339. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000644-50.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.340. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000633-21.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.341. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000699-98.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.342. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000662-71.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.343. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000690-39.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA SEVERA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.344. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000674-85.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.345. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000616-82.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA FILHA PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.346. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000601-16.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE FRANCISCO MARQUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.347. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000577-85.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSEFA ELVIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.348. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000639-28.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOANA DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.349. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000694-76.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA JOANA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.350. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000611-60.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA EMIDIA RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.351. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000842-87.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.352. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000678-25.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: CREUSA ADELINA CARMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal

para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.353. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000637-58.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.354. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000269-15.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Indiciado: CÍCERO WIDEGLAN DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Por todo o exposto acima, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.
Designo para o dia 17 / 04 / 2017, às 11h:30min, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Requisite-se o réu, bem como a testemunha que seja policial militar. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas que residam em Comarca diversa.
Isto posto, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do CPP e demais fundamentos acima e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de CÍCERO WIDEGLAN DE SOUSA OLIVEIRA, mantendo-se a prisão preventiva.

11.355. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000684-32.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.356. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000686-02.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: JOSEFA ISABEL DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.357. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000580-40.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA (FIADOR)
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.358. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000737-13.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.359. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000753-64.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: BENTO JOAQUIM RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.360. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000679-10.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ELIAS OSTELIANO DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.361. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000716-37.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.362. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000702-53.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.363. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000755-34.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.364. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000648-87.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.365. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000581-25.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA EMIDIA RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.366. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000736-28.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.367. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000703-38.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.368. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000641-95.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.369. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000772-70.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: CREUSA ADELINA CARMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.370. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000583-92.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.371. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000632-36.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.372. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000783-02.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: CREUSA ADELINA CARMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.373. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000742-35.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: BENTO JOAQUIM RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.374. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000717-22.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.375. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000700-83.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.376. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000770-03.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.377. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000750-12.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.378. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000722-44.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.379. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000776-10.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA JOANA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.
Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.380. DECISÃO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000719-89.2016.8.18.0051
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.
Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.
A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos termos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.
Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.
Após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

11.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000001-37.2017.8.18.0058
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LENA PATRICIA ROCHA PORTO MENDES
Advogado(s): LUIZ JOVINIANO GOMES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 28459)
Réu: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante ao exposto, indefiro o pedido liminar. INTIME-SE a autoridade coatora acerca desta decisão, notificando-a para prestar informações no prazo de 10(dez) dias, observando-se o art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Após, dê-se vista ao Ministério Público (art. 12 da Lei nº 12.016/2009). Cumpra-se, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GUADALUPE, 23 de março de 2017

11.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000020-10.2007.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): AMADEU LUIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260-00)
Réu: ISMAEL DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.P. R. I. Cumpra-se. GUADALUPE, 31 de março de 2017

11.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000448-74.2016.8.18.0053
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SINDSERM-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUADALUPE, JOSÉLIA LIMA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: PREFITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, IRANILDES COSTA REIS MESSIAS RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos.. O impetrante atravessou petição requerendo a desistência da presente demanda. Na ação de mandado de segurança, a desistência pode se dar a qualquer tempo e independe de anuência da parte impetrada. Diante dos fatos narrados, torna-se imperiosa a homologação da desistência requerida pela parte impetrante, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GUADALUPE, 3 de abril de 2017

11.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000415-18.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO HILTON LEAL DA SILVA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: EMPRESA LIDER
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423), MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
DESPACHO: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 12/04/2017 às 14h à ser realizada na sala de Audiências da Comarca de Inhuma-PI. Eu, Liliane dos Santos Fontes, digitei e subscrevo.

11.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000072-61.2011.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FREDSON PINHEIRO RODRIGUES
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
SENTENÇA: Em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do autor do fato FREDSON PINHEIRO RODRIGUES, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu as condenações pactuadas na proposta de transação penal.

11.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000130-25.2015.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: MARIA AURINETE DE ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): MARIA ROSÂNGELA N. DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16896)
Interditando: GILDEMAR RAIMUNDO DE ARAÚJO
Advogado(s):

DECISÃO: Diante disso, com fulcro no art. 494, inciso I do CPC e observando a efetiva prestação jurisdicional, determino que seja retificado o erro material supramencionado nos seguintes termos:
No caso dos autos, a curatela especial está sendo promovida pela irmã do curatelado, conforme atestam as provas produzidas nos autos, havendo assim expressa previsão legal conferindo legitimidade ativa para promover a presente demanda.

11.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000110-73.2011.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANTONIO JOÃO FERREIRA, SEBASTIANA MARIA DE JESUS FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34.
Suspendo o presente processo pelo prazo requerido, após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

11.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000253-57.2014.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JANIELSON DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 386, V do CPP, julgo improcedente a denúncia, absolvendo **JANIELSON DA SILVA** da imputação do crime previsto no art. 157, caput, do CP.

11.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000591-94.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: DACIEL DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Isto posto, dou provimento aos presentes embargos declaratórios de fls. 82, para sanar a contradição apontada.

11.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000311-94.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PETRONILA VIEIRA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912/09)
Réu: BANCO VOTARANTIN S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condeno o Banco Votorantim S/A a pagar FRANCISCA PETRONILA VIEIRA, valor de R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R$ 4.189.68 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário.
O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, a partir desta data (Súmula 362 STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

11.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000205-98.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOANA SOARES
Advogado(s): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do exposto, INTIME-SE a parte autora para que comprove num prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos(03)três meses anteriores e (03) meses posteriores aos supostos fatos (data de início do (s) suposto (s) contrato (s) mencionados (s), ou seja, do desconto efetivo realizado na conta do requerente), tendo em vista a fácil disponibilidade dos mesmos pela parte autora.

11.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000293-05.2015.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EDILSON PEREIRA SOBREIRA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DECISÃO: Diante disso, com fulcro no art. 494, inciso I do CPC e observando a efetiva prestação jurisdicional, determino que seja retificado o erro material no termo de audiência de fls. 50, devendo constar a data entre parênteses referente ao dia (17.11.2016).
Isto posto, dou provimento aos presentes embargos declaratórios de fls. 79/81, para sanar a contradição apontada.

11.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000269-16.2011.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: AGUINALDO DE JESUS SILVA MORAIS
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
SENTENÇA: Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal Brasileiro.

11.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000779-24.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): MAXSHUELLMA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 10398)
Réu: BANCO BMC, CORRESPONDENTE BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Determino a inversão do ônus da prova nos termos o inciso II, § 1º do art. 373 do NCPC, para que a parte requerida junte no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do suposto contrato firmado pelas partes. Advertindo que será observado por este julgador se foram cumpridos os requisitos do art. 595 do Código Civil.

11.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000041-07.2012.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: HAMILTON CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(s): THIAGO GONÇALVES DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8144)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade do denunciado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal Brasileiro.

11.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000099-68.2016.8.18.0054
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: À luz de tais considerações, por tudo que dos autos consta e em consonância com o entendimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição, devendo a Autoridade Policial ser cientificada do presente arquivamento e da possibilidade de desarquivamento, caso surjam fatos novos.

11.397. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000301-45.2016.8.18.0054
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: ALEX DA SILVA VELOSO
Advogado(s):
Dispositivo: "Antes essas razões, homologo, com base no art. 127 c/c 181 parágrafo único do ECA, a remissão em benefício desse representado, para que surta os efeitos jurídicos que lhe são próprios"...

11.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000131-44.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912/09)
Réu: AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/MARANHÃO Nº 11810-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DECISÃO: Indefiro os pedidos de reconsideração requeridos às fls.99/101.

11.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000112-38.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ÉRICA RAYLANNY DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912/09)
Réu: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PIAUI - FAEPI
Advogado(s): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)
DECISÃO: A parte autora deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias os danos sofridos, tais como a ausência do Diploma do curso de Bacharelado em Administração da turma do segundo semestre de 2012, a qual ingressou, e a ausência do reconhecimento por parte do MEC do curso, ou comprovar a ausência de formandos na turma do a qual pertencia.
A parte requerida deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias a conclusão do curso de Bacharelado em Administração da turma do segundo semestre de 2012, na qual foi matriculada a autora, ou há expectativa de formação da mesma.

11.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000246-94.2016.8.18.0054
Classe: Inventário
Inventariante: PAULO HENRIQUE GONÇALVES E OUTROS
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Inventariado: LUIS BORGES GONÇALVES, MARIA DE LOURDES GONÇALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Nomeio inventariante o herdeiro PAULO HENRIQUE GONÇALVES, que deverá ser intimado da nomeação, para que preste compromisso, de bem e fielmente desempenhar o cargo, no prazo de 05 dias (art.617, paragrafo único, do novo CPC)

11.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000505-89.2016.8.18.0054
Classe: Inventário
Inventariante: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580)
Inventariado: JOSÉ FRANCISCO VIEIRA RAMOS
Advogado(s):
DECISÃO:
Nomeio inventariante a herdeira MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS, que deverá ser intimada da nomeação, para que preste compromisso, de bem e fielmente desempenhar o cargo, no prazo de 05 dias (art.617, paragrafo único, do novo CP

11.402. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000448-71.2016.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIONE DA SILVA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: DIEGÃO VEICULOS
Advogado(s):
Sentença: "...Ante o exposto, homologo o referido acordo para que surta os efeitos jurídicos pretendidos pelas partes, extinguindo, nos termos do art. 487, inciso III, c, do NCPC, o presente processo com resolução do mérito"... .

11.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000369-89.2016.8.18.0055
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: JULIANNA GRAZILLE DE SOUSA CARVALHO ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/PIAUÍ Nº 14565, advogado da parte requerente, da SENTENÇA proferida em 13 de fevereiro de 2017, (...) Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, paragrafo único c/c 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO manejada pela parte autora, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução do mérito (...). E para constar, Eu, MÁRIO NARCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 06 de abril de 2017.

11.404. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000059-66.2005.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JODELMAR SOBRINHO DA SILVA
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01, para informar recebimento dos valores ou impulsionar o feito, sob pena de arquivamento, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000028-07.2009.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01, para informar recebimento dos valores ou impulsionar o feito, sob pena de arquivamento. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000057-62.2006.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO MARTINS FERREIRA NETO
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01, para informar recebimento dos valores ou impulsionar o feito, sob pena de arquivamento, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000403-08.2009.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIO COSME PEREIRA
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01, para informar recebimento dos valores ou impulsionar o feito, sob pena de arquivamento, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.408. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000370-47.2011.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON RODRIGUES OSÓRIO
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01, para informar recebimento dos valores ou impulsionar o feito, sob pena de arquivamento, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.409. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000041-25.2017.8.18.0056
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: AIYRA CAROLLYNE NOGUEIRA LIMA FRANCO SILVA
Advogado(s): ADISON ALMEIDA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7605)
Executado(a): CEZAR FERNANDO FRANCO DA SILVA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ADISON ALMEIDA DO NASCIMENTO - OAB/PI Nº 7.605, para emendar a petição, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos a sentença que determinou os alimentos pois, como informado, já existe uma sentença fixando os alimentos e que também, deve-se adequar a ação ao rito especial de cumprimento de sentença, sob pena de extrinção. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000573-67.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PINTO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com o valor depositado às fls. 120. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001702-73.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CLEANE SARAIVA DE SOUSA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Executado(a): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI
Advogado(s):
INTIMA a advogada .Dra. CLEANE SARAIVA DE SOUSA - OAB/PI Nº 5101, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito : " O direito à gratuidade de justiça é personalíssimo, não se estendendo a litisconsortes ou sucessores do beneficiário (inteligência do artigo 99, §6º). O benefício da justiça gratuita foi dado às partes do processo de conhecimento, a autora da presente ação não se enquadrava entre as partes;

motivo pelo qual determino a sua intimação para pagamento das custas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Expedientes necessários. Após, conclusos. Itaueira, 24 de março de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

11.412. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001046-53.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VIEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
INTIMA os advogados, Dr. ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB/RN Nº 392-A, para ciência do recebimento do recurso em seu efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto do Banco BRADESCO, quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de MARIA VIEIRA DE ANDRADE no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº 0523093600, tudo com relação aos contratos de 01151010728 e nº 011510749. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

11.413. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000422-04.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DA PAZ DE SOUSA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
INTIMA os advogados, Dr. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101 e o Dr. GILVAN MELO SOUSA, para ciência do recebimento do recurso em seu efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto do Banco PANAMERICANO S.A, quanto o SERASA se abstenha de incluir o nome de FRANCISCA DA PAZ DE SOUSA no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº 1581201980, tudo com relação ao contrato de 302099781-7. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

11.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0001102-83.2015.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOUGLAS MANOEL DA SILVA
Advogado(s): JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 9469)
Réu: WHIRLPOOL S.A
Advogado(s): Dr. Luciana Martins de Amorim Amaral, OAB/PE 26.571
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência de conciliação designada para o dia 20/06/2017, às 10:30, neste Fórum local.

11.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000033-79.2016.8.18.0057
CLASSE: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Autor do fato: ELIONARDO NONATO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELIONARDO NONATO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

11.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000430-41.2016.8.18.0057
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ELAINE CRISTINA VIEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELAINE CRISTINA VIEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações,

especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

11.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000328-37.2009.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES
Réu: SANTINO RAIMUNDO DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte requerida, através de seu advogado, Dr. LUCAS MOREIRA ARAÚJO MADEIRA CAMPOS, OAB-PI 9588, a comparecer, à audiência de Instrução e Julgamento, do Proc. nº 0000328-37.2009.8.18.0098, designada para o dia 09 de Maio de 2017, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

11.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000444-46.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS ROCHA DA COSTA
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539), BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8335)
Interditando: ANTONIA MARIA ROCHA DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 755, inciso I e §1º do NCPC, para nomear a MARIA DO SOCORRO DA SILVA a curatela autônoma de FERNANDA DA SILVA LOPES, que declaro totalmente incapaz de exercer todos os atos da vida civil sem a representação de curador tais como, "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorgar ao curador poderes para em nome da parte interditada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e /ou mental. Expeça-se mandado para que a interdição seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais; deverá, ainda, a sentença ser publicada na rede mundial de computadores, no sitio do TJPI e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Intime-se a curadora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste compromisso - artigo 759, do CPC. Nos termos do artigo 763, §2º do Código de Processo Civil, caso seja cessada a curatela, determino que a requerente faça a prestação de contas na forma da lei civil. Com o trânsito em julgado e após as publicações legais, arquivem-se os autos, com as providências de praxe. Sem custas, despesas e honorários de advogado.

11.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000107-57.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: ROSA AMELIA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Interditando: JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR que o requerido é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, em consequência, DECRETAR a sua INTERDIÇÃO, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeado como curadora a requerente nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A curatela se estenderá a todos os atos de natureza patrimonial e negocial do requerido, que deverá ser representado, nestes atos, por sua curadora, em especial "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorgar à curadora poderes para em nome da parte curatelada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. Por outro lado, não repercutirá nos direitos previstos nos artigos 6º e 85, §1º, da Lei nº 13.146/15. Atendendo ao disposto no art. 84, §3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado. A curadora deverá promover o tratamento do interditado e, caso verifique a cessação da incapacidade, promover o encerramento da interdição. Considerando que a hipótese tratada nos autos não mais configura incapacidade absoluta, não é pertinente falar em suspensão dos direitos políticos do requerido (art. 15 da Constituição Federal). Sem prejuízo, encaminhe cópia desta sentença ao Juízo Eleitoral para ciência. Expeça-se mandado para que a interdição seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais; deverá, ainda, a sentença ser publicada na rede mundial de computadores, no sitio do TJPI e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total

a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, conforme o artigo 755, §3º do CPC. Intime-se a curadora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste compromisso - artigo 759, do CPC. O curador deverá prestar, anualmente, constas de administração, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, §4º, da Lei 13.146/2015). Com o trânsito em julgado e após as publicações legais, arquivem-se os autos, com as providências de praxe. Custas de lei.

11.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000166-79.2014.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: LUIS GONZAGA DA CUNHA LIRA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 5920)
Interditando: EDITE DA CUNHA LIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDITE DA CUNHA LIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ADELIA PEREIRA DOS SANTOS LIRA e ANTONIO DA CUNHA LIRA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE GUARIBAS, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000166-79.2014.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUIS GONZAGA DA CUNHA LIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ADELIA PEREIRA DOS SANTOS LIRA e ANTONIO DA CUNHA LIRA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE GUARIBAS, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Bela. MARIA CELIANE AMADO PEREIRA SOUSA, Não informado, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 5 de abril de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

11.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000612-82.2014.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: GILVANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)
Interditando: ANTONIO JOSE DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, decreto a interdição do Requerido ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, declr4ando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida cida civil, na forma art. 5º, II do CC, nomeando-lhe curador(a) de seu irmão GILVANA MARIA DE SOUSA, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei e ainda providenciar, no prazo de 10(dez) dias, a especialização de hipoteca legal, em consoNancia com os arts., 1.188e 1.205 do CPC, fixando-se prestação de contas no prazo de 02 anos. Expeça-se mandado para inscrição no Rigistros de Pessoas Naturais e publique-se edital por 03 (três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, no Diário de Justiça do estado e afixar no lugar de costume. Oficie-se o Cartório Eleitoral para que providencie o cancelamento da inscrição do interditando, se for inscrito, nos moldes do art., 70, inciso II do Código Eleitoral, c/c art. 15, inciso II da CF/88. Custas de lei. P.R.I e cumpra-se.

11.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000206-27.2015.8.18.0029
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. M. S.
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: F. L. D. R. S.
Advogado(s): ELAINE MELO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11.389)
SENTENÇA: Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo, por sentença, PROCEDENTE o pedido inicial, em consequência decreto o divórcio de J. M. S. e F. L. D. R. S., o que faço com base no art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o necessário Mandado de Averbação. Após, arquivem-se os autos, com observação das formalidades legais.

11.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000567-78.2014.8.18.0029
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F. B. P. D. C.
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: P. A. D. C.
Advogado(s): ELAINE MELO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11.389)
SENTENÇA: Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo, por sentença, PROCEDENTE o pedido inicial, em consequência decreto o divórcio de F. B. P. D. C. e P. A. D. C., o que faço com base no art. 226, parágrafo 6º Constituição Federal. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, F. B. P. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o necessário Mandado de Averbação. Após, arquivem-se os autos, com observação das formalidades legais.

11.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000287-44.2013.8.18.0029
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: M. D. G. C. D. S.
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), THIAGO LEAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9630)
Requerido: F. G. D. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico a existência de novo acordo entre as partes, razão pela qual, JULGO por sentença, homologando o novo acordo apresentado pelos requerentes constante às fls. 32/33 dos autos para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos e Guarda, em que são partes, M. D. G. C. D. S. e F. G. D. A., devidamente qualificados nos autos, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Em consequência torno sem efeito o acordo anteriormente homologado. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntos aos autos, caso seja necessário. Custas de lei.

11.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000510-26.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Interditando: FRANCISCO EDGAR CUNHA DE SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 755, inciso I e §1º do NCPC, para KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA a curatela autônoma de FRANCISCO EDGAR CUNHA DE SANTANA que declaro totalmente incapaz de exercer todos os atos da vida civil sem a apresentação de curador tais como "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorgar ao curador poderes para em nome da parte interditada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especilamente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. Expeça-se mandado para que a interdição seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais; deverá, ainda, a sentença ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do TJPI e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Intime-se a curadora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste compromisso - artigo 759 do NCPC. Nos termos do artigo 763, §2º do Código de Processo Civil, caso seja cessada a curatela, determino que o requerente faça prestação de contas na forma da lei civil. Com o trânsito em julgado e após as publicações legais, arquivem-se os autos com as providências de praxe. Sem custas, despesas e honorários de advogado.

11.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000453-08.2015.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO COELHO
Advogado(s): AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213), AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363)
SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia feita pelo orgão ministerial, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO COELHO pela prática do crime de Homicidio Culposo, tipificado no artigo 302, inciso IV, do código de Transito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997. Nos termos do artigo 59 do código Penal, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequencias do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabeleço como pena base do denunciado, o patamar mínimo, ou seja, 02(dois) anos de detenção. ... Considerando que o réu faz jus ao requisito do artigo 44 do código Penal, substituo a pena de detenção imposta pela prestação pecuniária no importe de R$ 1.760,00(mil setecentos e sessenta reais), a ser destinado à compra de materiais de higiene ao Hospital Municipal de José de Freitas, bem como a prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida na APAE deste municipio, laborando 08(oito) horas semanais, a ser definida sua execução na oportunidade da audiência admonitoria. Deixo de aplicar a pena de suspensão da habilitação para dirigir, por entender que a pena tem uma função social e, considerando que o mesmo possui a profissão de motorista, tal pena implicariaem grave violação à dignidade da pessoa humana. Transitada em julgado a presente sentença, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, comunique-se a Justiça Eleitoral, após, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais, devendo a secretaria elaborar os calculos pertinentes. Publique-se. Registre-se e intimem-se. José de Freitas(PI), 18 de julho de 2016. Lirton Nogueira Santos. Juiz de direito.

11.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000240-49.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 05 DE ABRIL DE 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial

11.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000271-69.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVILENI NOGUEIRA DOS SANTOS, EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:

Tendo em vista os novos documentos juntados, oficie-se urgentemente ao NATEM - Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado, portaria 1899/2011 para que elabore seus entendimentos , acerca do caso , dentro da realidade narrada, referente à Evileni Nogueira dos Santos , pessoa que sofreu de Eclampsia, na época do seu parto CID 10-O15.9, que em sede de processo de curatela, inclusive foi vistoriada em seu domicilio pelo magistrado em razão da impossibilidade de locomoção, fala, audição, movimentação e saúde mental. Após o retorno, vistas urgentes para decisão da tutela pleiteada LANDRI SALES, 4 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000167-77.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLENE FERREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA:
...Ante o exposto, julgou PROCEDÊNTE o pedido inicial de reparação de danos formulado pelo autor, condenando a parte requerida ao pagamento de "indenização por danos morais no valor de R$ 1.668,00 (mil seiscentos e sessenta e oito reais. O valor indenizatório deverá ser acrescido de juros de mora desde a citação, no patamar de 1,0% (um por cento) ao mês, e correção monetária, a partir desta data (Súmula 362 STJ). Quanto à cobrança, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, declarando a legalidade da cobrança contra a autora no valor residual de R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), através de cálculos dados pela própria empresa (fls. 59), entretanto deve a Requerida promovê-la em documento desvinculado da fatura mensal ou compensados com o valor do dano moral acima arbitrados por este juízo, para que tal valor não seja embutido no valor das cobranças mensais auferidas. Sem condenações em custas e honorários advocatícios, em face da vedação legal contida no art. 55, caput da lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito arquive-se com a baixa necessária. Cumpra-se. LANDRI SALES, 5 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000040-08.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEANERI DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: TÂNIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação para o dia 23 de maio de 2017 às 10:00 horas. Intime-se as partes. LANDRI SALES, 4 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000130-50.2016.8.18.0099
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: SUEDE ALVES BENVINDO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Cuida-se de Pedido de Medida Protetiva, requerido por LUISA CARDOSO DE MACEDO BENVINDO, em desfavor de SUEDE ALVES BENVINDO. Consta nos autos que a vítima conviveu, em união estável, com o autor do fato por mais de 30(trinta) anos, porém durante todo esse tempo foi ameaçada por ele. Em 22 de junho de 2016, em face da situação descrita, a requerente ajuizou pedido de medida protetiva com intuito de obter o afastamento do agressor do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida, afirmando existirem cometidos contra ela. Na data de 14 de outubro de 2016 foram deferidas medidas protetivas requeridas pela vítima. Consta nos autos petição protocolada pela advogada do requerente, afirmando não ter interesse na continuação das medidas protetivas, assinadas pela própria requerente. Além de restar claro não haver representação da vítima contra o requerido Seguiu-se parecer Ministerial fls. 57. É o relatório. Considerando, que a medida protetiva de urgência possui natureza cautelar, NÃO SE TRATANDO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL E SIM DE NATUREZA CÍVEL, pode-se afirmar que cessam os seus efeitos com a extinção do processo principal com ou sem julgamento do mérito, nos termo do art 808 do CPC, in verbis: Cessa a eficácia da medida cautelar: Art. 808. Cessa a eficácia da medida cautelar: I - se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806; II - se não for executada dentro de 30 (trinta) dias; III - se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito. Da mesma forma dispõe os enunciados no FONAVID: ENUNCIADO 12 - Em caso de absolvição do réu ou de extinção da punibilidade do agressor, cessará o interesse de agir em sede de medidas protetivas de urgência. Deixando-se Diante de tal argumento, levando-se em conta a natureza cível da medida protetiva, e em razão da falta do interesse processual, ante a inexistência dos autos principais(processo criminal, BO, laudos de agressão corporal ou mesmo representação criminal), e da própria vontade da requerente ás fls. 41, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 314, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Revogo medidas anteriormente concedidas P.R.I. Sem custas. Publique-se e registre-se, após, arquive-se com a devida baixa. LANDRI SALES, 4 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000272-54.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIETA HOLANDA LEAL
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA:
III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 05 DE ABRIL DE 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

11.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000273-39.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIETA HOLANDA LEAL
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
III ? DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente os pedidos (art. 487, I do CPC), pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 803939869. Condeno o BANCO DO BRASIL S.A. à devolução DOBRADA dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o BANCO DO BRASIL S.A. a pagar a autora a importância de R$2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença. Concedo por fim a tutela para suspender imediatamente os descontos referentes ao contrato em epígrafe na forma prevista no artigo 273 do CPC. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 05 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida-Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial, publiquei.

11.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000019-32.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 3 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000020-17.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
DESPACHO:
Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 3 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000236-12.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES . Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 04 DE ABRIL DE 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial, publiquei.

11.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000288-08.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 04 DE ABRIL DE 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial, publiquei.

11.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000207-59.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
Intime-se o banco promovido através de seu representante legal, para que no prazo de 10 dias improrrogáveis, informe se o valor novamente pelo banco depositado, relativamente se encontra em conformidade com a sentença proferida às fls 120/124, que condenou o banco no cancelamento e na devolução dobrada do contrato e indenização em danos morais, sob pena de expedição do alvará permitindo o saque do montante novamente depositado. Ultrapassado o prazo, o silêncio do banco será interpretado como aquiescência ao novo valor depoositado na conta judicial para retirada da parte requerente, o que acarretará a retirada da mesma além do posterior arquivamento e baixa no contrato e no processo. LANDRI SALES, 3 de abril de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000104-52.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA:
III ? Dispositivo. A decisão administrativa merece, portanto, ser revertida. De acordo com os fundamentos expostos, a parte demonstrou satisfatoriamente a sua condição de segurado especial, apresentando ainda idade superior a 60 anos na data do requerimento administrativo, de acordo com seu RG e CPF de fls. 14, pelo que nos termos dos artigos 48 e 143 da Lei 8.213/91 e artigo 142 da Lei 9.032/95, faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário-mínimo. Quanto ao pedido de antecipação, reiterado nas alegações finais registradas em audiência, resolvo deferir a tutela ora reconhecida, posto considerar atendidos os seus requisitos, na forma requisitada pelo Novo CPC, em seu art. 300. A prova é inequívoca e a alegação é verossímil, características induvidosas após o julgamento de mérito. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação evidencia-se pela natureza alimentar do direito subjetivo em questão, cuja ausência implica na carência de meios para subsistência, notadamente diante da possibilidade de aplicação do efeito suspensivo à sentença, com o recurso da parle requerida. Por tais considerações. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para que o instituto previdenciário conceda em favor da demandante o benefício de aposentadoria por idade rural como segurada especial, a partir do mês subsequente ao do mês da ultimação deste decisum, sob pena de cominação de multa diária por dia de atraso. Determinando assim, a imediata implementação do benefício, especificamente para o pagamento das prestações vincendas. independentemente do ajuizamento de demanda recursal pela parte sucumbente. Desta forma, julgando o processo com resolução de mérito, a teor do art. 487, inciso I do CPC e acolhendo o pedido formulado pela parte autora, determino ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a imediata implementação do beneficio previdenciário requerido que tem como beneficiário LUIS FRANCISCO DE SOUSA condenando-o ainda, ao pagamento de todas as parcelas vencidas desde 14/10/2015. Juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, com relação às prestações vencidas anteriormente ao ato citatório, e, quanto às posteriores, a partir de quando cada uma se tornou devida, conforme Súmula n.° 204 do ST.J. Condeno a autarquia em custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incluídas apenas as parcelas vencidas (Súmula 111 STJ). Inaplicável o reexame necessário, a teor do § 3.° do art. 496 do novo CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor RPV em favor do demandante, nos termos dos arts. 17 da Lei n° 10.259/01 da Resolução n°438/05 do Conselho da Justiça Federal, observando-se o teto de 60 (sessenta) salários-mínimos atualizados até esta data. Ultrapassado o referido valor de alçada e não havendo renúncia aos valores excedentes, expeça-se precatório. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. LANDRI SALES, 05 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000105-37.2016.8.18.0099
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. F. S. N.
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: F. A. B.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, julgo o mérito e declaro procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, com base no art. 226, §6o da Constituição Federal, ficando, assim, dissolvida a sociedade conjugal. Sem custas, face a gratuidade. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se mandado de averbação para o Cartório do Registro Civil competente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após, arquive-se com a baixa necessária. Landri Sales-PI, 04 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito De Landri Sales. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000164-64.2012.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA FELIX DA COSTA E SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
DECISÃO:
O presentante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 89 da Lei 9.099/95, ofereceu o benefício da suspensão condicional do processo a MARIA FELIX DA COSTA E SILVA, ficando esta obrigado a aceitar a proposta oferecida às fls. 139. O processo fora suspenso pelo período de prova de 02 (dois) anos, sem prorrogação. Às fls. 183, informam o comparecimento do réu e o cumprimento dos termos arbitrados na suspensão. É o contido nos autos. Decido. Trata-se a conduta praticada pela acusada com pena abstrata mínima igual/inferior a um ano. Assim, verificando que a autora atendia aos requisitos do art. 89 da Lei 9.099/95, e por entender adequada neste caso, o Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo, na forma do termo de audiência, devidamente cumprida. Tendo decorrido o prazo determinado, ou seja de 02 anos sem que tenha havido a revogação do benefício, outra decisão não deve ser tomada a não ser a decretação da extinção da punibilidade da beneficiária concernente ao presente caso. Ante tais considerações, ante o exposto e na forma do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PUNIBILIDADE da beneficiária MARIA FELIX DA COSTA E SILVA já qualificada nos autos, no que pertine ao fato delituoso envolvido neste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No momento oportuno, lance-se o feito como julgado e dê-se baixa nos registros do SCP e arquive-se o feito.Landri Sales-PI, 04 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito De Landri Sales. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000008-42.2013.8.18.0099
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FERNANDES BENVINDO GUIMARÃES
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
DECISÃO:
O presentante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 89 da Lei 9.099/95, ofereceu o benefício da suspensão condicional do processo a ANTONIO FERNANDES BENVINDO GUIMARÃES, ficando esta obrigado a aceitar a proposta oferecida às fls. 63. O processo fora suspenso pelo período de prova de 02 (dois) anos, sem prorrogação. Às fls. 77, informam o comparecimento do réu e o cumprimento dos termos arbitrados na suspensão. É o contido nos autos. Decido. Trata-se a conduta praticada pela acusada com pena abstrata mínima igual/inferior a um ano. Assim, verificando que a autora atendia aos requisitos do art. 89 da Lei 9.099/95, e por entender adequada neste caso, o Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo, na forma do termo de audiência, devidamente cumprida. Tendo decorrido o prazo determinado, ou seja de 02 anos sem que tenha havido a revogação do benefício, outra decisão não deve ser tomada a não ser a decretação da extinção da punibilidade da beneficiária concernente ao presente caso. Ante tais considerações, ante o exposto e na forma do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PUNIBILIDADE do beneficiário ANTONIO FERNANDES BENVINDO GUIMARÃES já qualificada nos autos, no que pertine ao fato delituoso envolvido neste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No momento oportuno, lance-se o feito como julgado e dê-se baixa nos registros do SCP e arquive-se o feito. Landri Sales-PI, 04 de abril de 2017. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito De Landri Sales. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

11.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000207-93.2015.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
DESPACHO - Tendo em vista a informação trazida pela Caixa Econômica, conforme fls. 158, intime-se a autora e seu advogado para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 4 de abril de 2017 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial

11.444. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000293-53.2016.8.18.0059
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ANA CRISTINA LINHARES CAMPOS
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377), ANALIDIA DINIZ MONTEIRO AMADOR(OAB/PIAUÍ Nº 5861)
Requerido: MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR
Advogado(s): BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3557), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
DESPACHO- Em atenção ao art. 485, §4º do NCPC, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo.LUIS CORREIA, 6 de abril de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.445. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000129-54.2017.8.18.0059
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MILTON JORGE TEIXEIRA(OAB/CEARÁ Nº 34224)
Réu: DE ASSIS PEREIRA CAVALCANTE
Advogado(s):
DESPACHO- Nos termo do Art. 321 do Novo Código de Processo Civil, determino a Intimação do Patrono do Autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, adicionando o valor da causa, pois toda causa deve ter um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico.

Cumpra-se. Intime-se. LUIS CORREIA, 6 de abril de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.446. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000132-82.2012.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: ELIÉSIO DE MORAIS SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o Réu, o senhor ELIÉSIO MORAES DE SOUSA como incurso nas sanções previstas pelo artigo 155, "caput" do Código Penal, ao tempo que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em observância ao disposto no artigo 68, do Código Penal.
Na primeira fase da dosimetria, deve-se atentar para as circunstâncias judiciais estabelecidas no artigo 59, do Código Penal, a saber: a culpabilidade do réu, deve ser considera mediana os antecedentes do réu, não o prejudicam; a conduta social do réu é boa, pois, foi dito em audiência que o réu deixou o uso de drogas e agora é evangélico; a personalidade do réu, não restou suficientemente apurada; os motivos do crime são normais a espécie, isto é, a busca do lucro fácil; as circunstâncias não merecem destaque; as consequências são de pequena monta, tendo em vista que houve a restituição do bem subtraído e o comportamento da vítima em nada influiu, em decorrência fixo a pena base no mínimo legal, isto é um ano de reclusão e a dez-dias multa.
Na segunda fase da dosimetria leva-se em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes. No caso em apreço não há circunstância agravante. Por outro lado, o réu confessou espontaneamente a prática criminosa, conforme o artigo 65, inciso III, alínea d do CPP. Porém, deixo de levar em consideração a presente atenuante tendo em vista a impossibilidade do Juízo reduzir a pena abaixo do mínimo legal, nessa fase da dosimetria.
Na terceira fase da dosimetria, mensura-se as causas de aumento e de diminuição de pena. Percebo inexistirem as referidas causas, portanto, torno definitiva a pena de 01 ano de reclusão a ser cumprida no regime, inicial, aberto em casa de albergado mais próxima da residência do réu, bem como, a pena de 10 dias-multa, valorando cada dia-multa no percentual de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos.
Considerando a ausência dos motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo ao Réu a possibilidade de recorrer em liberdade.
Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
1- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.
2- Expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para o devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definitivo.
3- Em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.
4- Oficie-se ao Órgão Estadual de cadastro de dados sobre antecedentes, fornecendo informações sobre a condenação do Réu.
Considerando ser o réu, tecnicamente, primário e que o crime foi praticado sem violência e grave ameaça contra a pessoa e, ainda, que a pena é inferior a quatro anos, mas, por outro lado, o réu não preenche os demais requisitos previsto no artigo 44, do Código Penal. Por isso deixo de substituir a pena privativa de liberdade.
PRIC LUIS CORREIA, 6 de abril de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.447. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000706-66.2016.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELLINGTON ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): WALLACE DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9665)
Réu: EUGENIO CESAR XIMENES
Advogado(s):
DECISÃO - Trata-se de PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA, formulado pelo patrono do senhor WELLINGTON ARAÚJO DA SILVA.
Explica o patrono do autor que até a presente data o requerido não foi citado/intimado para a presente audiência, explicando que existo outro processo com o mesmo requerido no qual o juízo deprecado deixou de dar cumprimento a Carta Precatória, tendo em vista que o procedimento normal seria por A.R.M.P.
E o relatório
Em consulta realizada no sistema ThemisWeb, que integra as Comarca do Estado do Piauí verifica-se que a Carta Precatória foi distribuída na Comarca de Teresina com o seguinte numero 0004784-20.2017.8.18.0140, sendo que tal procedimento atingiu o sua finalidade esperada, ou seja a Citação/Intimação do Requerido para a presente audiência.
Nesse sentido, não é razoável que, após, a movimentação do Poder Judiciário, para o cumprimento de um ato processual o mesmo seja desmarcado se está for à única razão, assim os argumentos colocados como motivo para o adiamento da presente audiência não prosperam, tendo em vista que o requerido foi citado/intimado, apósdiversas diligências realizadas pela Oficiala de Justiça.
Pelo exposto, indefiro o pedido de adiamento da presente audiência de fls. 42. Mantendo a audiência designada às fls. 36.
Intime-se o Requerente através do seu Advogado via DJE, da presente decisão.LUIS CORREIA, 6 de abril de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.448. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000228-24.2017.8.18.0059
Classe: Alvará Judicial
Requerente: KARLA OLIVEIRA
Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9429)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito para acolher a pretensão da parte autora, com base no artigo 487, inciso I, do Código de processo Civil, para conceder o levantamento dos valores depositados em nome do Senhor Valber Fernandes Costa junto ao Banco Brasil S/A, Agência 2255-1, Conta nº 10556-2, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado Expeça-se Alvará, após arquive-se. P.R.I.C LUIS CORREIA, 6 de abril de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.449. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000348-72.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRAILDES ALEXANDRE PEREIRA
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Sentença - DIANTE DO EXPOSTO, CHAMO O FEIO A ORDEM PARA TORNAR NULA A CERTIDÃO DE FLS. 160 que Certificou o Trânsito em Julgado da Sentença. DEFERINDO ASSIM O PEDIDO DE FLS. 163/165 e Homologo o Presente Acordo de fls. 166/167. Apresentado pelas partes, com base no art. 487, inciso III "b", Condeno o Requerido nas Custas Processuais, no importe do acordo celebrado e sem Honorários Advocatícios em face do mesmo já ter sido Estipulados no acordo. Após o cumprimento das determinações legais, arquive-se os autos com baixa na distribuição.
Deixo de reconhecer a existência do recurso, com base no art. 1.000, parágrafo único do Código de Processo Civil.P.R.I.C.LUIS CORREIA, 6 de abril de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001429-82.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 14:40 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001444-51.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA HELENA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 14:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001625-52.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ PINTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 16 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001683-55.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCELINO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 17:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001447-06.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: : designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 15:40 hs, onde poderão as partes

produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001676-63.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO PEREIRA LEÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: : designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 15:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001680-03.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 15 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000150-95.2015.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ HÉLIO PEREIRA FIRMINO, ANTONIO EDUARDO PEREIRA FIRMINO
Advogado(s): DHEIMISON KELVIN XAVIER GALVÃO(OAB/CEARÁ Nº 29349)
DESPACHO: Remarco audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas residentes em Luzilândia e dos acusados para o dia 23 de Maio de 2017, ás 9:30h.Os acusados estão soltos e têm advogados constituídos, motivo pelo qual não faz necessária a expedição de qualquer carta precatória, conforme apontado na certidão de fls.161.

11.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001215-91.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA SILVA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 14:40 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001535-44.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA RITA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 17 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001534-59.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO FILHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 16:40 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001525-97.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS DORES BRITO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 16:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001685-25.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 15:20 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001524-15.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ FERREIRA FILHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 16:40 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001678-33.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Maio de 2017, às 17 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

11.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000037-25.2007.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: EDIVAN RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263)
SENTENÇA: Tendo em vista o documento de fls. 65 e parecer ministerial do MP, decreto a extinção de punibilidade do agente oeka sua morte, nos termos do art. 107, I, do CP.

11.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000537-47.2014.8.18.0060
Classe: Petição
Autor: LUCAS CONC DE SOUZA
Advogado(s): AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)

Réu: HAIRTON LIMA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: As condições impostas judicialmente foram efetivamente cumpridas. Ante a prova de cumprimento da obrigação determinada ao apenado, declaro extinta a puniblidade do autuado.

11.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000061-36.2016.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GILBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO: Intime-se o exequente acerca da impugnação apresentada pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias.

11.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000008-44.2010.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
DESPACHO: Intime-se o exequente acerca da impugnação apresentada pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias.

11.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000111-41.2016.8.18.0100
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MANOEL FRANCISCO MACIEL
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
DESPACHO: Intime-se o exequente acerca da impugnação apresentada pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias.

11.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000010-19.2007.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERICÉLIO DE FREITAS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
DESPACHO: Intime-se o exequente acerca da impugnação apresentada pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias.

11.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000071-80.2016.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUCILIA FERRAZ SOBREIRA E OSÓRIO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
DESPACHO: Intime-se o exequente acerca da impugnação apresentada pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias.

11.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000110-77.2016.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROSALINA BORGES PEREIRA
Advogado(s):
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
Intime-se o exequente acerca da impugnação apresentada pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias.

11.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000217-24.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI
Advogado(s):
Indiciado: WESLLEY CARVALHO SOARES
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)

DESPACHO: Designo o dia **08/06/2017 às 13h,** para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da vítima, das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, o réu.

11.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000048-37.2016.8.18.0093
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE (OAB/PIAUÍ Nº 10990)
SENTENÇA: "DECIDO. O instituto da retificação do registro civil, serve, como cediço, para corrigir erros quanto a dados essenciais dos interessados, como por exemplos: data de nascimento, filiação, naturalidade, e não quanto a circunstância absolutamente transitória, como profissão. Em casos de erro referente à profissão constante no assento civil é imprescindível prova cabal de sua ocorrência, no momento da lavratura, a justificar a modificação do documento, pois não se pode perder de vista que, dentre as finalidades dos registros públicos, estão a preservação da eficácia, autenticidade e segurança dos atos jurídicos. Todas as provas documentais trazidas aos autos - cópia de sua carteira e de sua esposa referentes ao sindicato dos trabalhadores rurais, ficha de atendimento de posto de saúde e de folha pagamento que consta a sua profissão como de lavrador não socorrem a pretensão da parte autora, pois se cuidam de documentos datados em data posteriormente ao seu casamento. Assim, por decorrência lógica e jurídica, não se vislumbra substrato fático-jurídico apto a determinar a retificação pretendida, porquanto não há prova cabal de que o autor era lavrador à época da comunhão civil. Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art.487, I, do CPC. Sem custas e honorários, porquanto deferido o benefício da justiça gratuita.Após a intimação, arquive-se".

11.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000987-87.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA FREITAS DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
DESPACHO: É o presente para que a parte autora por seu procurador apresentar réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final do despacho do MM. Juiz que se segue: "... Após a apresentação da contestação, intimem-se a parte autora, por seu procurador, para réplica em 15 (quinze) dias úteis. MARCOS PARENTE, 30 de agosto de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

11.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000028-58.2012.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAÍLSON BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
SENTENÇA: " Vistos, etc. Trata-se de ação penal ajuizada em face de , Jailson Barbosa de Sousa amplamente qualificado e apontado com autor de delito capitulado no art. 129, § 9º do Código Penal Brasileiro. Às fl. 141, acostou-se documento certificando a morte do mencionado acusado. Com vista ao representante do órgão ministerial, este, em seu parecer, opinou pela extinção da punibilidade do citado denunciado. Relatei. Decido. Sabido que a pena não há passar da pessoa do acusado e erigida a morte do agente, por isso mesmo, como causa extintiva da punibilidade, é a declaração desta que se impõe no caso presente, relativamente ao dito réu. Ante ao exposto, por esta razão, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal e no art. 61 do Estatuto Processual Penal, DECLARO EXTINTA, PELA MORTE DO , no caso vertente, relativo ao suposto autor de fato típico AGENTE, A PUNIBILIDADE . Sem custas. Anotações necessárias. P.R.I. MARCOS PARENTE, 17 de janeiro de 2017 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE"

11.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000136-84.2012.8.18.0103
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DA GUIA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Requerido: MARIA ONEIDE COSTA, RAIMUNDO SOUSA CUNHA, ROSÂNGELA MORAIS DA SILVA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal.

11.478. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000139-39.2012.8.18.0103
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA MARQUES DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Réu: EDENILZA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO HAROLDO DE OLIVEIRA PROBO, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 dias.

11.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000021-92.2012.8.18.0061
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750),

ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Executado(a): HOSPITAL LOCAL PEDRO VASCONCELOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em cinco dias, apresentar planilha de cálculos atualizada."

11.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000357-62.2013.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSELINA LOPES MARQUES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, nos moldes indicados nas cláusulas de fls. 34/36 dos autos, a partir da data da avença ora homologada, e DECLARO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil."

11.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000590-59.2013.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
DECISÃO: "Chamo o feito a ordem para tornar sem efeitos as decisões anteriores nesse sentido, bem como determino que se intime a parte autora, através de seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/completar a petição inicial, eis que não hpa justificativa para a dedução de pedido genérico quando a pretensão condenatória está baseada em contrato de mútuo que discrimina o valor do empréstimo, o número e o valor das prestações, as taxas incidentes e os encargos financeiros para a hipótese de inadimplemento. Intime-se também a parte autora para que comprove os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos 02 (dois) meses posteriores aos supostos fatos, tendo em vista a disponibilidade dos mesmos pela parte autora."

11.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000272-13.2012.8.18.0061
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LEILA REJANE SAMPAIO CASTRO
Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
Executado(a): PAULO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: "Determino que a parte autora seja intimada, através de seu Advogdo, para no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, bem como requerer especificamente às diligências que entenda necessárias para o bom andamento do feito."

11.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000643-40.2013.8.18.0061
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: O (a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM.Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, INTIMA " Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Antonio Fernandes de Oliveira." E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU ,Cedida da Prefeitura ,digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 06 de Abril de 2017

11.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000188-07.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BORGES
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "Intimar a parte autora da decisão de fls., para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/completar a petição inicial; bem como comprovar os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e no dois (02) meses posteriores aos supostos fatos, tendo em vista a disponibilidade dos mesmos pela parte autora."

11.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000512-94.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CREUZA BENTO ALVES SANTOS
Advogado(s):
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):

DECISÃO: "Intimar a parte autora da decisão de fls., para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar/completar a petição inicial; bem como comprovar os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e no dois (02) meses posteriores aos supostos fatos, tendo em vista a disponibilidade dos mesmos pela parte autora."

11.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000060-21.2014.8.18.0061
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MIGUEL AMARO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Miguel Amaro de Carvalho Filho.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquive-se, com baixa na distribuição. Miguel Alves, 02 de Setembro de 2014. Dr. Sergio Luis Fortes do Rêgo, Juíz de Direito da Comarca de Miguel Alves-Pi.

11.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000190-79.2012.8.18.0061
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE MIGUEL ALVES
Advogado(s):
Autor do fato: LUIS SOUSA BRAGA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato LUÍS SOUSA BRAGA. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Após o trânsito em julgado arquive-se, com baixa na distribuição.

11.488. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000236-02.2013.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ADONIAS BELFORT DE SOUSA NETO, ISMAEL FERREIRA DA SILVA, ELISMAEL FERREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS BRITO DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
Nego recebimento ao recurso de apelação de fls. 463/464, tendo em vista sua manifesta intempestividade.
Com efeito, o apelo fora protocolado em 27.03.2017, apesar de o prazo recursal ter se findado em 20.02.2017, uma vez que a publicação da sentença ocorreu em 13.02.2017.

11.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000033-98.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ HOLANDO DA SILVA LIMA
Advogado(s): HISADORA KARIELLY PIRES DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7981), EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerente, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente a réplica a contestação de fls. 54/66.

11.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000011-60.2005.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: intime-se o advogado do Réu FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE SOUSA, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 16 de maio de 2017, às 10:50 horas.**

11.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000117-02.2017.8.18.0104
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: EMILIANA LEITE DA SILVA
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Requerido: CÍCERO MOREIRA DA SILVA - FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de justificação, designada para o **dia 09 de maio de 2017, às 11:30 horas**, devendo a parte autora trazer suas testemunhas, independentimente de intimações.

11.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000368-25.2014.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO CESAR COSTA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Réu, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 16 de maio de 2017, às 09:30 horas.**

11.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000061-66.2017.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSIMAR DE LIRA EVANGELISTA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Réu: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Requerente e seu advogado, para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o **dia 09 de maio de 2017, às 10:30 horas.**

11.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000497-59.2016.8.18.0104
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: TALYSON LUIS DE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Intime-se o advogado do Representado para comparecer a audiência de apresentação do menor, designada par o **dia 10 de maio de 2017, às 10:20 horaas.**

11.495. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001276-81.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ JUNIOR DE SOUSA
Advogado(s): Dra. Maria Vitória da Silva (OAB/PI n.º 9598)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.496. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000513-46.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILVAN DE SOUSA LIMA
Advogado(s): Dr. VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (OAB/PI 3.803-B) E KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9.217)
Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** NOS TERMOS DO ART. 1.010, § 1º, DO NCPC.

11.497. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000506-15.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GUIA VIEIRA
Advogado(s): WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13957), KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217)
Réu: AGENOR BATISTA DUCA
Advogado(s):
DECISÃO: "...determino a guarda provisória do menor DENIS DE ASSIS VIEIRA BATISTA DUCÁ à requerente MARIA DA GUIA VIEIRA...Designo o dia 24/04/2017 às 11:30 horas, neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação..."

11.498. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

1ª Publicação
Processo nº: 0001624-60.2016.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado: LAÍS DA LUZ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12040)
Interditando: LUÍS FERNANDO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIS FERNANDO DA SILVA,**

brasileiro, incapaz, RG.: 2.856.274 SSP/PI, CPF.: 014.573.363-75, filho de MARIA NEUZA DA SILVA, residente e domiciliado na AV. JOSÉ TAPETY, Nº. 741, OEIRAS NOVA, OEIRAS - Piauí nos autos do Processo nº. 0001624-60.2016.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, filha de RAIMUNDA MARIA DA SILVA e SEBATIÃO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliada na AVENIDA JOSÉ TAPETY, 741, OEIRAS NOVA, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.M. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu,_____JOSELANDIA DE SOUSA SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 05 de abril de 2017.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

11.499. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001247-89.2016.8.18.0030
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO RUBENS ALVES SALDANHA MAIA
Advogado(s): FELIPE ARTUR IBIAPINO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10963)
Réu: MUNICIPAL DE OEIRAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogado supra citado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a cerca das informações apresentadas tempestivamente na contestação de folhas 198/222.

11.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000147-03.2016.8.18.0062
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PIAUÍ
Réu: CICERO WIDEGLAN DOS REIS SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA, (OAB/PIAUÍ Nº 12602)
DECISÃO: "Trata-se de aditamento objetivo à denúncia formulado pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de CÍCERO WIDEGLAN DOS REIS SILVA como incurso nas penas do art. 121, § 2°, III e IV c/c art. 14, II do Código Penal, tendo como vítima Luís José da Silva, e como incurso nas penas do art. 121, § 2o, III e V c/c art. 14, II do Código Penal, tendo como vítima Daniel José da Silva, n/f do art. 69 do Código Penal. Nos termos do § 3o do art. 411 e § 2o do art. 384 do Código de Processo Penal intime-se o acusado, por sua defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o aditamento à denúncia formulado pelo Ministério Público, podendo a defesa, no mesmo prazo, arrolar até 03 (três) testemunhas (art. 384, §4° do CPP). Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do acusado, tenho por INDEFERIR. Em que pesem os argumentos trazidos pela defesa, tenho que a manutenção da prisão preventiva do acusado ainda se justifica nesse momento. Com efeito, o acusado, que se encontra cautelarmente segregado desde o dia 21.05.2016, foi regularmente citado na data de 13.09.2016 (fl. 87), tendo, contudo, apresentado resposta à acusação apenas no dia 09.01.2017, ou seja, quase 04 (quatro) meses após ter sido citado. Nesse sentido há que se reconhecer que, se excesso de prazo há para a conclusão da instrução na 1a fase do procedimento do júri esse não pode ser imputado apenas à acusação ou ao Estado-Juiz, tendo a defesa contribuído de forma definitiva para o retardo no início da instrução ao demorar quase 04 (quatro) meses, dos 10 (dez) que o acusado se encontra custodiado, apenas para responder a acusação. Demais disso, o aditamento à denúncia o qual se insurge a defesa para justificar excesso de prazo na formação da culpa do denunciado se demonstrou necessário a fim de adequar a peça acusatória ministerial a circunstância da infração penal não contida na acusação em decorrência de elemento de prova surgida na instrução processual, não havendo falar, diante do retardo no início da instrução causado pela defesa e na demonstração da necessidade do aditamento à denúncia pelo Ministério Público, em excesso de prazo a autorizar a revogação da prisão preventiva, se demonstrando por hígida a cautela prisional diante da manutenção da necessidade da garantia da ordem pública fundada na gravidade in concreto dos crimes imputados ao acusado, requisito autorizador da preventiva esse descrito no art. 312 do Código Processo Penal e que, por ainda remanescer hígido, confere fundamento de validade a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado na data de 23 de maio de 2016. Nesse sentido, calha colacionar precedentes jurisprudenciais. In verbis: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. RETARDO NA MARCHA PROCESSUAL PROVOCADO PELA DEFESA. DEMORA NA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. NOMEAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 64/STJ. COAÇÃO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. I - Por aplicação do Princípio da Razoabilidade. mostra-se justificada eventual dilacão de prazo para a conclusão da instrução processual guando a própria defesa, como é o caso dos autos, contribuir para o retardo na marcha processual, em face da demora para apresentação de resposta à acusação. Inteligência da Súmula 64/STJ. Precedentes do S.T.J. II - Ordem denegada. Decisão unânime (TJ-PE - HC: 3844835 PE, Relator: Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Data de Julgamento: 16/06/2015, 4a Câmara Criminal, Data de Publicação: 08/07/2015) (grifei) HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DESCRITOS NO ARTIGO 157, § 2o, I, E ARTIGO 330, CAPUT, N/F DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE QUE ALEGA EXCESSO DE PRAZO. 1- Ab initio destaca-se que, como assente na jurisprudência pátria, para a aferição do malfadado excesso a que alude a defesa, faz-se necessário perquirir acerca do processo e de seu trâmite, não sendo admissível a utilização de critério meramente matemático de contagem de dias. 2- In casu. em que pese certa dilacão havida nos prazos, não se pode imputá-la a desídia estatal, havendo que se destacar. por oportuno, que a mesma se deu pelo fato de. no curso da instrução, o ora paciente. que inicialmente havia sido denunciado pela prática do delito de receptacão. ulteriormente ter sido reconhecido como o autor da subtração antecedente, pelo que houve necessidade de aditamento à exordial. e. oor conseguinte, nova instrução. 3-Constrangimento ilegal não vislumbrado. 4- ORDEM QUE SE DENEGA. (TJ-RJ - HC: 00571383220148190000 RJ 0057138-32.2014.8.19.0000, Relator: DES. MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES, Data de Julgamento: 18/11/2014, SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 27/11/2014) (grifei). Ante o exposto, tenho por INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado pela defesa do acusado, determinando, após a juntada da manifestação pela defesa, que os autos venham imediatamente conclusos para fins do art. 384 § 2o, 2a parte do Código de Processo Penal. De Parnaíba (PI) para Padre Marcos (PI), 28 de março de 2017. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS ? Juiz de Direito? Padre Marcos, 06 de abril de 2017.

11.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000077-25.2012.8.18.0062
Classe: Embargos à Execução
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR (OAB/PE Nº 14.096)
Executado(a): JOSÉ FLUGÊNCIO DE ALENCAR
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
SENTENÇA:
Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos,Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr.Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR (OAB/PE Nº 14.096) da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 41, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos à execução opostos, CONDENANDO o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez)por cento sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2o, CPC), ficando os pagamentos sob condição suspensiva de exigibilidade diante da concessão de gratuidade da justiça ao embargante. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado, promova-se a baixa na distribuição dos embargos. Padre Marcos, 10 de agosto de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito. Padre Marcos - PI, 06 de Abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000396-51.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSEFA DIAS E SILVA
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE Nº 28.756) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 29/30 dos autos em epígrafe, bem como para manifestação sobre os petição e documentos de fls. 84/87, no prazo de 05 (cinco) dias. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000412-05.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSEFA VENTURA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 26/27 dos autos em epígrafe, bem como para manifestação sobre os petição e documentos de fls. 94/96, no prazo de 05 (cinco) dias. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000422-49.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSEFA VENTURA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 25/26 dos autos em epígrafe, bem como para manifestação sobre os petição e documentos de fls. 83/86, no prazo de 05 (cinco) dias. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000271-83.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIS FRANCISCO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12.751-A) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls.75 dos autos em epígrafe, bem como para manifestação sobre os petição e documentos de fls. 76/78, no prazo de 05 (cinco) dias. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000592-26.2013.8.18.0062
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: DAVID SOUSA CARVALHO
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756-)
Requerido: CELSO LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE Nº 28.756) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 37 dos autos em epígrafe, bem como para manifestação sobre, no prazo de 05 (cinco) dias. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000493-51.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 7 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: intime-se o Advogado da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre a contestação apresentada e sobre os documentos acrescidos, devendo se manifestar ainda sobre o teor das declarações da autora no depoimento colhidos informalmente nesta audiência, devendo ainda o advogado da parte autora, no mesmo prazo, declinar se há interesse na produção de outras provas, devendo, neste caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000504-80.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 26 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: intime-se o Advogado da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre a contestação apresentada e sobre os documentos acrescidos, devendo se manifestar ainda sobre o teor das declarações da autora no depoimento colhidos informalmente nesta audiência, devendo ainda o advogado da parte autora, no mesmo prazo, declinar se há interesse na produção de outras provas, devendo, neste caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000498-73.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 27 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: intime-se o Advogado da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre a contestação apresentada e sobre os documentos acrescidos, devendo se manifestar ainda sobre o teor das declarações da autora no depoimento colhidos informalmente nesta audiência, devendo ainda o advogado da parte autora, no mesmo prazo, declinar se há interesse na produção de outras provas, devendo, neste caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000495-21.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr.

Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 27 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: intime-se o Advogado da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre a contestação apresentada e sobre os documentos acrescidos, devendo se manifestar ainda sobre o teor das declarações da autora no depoimento colhidos informalmente nesta audiência, devendo ainda o advogado da parte autora, no mesmo prazo, declinar se há interesse na produção de outras provas, devendo, neste caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000496-06.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 27 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: intime-se o Advogado da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação sobre a contestação apresentada e sobre os documentos acrescidos, devendo se manifestar ainda sobre o teor das declarações da autora no depoimento colhidos informalmente nesta audiência, devendo ainda o advogado da parte autora, no mesmo prazo, declinar se há interesse na produção de outras provas, devendo, neste caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas. Marcos Augusto Cavalcanti Dias ? Juiz de Direito. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000445-63.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELISMAR FRANCISCA DE SOUSA, PAULINO LAELSON DE SOUSA, ANTÔNIO LEONARDO DE SOUSA, PEDRO LAILSON DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados JOSÉ ALMIR R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN Nº 392-A), DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 5963), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 124/125 dos autos em epígrafe, bem como para se manifestarem sobre os documentos de fls.129/131, juntados pela Caixa Econômica Federal. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000420-79.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSEFA VENTURA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI 7589), para se manifestarem sobre os documentos de fls.93/95, juntados pela parte ré. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000050-03.2016.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HELITA TEREZA DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
Executado(a): LUCIELDO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados GUILHERME BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 12.233) e RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.547), para se manifestarem sobre a sentença judicial de fls.34. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000294-63.2015.8.18.0062
Classe: Interdição
Interditante: OZANAN JOSE LEAL

Advogado(s):
Interditando: MARCIANA ANACLETA LEAL DE ARAÚJO
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE Nº 28.756) e JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511), para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls.30. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000278-75.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIS FRANCISCO LEAL
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - FINASA BMC - BANCO FINASA S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255), para se manifestarem sobre o despacho de fls.75. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000405-81.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 7128) e MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9.499) para se manifestarem sobre o despacho de fls.104. no prazo de 05 (cinco) dias. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000264-91.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ESTEVÃO ZACARIAS DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - FINASA BMC - BANCO FINASA S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255), para se manifestarem sobre o despacho de fls.75. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000152-59.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEVERO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Réu: LOURENÇO LUÍS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PE Nº 28.756) e VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO (OAB/PI Nº 6.988), para se manifestarem sobre o despacho de fls.69 no prazo de 10 (dez) dias. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000194-11.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: RUTH DE MORAIS SILVA
Advogado(s):
Réu: O MUNICIPIO DE PADRE MARCOS-PI
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.547), para se manifestarem sobre o despacho de fls.215 no prazo de 10 (dez) dias. Padre Marcos, 06 de abril de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000035-56.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASTROBALDO FERREIRA COSTA
Advogado(s): DANILO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14880)
Réu: IDELBRANDO BORGES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
DESPACHO:
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2017, às 09:00 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências cosntantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Intimações e expedientes necessários. Paes Landim-PI, 07 de março de 2017. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques, Secretária da Vara, o digitei e conferi.

11.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000040-78.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARLOS ALVES DE MORAES
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Réu: MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO:
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2017, às 09:45 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências cosntantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Intimações e expedientes necessários. Landim-PI, 07 de março de 2017. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques, Secretária da Vara, o digitei e conferi.

11.523. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000115-58.2017.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ANGELO FÉLIX PEREIRA BARBOSA, ANTÔNIO ANDERSON PEREIRA BARBOSA E ALESSANDRO JOSÉ PEREIRA BARBOSA, REP. POR SUA GENITORA LUCIANA MÁRCIA PEREIRA BATISTA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Executado(a): AGOSTINHO JOSÉ PEREIRA BARBOSA NETO
Advogado(s):
Processo nº 0000115-58.2017.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ANGELO FÉLIX PEREIRA BARBOSA, ANTÔNIO ANDERSON PEREIRA BARBOSA E ALESSANDRO JOSÉ PEREIRA BARBOSA, REP. POR SUA GENITORA LUCIANA MÁRCIA PEREIRA BATISTA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Executado(a): AGOSTINHO JOSÉ PEREIRA BARBOSA NETO
Advogado(s):
? Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópias do acordo firmado entre as partes, sob pena de indeferimento...

11.524. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000452-18.2015.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESTA COMARCA-DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO WILKEN ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937)
Processo nº 0000452-18.2015.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESTA COMARCA-DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO WILKEN ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937)
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, INTIMO o Dr. RENATO NOGUEIRA RAMOS -OAB/PI, para ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de maio de 2017 às 09:00 horas, no Fórum Des. Antonio Almeida nesta Comarca. Do que para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, digitei e subscrevi.

11.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000096-86.2016.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO,EM FAVOR DO MENOR MAYCON DOUGLAS SANTOS E SILVA, MARIA KÁTIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO DE CASTRO E SILVA FILHO

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000096-86.2016.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO,EM FAVOR DO MENOR MAYCON DOUGLAS SANTOS E SILVA, MARIA KÁTIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO DE CASTRO E SILVA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
?Isto posto, ante a absoluta falta de interesse da requerente, com base no inciso VI, do art. 485, do Código de Processo Civil Julgo Extinta, a ação e determino que depois cumpridas as formalidades legais e procedidas às devidas baixas, sejam os mesmos arquivados. Sem custas. P.R.I. Palmeirais - PI, 30 de março de 2017. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Palmeirais.

11.526. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000101-74.2017.8.18.0063
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Requerido: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Senhor Coordenador,
Solicito a correção do nome da parte de THAYS LIMA DE SOUSA(óbito/espólio) para THAYS LIMA DE SOUSA, CPF nº 036.663.773-86, nascida em 09/12/1991, em Palmeirais-PI , referente ao processo nº 0000133-79.2017.8.18.0063.
Atenciosamente.,
Ana Maria Barbosa de Almeida Teixeira
Analista Judicial-Oficial Judicial

11.527. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000098-22.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAPHAEL HERMES DE CARVALHO PINHEIRO
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT
Advogado(s):
Processo nº 0000098-22.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAPHAEL HERMES DE CARVALHO PINHEIRO
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT
Advogado(s):
"...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 9:00 horas do dia 16 de maio do ano em curso neste Forum..."

11.528. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000065-32.2017.8.18.0063
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: EPITÁCIO NUNES DA SILVA, FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Réu:
Advogado(s):
Processo nº 0000065-32.2017.8.18.0063
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: EPITÁCIO NUNES DA SILVA, FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Réu:
Advogado(s):
"...Designo audiência de conciliação, instrução ejulgamento para as 9:00 horas do dia 11 de maio do ano em curso neste Forum..."

11.529. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000277-96.2010.8.18.0031
Classe: Alienação Judicial de Bens
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
Alienado: DANIELA DE BRITO SILVA
Advogado(s): CARLOS SAVIO NUNES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9247), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083), ANALIDIA DINIZ MONTEIRO AMADOR(OAB/PIAUÍ Nº 5861)
Designo audiência de instrução e julgamento para o 29 de Junho de 2017, às 11:15 na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

11.530. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002808-48.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MAURO ARAUJO SOUSA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, DR. MARCIO MOURÃO PARA AUDIENCIA NOS AUTOS ACIMA REFERIDO, DESIGNADA PARA O DIA 25/04/2017,ÀS 10: 00HORAS NA SALA DAS AUDIENCIAS DA 1ª VARA CRIMINAL.

11.531. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002575-51.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FATIMA LUCIA LIMA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a dvogada da parte requerente, LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454) da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Isto posto, considerando o petitório de fls. 31, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nosartigos 200, parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil,HOMOLOGO A DESITÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor , razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. [...] Custas pela parte requerente se for o caso.

11.532. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000139-03.2008.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: CLAUDIA GOMES DE CARVALHO, BRUNA MARIA GOMES DE CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
Inventariado: JOSE RIBAMAR PEREIRA DE ARAUJO
DESPACHO de fls. 100 dos autos supra: Intime-se a inventariante, por seu advogado, para cumprir com o disposto na petição de fls. 196, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

11.533. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002466-76.2012.8.18.0031
Classe: Adoção
Adotante: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DE ARAUJO, ANTONIA DA COSTA ARAUJO, VERONICA ,
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 45-B); ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHE (OAB/PIAUI Nº 205-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de Junho de2017, às 09:00 horas, na Sala de Audiências desta Vara.

11.534. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002581-34.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: JOELSON GOMES SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o contrato de financiamento foi devidamente quitado pela parte requerida.

11.535. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001772-73.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): HAGNER MACHADO DE BRITO, NILDA MACHADO DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 31/40, no prazo de 10 (dez) dias.

11.536. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003807-35.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496)
Réu: ELETROBÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s):
DESPACHO: Réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

11.537. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003404-32.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: KAYSON DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

11.538. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001069-40.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: DOROTEA ARAUJO CARNEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

11.539. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002112-22.2010.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre possível litispendência entre a ação em epígrafe e o processo de nº 0000275-15.1999.8.18.0031, no prazo de 10 (dez) dias.

11.540. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003771-95.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MAXDILLYS DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 37 por entender que o mandado de busca e apreensão de fls. 34 pertence ao processo em discussão.

11.541. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000247-18.1997.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: JOAO BOSCO CASTELO BRANCO JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro em parte o pedido de fls. 134. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a vista dos autos fora da Secretaria.

11.542. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001622-10.2004.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO
Confinante: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VERAS
Advogado(s): ANDREZA ALEXANDRA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 4219)
DESPACHO: Intime-se a confinante Maria de Fátima do Nascimento veras, por sua advogada, para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.543. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000119-66.1995.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PARNAUTO VEICULOS LTDA
Advogado(s): TÉLIUS FERRAZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 253693)
Executado(a): ADEMAR R. FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, e o executado, através de oficial de justiça, para se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

11.544. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005096-66.2016.8.18.0031

Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA HILDA DE ARAUJO
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), DEUSDEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8915), FRANCISCO EUDES BRAGA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12550)
Réu: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo para apreciar o pedido liminar após contestação. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 19 / 07 / 2017 às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). PARNAÍBA, 6 de abril de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.545. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001537-67.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE LOPES DE LEMOS
Advogado(s): PATRICIA MARIA VIEIRA VERAS DE ALBUQUERQUE E AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8327)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Assim, em conformidade com o art. 321 do NCPC c/c art. 99 § 2º do NCPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Diligências necessárias. Cumpra-se. PARNAÍBA, 6 de abril de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.546. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002835-65.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA LIDIA CARNEIRO DE ARAUJO
Réu: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
Advogado(s): SOLANO DE CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 149754), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
DESPACHO: Após, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a documentação a ser apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

11.547. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003386-11.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 99983), CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA(OAB/SÃO PAULO Nº 192562)
Requerido: DEOCLECIO DE AGUIAR FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

11.548. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000345-36.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

11.549. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000059-10.2006.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCO JOSE GRANDE
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110)
Requerido: ANTONIO GRANDE
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre a mídia e o ofício de fls. 117 e 119, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

11.550. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000904-95.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FONTENELE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): CRISTIANO MOTA PEREIRA(OAB/BAHIA Nº 22741), ALDANO ATALIBA DE A CAMARGO FILHO(OAB/BAHIA Nº 1048A)
DESPACHO: Com a finalidade de evitar nulidades futuras, determino a intimação da parte requerida, por seus advogados constantes às fls. 69, da decisão de fls. 118/122, em respeito ao disposto no artigo 272, § 5º, do CPC.

11.551. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003351-51.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: WAGNER PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixo), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

11.552. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001266-58.2017.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DOS NAVEGANTES SILVA DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALMEIDA, JOAO BATISTA MENDES DIAS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
Requerido: ISABEL FIDELES DIAS
Advogado(s):
Defiro a gratuidade judiciária. Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar eventuais valores em nome de IZABEL FIDELES DIAS, CPF: 015.058.923-92, bem como informar a existência de resíduos previdenciários e de dependentes em nome do de cujus. Após vistas ao Ministério Público. Diligências necessárias. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 06 de fevereiro de 2017.

11.553. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004214-12.2013.8.18.0031
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: MARIA DO LIVRAMENTO DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ROSEANA MONTEIRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5496)
Embargado: AFRANIO NEY BATISTA DE MORAES
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
DESPACHO de fls. 61 dos autos supra: Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que ainda entender de direito, sob pena de extinção.

11.554. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003097-78.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILMAR ALVES PIRES, LÁZARO LUIZ DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): NILLA FERNANDES SALVADOR(OAB/PIAUÍ Nº 7598)
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juíz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra. Advogada da parte ré, acima mencionada, com a finalidade de apresentar a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações finais em forma de memoriais, nos exatos termos do disposto na Assentada às fls. 150. E para constar, Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.

11.555. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000809-60.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: R N DE M L
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Interditando: F B DE M L
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE FLS. 51/52.

11.556. DESPACHO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001392-79.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. M. DA S. C., L. L. DA S. C**.**
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Réu: E. O. C**.**
Advogado(s): ANNAIZE ALLEDIA ATAETE VILAR ATAIDE(OAB/PIAUÍ Nº 8906), ANNAIZE ALLEDIA ALAETE VILAR ATHAIDE(OAB/PIAUÍ Nº 8906)
Retifico o despacho de fls. 79 para conste que a audiência seja de Conciliação, Instrução e Julgamento, mantando a data e o horário.
Intime-se.

11.557. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000008-80.1995.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Denunciado: JOSE MIGUEL DE MENEZES, CAZUZA, CÔCO
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 14310), JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)
SENTENÇA: " Diante do exposto, sem mais delongas e ausente lastro probatório mínimo que fundamente a continuidade da persecução penal, com amparo no art. 4141 do CPP, IMPRONUNCIO os acusados JOSÉ MIGUEL DE MENEZES, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal em face destes acusados. "

11.558. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000232-55.2014.8.18.0095
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA JOANA DO NASCIMENTO BATISTA
Advogado(s): DR. GLENNYLSON LEAL SOUSA-OAB-PI-5.889
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI - AAFAFE
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485,VIII do CPC. Custas pela parte autora.

11.559. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001600-12.2005.8.18.0032
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ZENON DE MOURA BEZERRA
Advogado(s): DRA. GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA-OAB-PI-3800
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas.

11.560. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000100-27.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA MADEIRA MARTINS, IRENE SANTOS MADEIRA MARTINS
Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917)
Réu: ESPÓLIO ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES, JOAQUIM GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado(s): DRA. ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES-OAB-PI-4124
SENTENÇA: . . . . ANTE O ACIMA exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante dos autos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos,. Consequentemente, extingo o presente feito com base no art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.

11.561. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000328-31.2015.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FRANCISCO PEREIRA LACERDA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO TIRADENTES - PINGA, DOM EXPEDITO LOPES-PI, ANTÔNIO PEREIRA LACERDA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR as partes, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem de maneira fundamentada, quais provas pretendem produzir.

11.562. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000007-21.2003.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAMÁSIO ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Executado(a): ANTÔNIO ANGELO DE CARVALHO
Advogado(s):

A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MMº Juiz de Direito desta unidade judiciária, INTIMA as parte exequente através de seu advogado, Dr. Rafael Sganzerla Durand, OAB/PI n.º 8204-A do despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte:?Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 22/24.? Picos, PI, 06 de abril de 2017. Eu, Pedro de Lima Veiga, Analista Judicial, Matrícula n.º 26593 digitei e subscrevi.

11.563. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000564-46.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: TARCÍSIO GOMES DE LACERDA
Advogado(s): DAYANY DA SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11256)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN - PI, FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
A Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MM. Juiz de Direito desta unidade judiciária, INTIMA a parte autora através de sua advogada, Dra. Dayany da Silva Teixeira, OAB/PI n.º 11.256, para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresente réplica à contestação e documentos de fls. 62/75.? Picos, PI, 06 de abril de 2017. Eu, Pedro de Lima Veiga, Analista Judicial, Matrícula n.º 26593 digitei e subscrevi.

11.564. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001213-36.2001.8.18.0032
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: B. L. REVENDEDORA LTDA
Advogado(s): VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Requerido: BANCO BRADESCO, BANCO DO BRASIL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
SENTENÇA: Intima as partes requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais.

11.565. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001258-83.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ LUIZ DE BARROS
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277)
Réu: COLÉGIO SANTA RITA - INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA., DIRETORA RITA MARIA ALVES DANTAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.566. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002052-07.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSÉ ÁLVARO DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DAVID QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7575), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199), JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SÃO LUCAS - ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.567. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002096-26.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RONILSON DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SÃO JOSÉ - MANOELA TEREZA SOUSA PORTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.568. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003176-25.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: OSCAR OLEGÁRIO COSTA JÚNIOR
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305)
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SÃO LUCAS - ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.569. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001341-02.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DINIZ JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277)
Réu: RITA MARIA ALVES DANTAS-DIRETORA DO COLÉGIO SANTA RITA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.570. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002097-11.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCA INÁCIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SÃO JOSÉ - MANOELA TEREZA SOUSA PORTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.571. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001400-87.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCINALDO COSTA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS A SRA ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.572. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000208-61.2013.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:...Ante o exposto,REJEITO os pedidos na inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do advogado da ré arbitrados em 10% sobre valor da causa.

11.573. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001330-70.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: IVONETE FERREIRA DE ARAÚJO LEAL
Advogado(s): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 1978365)
Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS A SRA ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.574. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001475-29.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FREDSON HENRIQUE SOUSA SILVA
Advogado(s): OSCAR OLEGÁRIO COSTA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305)
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SÃO LUCAS - ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.575. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001446-76.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VILMA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS A SRA ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.576. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003026-44.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CLEIDE REGINA MOURA DA SILVA
Advogado(s): DÉBORA SILVA PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11185)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO ROSIANNE MACHADO EDUCACIONAL RM LTDA - COLÉGIO MACHADO DE ASSIS
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.577. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001217-19.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SUZANA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS A SRA ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos documentalmente, a conclusão do 3° ano do Ensino Médio.

11.578. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001187-23.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO (OAB/PIAUÍ Nº 3450), LEVI LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5755-B)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Foi acolhido em parte, o pedido articulado às fls. 05/08, pelo que foi condenado o ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento, em favor da autora:
1- da diferença entre o salário efetivamente pago à autora e o valor do salário mínimo vigente, observado o período de 15/07/2003 a 30/03/2008 devidamente corrigida;
2 - do décimo terceiro salário relativo aos anos 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008;
3- bem assim das férias, acrescidas do respectivo adicional, relativos a 2003/2004, 2004/2005,2005/2006 e 2006/2007, a serem apurados em liquidação, respeitada a prescrição das verbas anteriores a 15/07/2003.
Sem Custas.

11.579. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001680-68.2008.8.18.0032
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FERNANDO MELO TRIGUEIRO
Advogado(s): ALAN PINHEIRO DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6141)
Requerido: HEMERNEGILDA ALVARENGA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento as custas processuais.

11.580. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000500-80.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA S. LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118/99), CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449), ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
Réu: ANA MARCELA DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, os pedidos deduzidos na inicial,pelo que CONDENO a requerida ANA MARCELA DE SOUSA FEITOSA a pagar ao autor a quantia de R$ 194,65 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês, a contar da citação, a título de indenização por danos materiais, e de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais.

11.581. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000288-88.2014.8.18.0095
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DAIANE DE SOUSA GOMES
Advogado(s): JOYCE PINHEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5045), JOYCE PINHEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5045)
Réu: JOSETE MARIA FERNANDES BEZERRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto,ratificando a liminar deferida ás fls. 17/21, rejeito as preliminares levantadas e, no mérito, CONCEDO a segurança para determinar a expedição do Certificado do Ensino Médio e Histórico Escolar pela impetrada.

11.582. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000079-90.2012.8.18.0095
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 5479/07), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: FRANCISCO GENESIO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto,DECRETO a revelia do requerido e, em consequência, ratificando a liminar antes deferida, ACOLHO o pedido articulado na inicial, pelo que, não purgada a mora nos moldes exigidos pela norma de regência, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena do automóvel.

11.583. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000299-20.2014.8.18.0095
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ CLENILTON DA SILVA
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Réu: FRANCIMAR PINTO DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Face as razões de fato e de direito acima expendidas e, com base no inc. VIII do art. 485 do CPC, decrto a extinção do processo sem resolução do mérito.

11.584. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001735-38.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MESSIAS DA SILVA
Advogado(s): YARA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8325)
Réu: FRANCISCA ANA DE CARVALHO, JUSTINO DE DEUS CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Face as razões de fato e de direito acima expedidas, homologo a transação de fls. 38/39 para que produza seus efeitos legais.

11.585. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000127-10.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ JUSTINO FILHO
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Réu: ELONEIDE BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor para juntar laudo original, sob pena de extição do processo.

11.586. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000680-18.2017.8.18.0032
Classe: Tutela
Requerente: LUIZA MARIA DA LUZ
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para, comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 15/05/2017, às 11:30 horas, na Sala das Audiência deste Juízo.

11.587. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001542-57.2015.8.18.0032
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Advogado(s): CÍCERO VIEIRA DE SOUSA NORONHA(OAB/PIAUÍ Nº 11241)
Requerido: JOSÉ CARLOS JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2017, ÀS 10:30 HORAS, NESTE JUÍZO.

11.588. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000270-28.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIANO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11246)
Réu: EDNA ALBANISA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2017, ÀS 11:30 HORAS, NESTE JUÍZO.

11.589. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003532-49.2016.8.18.0032
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MONICA MANUELA DE MENESES DA CRUZ
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Requerido: MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DE MOURA, GERSON RAIMUNDO DE MOURA, LEONARDO HOLANDA DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2017, ÀS 12:30 HORAS, NESTE JUÍZO.

11.590. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000397-92.2017.8.18.0032
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Isso posto, baixo o feito em diligência para que no prazo e sob pena do art 321 do CPC, se emende e ou complete a mesma, na conformidade do que está acima no item "1".

11.591. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002944-42.2016.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: FERNANDO TORRES DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Inventariado: FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, e em consequencia, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art 485, I do CPC.

11.592. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000433-76.2016.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Tipificação: Art. 157, §2º, inc. I e II e Art. 288, ambos do CPB
Réu: ERISON ALEX ALVES; JONATHAN BEZERRA LIMA; LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 9185); TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA (OAB/PI Nº 9.835)
DECISÃO: (...) Considerando que o(a)(s) acusado(a)(s) não se enquadra em nenhum das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/17, às 10h 00min. Intimem-se o(s) réu(s), seu defensor, a vítima e as testemunhas. Requisite(m)e-se o(s) réu(s), caso esteja(m) preso(s). Expeçam-se imediatamente cartas precatórias deprecando-se a realização de interrogatório e oitiva das testemunhas que residem em outroas Comarcas. Oficie-se à Vara de Execuções Penais de Teresina-PI (processo de execução penal nº 0008413-36.2016.8.18.0140) encaminhando cópia desta decisão. cumpra-se a parte inicial do despacho retro. Intimações e expedientes necessários. Picos, 23 de março de 2017. Sérgio Luis Carvalho Fortes Juiz de Direito

11.593. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002566-28.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ONEVALDO BENEDITO DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES
A Exma. Srª. Drª. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, foram sorteados aos 22 de março de 2017, os jurados e suplentes abaixo mencionados, para comparecerem no dia 11/04/2017, às 13h, à sessão do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos supra. São os seguintes 25 (vinte e cinco) jurados e 10 (dez) suplentes sorteados: JURADOS: EDIUSA DE MOURA PACHECO LEAL, NILMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, BENEDICTO REINALDO NETO, FRANCINALVA DE OLIVEIRA BARROS, ROSSANA SUELY NUNES MARQUES, ALAÍDE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, ADAILDA DE LUZ MOURA, NIVEA VANESSA DA SILVA, ELINE DA COSTA MONÇÃO LIMA, MARIA ELIANA TEOTONIA, FIRMINO JOSÉ DA SILVA CORTEZ, NILTON BEZERRA FIGUEIREDO, EDILSON CARMO BARBOSA, MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DE OLIVEIRA, FRANCISCA APARECIDA CARVALHO DE ASSIS MOURA, EDSON LOURENÇO DA SILVA, CRISTIANE DE LIMA BANDEIRA, ADALBERTO JOAQUIM DA COSTA, DÊNIS ALFREDO COSTA E SILVA, ANNA CLARA FORTES VIEIRA, ACLANE RAIMUNDA LUZ, VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA, RAQUEL DE SOUSA PEREIRA, FRANCI CIPRIANO DE ABREU, DANYELLE SILVA BRAGA COUTINHO. SUPLENTES: DAVID DIEGO VIEIRA CABRAL, ADÍLIO TORRES NASCIMENTO, JOÃO DOMINGOS DA ROCHA RODRIGUES, ADJANILDO ARTHUR E SILVA, ADELAIDE MARIA REIS NEIVA EULÁLIO, ALAN GONÇALVES SOUSA VIANA, MAÍLA DE LIMA CLARO, ADENAEL CARVALHO DOS SANTOS, FRANCIANE APARECIDA DE FREITAS, MAIKON SEBASTIÃO DE MOURA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, 05/04/2017. Eu, Lorena Duarte Lopes Maia, Analista Judicial, o digitei. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juíza de Direito da Comarca de PICOS

11.594. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000626-86.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: ANTONIO SALUSTIANO JÚNIOR
Advogado(s): JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA (OAB/PIAUÍ Nº 13458)
DESPACHO: INTIMAR o advogado acima mencionado para apresentar, no prazo de 10 dias, ALEGAÇÕES FINAIS.

11.595. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001151-88.2004.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Denunciado: GERMANE LUÍS PORTELA COSTA DEUSDARÁ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GERMANE LUÍS PORTELA COSTA DEUSDARÁ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NILCIMAR R. DE A. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.596. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000183-66.2016.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JAILSON JOSÉ DE MOURA
Advogado(s): LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9392)
DESPACHO: " Verifica-se, entretanto, que intimado para o ato processual o autor do fato, compareceu em secretaria e juntou 03 (três) comprovantes de pagamento da Transação penal pactuada nas fls. 18/19.
De tal sorte, **cancelo a audiência de suspensão condicional do processo** designada para o dia **02/05/2017** às **09h:00min** horas. Determino que a secretaria proceda os expedientes necessários, intimando o representante do Ministério Público, e autor do fato , após aguarde-se em secretaria os autos o prazo para cunprimento da transação, decorrido o prazo assinalado, certifique-se nos autos e em seguida mande-se conclusos".

11.597. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000027-73.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE MAIO DE 2017 ÀS 11:00HS.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

11.598. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000053-71.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORDÂNIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932), FRANCISCO RENAN ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14693), JOSENALIA DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7577)
Réu: MARISA LOJAS S/A
Advogado(s):
Vistos
A prova inequívoca existente nos autos consiste na documentação trazida pela parte requerente.
Os fatos narrados são plausíveis, e não contêm argumentos mirabolantes e teratológicos. São consentâneos com o que não raras vezes acontece em relações comerciais.
A medida antecipatória não é irreversível, pois caso a decisão seja reformada, o nome do(a) autor(a) voltará a ser negativado, por determinação deste juízo.
Entretanto, ele(a) poderá sofrer grandes prejuízos com a negativação, em decorrência de uma cobrança que afirma ser indevida.
Caso o negócio e a dívida sejam provados pelo requerido, como disse acima, o nome do(a) suplicante voltará a ser negativado, sem nenhum prejuízo para o suplicado(a), que poderá executá-lo(a) ou cobrar a dívida pela via adequada.
Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, antecipo a tutela, para determinar que seja excluído do cadastro de restrição do SPC e do

SERASA o nome do autor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos) reais, caso este decisum não seja cumprido no prazo de 72 horas a partir da intimação do requerido.
Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO APRESENTADO A EXORDIAL, bem como para que compareça à audiência que designo para o dia 17 de maio de 2017 as 09:00hs, com vistas à conciliação, e, se entender a Magistrada, continuidade com instrução e julgamento. Na mesma data supradesignada, deverá o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.

11.599. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000028-58.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Processo sob o rito da lei 9.099/96.
Verificando os pressupostos necessários para o exame da medida liminar inaudita altera pars contido na inicial e vislumbrando estarem ausentes em juízo de cognição sumária os requisitos intrínsecos e extrínsecos capazes de motivar o convencimento indispensável ao acolhimento da tutela de urgência ora requestada, denego-o, determinando que o feito tenha regular processamento, sem prejuízo da faculdade de poder reapreciar, se for o caso, mas em evento oportuno, especialmente após a realização de audiência.
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE MAIO DE 2017 ÀS 10:30HS.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

11.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000034-65.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ARRUDA DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar comprovante de endereço na comarca, sob pena de indeferimento da inicial.

11.601. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000059-78.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO CARLOS DA SILVA FILHO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s):
Vistos
A prova inequívoca existente nos autos consiste na documentação trazida pela parte requerente.
Os fatos narrados são plausíveis, e não contêm argumentos mirabolantes e teratológicos. São consentâneos com o que não raras vezes acontece em relações comerciais.
A medida antecipatória não é irreversível, pois caso a decisão seja reformada, o nome do(a) autor(a) voltará a ser negativado, por determinação deste juízo.
Entretanto, ele(a) poderá sofrer grandes prejuízos com a negativação, em decorrência de uma cobrança que afirma ser indevida.
Caso o negócio e a dívida sejam provados pelo requerido, como disse acima, o nome do(a) suplicante voltará a ser negativado, sem nenhum prejuízo para o suplicado(a), que poderá executá-lo(a) ou cobrar a dívida pela via adequada.
Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, antecipo a tutela, para determinar que seja excluído do cadastro de restrição do SPC e do SERASA o nome do autor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos) reais, caso este decisum não seja cumprido no prazo de 72 horas a partir da intimação do requerido.
Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO APRESENTADO A EXORDIAL, bem como para que compareça à audiência que designo para o dia 17 de maio de 2017 as 09:30hs, com vistas à conciliação, e, se entender a Magistrada, continuidade com instrução e julgamento. Na mesma data supradesignada, deverá o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.

11.602. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000038-05.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOCORRA GUALTER DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE MAIO DE 2017 AS 12:00HS.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.

Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

11.603. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000057-11.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA MELO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos
A prova inequívoca existente nos autos consiste na documentação trazida pela parte requerente.
Os fatos narrados são plausíveis, e não contêm argumentos mirabolantes e teratológicos. São consentâneos com o que não raras vezes acontece em relações comerciais.
A medida antecipatória não é irreversível, pois caso a decisão seja reformada, o nome do(a) autor(a) voltará a ser negativado, por determinação deste juízo.
Entretanto, ele(a) poderá sofrer grandes prejuízos com a negativação, em decorrência de uma cobrança que afirma ser indevida.
Caso o negócio e a dívida sejam provados pelo requerido, como disse acima, o nome do(a) suplicante voltará a ser negativado, sem nenhum prejuízo para o suplicado(a), que poderá executá-lo(a) ou cobrar a dívida pela via adequada.
Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, antecipo a tutela, para determinar que seja excluído do cadastro de restrição do SPC e do SERASA o nome do autor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos) reais, caso este decisum não seja cumprido no prazo de 72 horas a partir da intimação do requerido.
Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO APRESENTADO A EXORDIAL, bem como para que compareça à audiência que designo para o dia 17 de maio de 2017 as 10:00hs, com vistas à conciliação, e, se entender a Magistrada, continuidade com instrução e julgamento. Na mesma data supradesignada, deverá o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.

11.604. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000029-43.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE MAIO DE 2017 AS 11:45
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

11.605. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000033-80.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA NEGREIROS PINHEIRO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 17 DE MAIO DE 2017 ÀS 11:30HS.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

11.606. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000032-95.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: TNL PCS S/A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação que poderá converter-se em audiência UNA para a data de 17 de maio de 2017 as 12:30hs.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

11.607. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000075-32.2017.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA DE SOUSA SOARES
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Vistos,
Adoto a inicial como relatório
Na verdade, embora o feito esteja sendo patrocinado por advogado não defensor publico, a Lei 9.099/95 não exige pagamento de custas processuais iniciais em primeira instancia, exceto em grau de recurso, pelo que entendo a gratuidade já consta na própria Lei, conforme os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.
Além disto, considerando os argumentos deduzidos pela parte autora na inicial, bem como a prova carreada para os autos, concedo a tutela antecipada eis que vejo presente o fumus boni iuris e o periculum in mora e em decorrência disso determino que o banco requerido proceda a suspensão dos descontos efetuados nos proventos de aposentadoria da requerente (fls. 14), sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais).
Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da parte Demandante, e o faço com amparo no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo, portanto, o Banco Requerido, apresentar em Audiência de Conciliação, todo e qualquer documento concernente ao suposto contrato existente entre as partes, inclusive comprovante de pagamento.
Designo audiência conciliatória, que pode--se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento, para a data de 17 de maio de 2017 as 10:15hs.
Cite-se e intime-se NO ENDEREÇO FORNECIDO a exordial, para comparecer a audiência designada com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em relevia; e o promovente, na extinção do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

11.608. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000411-41.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS MONTANHA
Advogado(s): WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7154)
Réu: NOVA PONTOFRIO COMERCIO ELETRONICO S.A.
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, PONTOFRIO.COM- NOVA PONTOFRIO COMÉRCIO ELETRONICO S.A , a restituir a parte autora, FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS MONTANHA , a quantia paga pelo armário, no valor de R$536,78 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), sobre tal quantia deverá incidir juros de 1% a.m e correção monetária pelo INPC, a partir do dia 10.09..2014até a restituição.
Condeno ainda o requerido ao pagamento, a título de reparação de danos morais, a quantia de R$1.000,00 (hum mil reais).
Notifique-se a ré de que deverá pagar em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da presente, sob pena da multa prevista no artigo 475-J do CPC.
P.R.I.

11.609. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000225-47.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: EROTIDES LIMA DA SILVA, JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DIAS, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Réu: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS-SINTAPI
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 17 / 05 / 2017 às 13:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

11.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000088-65.2016.8.18.0110
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: TEODULFO VELOSO BONFIM
Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para apresentar documentos do veículo apreendido, nos termos do parecer do MP.

11.611. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000075-08.2012.8.18.0110
Classe: Depósito
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCISCO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE MORAIS(OAB/CEARÁ Nº 7107), ARIOVALDO LEMOS DE MORAIS(OAB/CEARÁ Nº 3553)
Vistos,
Ante o petitório apresentado pelo autor as fls. 94,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada extrajudicialmente pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

11.612. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000345-27.2015.8.18.0110
Classe: Mandado de Segurança
Autor: IARA LIMA DA SILVA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: RAYON MOTA DA SILVA, O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS - PIAUÍ, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662), GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Ante todo o exposto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI do CPC.
Arquive-se o feito, dando-se baixa na distribuição.
Sem custas em razão da isenção legal.
P.R.Intime-se em Diário a parte autora e pessoalmente o requerido.

11.613. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000794-20.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MALAQUIAS JOÃO DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 39/40, transcrita em parte: "[...] Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, CPC. [...].PIO IX, 26 de abril de 2016, JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

11.614. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000263-70.2011.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FUNDAÇÃO FRANCISCO ADAUTO ANDRADE - FFAA, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - PRESIDENTE DA FFAA
Advogado(s): ANTONIO JAIRO VIANA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 2496)
SENTENÇA fls. 100/101, transcrita em parte: "[...] Pelo exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/15, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para declarar a irregularidade formal e material e a inutilidade da entidade e em consequência determino a nulidade do registro da Fundação Francisco Adauto de Andrade-FFAA. Condeno os réus, também de forma solidária, em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.°, do CPC/15 [...]. Pio IX-PI, 24 de agosto de 2016. José Eduardo Couto de Oliveira, Juiz de Direito."

11.615. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000879-06.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 39/40 transcrita em parte: " [...] Não tendo a autora cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, CPC. [...] PIO IX, 26 de abril de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

11.616. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000956-49.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOÃO DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 35/36 transcrita em parte: "[...] Não tendo o autor cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. [...] PIO IX, 25 de maio de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.617. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000519-37.2016.8.18.0066
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826-A)
Requerido: OTÁVIO JOÃO DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA prolatada no Processo acima mencionado, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Face ao exposto, atendo ao pleito autoral manifestado às fls. 38 e julgo extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, III, a do Novo CPC, haja vista o adimplemento da obrigação contratual objeto da presente lide.(...)"

11.618. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000313-23.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: A.F. PEREIRA DE LISBOA ME REP. POR ANTONIO FERNANDO PEREIRA LISBOA
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
SENTENÇA prolatada no Processo acima mencionado, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Ante o exposto, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC/15, e declarando inexistente o débito, determinando a exclusão de qualquer restrição de crédito em nome do requerente por parte da requerida, condeno ainda a A. F. PEREIRA DE LISBOA ME - SPORTBOY a pagar a título de danos morais R$ 1.000,00 9hum mil reais a título de indenização por danos morais(...)".

11.619. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000349-65.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA SANTANA
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/BAHIA Nº 13908), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/BAHIA Nº 13907)
SENTENÇA prolatada no Processo acima mencionado, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC/15 e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes determinando a exclusão de qualquer restrição de crédito em nome do requerente por parte da requerida, condeno ainda a TIM CELULAR S/A a pagar a título de danos morais R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais (...)".

11.620. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000836-69.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
SENTENÇA fls. 38/39 transcrita em parte: "[...] Não tendo a autora cumprido a determinação judicial, mesmo decorrido tempo muito superior aos 10 dias consignados, não vejo como não indeferir a petição inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, CPC. [...] PIO IX, 26 de abril de 2016 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.621. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000726-09.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES SOUSA DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMAR o advogado FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855), do Acórdão exarado nos autos da Ação supra, cujo teor segue transcrito (...) " ACÓRDÃO.Decide a turma, por unanimidade, negar provimento à apelação. 2ª Turma do TRF - 1ª Região. Brasília, 19 de outubro de 2016 - Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca Relator convocado.Apelação Cível nº 0013271-03.2016.4.01.9199/PI.". Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e copnferi o presente aviso. PIRACURUCA, 05 de abril de 2017.

11.622. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000591-26.2013.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EURIPE LOPES DE BRITO
Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do acusado para comparecer à audiência do dia 26 de abril de 2017, às 10h30min, a realizar-se-á no auditório deste Fórum. Em, 05/04/2017.

11.623. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000315-58.2014.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LINDOJONSO DE CERQUEIRA CARVALHO, PAULO VIDAL DE SAMPAIO
Advogado(s): MARIA HELENA MAGALHAES BORGES NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10218), FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados para comparecer à audiência designada para o dia **24 de abril de 2017, às 08h10min**, na sala das audiências do Fórum local.

11.624. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000086-40.2013.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5665)
Requerido: RUAN DA SILVA SOUSA E OUTROS
Advogado(s):
A secretaria da 2ª Vara de Piripiri, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Raimundo José Gomes, INTIMA a parte autora **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, e seus advogados JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5665) e MARIA LUSTOSA DE MELO (OAB/PI Nº 4613),** de todo o conteúdo da SENTENÇA proferida nos autos supra, abaixo transcrita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (06.04.2017). Eu, ____(Priscilla Pinheiro Pereira), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
SENTENÇA: "Vistos, etc.Trata-se de Ação de Revisional de Alimentos ajuizada por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, em face de RUAN DA SILVA SOUSA e MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA, representados por sua genitora, Sra. ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVAJ ambos devidamente qualificados nos autos, com base nas alegações e documentos trazidos com a exordial. Cumpridas as formalidades de ingresso foi determinada a citação da parte requerida, tendo a mesma apresentado contestação às fls. 23/25. Réplica às fls. 33/34. Pelo despacho de fls. 35 foi designada data para audiência de instrução e julgamento. O requerente não foi encontrado no endereço indicado na inicial para intimação, pelo que ficou impossibilitada a realização da audiência de instrução, ficando aberto prazo para que o advogado do autor se manifestasse sobre o paradeiro do mesmo. Às fls. 40 foi certificado a não manifestação da advogada da parte autora no prazo estipulado, bem como a não manifestação do autor, desde a data da audiência. Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias". Por sua vez, o § 1 °, de tal dispositivo, determina que, antes de extinguir ademanda, deve ser o autor intimado, pessoalmente, para dar andamento à mesma,no prazo de 05 (cinco) dias.No caso dos autos, foi determinada ao advogado do autor o fornecimentode novo endereço de seu assistido, tendo em vista que o mesmo não foi encontradoquando da intimação para comparecimento em audiência de instrução. Prescrevem as normas de direito processual civil que incumbe às partes promoverem o andamento do processo, sempre que a elas forem estabelecidos ónus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia. Com efeito, conforme art. 274 parágrafo único, do CPC, incumbe àspartes atualizarem seus endereços sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Ademais, nos termos do mesmo dispositivo, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos. No caso sub judice não há nenhuma comprovação de que houve informação de mudança de endereço por parte do autor. Sendo assim diante da inobservância deste dever processual resta claro o desinteresse no objeto da presente ação, o que enseja a extinção do feito por não promover a parte os atos e diligências que lhe competia. Ante o exposto, face ao descumprimento pela parte autora do dever de informar ao juízo a sua mudança de endereço, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários.Após o trânsito, arquive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.Piripiri-PI, 18 de janeiro de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz dedireito respondendo pela 2ª Vara".

11.625. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001017-53.2007.8.18.0033
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: MARIA LUCIMAR DA CUNHA COSTA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO MARIO
Advogado(s):
A secretaria da 2ª Vara de Piripiri, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Raimundo José Gomes, INTIMA a parte autora MARIA LUCIMAR DA CUNHA COSTA, de todo o conteúdo da SENTENÇA proferida nos autos supra, abaixo transcrita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (06.04.2017). Eu, ____(Priscilla Pinheiro Pereira), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
SENTENÇA: *"Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada por MARIA LUCIMAR DA CUNHA COSTA, representando os menores LUCAS RAFAEL COSTA MÁRIO, FRANCISCO JEFFERSON DA COSTA MÁRIO e KELLY RAYANE COSTA MÁRIO em face de FRANCISCO MÁRIO, ambos devidamente qualificados nos autos, com base nas alegações e documentos trazidos com a exordial. Pelo despacho de fls. 24 foi determinada a citação do requerido para pagamento do débito em 03 (três) dias sob pena de prisão, o qual foi devidamente citado e deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação, conforme certidão de fls. 51. Às fls. 52/53 foi decretada a prisão civil do executado, sendo expedido mandado às fls. 60. Pela certidão de fls. 63 foi informado o não cumprimento do despacho anterior, por conta*

de divergência do nome constante da inicial em relação ao que constava no despacho. Determinada a intimação pessoal da genitora dos requerentes às fls. 65, para dizer sobre o endereço atualizado do requerido, a mesma não se efetivou, visto que a requerente mudou de endereço sem informar o novo paradeiro (fls. 67). Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, quando "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". No caso dos autos, não há como proceder à intimação da requerente tendo em vista que quando determinada a intimação para dizer sobre o endereço atualizado do requerido, a mesma havia mudado de endereço sem comunicar a este Juízo o novo paradeiro. Prescreve as normas de direito processual civil que incumbe às partes promoverem o andamento do processo, sempre que a elas forem estabelecidos ónus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.Com efeito, conforme art. 274 parágrafo único, do CPC, incumbe às partes atualizarem seus endereços sempre que houver modificação temporária ou definitiva, nos termos do mesmo dispositivo, presumem-se válidas comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos. No caso sub judice não há nenhuma comprovação de que houve informação de mudança de endereço por parte da autora. Sendo assim, diante da inobservância deste dever processual resta claro o desinteresse no objeto da presente ação, o que enseja a extinção do feito por não promover a parte os atos e diligências que lhe competia. Ante o exposto, face ao descumprimento pela parte autora do dever de informar ao juízo a sua mudança de endereço, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Piripiri-PI, 17 de janeiro de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de direito respondendo pela 2ª Vara."

11.626. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000093-08.2008.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F. R. D. S. S., M. D. R. D. S. S.
Advogado(s): UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6348), ANTONIO CARLOS ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6089), ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº null), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13745)
Requerido: J. P. D. S. G.
Advogado(s):
SENTENÇA:
"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO, para os fins do NCPC art. 200, parágrafo único, o pedido de desistência desta ação de investigação de paternidade proposta perante este Juízo, por Francisco Ronalddy da Silva Santos, representado por sua genitora Maria dos Remédios da Silva Santos em face de João Paulo da Silva Gomes, todos devidamente qualificados nestes autos. Julgo, pois, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e o faço com espeque no NCPC 485, VIII, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se."

11.627. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001504-13.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Intimar a parte autora, na pessoa do seu advogado, do despacho proferido em audiência que, ante a ausência de intimação do patrono da requerente, determinou a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2017, às 08:00 hs, no Fórum local.

11.628. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001631-48.2013.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA GERLANE XIMENES DE SOUSA
Advogado(s): NILSON DIAS DE ASSIS NETO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37080), CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI, REP. POR SR. ODIVAL JOSE DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
DESPACHO: Vistos, Dê-se vistas dos autos ao impetrante para as contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se. PIRIPIRI, 29 de setembro de 2015. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

11.629. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000940-34.2013.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação dos advogados das partes do inteiro teor da sentença proferida as fls. 44 e 45 dos autos cuja a parte final vai a seguir transcritas:.... ?Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em conseqüência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas processuais e honorárias advocatícios, em havendo, pelo autor. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. P.R.I. PIRIPIRI, 2 de fevereiro de 2017. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.?

11.630. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000021-95.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTOVÃO ALVES DE MELO
Advogado(s): JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE(OAB/PIAUÍ Nº 14405)
Réu: ALCILENE PEREIRA DE PÁDUA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM Juiza de Direito ,INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE OAB/PI n° 14405 da **audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2017 às 09h 40 min na sala de audiência do Fórum Local.**

11.631. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000060-77.2014.8.18.0107
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO PAULO RODRIGUES SILVA
Advogado(s): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12126)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO por ato ordinatório o Sr Advogado: FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA OAB/PI n° 12.126 da **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/04/2017 às 09h 00min** na sala de audiência do Forum Local

11.632. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000087-14.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA MARIA BRANDÃO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
3 - Dispositivo Ante o exposto, por tudo o que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e ARBITRO os honorários sucumbenciais em 10%, ficando estes com sua exigibilidade suspensa ante benefício de gratuidade de justiça, já CONCEDIDO por este Juízo, nos termos do art. 98, §3° do CPC/2015. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.633. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000141-72.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

11.634. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000132-13.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

11.635. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000002-82.2000.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): ROCA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, RAIMUNDO JOSE DA ROCHA, LIDIA RODRIGUES NOGUEIRA DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: "VISTOS etc. CUMPRIDAS as determinações contidas nos processos 94/2001, 28/2000 e 69/2001, DEFIRO o requerimento de vista dos autos ao exequente, conforme petição de folhas 173/174. REGENERAÇÃO, 13 de abril de 2015 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.636. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000057-96.2001.8.18.0069
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROCA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMO o embargado, ora executado, para que apresente planília atualizada do débito(art. 614, II do CPC) e requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento, conforme despacho de fls. 52 que, por equívoco do magistrado, ao proferir tal despacho, fez mensão à intimação da parte adversa.

11.637. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000595-91.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL R. DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé, nos termos do artigos 80, inciso II e 77 do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.638. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000057-96.2001.8.18.0069
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROCA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMO o embargante, ora exequente, para promover o pagamento das Custas Processuais Finais no valor de R$ 5.734,82, conforme cálculo anexo aos autos, bem como os honorários advocatícios, estes no valor de R$ 573,48.

11.639. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000100-13.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO DE MORAES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé, nos termos do artigos 80, inciso II e 77 do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.640. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000008-89.2000.8.18.0069
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JOSE MOREIRA RAMOS, ALCEU NUNES DA ROCHA, CONSTRUTORA PAV ART LTDA, LOCOMAC ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NOVO MUNDO, KOBLITZ-PROJETO, INSTALAÇÃO,
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 353), LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9079)
DESPACHO: Vistos etc. VISTA ao MP para que se manifeste, no prazo legal, sobre a contestação de folhas 472/477 da ré Construtora Novo Mundo. Cumpra-se.

11.641. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000143-42.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.642. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000216-14.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.643. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000213-59.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.644. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000142-57.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.645. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000153-86.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ SANTANA, BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.646. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000194-53.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ LOPES
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.647. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000115-74.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ LOPES
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.648. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000204-97.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.649. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000100-08.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DELMIRA ROSA DOS SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.650. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000209-22.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DELMIRA ROSA DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.651. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000195-38.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ LOPES
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.652. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000102-75.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.653. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000245-06.2012.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921)
Réu: LUÍS SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação monitória intentada pela CEPISA contra o sr. Luísa Soares da Silva. Consta nos autos a informação de que o réu não pôde ser citado, vez que, segundo informações de vizinhos, este já havia falecido. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, para que este apresente certidão de óbito referente ao fato acima descrito. INTIME-SE a parte autora para corrigir requerimento feito às fls. 60/62. Em tal manifestação a CEPISA requer a intimação do herdeiro para o prosseguimento do feito. No entanto, registre-se que quem deve figurar no polo passivo da demanda após a morte de Luis Soares da Silva é seu espólio e não o herdeiro. Prazo para correção: 10 dias úteis. I. e Cumpra-se.

11.654. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000055-04.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: EULINA VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé, nos termos do artigos 80, inciso II e 77 do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.655. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000212-74.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ISABEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.656. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000151-19.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.657. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000206-67.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.658. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000356-53.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s):
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé, nos termos do artigos 80, inciso II e 77 do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.659. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000436-12.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES ARÊA LEÃO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO/BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.660. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000453-48.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO/BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.661. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000410-19.2013.8.18.0069
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JOSIVALDO PEREIRA LOPES
Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7754)
Vistos etc. INTIME-SE a parte autora do teor da certdão de fl. 194. CONCEDO prazo de 10 (dez) dias para que esta manifeste-se sobre tal informação, com o manejo das medidas previstas em lei. I. e Cumpra-se.

11.662. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000152-04.2016.8.18.0069

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MIGUEL JOSÉ DE SANTANA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.663. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000219-66.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MIGUEL JOSÉ DE SANTANA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.664. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000435-27.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OTAVIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SETENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.665. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000137-35.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SETENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.666. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000138-20.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SETENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCENDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.667. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000460-40.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 485 do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.668. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000207-52.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.669. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000205-82.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.670. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000415-36.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MILDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.671. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000201-45.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS DORES COSTA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.672. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000432-72.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OTAVIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ITAUCARD/BMG S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.673. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000411-96.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OTAVIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, julgando-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e cumpra-se.

11.674. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000209-32.2010.8.18.0069
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GERMANA ALVES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: DURVAL DE CARVALHO MIRANDA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
DESPACHO: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03/05/2017, às 10:40 horas, no Fórum de Regeneração, ficando advertido de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

11.675. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000199-46.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ÍTALO GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, ANA KAROLYNNY FERREIRA E SILVA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s):
Vistos etc. Ainda que devidamente citada, a ré não apresentou contestação, deixando de contrapos os pontos alegados na inicial. DECRETO a

REVELIA do réu, nos termos do art. 344, devendo tal fenômeno jurídico produzir os efeitos que lhes são devidos, vez que o feito não apresenta quaisquer das causas apresentadas pelo art. 345/CPC. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. I. e Cumpra-se.

11.676. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000149-88.2012.8.18.0069
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO ALVES DE LIMA, MARIA DIVINA DE LIMA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Requerido: MICHEL CESAR VILARINHO DA SILVA NUNES
Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Vistos etc. INTIME-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem suas razões finais. Após, voltem os autos conclusos. I. e Cumpra-se.

11.677. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000226-68.2010.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 6 de abril de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.678. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000385-40.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 11442-A)
ATO ORDINATÓRIO: Da devolução dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

11.679. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000290-78.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: M ARIA DAS DORES DE SANTANA CUNHA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s):
Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. I. e Cumpra-se.

11.680. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000473-44.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARIEDAM AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): ARTÊNIO MERÇON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 4528)
Réu: JUAN IGNÁCIO BERUTTI, AGOSTINHO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos etc. A citação possui natureza processual de pressuposto, portanto, sua consumação é essencial ao prosseguimento válido do feito. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar endereços válidos dos réus, a fim de que estes sejam citados. I. e Cumpra-se.

11.681. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000212-11.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEDA DA COSTA FREIRE
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)
Réu: ALMIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, o(a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMO o advogado do réu para comparecer à audiência DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO DESIGNADA para o dia 17/05/2017, às 11 horas.

11.682. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000014-91.2003.8.18.0069
Classe: Embargos à Execução
Autor: GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO, BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38706)
Réu:

Advogado(s):
Vistos etc. RENOVE-SE prazo de vista de 20 (vinte) dias ao exequente. Cumpra-se.

11.683. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000150-68.2015.8.18.0069
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: SAMIR DE ISSA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos etc. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. I. e Cumpra-se.

11.684. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000016-85.2008.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de embargos de terceiro proposto por Guilherme Xavier de Oliveira Neto em face de Banco do Brasil S/A. Inicial acompanhada de documentos (fls. 04/05). Determinação deste Juízo para que a parte autora emendasse a inicial com a modificação do valor da causa. Tal mandamento não foi atendido pelo autor. É o breve relatório. DECIDO. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível (art. 291, CPC/2015). No caso dos autos, o valor da causa deve corresponder ao proveito financeiro buscado, ante avaliação do bem a que se busca salvar de constrição judicial. Notório que o valor da causa é imprescindível para que sejam calculadas custas e honorários. E, sendo comprovada sua ausência ou falta de correspondência com a realidade, o Juízo deve determinar seu suprimento por meio de emenda à inicial. A inércia da parte autora quanto à determinação de emenda à inicial do Juízo, sofre pena de indeferimento da inicial com a extinção do feito sem resolução de mérito. É o caso dos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 321 c/c 485, I, ambos do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

11.685. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000131-04.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SOLIMAR CAMPOS DA PAZ
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que esta, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca da impugnação ao pedido de cumprimento de sentença apresentado pelo INSS. I. e cumpra-se

11.686. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000289-93.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO QUIRINO, ADÃO QUIRINO DA SILVA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de ação ordinária proposta por ADÃO QUIRINO DA SILVA, representado por sua genitora, MARIA DO SOCORRO QUIRINO em face do INSS, buscando a concessão do benefício de prestação continuada, nos termos da inicial apresentada às fls. 02/10. Documentos anexos (fls. 11/14). INSS, regularmente citado, apresentou contestação. Comprovante de que a parte autora jpa obteve êxito no alcance do benefício pretendido pela via administrativa. É o breve relatório. DECIDO. A legislação adjetiva civil traz como condições essenciais ao prosseguimento dos feitos judiciais o interesse processual e a legitimidade das partes. Na falta de uma destas condições o processo é ferido de morte, não restando a ele qualquer possibilidade de prosseguimento. A parte autora trouxe aos autos carta de concessão do benefício, demonstrando que hoje já goza do recebimento do benefício pretendido nos termos da petição inicial (fls. 80/81). Por este Juízo vislumbrara que não há mais interesse da parte autora em prosseguir com este processo, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

11.687. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000500-87.2016.8.18.0112
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MAREIA HELENA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FABRICIO GOMES ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15070)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
A petição inicial é confusa, eis que pede a retificação de registro civil, mas não indica qual.
Outrossim, a autora não é casada e único documento de registro civil juntado foi o de nascimento.
Ora, ninguém nasce com profissão e no mencionado registro civil de nascimento não há (e nem poderia haver) indicação de profissão da autora.
Assim sendo, intime-se o advogado para especificar o que pretende (retificação de qual registro civil?), bem assim juntar documento comprovando o alegado erro (qualificação da autora como doméstica), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.
Ribeiro Gonçalves(PI), 29 de março de 2017.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

11.688. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000347-88.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVALDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: TÉCNICO DIESEL, RETÍFICA DE MOTORES URUÇUÍ
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
DESPACHO
Intime-se o autor para réplica, em 15 (quinze) dias.
RIBEIRO GONÇALVES, 6 de abril de 2017
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

11.689. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000016-60.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPEDITO SALVADOR ANCHIETA
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: LUIZA DE TAL
Advogado(s):
DESPACHO:
Passo a decidir sobre as preliminares levantadas. Não entendo presente a inépcia da inicial, pois esta peça vestibular apresenta o mínimo de substrato, seja causa de pedir e pedido, apto a ensejar esta lide, o que, inclusive, permitiu que a ré anexasse aos autos extensa contestação. A ilegitimidade ativa também não prospera, pois os fatos narrados de forma lógica permitem que outras provas sejam juntadas para demonstrar a posse, como seria através de testemunhas. Outrossim, em relação à competência, entendo que cabe a este juízo, pois o art. 53, IV, a, do CPC/2015 expõe que é competente o foro do lugar do ato ou fato para a ação de reparação do dano.
Diante das alegações das partes, fixo como ponto controvertido a propriedade/posse do imóvel atingido, a ocorrência de dano e a indenização pleiteada.
Designo audiência de conciliação 07/06/2017, às 14:00 hs, no fórum local.
Intime-se a parte autora, por seu advogado e via DJE, para a referida audiência.
Intime-se a ré por via postal com aviso de recebimento em mão própria.
Ciência à Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Gonçalo do piauí, aos 05 de abril de 2017. E, ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, analista, digitei.

11.690. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000019-78.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NILSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741), VICTOR LUAN LIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14907)
Réu: NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante das alegações preliminares da petição inicial, determino o processamento do feito adotando o rito dos Juizados Especiais Cíveis.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor do consumidor, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).
Designo o dia 29/06/2017, às 11:40hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.
Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.
Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Gonçalo do piauí, aos 05 de abril de 2017. E, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei

11.691. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000035-32.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: CATARINA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: NEN - MOTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Quanto ao pedido de liminar, deixo para apreciá-lo em momento processual posterior para melhor embasamento, pois não vislumbro a probabilidade do direito alegado com as provas juntadas.
Cite-se a parte requerida para a audiência de mediação e conciliação (art. 334 do CPC/2015) designada para o dia 29/06/2017, às 09:40 hs, no fórum local.
Intime-se o autor através do seu advogado e via Diário da Justiça.
O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, §8º do CPC/2015)
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §9º do CPC/2015)
Expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Gonçalo do piauí, aos 05 de abril de 2017. E, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA,** Analista, digitei

11.692. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000040-54.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA BARBOSA ALMEIDA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
Réu: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor do consumidor, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).
Designo o dia 29/06/2017, às 13:00 hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.
Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.
Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para a autora, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Gonçalo do piauí, aos 05 de abril de 2017. E, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, analista, digitei

11.693. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000017-11.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ROGERIO NUNES PEREIRA
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741), VICTOR LUAN LIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14907)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante das alegações preliminares da petição inicial, determino o processamento do feito adotando o rito dos Juizados Especiais Cíveis.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reservo-me a apreciarem momento processual posterior, para melhor embasamento.
Acolho o pedido de inversão do ônus da prova em favor do consumidor, eis que a princípio verifico sua hipossuficiência (art. 6º, VIII do CDC), sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF).
Designo o dia 29/06/2017, às 10:20 hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei 9.099/95.
Tendo em vista os princípios processuais da adequação, celeridade e da ampla defesa, cite-se a parte requerida (remetendo-lhe cópia do pedido inicial e documentos), para comparecimento à audiência designada, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, podendo arguir preliminares, requerer provas e alegar toda

matéria de defesa. Advirta-se que em hipótese alguma será admitida contestação após a audiência de conciliação. As partes, caso queiram, devem trazer as testemunhas a serem ouvidas na referida audiência.
Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento importará para o réu em veracidade das alegações formuladas pela autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e, para o autor, extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.
Expedientes necessários.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Gonçalo do piauí, aos 05 de abril de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei

11.694. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000611-70.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ORTENISIO PEDRO DE ASSIS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Remetam-se os autos à E. Turma Recursal.

11.695. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001925-51.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ABDOM RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, se as mesmas possuem interesse no julgamento dos Embargos de Declaração.

11.696. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000157-95.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: PETRONIO RIBEIRO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: BANCO SANTANDER LEASING S/A, ARREND. MERCANTIL, BANCO PANAMERICANO S.A, BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), ANDRE LUIZ MONTE BASTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 246555), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito,** nos termos do CPC 487, III. "b"

11.697. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000018-61.2002.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA REIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352), MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122), IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 14295)
Inventariado: LAURA BATISTA DOS REIS, MANOEL PEREIRA DOS REIS
Advogado(s):
Trata-se de Inventário que tramita desde o ano de 2002.
Finalmente, em 20 de agosto de 2013, os herdeiros chegaram a um acordo (fls. 1007/1008).
Às fls. 1073/1074 foi proferida decisão determinando o cálculo do ITCMD e que os herdeiros apresentassem nos autos proposta de compra dos imóveis inventariados.
É o relatório.
Decido.
Às fls. 1079/1081 os herdeiros Maria do Socorro Batista Reis Soares, Conceição de Maria Batista Reis Moura Fé, Maria Gorete Reis Peres, Josimar Batista dos Reis, Ana Rodrigues Reis e Jose Batista Reis peticionaram informando a possibilidade de dois compradores para o imóvel situado na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº 736.
Desta feita, os possíveis compradores necessitam adentrar no referido imóvel para que possam lançar proposta nos autos.
Neste ponto, esclareço que o acordo firmado entre todos os herdeiros (fls. 1007/1008) deixou claro que o herdeiro que reside no imóvel situado na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº 736 não poderia criar nenhum embaraço à venda do bem, ficando garantido seu direito de preferência caso ofereça valor igual ou superior à proposta que, por ventura, venha a existir.
Ante o exposto, determino que:
1) O herdeiro que reside no imóvel situado na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº 736 conceda a entrada dos possíveis compradores no imóvel para fins de avaliação e lançamento de proposta de compra. Os possíveis compradores terão o prazo de 15 dias úteis para realizarem a visita e lançar a proposta nos autos;
2) O Servidor do Fórum, João Batista Rodrigues dos Santos, deverá acompanhar a visita e certificar nos autos o ocorrido;
3) A inventariante proceda com o cálculo (não o pagamento) do ITCMD e o acoste aos autos no prazo de 15 dias úteis.
Intimem-se as partes.

11.698. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000634-84.2012.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum
Autor: CLODOALDO COELHO, ABIGAIL ALVES COELHO
Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081), MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11389), ANATALIA SAMANTA VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11279), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Réu: EDNEI MODESTO AMORIM
Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3149), LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12886), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Partes já intimadas da data da perícia.
Compulsando os autos, verifico que, em tese, a área do litígio (toda ou parte) pode se situar em empreendimento de energia solar, razão pela qual determino que a secretaria expeça mandado judicial de autorização para que o perito e assistentes possam adentrarem e permanecerem na área litigiosa, ainda que atualmente na posse de terceiro, pelo tempo que julgarem necessários para realização da perícia nos dias 21 e 22 de abril de 2017.
Determino ainda expedição de ofício ao Comandante da Polícia Militar de São João do Piauí a fim de que destaque Policial (ais) Militar (es) para acompanhar o perito nomeado e os assistentes nos dias da perícia (21 e 22 de abril de 2017) e fazer cumprir o mandado referido no parágrafo anterior.
Cumpra-se com urgência.

11.699. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000790-67.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: MARINA VIEIRA DE LAVOR
Advogado(s): MAYCON DE LAVOR MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12466)
Considerando a venda do imóvel objeto da lide para Primavera Administradora e Incorporadora de Imóveis, acato, com fulcro no art. 125, I do NCPC, a denunciação da lide proposta pela requerida e determino a intimação da demandada para indicar o endereço atual da denunciada a lide no prazo de 10 dias.
Informado nos autos o endereço da denunciada, determino que a secretaria proceda com a sua citação para, querendo, manifestar nos autos.

11.700. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-09.1993.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOAO BATISTA NUNES FILHO, JOSE PAULO DE SOUSA, RAIMUNDO VAZ DA COSTA NETO
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925), ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14634)
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil (sucessor do Banco do Estado do Piauí) em face da decisão proferida às fls. 213, a qual determinou o desbloqueio de valores penhorados na conta-salário do executado José Paulo de Sousa.
Alega o embargante omissão pelo fato de não ter sido oportunizado o contraditório quando do pedido de José Paulo de Sousa de desbloqueio dos valores penhorados em sua conta-salário.
É o que basta a relatar.
Decido.
Conforme já esclarecido na decisão embargada, não é possível, de acordo com o art. 833, IV do NCPC, a penhora dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado para pagamento de pensão alimentícia, que não é o caso em tela.
Ora, se a lei já proíbe expressamente a penhora nestas situações não cabe outra alternativa ao magistrado que não proceder o desbloqueio nos casos referidos no parágrafo anterior.
O contraditório, no caso concreto, poderia acarretar sério prejuízos ao executado, pois, como o próprio texto da lei declara: tais valores são para o sustento do devedor e de sua família.
Logo, diante da proibição clara da lei de penhorar valores em conta-salário e do fato de que a postergação do desbloqueio pudesse vir causar prejuízos ao executado, descabido o contraditório diate da peculiaridade do caso concreto.
Ante o exposto, NÃO ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Intimem-se.

11.701. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-32.1993.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): LEONIDAS MARQUES FERREIRA, PLÍNIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO, JESSÉ TAVARES COSTA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente do despacho de fls. 70.
Intime-se o Oficial de Justiça para proceder com a avaliação do bem penhorado, conforme determinado às fls. 70.

11.702. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000121-14.2015.8.18.0135
Classe: Alvará Judicial
Requerente: THAISA MARIA MARQUES PEREIRA
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo procedente o pedido de expedição de alvará, autorizando THAISA MARIA MARQUES PEREIRA, a levantar a quantia referente aos valores depositados no Banco Bradesco de titularidade do falecido JOSÉ ZITO PEREIRA DA SILVA, inclusive juros e correção eventualmente aplicados sobre tal importância.

Deverá ainda a parte autora comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, a divisão igualitária dos valores com todos os herdeiros.
Expeça-se alvará.
Sem custas e sem honorários face aos auspícios da Justiça Gratuita.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independentemente de nova conclusão.
Ciência ao MP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.703. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-47.2007.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ETEVALDO JOAQUIM FILHO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: PETRONIO VERISSIMO DIAS, LUCILIA MARIA DIAS
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Intime-se a parte requerida/apelada para apresentar contrarrazõesno prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TJPI.

11.704. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001703-83.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: GISÉLIA MIRANDA DE SOUSA RODRIGUES, DIVINA REIS COSTA, MARIA ROSIMEIRE DA CONCEIÇAO GOMES, SANDRA VILA NOVA
Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3530)
Intime-se o Município de Pedro Laurentino - PI, pessoalmente por mandado, para constituir novo advogado nos autos dentro do prazo de 10 dias.

11.705. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000717-61.2016.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELIANA JUSTINIANA DE CASTRO SOUSA
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: GUSTAVO CESAR MENDES DE ALENCAR
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 03/05/2017 às 12:10 horas.

11.706. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000779-38.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEIR LACERDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CANADÁ VEÍCULOS
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
Intime-se a parte autora/recorrida para apresentar contrarrazões a Apelação.
Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TJPI.

11.707. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000908-09.2016.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA CELIA COELHO RIBEIRO
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Requerido: ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo demandado.
Prazo: 15 dias.

11.708. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000140-98.2007.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO VILA NOVA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimem-se as partes para manifestar sobre o retorno da carta precatória acostada aos autos com a perícia-médica

11.709. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000022-59.2006.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Alimentante: REGINALDO NUNES DA SILVA
Advogado(s):
Alimentado: EUDES NUNES DA SILVA, DIEGO NUNES DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de Ação de Alimentos.

Determinada a intimação da parte autora para impulsionar o feito, constata-se que não foi encontra no endereço constante nos autos, conforme certidão de fls. 24.
É o relatório.
Decido.
Conforme o CPC: Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
A parte autora não atualizou seu endereço até a presente data, razão pela qual entendo que a intimação feita para dar andamento ao feito foi válida e a parte requerente não manifestou interesse.
Ante o exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, III do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Intime-se a parte autora desta sentença por edital.

11.710. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000804-17.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUA(OAB/PIAUÍ Nº 16383)
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo de 15 dias.

11.711. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000125-90.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE MARIA DE JESUS
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 69.
Decorrido o prazo de 30 dias, voltem conclusos para deliberação.

11.712. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000278-45.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVA MOREIRA DE ANDRADE BISPO
Advogado(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10924) e ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA (OAB 8329/11)
Réu: BANCO LOSANGO S.A
Advogado(s): BRUNO RIBEIRO DE SOUSA 0AB/PE 30.169)
ATO ORDINATÓRIO: SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 6 de abril de 2017
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
JOSÉ VALDO DE SANTANA
Analista Judicial - Mat. nº 4088000

11.713. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000093-41.2015.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RODRIGO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 6704)
DESPACHO:
Proceda a secretaria o reenvio do ofício ao instituto médico legal, solicitando urgência no cumprimento do ato, eis que, se trata de réu sob a custódia do Estado, sob pena de crime de desobediência, com o retorno do laudo toxicológico, determino vista dos autos com o prazo das alegações finais para que se manifeste o MP e a defesa do acusado.
Expedientes necessários.

11.714. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000845-13.2015.8.18.0072
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Exonerante: FRANCISCO PIRES DE SOUSA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Exonerado: ELIANE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANA ARAUJO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 3523)
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação de para o dia 26/04/2017, às 09:30 horas, a ser realizada no local de costume".

11.715. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000442-15.2013.8.18.0072
Classe: Ação de Alimentos

Requerente: G.A.B, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA JUVANETE ÂNGELO PEREIRA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO (OAB/PI Nº 8890) E MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO (OAB/PI Nº 7505
DESPACHO: "Face a certidão de fls. 56, redesigno audiência de conciliação, para o dia 19/04/2017, às 09:20 horas, na sala de audiências do Fórum local".

11.716. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000511-76.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO NUNES DA SILVA
Advogado(s): CLEOFÂNIA RODRIGUES BARROS (OAB/PI Nº 11677)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PAIUÍ
Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI 12.276)
DESPACHO: "Face a certidão de fls. 73, redesigno o dia 25/04/2017, às 09:00 horas, audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada no local de costume".

11.717. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000136-17.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
Réu: PENTA VÍDEO
Advogado(s): LADYANE RAMOS DOS SANTOS (OAB/DF Mº 34080)
DESPACHO: "Face a certidão de fls. 96, redesigno o dia 26/04/2017, às 10:30 horas audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada no local de costume".

11.718. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001169-63.2016.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA.
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Executado(a): LUCICLEIA MARA DE SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO: (INTIMO-LHE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 18 v)

11.719. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000263-83.2010.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SAMARA SANDRA OLIVEIRA DE NEGREIROS
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865) e KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS OAB-PI 262-B
Requerido: VANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA ARAGÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe de todo conteudo da sentença de fls. 138/142, parte final transcrita: " Assim, sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito na inicial, nos termos do art. 186 e 923 jdo Código Civil, extinguindo a presente fase processual com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorios advocaticios arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, §, 4º, do CPC. P.R.I.C. Sao Raimundo Nonato, 29 de outro de 2012. (aa) Dr. Fabricio Paulo Cysne de Novaes- Juiz de Direito.

11.720. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000461-76.2017.8.18.0073
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUCIANO MACARIO DE CASTRO
Advogado(s): LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13160)
Requerido: TRATORCENTER PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe de todo conteudo do despacho de fls.15 dos autos.

11.721. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000105-81.2017.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Autor: REJANE SANTOS ARAUJO
Advogado(s):
Réu: COMERCIAL MACEDO E FILHOS LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA OAB-PI 1.137
DESPACHO: Intimo-lhe da decisão de fls. 13 dos autos, para se manifestar na ação embargos a execução, no prazo de 15 dias, na forma do art. 920, inciso I, do CPC.

11.722. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000753-32.2015.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: PAULO BRAGA CAVALCANTE, GRACIELA BRAGA MATA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora pelo seu procurador para providenciar as custas da carta precatoria enviada a comarca de Itu-SP, para o devido cumprimento.

11.723. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001534-54.2015.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CAMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o impetrante através de seu patrono, para informar a sobre a regularização do repasse do doudécimo do mês de dezembro de 2015, juntando-se o comprovante. Em caso de descumprimento da decisão judicial, opina o Ministeiro Público pela procedencia do pedido, determinando-se o bloqueio das contas do ente publico municipal. SRNonato, 06 de abril de 2017. WILSON DIAS DOS REIS- ANALISTA JUDICIAL DA 2ª SECRETARIA.

11.724. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000536-57.2013.8.18.0073
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: THIAGO VIEIRA DE ANDRADE E FLAVIO RIBEIRO MAGALHAES, TIAGO VIEIRA DE ANDRADE, FLAVIO RIBEIRO MAGALHÕES
Advogado(s): JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15473)
Réu: ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA - SEDUC
Advogado(s): TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAUÍ Nº 6647-B)
DESPACHO: Intimar a parte autora através de seu patrono, para concessão de vista dos autos para se manifestar sobre o pedido de cumprimento de sentença. São Raimundo Nonato-PI, 06 de abril de 2017. WILSON DIAS DOS REIS -ANALISTA JUDICIAL DA 2ª SECRETARIA.

11.725. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000774-52.2008.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CEL.JOSE DIAS-REP-DERIVALDO DIAS OLIVEIRA
Advogado(s): **EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)**
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE CEL.JOSE DIAS,SR.JOSE ALENCAR PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte autora atraves de seu patono, para que comprove, através de prova documental, o recebimento das verbas pleiteadas em face do Municipio de Coronel José Dias-PI, conforme informado as fls. 188. São Raimundo Nonato-PI, 06 abril de 2017. WILSON DIAS DOS REIS -Analista Judicial da 2ª Secretaria.

11.726. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000527-84.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: MIGUEL FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 05 de Outubro de 2017 às 11:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.727. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000233-95.2017.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: VALMIR TELES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 05 de Outubro de 2017 às 10:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.728. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000188-91.2017.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DIONES ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 05 de Outubro de 2017 às 09:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.729. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000346-83.2016.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Requerido: RAFAEL DE SOUZA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido ministerial de devolução dos autos à autoridade policial para a realização das diligências, a serem concluídas no prazo de 30 (trinta) dias.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.730. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000484-50.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, NOÉ JOSE FERREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 04 de Outubro de 2017 às 15:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.731. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000506-11.2016.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):

Indiciado: EMERSON MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Relatório
A parte autora acima descrita propôs o presente pedido de medida protetiva, tendo sido as medidas deferidas liminarmente. Contudo, compareceu espontaneamente na promotoria de justiça desta comarca e informou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, já que se reconciliou com o réu, em manifesto desinteresse processual.
O representante do Ministério Público informou sobre a desistência das medidas protetivas.
É O RELATÓRIO.
Fundamentação
DECIDO.
Conforme leciona a doutrina processualista pátria, as condições da ação são: interesse de agir e legitimidade das partes.
Quanto ao interesse de agir, este é subdivido na seguinte trilogia: interesse-necessidade, interesse-utilidade e interesse-adequação.
Inexistindo qualquer um dos três elementos, o próprio interesse de agir restará insubsistente.
No caso dos autos, a parte autora comportou-se em manifesto desinteresse frente ao pleito judicial proposto, pois, compareceu em juízo requerendo a desistência do pedido de medida protetiva, tendo em vista o retorno da convivência com o réu.
Calha ressaltar que o presente processo refere-se a medidas protetivas de urgência, e não a processo criminal, de modo que incabível a designação da audiência prevista no art. 16, da Lei nº 11.343.
Dispositivo
Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, porquanto no mesmo apresenta-se o instituto processual da carência de ação, pela inexistência de interesse de agir, na forma acima fundamentada.
Sem custas e honorários.
Ciência ao MP.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.732. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000547-75.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: GILVAN SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 04 de Outubro de 2017 às 14:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.733. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000424-77.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 04 de Outubro de 2017 às 13:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.734. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000482-80.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, MARIA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 04 de Outubro de 2017 às 12:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.735. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000052-02.2016.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Foi instaurado inquérito policial em virtude de notitia criminis para apurar possíveis crimes previstos no Código Penal.
Concluído o inquérito, a autoridade policial concluiu por suicídio e não realizou o indiciamento e o Ministério Público, por seu representante, pugnou pelo arquivamento dos autos, em vista da ausência de justa causa para oferecimento da denúncia.
Tudo ponderado, DECIDO.
A análise do inquérito importa no reconhecimento do acerto das razões ministeriais, ensejando o acolhimento da referida manifestação, considerando que não há justa causa para início da ação penal.
Ex positi, considerando o que estabelecem os artigos 28 e 395, inc. II, ambos do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente inquérito.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Após, arquive-se com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.736. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000564-14.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, EDMILSON RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 04 de Outubro de 2017 às 11:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.737. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000147-32.2016.8.18.0117
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, SEBASTIANA DA SILVA BRUNO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI, SOLANO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Oficie-se ao CRAS de Socorro do Piauí para proceder a realização do estudo psico-social, conforme Carta Precatória Cível.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.738. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000216-82.2015.8.18.0090
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JUAREAZ ANSELMO DO CARMO
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Trata-se de autos de medidas protetivas de urgência encaminhado pelo representante do Ministério Público, em desfavor de Juarez Anselmo do Carmo, também qualificado nos autos, nos quais foram deferidas liminarmente medidas protetivas em favor da vítima, e determinada a intimação do acusado.
Intimado o réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar sua contestação.
O Ministério Público manifestou ciência nos autos.
É o brevíssimo relatório. Decido.
Inicialmente cabe ressaltar que, o STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.419.421-GO firmou o entendimento que "As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012)".
Devidamente citado, o réu não apresentou contestação sendo, portanto, revel, devendo se proceder ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, do CPC.
A revelia faz presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 344 do CPC, sendo desnecessária a instrução probatória, motivo pelo qual decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela vítima e diante da presunção da veracidade dos fatos afirmados pela vítima impõem-se a necessidade de manutenção das medidas protetivas deferidas.
Diante do exposto julgo procedente o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Sem honorários.
Transitada em julgado, arquive-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.739. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000117-15.2015.8.18.0090
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: CÍCERO ROMÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Trata-se de autos de medidas protetivas de urgência encaminhado pelo representante do Ministério Público, em desfavor de Cícero Romão do Nascimento, também qualificado nos autos, nos quais foram deferidas liminarmente medidas protetivas em favor da vítima, e determinada a intimação do acusado.
Intimado o réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar sua contestação.
O Ministério Público manifestou ciência nos autos.
É o brevíssimo relatório. Decido.
Inicialmente cabe ressaltar que, o STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.419.421-GO firmou o entendimento que "As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012)".
Devidamente citado, o réu não apresentou contestação sendo, portanto, revel, devendo se proceder ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, do CPC.
A revelia faz presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 344 do CPC, sendo desnecessária a instrução probatória, motivo pelo qual decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela vítima e diante da presunção da veracidade dos fatos afirmados pela vítima impõem-se a necessidade de manutenção das medidas protetivas deferidas.
Diante do exposto julgo procedente o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Sem honorários.
Transitada em julgado, arquive-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.740. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000056-10.2014.8.18.0117
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s): REP. O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: OSVALDO LOPES DE MORAES JUNIOR
Advogado(s): Gilvan José de Sousa OAB/PI nº 10710
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: a) cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos art. 373 e 374, do CPC; b) a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; c) a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; d) caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.
Ciência ao representante do MP.
Após, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.741. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000222-89.2015.8.18.0090
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FELIPE DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Cumpra-se a decisão de fls. 23/26, notificando o acusado, já que até a presente data o réu não foi notificado.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.742. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000121-34.2016.8.18.0117
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: GERSON ROLDÃO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
1. Processe-se em segredo de justiça, nos termos dos arts. 143, caput e parágrafo único, e 144 da Lei n.° 8.069/90.
2. Observe-se o disposto no art. 141, § 2.°, da Lei n.° 8.069/90.
3. RECEBO a representação oferecida pelo ilustre representante do MINISTÉRIO PÚBLICO em face do menor infrator, porquanto verificada prova da materialidade e indícios suficientes de autoria do(s) ato(s) infracional(is) narrados.
4. Nos termos do art. 111, inciso I, da Lei n.° 8.069/90, cite-se e cientifique-se do teor da representação, bem como da audiência de apresentação a ser realizada em 05/10/2017, às 13:00hs.
5. Notifiquem-se, outrossim, para que se façam presentes ao ato marcado, os pais ou responsáveis, sob pena de nomeação de curador especial (cf. art. 184, § 2.°, da Lei n.° 8.069/90), com a observação de que deverão comparecer acompanhados de advogado, de acordo com o que prevê o art. 184, § 1.°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.743. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000234-80.2017.8.18.0075
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: CAMILA APARECIDA SANTANA ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

1. Processe-se em segredo de justiça, nos termos dos arts. 143, caput e parágrafo único, e 144 da Lei n.° 8.069/90.
2. Observe-se o disposto no art. 141, § 2.°, da Lei n.° 8.069/90.
3. RECEBO a representação oferecida pelo ilustre representante do MINISTÉRIO PÚBLICO em face do menor infrator, porquanto verificada prova da materialidade e indícios suficientes de autoria do(s) ato(s) infracional(is) narrados.
4. Nos termos do art. 111, inciso I, da Lei n.° 8.069/90, cite-se e cientifique-se do teor da representação, bem como da audiência de apresentação a ser realizada em 05/10/2017, às 12:00hs.
5. Notifiquem-se, outrossim, para que se façam presentes ao ato marcado, os pais ou responsáveis, sob pena de nomeação de curador especial (cf. art. 184, § 2.°, da Lei n.° 8.069/90), com a observação de que deverão comparecer acompanhados de advogado, de acordo com o que prevê o art. 184, § 1.°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.744. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000516-89.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
SENTENÇA
Assiste razão ao Promotor quando interpôs embargos de declaração em face da sentença proferida por este magistrado, na medida em que há notório erro material a ser corrigido na parte dispositivo.
Face a essas considerações fica assim o dispositivo da sentença de fls. 333-338:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado VALCÍLIO DOS SANTOS RODRIGUES, qualificado nos autos, pela conduta descrita no caput, do art. 33 da Lei 11.343/2006, nas modalidades de vender, trazer consigo e guardar drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, c/c art. 184, §2º do Código Penal, na forma do art. 69 do CP.
No mais, permanece inalterado os demais termos da sentença.
Por oportuno, desnecessário abrir prazo para a defesa acerca desta alteração em razão da apelação interposta já ter levado em consideração a condenação pelo art. 184, §2 do Código Penal em seus termos.
Vistas ao Promotor para oferecer suas contrarrazões.
Após, expeça-se com urgência guia de execução provisória.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.745. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000485-35.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, LUIS RIBEIRO DA COSTA SANTOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 05 de Outubro de 2017 às 14:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.746. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000024-68.2015.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO PAULO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Intime-se o autor do fato para cumprir integralmente a transação aceita, provar que já cumpriu ou justificar o inadimplemento, sob pena de a ação penal seguir seu andamento. (Súmula vinculante STF nº 35).
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.747. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000401-39.2013.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉIRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Autor do fato: WESLEY GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em que figura como autor do fato Wesley Gonçalves de Sousa e vítima Gildácio Dias da Silva.
Audiência preliminar frustrada face ausência do autor do fato.
Intimada a vítima para dizer se tinha interesse no prosseguimento do feito, permaneceu inerte.
O representante do Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do feito, diante da inércia da vítima.
É o relatório.
A ausência da vítima apesar de intimada demonstra desinteresse no prosseguimento do feito, o que configura renúncia tácita ao direito de representação contra o(s) autor(es) do fato. Neste sentido, o enunciado número 117 do FONAJE, verbis: "A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação".
Diante do acima exposto julgo extinto o presente procedimento, por falta de condições de procedibilidade para o seu prosseguimento.
Publique-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado arquive-se. Registre-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.748. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000179-08.2014.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ELTON VIEIRA DOS PASSOS
Advogado(s):
DESPACHO
Foi realizada composição civil e em caso de inadimplemento, cabe ao titular do crédito ajuizar a ação devida. Dessa forma, arquive-se o presente feito, dando-se baixa.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.749. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000273-53.2012.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ LUIZ DE SOUSA COSTA E OUTRO
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
O autor do fato aceitou proposta de transação, consistente no pagamento de prestação pecuniária.
Comprovantes de depósitos e certidão de fls. 29, dando conta do integral cumprimento das condições impostas.
O representante do Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento dos autos.
Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.750. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000276-66.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA
Advogado(s):
DeCISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
O representante do Ministério Público oficiante deste Juízo, com fulcro no incluso Inquérito Policial, ofertou a presente peça denunciatória contra Carlos Além Nonato da Silva, devidamente qualificado, como incurso nas sanções do art. 163 e 147, ambos do Código Penal.
Ocorre que o crime de dano na sua forma simples de acordo com o art. 167 do CPB é de ação penal privada, não possuindo o Ministério Público, mas apenas a vítima, legitimidade ativa para impetrar ação penal mediante queixa-crime:
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DANO (art. 163, 'caput', do CP). AUSÊNCIA DE QUALIFICADORA. AÇÃO PENAL PRIVADA. LESÃO

CORPORAL E AMEAÇA. CRIMES AUTÔNOMOS. DELITOS PRATICADOS NO AMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. COMINAÇÃO ISOLADA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL (art. 17 da Lei 11.340/06/06). ADEQUAÇÃO DA PENA. 'SURSIS' CONCEDIDO DE OFÍCIO. I - Reconhecer a qualificadora ao crime de dano narrado na denúncia ofenderia o princípio do 'ne bis in idem', porquanto a violência e a ameaça apresentam-se como elementos constitutivos dos delitos tipificados nos artigos 129, § 9º e 147, 'caput', do CP. II - No dano simples, a ação penal é privada, sendo ilegítimo do Ministério Público. III - A violência contra mulher não admite pena pecuniária ou multa, impondo-se a substituição da reprimenda. (TJMG, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0672.09.402960-6/00).
APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIMES DE AMEAÇA, FURTO E DANO (ARTS. 147, 155 E 163 DO CP). ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA EM 1º GRAU. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IRRESIGNAÇÃO DA ACUSAÇÃO. CRIMES DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. REPRESENTAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE RIGOR FORMAL. DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE DA VÍTIMA NO SENTIDO DE QUE DESEJA VER APURADO O FATO DELITIVO. DELITO DE DANO. ART. 163 DO CP. AÇÃO PENAL EM QUE SOMENTE SE PROCEDE MEDIANTE QUEIXA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REFORMAR A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO APELADO, RECEBENDO O JUÍZO A QUO A DENÚNCIA OFERECIDA, SENDO O APELADO PROCESSADO E JULGADO PELOS CRIMES DE AMEAÇA E FURTO, E MANTENDO-SE INTOCÁVEL A SENTENÇA GUERREADA QUANTO AO DELITO DE DANO. UNÂNIME. (...) 2. A ação penal pelo delito de dano é privada (Art. 167 do CP). O direito do ofendido está sujeito ao prazo decadencial de seis meses (art. 38 do CPP). Não exercido tal direito no prazo previsto em lei a extinção da punibilidade do acusado é medida imperativa. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-PA, APELAÇÃO Nº. 2013.3.022.259-2. Relator: VERA ARAUJO DE SOUZA, Data de Julgamento: 25/03/2014, 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA)
Diante do exposto, tratando-se de delito de ação penal privada, rejeito a denúncia, em relação ao crime previsto no art. 163, do Código Penal, por falta de condição para o exercício da ação penal, o que faço com fulcro no art. 395, inc. II do CPP.
Em relação ao crime previsto no art. 147, do Código Penal a peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Repertório Processual Pátrio, não se vislumbrando, ?ab initio?, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal.
Isto posto, recebo a denúncia em todos os seus termos, por seus expressos fundamentos.
Cite(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP).
Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (396-A, § 2º do CPP)
Junte-se certidão de antecedentes criminais do acusado.
Ciência ao Ministério Público.
Altere-se a classe processual.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.751. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000282-39.2017.8.18.0075
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Usucapido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Em que pese constar a informação na petição inicial de fls.02-03, que o imóvel em questão foi adquirido por doação do município, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, para que informe sobre eventual pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, no prazo de 10(dez) dias, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno.
Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias, a eventual pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e os confinantes, e, por edital, com o prazo de 15 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos.
Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa da União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
Cumprido as diligências acima, conclusos para deliberação, mormente sobre eventual realização da audiência de justificação preliminar de posse.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.752. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000287-61.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MENOR: LAYLLA DE JESUS, GENITORA: RAYLA DE JESUS
Advogado(s):
Réu: JAIME DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Intimem-se as partes, pessoalmente, para querendo, espontaneamente, comparecerem na secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, e, dirijam-se a servidora, Sra. Catiane Virgínia Soares Alves, para proceder a realização da Coleta do material para exame de DNA no dia 25/04/2017 às 09:00h.
Por oportuno, desde já, designo audiência de conciliação para o dia 18/09/2017 às 13:00h.
Cite-se o Réu com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).
Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.753. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000272-92.2017.8.18.0075
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Réu: AVERALDO RODRIGUES CRISTO DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO
Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor de AVERALDO RODRIGUES CRISTO DE SOUSA ao argumento de que foi sua custódia cautelar fora deferida ao arrepio de sua apresentação espontânea a delegacia.
Segue relatando que o requerente é primária, de bons antecedentes e endereço fixo.
Com vistas dos autos o Promotor opinou pelo seu indeferimento.
É o relato do essencial. Decido.
A prisão preventiva fora decretada no dia 29/03/2017, com a seguinte fundamentação:
"(...)O acusado está foragido e como é cediço a fuga do distrito da culpa é fundamentação idônea a justificar o decreto da custódia preventiva para a conveniência da instrução criminal e como garantia da aplicação da lei penal. Ademais é imprescíndivel a sua custódia para melhor esclarecimentos dos fatos, já que tudo se originou de uma briga de seu mãe e irmã com a vítima e solto poderá prejudicar a colheita das provas.(..)"
Horas mais tarde do mesmo dia, o advogado de defesa protocolou pedido de revogação de prisão preventiva trazendo elementos importantes para a presente análise da prisão.
Com efeito, um dos argumentos de que me utilizei para decretar a prisão não mais subsiste, qual seja, a fuga do distrito da culpa.
Entrementes, vejo necessária a manutenção excepcional da prisão no aguardo do fim do inquérito, oportunidade na qual será possível uma melhor verificação dos fatos que culminaram na trágica morte de CELSO RODRIGUES DE SOUSA.
Desse modo, indefiro o pedido de prisão preventiva.
Publique-se.
Ciência ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.754. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000612-12.2012.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOAQUIM GILDEMAR SOBREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
O autor do fato aceitou proposta de transação, consistente na prestação de serviços à comunidade.
Comprovante de cumprimento da transação penal, fls. 35/57, dando conta do integral cumprimento das condições impostas.
O representante do Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento dos autos.
Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.755. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000290-16.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERCÍLIA PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA DE SOUSA OLIVEIRA, ISMAEL MARQUES FILHO, VAMBERTO DE MORAIS COSTA, SILVIA TERESA DE ALENCAR PASSOS, MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA, MARIA IZA DE FRANÇA ANTUNES, MARIA DO ROSARIO BARBOSA, ANTONIO CRISPIM DE ARAUJO, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA PASSOS, ESTELINA ARAÚJO DE MOURA RODRIGUES, MARIA CELINA PINHEIRO, MARIA CARVALHO DA SILVA VELOSO, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE MORAES COSTA, ADALGISA BARROS FEITOSA COSTA, JOSÉ DA COSTA VELOSO, IRAN PEREIRA DE MOURA, MARIA VILANI DE SOUSA ALENCAR, MARIA DAS GRAÇAS LIMA BISPO, MARIETE PEREIRA DELFIM, MARIA RODRIGUES FERREIRA, TERESINHA MARIA DO NASCIMENTO BRITO, CONSUELO MARIA DE OLIVEIRA, ELMA MARIA DA CONCEIÇÃO, INÁCIA DOS SANTOS RODRIGUES, MARIA DO CARMO RIBEIRO ANTUNES, DIONÍSIA DE OLIVEIRA, ZULEIDE MARIA FERREIRA, FRANCISCA XAVIER DE SOUSA, MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCISCA DE FÁTIMA MORAIS MARQUES
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Como é sabido o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal preceitua que " o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
No presente caso há vários autores, todos servidores públicos estaduais, os quais podem inclusive parcelar as custas entre eles como prevê o novo CPC.

De todo o modo, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o patrono da parte autora para comprovar documentalmente que esta faz jus ao benefício da justiça gratuita, esclarecendo que o novo CPC permite inclusive o parcelamento das custas processuais como já dito alhures.
Prazo:15(quinze) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.756. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000289-31.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA MARIA DE SANTANA, IREIDE DA SILVA LIMA, ISABEL MARIA DE MOURA LEAL, LINDALVA DA COSTA CARVALHO, LUZILETE SANTANA DE CARVALHO, MARIA VIRGINIA DA CONCEIÇÃO SOARES, MARIA DE LOURDES QUEIROZ MOURA FÉ, TERESA NEUMA MOURA LEAL RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO MOURA MENDES, DIVA RODRIGUES LEITE, MARIA ANGÉLICA RODRIGUES FERREIRA, JOSÉLIA COSTA DE CARVALHO, BENTA COSTA COELHO ARAÚJO, TERESINHA ARAUJO LUZ SANTOS, ADINORA DE SOUSA LIRA, ANATÁIA COSTA LEAL E SILVA, AZENETE RODRIGUES DA GRAÇA, ODETE DA COSTA CAVALCANTE, AMÉLIA RODRIGUES COSTA, MARIA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO VERAS, CELIA MARIA RIBEIRO SILVA, VERA LÚCIA ARAÚJO MOREIRA, MARIA DE JESUS GIL DE SOUSA, MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA, MARILU QUEIROZ MOURA FÉ, PAULA REGINA SOARES TAVARES, ELENICE MARIA DO NASCIMENTO MOURA, MARIA DE FATIMA MARQUES MORAIS, MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Como é sabido o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal preceitua que " o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
No presente caso há vários autores, todos servidores públicos estaduais, os quais podem inclusive parcelar as custas entre eles como prevê o novo CPC.
De todo o modo, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o patrono da parte autora para comprovar documentalmente que esta faz jus ao benefício da justiça gratuita, esclarecendo que o novo CPC permite inclusive o parcelamento das custas processuais como já dito alhures.
Prazo:15(quinze) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.757. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000008-35.2014.8.18.0090
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DE AMORIM AGUIAR
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, em que consta como autor do fato Francisco Antônio de Amorim Aguiar, acusado de praticar o delito previsto no art. 330, do Código Penal.
Em análise aos autos, verifica-se que o fato criminoso ocorreu no ano de 2012, não tendo sido oferecida denúncia, já que se trata de delito de menor potencial ofensivo, não tendo ocorrido, pois, nenhuma das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117, do Código Penal.
O art. 107 do Código Penal estabelece: "Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - omissis..., IV - pela prescrição, decadência ou perempção";
O art. 109 do mesmo Código dispõe: "art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano".
A pena abstrata aplicável ao crime é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.
Portanto, segundo a inteligência do acima exposto, a prescrição opera em 03 (três) anos, tempo inferior ao já decorrido, após o fato delituoso.
Dispõe o art. 61 do Código de Processo Penal: "Art. 61 - Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício".
Isto posto, em consonância com o representante do Ministério Público, reconheço extinta a punibilidade ao autor do fato Francisco Antônio de Amorim Aguiar, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade, pelo fato de ter operada a prescrição.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se cópia dessa decisão.
Ciência ao representante do MP.
Intimem-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 5 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.758. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000371-38.2012.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - REP.. FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s):
Réu: MIFAEL SOUSA NERES SANTIAGO

Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, em que consta como autor do fato Mifael Sousa Neres Santiago, acusado de praticar o delito previsto no art. 129, do Código Penal.
Em análise aos autos, verifica-se que o fato criminoso ocorreu em 06 de julho de 2012, não tendo sido oferecida denúncia, já que se trata de delito de menor potencial ofensivo, não tendo ocorrido, pois, nenhuma das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117, do Código Penal.
O art. 107 do Código Penal estabelece: "Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - omissis..., IV - pela prescrição, decadência ou perempção";
O art. 109 do mesmo Código dispõe: "art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano".
A pena abstrata aplicável ao crime, é de detenção, de três meses a um ano.
Portanto, segundo a inteligência do acima exposto, a prescrição opera em 04 (quatro) anos, tempo inferior ao já decorrido, após o fato delituoso.
Dispõe o art. 61 do Código de Processo Penal: "Art. 61 - Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício".
Isto posto, em consonância com o representante do Ministério Público, reconheço extinta a punibilidade ao autor do fato Mifael Sousa Neres Santiago, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade, pelo fato de ter operada a prescrição.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se cópia dessa decisão.
Intimem-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.759. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000165-08.2014.8.18.0090
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE DE SOUSA REIS
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
O autor do fato aceitou proposta de transação. Frequência do autor do fato às fls. 28/43 e certidão de fls. 72, dando conta do integral cumprimento das condições impostas.
Representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção de punibilidade.
Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 76 e seguintes, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato relativamente ao presente caso.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.760. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000263-72.2015.8.18.0117
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: AUTOR DO FATO: FRANCIONE MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Trata-se de termo circunstanciado de Ocorrência em que figura como autora do fato Francione Mendes de Sousa e vítima Erleciene Mendes dos Reis. Audiência preliminar frustrada face ausência da vítima, a qual se mudou de enderço e não informou onde poderia ser encontrada.
É o relatório.
A ausência da vítima, a qual mudou de endereço, não informando onde poderia ser encontrada demonstra desinteresse no prosseguimento do feito, o que configura renúncia tácita ao direito de representação contra o(s) autor(es) do fato. Neste sentido, o enunciado número 117 do FONAJE, verbis: "A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação".
Diante do acima exposto julgo extinto o presente procedimento, por falta de condições de procedibilidade para o seu prosseguimento.
Publique-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado arquive-se. Registre-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.761. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000102-12.2016.8.18.0090
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: MILENA PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO LIMA, " DAYLA"
Advogado(s):
SENTENÇA
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
O crime objeto do presente termo circunstanciado de ocorrência é de ação penal privada, iniciando mediante queixa. Assim, caberia a vítima a iniciativa da queixa-crime, dentro do prazo de seis meses, contados do dia em que teve conhecimento de quem era o autor do fato. Ademais, renunciou expressamente ao direito de queixa, fls. 09.
O representante do Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento dos autos.
O art. 103 do Código Penal, determina que:
"Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia".
No caso em tela, o TCO dá conta de que o autor do fato praticou o crime no mês de dezembro do ano de 2015, sendo que até a presente data a queixa não foi oferecida.
Sobre este assunto, trago a lume os ensinamentos de Norberto Avena:
"Note-se que o prazo para ajuizamento da queixa não se interrompe pelo requerimento de inquérito policial. Se, requerida a instauração de inquérito, este não for concluído no prazo de seis meses contados da data da ciência quanto à autoria do crime, caberá ao legitimado respectivo propor a queixa com os elementos já coligidos até então, pois, se não o fizer, ocorrerá a decadência de seu direito". (Processo penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo, 2010. p. 256)
A corroborar o entendimento acima expendido, colaciono jurisprudência dos tribunais pátrios.
"Nos crimes de ação privada, concluído o inquérito instalado por solicitação do ofendido, ou por quem o represente (CPP, art. 5º, § 5º) os autos lhe serão entregues, se o requerer, ou aguardarão, em juízo, para onde remetidos, sua iniciativa (Código cit., arts. 109 e 30), através de queixa, a ser oferecida dentro de 6 meses, contados do dia em que soube quem o autor do delito, pena de decair do direito de demandar o ofensor (Código cit., art. 38)" (TJBA-Rec.- Rel. J. Maciel dos Santos - RT 410.390)
APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE - ABSOLVIÇÃO - PEDIDO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - VERSÃO DA VÍTIMA EM INQUÉRITO NÃO CONFIRMADA EM JUÍZO - PROVAS INSUFICIENTES PARA PROLAÇÃO DO EDITO CONDENATÓRIO - CRIME DE INJÚRIA - CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA DECADÊNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Da análise dos autos, observa-se que a prova pericial acostada às fls. 50, não oferece margens para se afirmar que as lesões encontradas na vítima tenham sido provocadas pelo apelado, tendo em vista que o mencionado Laudo Pericial fora realizado na data de 02.03.2009, ou seja, após 08 (oito) dias do fato, que, segundo a denúncia, ocorreu em 22.02.2009. Ademais, conforme afirma a acusação, a vítima sofrera lesões em uma de suas orelhas, em decorrência de um "tapa" sofrido, que resultou na queda da mesma no banheiro do quarto, no entanto, o supramencionado Laudo Pericial não aponta qualquer lesão na referida parte do corpo da vítima. 2. Cumpre salientar que não se nega a relevância da palavra da vítima nos casos de violência doméstica, todavia ela não é capaz de suprir a ausência de prova da materialidade do delito. Assim, observa-se que não há prova estreme de dúvidas quanto à veracidade de como os fatos aconteceram. Logo, havendo dúvida, deve prevalecer sempre o princípio do in dubio pro reo. 3. O crime do art. 140, do CP, pelo qual foi denunciado o réu/apelado, é de ação privada, a teor do art. 145 do mesmo diploma, e exige como condição de procedibilidade a queixa-crime, ausente no presente caso. Conforme dispõem os arts. 38, do CPP, e 103, do CP, nos crimes de Ação Penal Privada, o ofendido decai do direito de queixa se não o exerce no prazo de 06 (seis) meses. 4. Afere-se dos autos que a vítima tomou conhecimento do fato na data de 22 de fevereiro de 2009, portanto, já decorrido o prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento da queixa-crime previsto nos retromencionados dispositivos legais. 5. Dito isso, carecendo o Ministério Público de legitimidade ativa para a ação penal em que se pretende a punição do crime de injúria, e tendo em vista a ausência de oferecimento de queixa-crime pela vítima no prazo legal, necessário se faz reconhecer a extinção da punibilidade pela decadência em relação ao referido crime, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, como acertadamente decidiu o magistrado a quo na sentença impugnada. 6. Recurso conhecido e improvido. (TJPI - Apelação Criminal nº 201300010027164, 1a. Câmara Especializada Criminal, Rel. Des. José Francisco do Nascimento, Julgamento: 19/03/2014)
Por fim, não é desnecessário usar as lições do mestre Tourinho Filho, sobre o assunto:
"O prazo para o exercício do direito de queixa é decadencial, como se constata pela simples leitura do artigo 38, sendo decadencial, é fatal, peremptório, não se suspende nem se interrompe. Assim, mesmo que o interessado tenha requerido a instauração do inquérito no prazo legal, haverá extinção da punibilidade pela decadência, se a ação penal não for intentada dentro do prazo estabelecido em lei. Não se deve confundir o requerimento a que se refere o § 5º do artigo 5º do Código de Processo Penal, encaminhando-se à Polícia para a instauração de inquérito por crime de ação privada, com a queixa. Esta é peça inicial do processo. Aquele, peça vestibular do inquérito. O que a lei quer e exige é que a queixa seja oferecida no prazo legal. Ora, como esta deve ser oferecida em juízo, é irrelevante alegar-se que a vítima, no prazo legal requereu a instauração do inquérito". (PRÁTICA DE PROCESSO PENAL, 6ª Edição, pág. 106)
Assim, tendo em vista a decadência do direito de queixa, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade das autoras do fato, qualificada nos autos.
Isento de custas.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 6 de abril de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.762. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001499-56.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES PEREIRA DE SILVA
Advogado(s): JOÃO DE ARAUJO BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7241)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única desta comarca os termos de uma Ação de Declaração de União Estável Pós Morte, que tem por requerente Francisca Alves Pereira de Silva, torna publica e ao mesmo tempo intima o Senhor Advogado JOÃO DE ARAUJO BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7241) da

sentença de fls. 52 e 53, cujo o teor a seguir transcrito: Vistos(...) Pelo exposto e de tudo mais que dos autos consta, e, ainda, em consonância com o parecer Ministerial, julgo procedente a presente ação para DECLARAR, como de fato declaro, RECONHECIDA a união estável entre FRANCISCA ALVES PEREIRA DA SILVA e do de cujus EDSON FERNANDES ROCHA, no período de 2001 a 19/07/2013, para os efeitos legais, assegurando à autora direitos iguais aos decorrentes do casamento civil, ressalvados os direitos de terceiros porventura prejudicados com esta decisão. Sem custas.

11.763. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000420-42.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS LOPES DA ROCHA
Advogado(s): ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as respotas de ofícios juntados às fls. 82/87 e 89/94, destes autos. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. União(PI), 29 de setembro de 2016. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial - Mat. 413790-6 TJ-PI, o digitei.

11.764. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000335-85.2015.8.18.0076
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DE NAZARE DAS NEVES SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: MARIA DE NAZARÉ DAS NEVES SILVA, brasileira, casada, aposentada, nascida em 15.02.1949, filha de Carmosina Pereira das Neves, residente no Povoado David Caldas, União/PI, através da Defensoria Pública, ajuizou a presente **AÇÃO DE DIVÓRCIO** contra **LUIZ TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 18.05.1945, filho de Rosa Gonçalves, residente em local incerto, alegando em síntese que é casada com o querido desde 1963 e que não convivem sob o mesmo teto há 18 anos. Alega que não possui bens a partilhar, bem como não possuem filhos. Requer, também, o retorno ao nome de solteira. Requer a justiça gratuita. Juntou documentos. O réu foi citado por edital (fls.12), não tendo comparecido para a audiência (fls.19), quando lhe foi nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral às fls. 26/29. É o breve relatório. **D E C I D O** A questão tratada nos presentes autos encerra tão-somente matéria de direito e de fato, que, contudo, dispensa a produção de prova em audiência, bem como se operou à revelia da parte ré, pelo que, desde já, nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil, se impõe o julgamento antecipado desta lide. No mais, o pedido inicial há de ser julgado procedente. Quanto ao pedido de divórcio há de se tecer algumas considerações, visto que com o advento da Emenda Constitucional nº 66, o art. 226, § 6º, da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação: O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. No direito brasileiro, há grande consenso doutrinário e jurisprudencial acerca da força normativa própria da Constituição. Sejam as normas constitucionais regras ou rincípios não dependem de normas infraconstitucionais para estas prescreverem o que aquelas já prescreveram. O § 6º do art. 226 da Constituição qualifica-se como norma-regra, pois seu suporte fático é precisamente determinado: o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio, sem qualquer requisito prévio, por exclusivo ato de vontade dos cônjuges. Assim, não há mais se falar em causas subjetivas ou objetivas para concessão do divórcio, posto que não mais tutelados pela Constituição Federal. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial desta ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO movida por **MARIA DE NAZARÉ DAS NEVES SILVA** em face de **LUIZ TEIXEIRA DA SILVA**, qualificados nos autos, e **DECRETO** o divórcio do casal, o que faço com fundamento no art. 226, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal, com a redação que lhe deu a EC 66/10, pelo que, em consequência, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. A requerente voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DAS NEVES**. Transitada em julgado, expeça-se o mandado necessário, de deverá ser cumprido pelo cartório competente sem a cobrança de custas ou emolumentos. Após, arquivem-se os autos com baixa. P. R. I. União(PI), NIÃO, 21 de março de 2017. a.as. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito Titular da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Mat. 413790-6) da Vara Única de União, Estado do Piauí, o digitei.

11.765. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000282-30.2017.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOÃO MOISÉS BESERRA, MARIA DA CONCEIÇÃO QUARESMA DOS ANJOS
Advogado(s): CASSIO ABRAAO REIS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13942)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido de expedição de alvará, determinando ao Cartório de Registro de Imóveis que proceda ao desmembramento da área de 1.825m² do Livro 2 - I e inscrição cadastral n º 01.03.062.0286.01, em cinco lotes (sendo três lotes de 10x30m² dois de 10x45m²), autorizando, ainda, que a curadora Maria da Conceição Quaresma dos Anjos, esposa do interdito, celebre o negócio jurídico, mediante escritura pública, de compra e venda de dois lotes (sendo ambos de 10x30m²) perante o referido Cartório de Valença do Piauí-PI.
Sem custas e sem honorários, face a ação tramitar sob o pálio da justiça gratuita.
Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
VALENÇA DO PIAUÍ, 5 de abril de 2017
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.766. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000961-64.2016.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Réu: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de alvará autorizando a requerente ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, sob o CPF nº 514.995.843-34 e RG nº 1.220.716 SSP/PI a perceber junto a Autarquia Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), agência desta cidade de Valença do Piauí, os valores deixados pelo seu falecido genitor, relativos aos benefícios previdenciários de n° 105.156.561-1 e n° 164.777.373-0 do mesmo, efetuando o pagamento à autora.
Expeça-se o alvará correspondente, destinado ao gerente da referida Autarquia, determinando que o mesmo adote, de imediato, as providências necessárias ao recebimento, pela requerente, dos valores referidos acima.
Proceda-se a distribuição do feito.
Sem custas, nem honorários.
P. R. I.

11.767. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000116-32.2016.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: CESÁRIO SIMÃO LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Interditando: ANTONIA MARIA FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. I - RELATÓRIO Trata-se de uma Ação de Interdição ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí em face de Antônia Maria Ferreira, objetivando-se, em síntese, a interdição da parte Ré, haja vista que não detém capacidade para o desempenho de atividades consideradas normais. Narra a exordial que o interditando, é deficiente mental, encontra-se impossibilitado de desempenhar atividades normais. Aduz ainda a inicial que o requerente é companheiro da interditando que está sem condições de praticar os atos da vida civil em decorrência de ser portador um transtorno afetivo bipolar (CID-10 F-31.2), fazendo uso de remédios controlados, não tendo condições de desempenhar suas atividades cotidianas, a interditanda possui uma filha de três anos de idade, razões estas pelas quais o Parquet requereu a decretação da interdição da interditanda, nomeando seu companheiro como curador. (...) Isto posto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 487, I c/c art. 755, I, ambos do novo Código de Processo Civil, para declarar a incapacidade civil de ANTÔNIA MARIA FERREIRA e nomear como curador seu companheiro CESÁRIO SIMÃO LIMA, já qualificada na exordial, para representá-lo nos atos relacionados aos direitos de cunho patrimonial e negocial. Nesse sentido, ressalto que a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º da Lei nº 13.146/2015). Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (art. 755, § 3º, do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias (art. 759, I, do novo CPC). Oficie-se à Justiça Eleitoral para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 11 de outubro de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

11.768. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001250-31.2015.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: MARIA IRENE DA LUZ, FRANCIVALDO DA LUZ SILVA
Advogado(s): YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9903)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. I - RELATÓRIO Trata-se de uma Ação de Interdição ajuizada pela Maria Irene da Luz, através de seu representante legal em face de Francivaldo da Luz Silva, objetivando-se, em síntese, a interdição da parte Ré, haja vista que não detém capacidade para o desempenho de atividades consideradas normais. Narra a exordial que o interditando, é portador de Retardo Mental, CID-10 F 20.0, sendo incapaz de desempenhar atividades normais.(...) Isto posto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 487, I c/c art. 755, I, ambos do novo Código de Processo Civil, para declarar a incapacidade civil de e nomear como curadora sua mãe FRANCIVALDO DA LUZ SILVA MARIA IRENE DA LUZ , já qualificada na exordial, para representá-lo nos atos relacionados aos direitos de cunho patrimonial e negocial. Nesse sentido, ressalto que a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º da Lei nº 13.146/2015). Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (art. 755, § 3º, do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias (art. 759, I, do novo CPC). Oficie-se à Justiça Eleitoral para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 01 de agosto de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

11.769. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000220-34.2010.8.18.0078
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): PROCURADORIA ESTADUAL DO PIAUÍ
Executado(a): FIRMA ABDON MARTINS NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Estadual, em face da Firma Abdon Martins Nunes, ambos qualificados na inicial. Iniciada a tramitação da ação. Após a realização de alguns atos processuais, a parte autora requereu (fls. 11) a extinção do feito, em razão de ter sido liquidado o débito executado. Brevemente relatados, decido. Conforme consta às fls. 11, o exequente manifestou de forma expressa que não tem mais interesse na continuidade da execução, em virtude do pagamento da dívida cobrada. Diante do exposto, com

fundamento no artigo 904, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo, em face da liquidação do débito, por parte do executado. P. R. I. Oficie-se ao SERASA e aos outros órgãos de proteção ao crédito, para fins de exclusão do nome do devedor da inadimplência, relativamente a esta ação executiva. Desconstitua-se eventual penhora. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dêem-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. VALENÇA DO PIAUÍ, 5 de abril de 2017. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei em 06/04/2017 para publicação no DJE.

11.770. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000034-50.2006.8.18.0078
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): JOSE TENORIO DE OLIVEIRA ME
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Epaminondas Nogueira,nº 428, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta pela UNIÃO em face de JOSÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA - ME, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 41.519.471/0001-98, domiciliada na Rua Manoel Vitorino, nº 634, Centro, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.771. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000215-65.2017.8.18.0078
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: FELIPE TEODORO DE SOUSA, ANDRÉ GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
DECISÃO: Ficam as partes intimadas da decisão do teor seguinte: "
Trata-se de pedido de revogação de prisão formulado pela defesa do acusado Felipe Teodoro de Sousa (fls. 83/91), preso em decorrência de custódia cautelar decretada por este Juízo, conforme decisão constante às fls. 35/36 dos autos. Alega a defesa que o autuado se encontra preso, mas possui bons antecedentes, residência fixa, além de ser primário e que o delito imputado não teria cometido com violência ou grave ameaça. Aduz, ainda, que o outro implicado, o acusado se encontra em liberdade, por decisão do TJPI, e que poderia ser estendido tal benefício. Acerca de tal pedido, a representante do Ministério Público se manifestou (fls. 77/81) pelo indeferimento, por entender que a liberdade do acusado, neste momento, atenta contra a ordem pública. É o que me cumpre relatar. Decido. O autuado, por meio de seu advogado, formula pedido de revogação da prisão preventiva, argumentando sobretudo ser primário e possuir bons antecedentes. Persistindo os motivos que ensejaram a custódia cautelar, não havendo qualquer nulidade, bem como da prisão em si considerada, impõe a análise da possibilidade de liberar o acusado, provisoriamente, como pede seu defensor. Com efeito, no presente caso, a liberdade provisória, não poderá ser concedida por ora, pois estamos diante de um crime que, deve-se analisar com restrições a concessão de liberdade provisória do requerente. De qualquer forma, não se pode conceder liberdade provisória àquele acusado de crime de tráfico de drogas, se presente fundamento de decretação da custódia cautelar, principalmente considerando que se trata de crime hediondo, como bem ressaltou o douto representante do parquet, que teria sido cometido em concurso com outro acusado. Além do mais, o crime pelo qual foi autuado o acusado é de reprovabilidade intensa, pois se trata de delito de extrema gravidade. Colocá-lo em liberdade neste momento iria inclusive em confronto com o sentimento de valorização dos ideais familiares e morais que norteiam todas as nossas cidades interioranas. No presente caso, não há que se falar em ausência provas, eis que os pressupostos de autoria e materialidade foram devidamente sopesados, visto que o próprio requerente confessou a prática do ilícito. Com relação ao pedido de extensão do benefício da liberdade provisória concedido pelo TJ/PI ao outro indiciado, também não procede, tendo em vista que o ora requerente confessou perante a autoridade policial a prática delituosa e consta que o mesmo, já havia se envolvido com drogas quando era menor de idade. Ademais, com ressaltado na decisão que decretou a preventiva, embora o crime atribuído ao autuado não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça, tal delito fomenta a prática de outros crimes como furto, roubo e até homicídio. Assim, ante as razões acima especificadas, acolho a manifestação ministerial (fl. 77/81) e indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva do réu FELIPE TEODORO DE SOUSA. Dê-se ciência desta decisão ao MP e ao advogado do acusado. Informe a Secretaria se já foi oferecida denúncia contra os acusados. Em caso negativo, que sejam os autos remetidos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis. VALENÇA DO PIAUÍ, 6 de abril de 2017. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

11.772. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000918-64.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: SELMA RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s): LARISSA DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 9146), TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Réu: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Ficam os Advogados da autora intimados para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestarem sobre a contestação do requerido.

11.773. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000932-48.2015.8.18.0078
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA IZABEL FILHA, K. L. P. DA S., C. A. DA S.

Requerido: CICERO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Epaminondas Nogueira,nº 428, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA IZABEL FILHA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 1.088.660, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, bairro: Docas, na cidade de Lagoa do Sítio-PI em face de CÍCERO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.774. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000171-80.2016.8.18.0078
Classe: Execução de Alimentos
Autor: LORRARYA NYCOLLY DA SILVA VIEIRA, KEYVISON GABRIEL DA SILVA VIEIRA, CARLA SAMARA DA SILVA EUGÊNIO
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LIVALDO VIEIRA DA CRUZ
Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
DESPACHO: Intima para comparecer no dia 17 de Abril de 2017, às 11:10hs, na sala das audiências deste juízo, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/Pi, para a realização da audiência de conciliação prévia.

11.775. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0001212-19.2015.8.18.0078
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: CECÍLIO JORGE ESTEVES
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Epaminondas Nogueira,nº 428, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CECÍLIO JORGE ESTEVES, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.041.893-SSP-PI, residente e domiciliado no Povoado Fumal, zona rural do município de Valença do Piauí-PI, em face de uma gleba de terra, situada no povoado Fumal, com área de 1,69,20há, tendo como confrontantes os Senhores Raimundo Nonato Vieira Lima e João Batista da Cruz, ficando por este edital citados os requeridos, interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os confinantes conhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2017 (06/04/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.776. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000970-94.2014.8.18.0078
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUCIANA RAMILE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830)
Réu: IOLANDA RODRIGUES DE SANTANA, DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR MARIA ANTONIETA-UEMADIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR MARIA ANTONIETA-UEMA- IOLANDA RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através da sua representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Valença do Piauí, 09 de janeiro de 2017. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judical, digitei o presente edital e o enviei em 06/04/2017 para publicação no DJE.

11.777. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000285-19.2016.8.18.0078
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: J. F. DA S. N., Z. G. L. R. DA S.
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de divórcio consensual c/c regulamentação de guarda de menor c/c alimentos em que as partes J. F. da S. N. e Z. G. L. R. da S. pugnaram pela procedência da ação para decretação do divórcio do casal, tal como a homologação da partilha dos bens da forma esposada na exordial, constatando-se que a cônjuge varoa voltaria a usar o nome de solteira Z. G. L. R., além de que fosse regulamentada a guarda do filho menor em favor da genitora. (...)ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação. Sem custas, nem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o

pálio da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ, 24 de outubro de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei em 06/04/2017 para publicação no DJE.

11.778. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000332-37.2009.8.18.0078
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: A S PEREIRA INFORMATICA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Consignado: FERNANDO BURGER - ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de uma Ação de Consignação em Pagamento ajuizada pela empresa A. S. Pereira Informática, contra Fernando Burger ME, aduzindo, celebrou com o requerido a compra de peças para impressora, parceladas em 04 vezes, por meio de boleto bancário, com valor de R$ 153,88 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) com previsão de pagamento para os dias, 14.05.2007, 03.06.2007, 23.06.2007 e 13.07.2007. Alega, que dos boletos expedidos, pagou apenas o primeiro e o terceiro, e que por descuido de seu funcionário, os demais não foram pagos. (...) Diante do exposto, homologo a desistência da ação e com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, ordenando o arquivamento dos autos. Revogo a liminar concedida às fls. 14, devendo ser oficiado ao SERASA, para os devidos fins. P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dêem-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo. VALENÇA DO PIAUÍ, 31 de janeiro de 2017. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei em 06/04/2017 para publicação no DJE.

11.779. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000213-09.2016.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ODAIR JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Intimo o Advogado do réu da designação de audiência para oitiva da testemunha Maria Silva para o dia 16/05/2017 às 16:00 horas na 1ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar (Av. Joaquim Janus Penteado, 96 - Jordanésia - Cajamar-SP - Cep 07786-520).

11.780. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000223-24.2014.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Oficie-se ao CRM para que encaminhe lista de médicos ortopedistas que possam funcionar como médicos peritos na região de Várzea Grande - PI. Referida autarquia deverá responder em 15 dias, sob pena das responsabilidades legais. Com a resposta, esta secretaria deverá providenciar contato com os médicos peritos, preferencialmente por meio telefônico, com a finalidade de agendar o exame. Sem prejuízo desta providência, intime-se o requerido para apresentar proposta de realização de exames médicos periciais em audiência designada para este fim. Em caso de resposta positiva, deve esta secretaria providenciar a intimação da parte autora para que, em concordando com a perícia de médico indicado pelo réu, designe de imediato referidas audiências.

11.781. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000057-94.2011.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALMIR ALVES PEREIRA
Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Oficie-se ao CRM para que encaminhe lista de médicos ortopedistas que possam funcionar como médicos peritos na região de Várzea Grande - PI. Referida autarquia deverá responder em 15 dias, sob pena das responsabilidades legais. Com a resposta, esta secretaria deverá providenciar contato com os médicos peritos, preferencialmente por meio telefônico, com a finalidade de agendar o exame. Sem prejuízo desta providência, intime-se o requerido para apresentar proposta de realização de exames médicos periciais em audiência designada para este fim. Em caso de resposta positiva, deve esta secretaria providenciar a intimação da parte autora para que, em concordando com a perícia de médico indicado pelo réu, designe de imediato referidas audiências.

11.782. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000054-42.2011.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDIMAR NONATO DA CRUZ
Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
DESPACHO: Oficie-se ao CRM para que encaminhe lista de médicos ortopedistas que possam funcionar como médicos peritos na região de Várzea Grande - PI. Referida autarquia deverá responder em 15 dias, sob pena das responsabilidades legais. Com a resposta, esta secretaria deverá providenciar contato com os médicos peritos, preferencialmente por meio telefônico, com a finalidade de agendar o exame. Sem prejuízo desta providência, intime-se o requerido para apresentar proposta de realização de exames médicos periciais em audiência designada para este

fim. Em caso de resposta positiva, deve esta secretaria providenciar a intimação da parte autora para que, em concordando com a perícia de médico indicado pelo réu, designe de imediato referidas audiências.

11.783. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000075-18.2011.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ALBINO MARQUES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 142-B)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Oficie-se ao CRM para que encaminhe lista de médicos ortopedistas que possam funcionar como médicos peritos na região de Várzea Grande - PI. Referida autarquia deverá responder em 15 dias, sob pena das responsabilidades legais. Com a resposta, esta secretaria deverá providenciar contato com os médicos peritos, preferencialmente por meio telefônico, com a finalidade de agendar o exame. Sem prejuízo desta providência, intime-se o requerido para apresentar proposta de realização de exames médicos periciais em audiência designada para este fim. Em caso de resposta positiva, deve esta secretaria providenciar a intimação da parte autora para que, em concordando com a perícia de médico indicado pelo réu, designe de imediato referidas audiências.

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA**, SOLTEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO DOMINGOS DA SILVA e MARIA BERNARDA DA SILVA; e **ELIZANGELA SANTOS SOARES**, SOLTEIRA, natural de MAGALHAES DE ALMEIDA - MA, filha de FRANCISCO VIEIRA SOARES e MARIA DE JESUS SANTOS SOARES; 2º) **DANIEL ARAUJO LIMA**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de MANOEL PEREIRA LIMA e RAIMUNDA ARAUJO LIMA; e **ANA KAROLYNE SILVA SANTOS**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO SERGIO SILVA SANTOS e SILVANA SILVA SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

13. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

13.1. EDITAL Nº 11/2017

EDITAL Nº 11/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução CNMP nº 42/2009 e no Ato PGJ nº 473/2014, considerando a publicação do Edital 10/2017, de 21 de março de 2017,
RESOLVE RETIFICAR a tabela I do item 2 - Entrância Final e os itens 3.1; 3,2; 3.5.2, da forma a seguir especificada:
2. DAS VAGAS
TABELA I - QUADRO DE VAGAS
Procuradoria-Geral de Justiça
ENTRÂNCIA FINAL

MUNICÍPIO	VAGAS - Ampla Concorrência	Vagas para candidatos com deficiência	Total
Bom Jesus	CR		CR
Campo Maior	CR		CR
Corrente	CR		CR
Floriano	CR		CR
José de Freitas	CR		CR
Oeiras	1+CR		1+CR
Parnaíba	6+CR	1	7+CR
Picos	CR		CR
Piripiri	CR		CR

"3.1. Os estudantes interessados em se inscrever neste processo seletivo deverão acessar o formulário *on line*, disponibilizado no endereço eletrônico http://aplicativos.mppi.mp.br/estagiarios2017, das 08:00 horas do dia 27/03/2017 às 22:00 do dia 05/04/2017."
"3.2. Preenchido o formulário, será gerado boleto bancário no valor de R$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser pago até o dia 06/04/2017 para efetivação da inscrição."
"3.5.2. Os candidatos com deficiência e doadores de sangue ou de medula óssea devem preencher o formulário de requisição da isenção no endereço eletrônico http://aplicativos.mppi.mp.br/estagiarios2017."
Teresina, 27 de março de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

13.2. EDITAL Nº 12/2017

EDITAL Nº 12/2017
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução CNMP nº 42/2009 e no Ato PGJ nº 473/2014, considerando a publicação do Edital nº 10/2017, de 21 de

março de 2017, **RESOLVE RETIFICAR** o Anexo II - Cronograma, da forma a seguir especificada:

2. DAS VAGAS

"3.5.2. Após realizada a inscrição obrigatória no link mencionado no item 3.1, os candidatos com deficiência e doadores de sangue ou de medula óssea devem providenciar requerimento simples, redigido pelo interessado, anexando a documentação comprobatória necessária."

"3.5.6. O requerimento de isenção do item 3.5.2 e a documentação relacionada nos itens 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, devem ser entregues no Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça, Sede Centro, localizado na Rua Álvaro Mendes, 2294, Teresina/PI, no período de 27 a 31 de março de 2017, até às 17:00 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Organizadora de Processo Seletivo de Estagiários."

3.5.7. O candidato que ao solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição tiver esta deferida deverá desconsiderar o pagamento do boleto gerado no ato de inicial de inscrição descrito no item 3.1. No caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá providenciar o pagamento do boleto gerado anteriormente até a data de vencimento."

ANEXO II

CRONOGRAMA

Evento	**Data**
Publicação do edital	24/03/17
Prazo para pedidos de isenção da taxa de inscrição (candidatos com deficiência e doadores regulares de sangue)	27 a 31/03/2017
Prazo para entrega dos documentos de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos com deficiência e doadores de sangue	27 a 31/03/2017
Resultado dos pedidos de isenção de pagamento da taxa	03/04/2017
Prazo para inscrições	27 a 05/04/2017
Prazo para pagamento do boleto de inscrição	27/03 a 06/04/2017
Divulgação dos locais e horários de prova	17/04/2017
Aplicação da prova	23/04/2017
Divulgação do gabarito preliminar	24/04/2017
Prazo para interposição de recursos contra a aplicação das provas e contra o gabarito preliminar	25/04/2017
Resultado dos recursos / Gabarito oficial definitivo	27/04/2017
Divulgação da lista preliminar de classificados	02/05/2017
Resultado final da seleção (***data provável***)	03/05/2017

Teresina, 29 de março de 2017.

ZÉLIA SARAIVA LIMA

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

13.3. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA Nº 715/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 TORNAR PÚBLICO o resultado dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição do 6º Processo Seletivo de Estagiários, regulamentado pelo Edital PGJ nº 10/2017:

NOME	**RG**	**SITUAÇÃO**	**MOTIVO**
ALAN ELIAS SILVA	2.972.537 SPP PI	DEFERIDO	Atendeu ao disposto na Lei Ordinária/PI nº 5.397 de 29/06/2004
GUILHERME VIANA PEREIRA E SILVA	2.875.954 SSE	INDEFERIDO	Não atendeu ao disposto na Lei Ordinária/PI nº 5.397 de 29/06/2004
JOSÉ VICTOR VERAS	2.922.073 SSP PI	INDEFERIDO	Não atendeu ao disposto na Lei Ordinária/PI nº 5.397 de 29/06/2004
MIQUELYNA RIBEIRO MENESES	3.073.487 SSP PI	INDEFERIDO	Não atendeu ao disposto na Lei Ordinária/PI nº 5.397 de 29/06/2004
PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO	5.014.824 SSP PI	INDEFERIDO	Não atendeu ao disposto na Lei Ordinária/PI nº 5.397 de 29/06/2004
PEDRO VICTOR DA SILVA MELO	3.272.624 SSP PI	INDEFERIDO	Não atendeu ao disposto na Lei Ordinária/PI nº 5.397 de 29/06/2004

Art. 2 Os candidatos que tiveram os pedidos **indeferidos** ainda poderão participar do Processo Seletivo, devendo realizar o pagamento do boleto de inscrição até o dia 06/04/2017, conforme especificado no item 2. Das Vagas; 3.5.7, do Edital nº 12/2017.

Art. 3 Os candidatos que tiveram os pedidos **deferidos** terão sua inscrição deferida norma à inscrição normalmente, conforme indicado no item 2. Das Vagas; 3.5.7, do Edital nº 12/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de abril de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 716/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar nas audiências referente aos Processos nº 0003373-90.2008.8.18.0031; 0000109-02.2007.8.18.0031; 0005926-32.2016.8.18.0031; 0004857-62.2016.8.18.0031, no dia 04 de abril de 2017, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de abril de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 717/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados nos Testes Seletivos de 2015 para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;
Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 19/2015 junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede de Procuradoria Geral de Justiça, até o dia **07 de abril de 2017**;
O **início** do estágio será no **dia 10 de abril de 2017**, e o período do mesmo será pela manhã, no horário de funcionamento da Instituição, a partir das 07h30min.
ANEXO ÚNICO

Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
136	1581	AMANDA NAIRA DE MOURA LIMA
137	0132	LUANA DO SOCORRO UCHOA MACEDO
138	1007	ANDERSON CHRISTI MENESES VIANA
139	0185	GABRIELA KARLA ROCHA GUIMARÃES
140	0315	AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA
141	1398	NATHÁLIA RODRIGUES EVANGELISTA DOS
142	0424	JULIANA JALES CUNHA PACHECO
143	0816	DANIELA DE SENA BRANDÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 05 de abril de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 718/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Ofício nº 219/2017, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar do Mutirão de Audiências Concentradas na 1ª Vara da Infância e Juventude, nos dias 04, 05, 18, 19, 25 e 26 de abril de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de abril de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 719/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Lenara Batista Carvalho Porto,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, titular da Promotoria de Justiça de Aroazes, para atuar nas audiências pautadas para o dia 06 de abril de 2017, na 6ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de abril de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 720/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o Procurador de Justiça **ARISTIDES SILVA PINHEIRO**, Corregedor-Geral do Ministério Público, para representar este Procurador-Geral de Justiça na sessão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser realizada no dia 05 de abril de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de abril de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 721/2017
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA,** com serventia na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, para realizar as audiências pautadas para o dia 06 de abril de 2017, na Comarca de Francisco Santos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de abril de 2017.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

13.4. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Tendo em vista o Relatório Preliminar de Correição Ordinária nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Piauí no qual se tem a seguinte recomendação: **"... partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Minsitério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradodia de Justiça, a realização de correições nos cargos desta última - Procuradoria de Justiça ..."** e o Art.145, § 2º da Lei Complementar nº 12/1993, que fala que a correição ordinária realizada em Procuradorias será procedida pelo Corregedor Geral.

Retifico o Anexo I do Ato nº 01/2016 CGMP-PI, substituindo as inspeções nas Procuradorias de Justiça por Correições Ordinárias.

Teresina (PI), 30 de março de 2017.

Aristides Silva Pinheiro

Corregedor Geral do Ministério Público

ATO Nº 01/2016-CGMP/PI

Estabelece o Calendário de Correições Ordinárias e Visitas de Inspeção para o período de novembro/2016 a outubro/2017, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 25, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e na Resolução CNPM nº 43, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros do Ministério Público Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o Calendário de Correições Ordinárias e Visitas de Inspeção para o período de novembro/2016 a outubro/2017.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais observarão os prazos e formalidades estabelecidas no Ato nº 02/2010-CGMP/PI, de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2016.

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I

CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS E VISITAS DE INSPEÇÃO **RETIFICADO** PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

MÊS	CORREIÇÕES	INSPEÇÕES	DATA	TOTAL
Novembro/2016	Promotorias de Justiça de Canto do Buriti, Itaueira e 24ª de Teresina	Promotorias de Justiça de Simões e Padre Marcos 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e Promotoria de Justiça Ambiental com sede em São Raimundo Nonato	16 a 18 de novembro 28 de novembro a 02 de dezembro	03 correições 04 inspeções
Dezembro/2016	Promotorias de Justiça de Monsenhor Gil, Demerval Lobão e 29ª de Teresina	Promotorias de Justiça de Água Branca, São Pedro, Angical e 41ª de Teresina	12 a 16 de dezembro	03 correições 04 inspeções
Janeiro/2017	1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Barras e 28ª de Teresina	1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Batalha e 19ª de Teresina	23 a 27 de janeiro	03 correições 03 inspeções
Fevereiro/2017	Promotorias de Justiça de Elesbão Veloso e Barro Duro e 1ª de Teresina	42ª Promotoria de Justiça de Teresina GAECO	20 a 24 de fevereiro	03 correições 02 inspeções
Março/2017	1ª e 2ª Promotorias de Justiça de União e 18ª Promotoria de Justiça de Teresina	Promotoria de Justiça de Miguel Alves	27 a 31 de março	03 correições 01 inspeção
Abril/2017	1ª,2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Campo Maior e 2ª de Teresina	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí	24 a 28 de abril	05 correições 01 inspeção
Maio/2017	1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Uruçuí, Ribeiro Gonçalves e 3ª de	7ª Promotoria de Justiça de Teresina	22 a 26 de maio	04 correiçõ

	Teresina			es 0 1 inspeção
Junho/2017	Promotorias de Justiça Porto, Matias Olímpio e 4ª de Teresina 1ª, 2ª, 17ª, 4ª e 5ª Procuradorias de Justiça	23ª Promotoria de Justiça de Teresina	26 a 30 de junho	0 8 correições 0 1 inspeção
Julho/2017	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Floriano e 12ª de Teresina 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Procuradorias de Justiça	49ª Promotoria de Justiça de Teresina	24 a 28 de julho	1 0 correições 0 1 inspeção
Agosto/2017	Promotorias de Justiça de Pio IX e Fronteiras e 46ª de Teresina 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Procuradorias de Justiça	52ª Promotoria de Justiça de Teresina	21 a 25 de agosto	0 8 correições 0 1 inspeção
Setembro/2017	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Piripiri e 47ª de Teresina 16ª, 3ª, 18ª, 19ª e 20ª Procuradorias de Justiça	5ª Promotoria de Justiça de Teresina	25 a 29 de setembro	1 0 correições 0 1 inspeção
Outubro/2017	1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pedro II e 40ª de Teresina	10ª Promotoria de Justiça de Teresina GACEP	16 a 20 de outubro	0 3 correições 0 2 inspeções

14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

14.1. COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 279/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **CAIO CÉSAR HÉRCULES DOS SANTOS RODRIGUES,** matrícula nº 1676, de suas funções perante a Secretaria do Conselho Superior do Procurador Geral de Justiça, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 23 de março de 2017.
Teresina (PI), 04 de abril de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

14.2. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 40/2017
(SIMP: 000044-029/2017)
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 004/2008, firmado com o INSTITUTO EDUCACIONAL PENIEL;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**(LBI-Lei Brasileira da Inclusão), o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade(Título III da mencionada legislação);
CONSIDERANDO que o **art. 5º, § 6º da lei 7.347/85,** dispõe que o Ministério Público é legitimado a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63/210 do CNMP, como sendo "*o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";
RESOLVE

instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 004/2008 e adotar as medidas pertinentes ao caso.
Autue-se e Registre-se em livro próprio.
Publique-se e Cumpra-se.
28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 04 de Abril de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº 41/2017
(SIMP: 000045-029/2017)
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 003/2007, firmado com a ESCOLA VIVA OFICINA PEDAGÓGICA;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**(LBI-Lei Brasileira da Inclusão), o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade(Título III da mencionada legislação);
CONSIDERANDO que o **art. 5º, § 6º da lei 7.347/85,** dispõe que o Ministério Público é legitimado a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63/210 do CNMP, como sendo "*o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";
RESOLVE
instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 003/2007 e adotar as medidas pertinentes ao caso.
Autue-se e Registre-se em livro próprio.
Publique-se e Cumpra-se.
28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 04 de Abril de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº 43/2017
(SIMP: 000047-029/2017)
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 008/2007, firmado com o COLÉGIO SINOPSE;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**(LBI-Lei Brasileira da Inclusão), o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);
CONSIDERANDO que o **art. 5º, § 6º da lei 7.347/85,** dispõe que o Ministério Público é legitimado a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63/210 do CNMP, como sendo "*o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";
RESOLVE
instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 008/2007 e adotar as medidas pertinentes ao caso.
Autue-se e Registre-se em livro próprio.
Publique-se e Cumpra-se.
28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 05 de Abril de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº 44/2017
(SIMP: 000049-029/2017)
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 012/2007, firmado com o COLÉGIO TERESINA;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**(LBI-Lei Brasileira da Inclusão), o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

CONSIDERANDO que o **art. 5º, § 6º da lei 7.347/85,** dispõe que o Ministério Público é legitimado a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63/210 do CNMP, como sendo "*o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";
RESOLVE
instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 012/2007 e adotar as medidas pertinentes ao caso.
Autue-se e Registre-se em livro próprio.
Publique-se e Cumpra-se.
28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 05 de Abril de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº 46/2017
(SIMP: 000048-029/2017)
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 023/2007, firmado com o EDUCANDÁRIO DA PAZ DE ENSINO LTDA;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**(LBI - Lei Brasileira da Inclusão), o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade(Título III da mencionada legislação);
CONSIDERANDO que o **art. 5º, § 6º da lei 7.347/85,** dispõe que o Ministério Público é legitimado a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63/210 do CNMP, como sendo "*o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";
RESOLVE
instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 023/2007 e adotar as medidas pertinentes ao caso.
Autue-se e Registre-se em livro próprio.
Publique-se e Cumpra-se.
28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 05 de Abril de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº 47/2017
(SIMP: 000048-029/2017)
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 023/2007, firmado com o INSTITUTO LAVOISIER DE ENSINO LTDA;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**(LBI - Lei Brasileira da Inclusão), o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade(Título III da mencionada legislação);
CONSIDERANDO que o **art. 5º, § 6º da lei 7.347/85,** dispõe que o Ministério Público é legitimado a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63/210 do CNMP, como sendo "*o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";
RESOLVE
instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 014/2007 e adotar as medidas pertinentes ao caso.
Autue-se e Registre-se em livro próprio.
Publique-se e Cumpra-se.
28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 05 de Abril de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -
PORTARIA Nº 45/2017
(SIMP: 000051-029/2017)
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 010/2007, firmado com o COLÉGIO CIDADE;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**(LBI-Lei Brasileira da Inclusão), o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);
CONSIDERANDO que o **art. 5º, § 6º da lei 7.347/85,** dispõe que o Ministério Público é legitimado a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63/210 do CNMP, como sendo "*o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";
RESOLVE
instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 010/2007 e adotar as medidas pertinentes ao caso.
Autue-se e Registre-se em livro próprio.
Publique-se e Cumpra-se.
28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 05 de Abril de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

14.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI

PORTARIA Nº 001/2017 - Republicação
A **Promotora de Justiça GILVÂNIA ALVES VIANA, e o Promotor LUCIANO LOPES SALES,** no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o teor do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017, que dispõe acerca da obrigatoriedade de realização de correição interna anual;
CONSIDERANDO a existência de procedimentos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí/PI;
CONSIDERANDO a designação dos subscritores para responderem pela Promotoria de Justiça de Cristalândia, conforme portarias publicadas no DJE de 17/03/2017;
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os dias 05 de abril de 2017, às 8:00h, na Sala da Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n, Prédio do Fórum, Cristalândia do Piauí - PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ANUAL** na referida Promotoria de Justiça.
Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Gilvânia Alves Viana e pelo Promotor LUCIANO LOPES SALES, e serão assessorados pelos servidores e estagiários lotados no Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente, e **compreenderão os dias 05 e 06 de abril de 2017, nas dependências da Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí**.
Art. 3º. A presente Correição Interna Anual deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelos Promotores de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 4º. Durante o período de Correição Interna Anual será fixada no mural da Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí/PI a informação clara e destacada de que o órgão se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:
I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí, colhendo relatório de atos praticados;
II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;
III - identificar todos os procedimentos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça de Cristalândia do Piauí, elaborando relação contendo o número do procedimento, o assunto e as partes envolvidas;
IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;
V - preencher os anexos I a XI do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 001/2017.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição do órgão ministerial durante a correição.
Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.
Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Interna Anual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura,e o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Cristalândia do Piauí/PI, 24 de março de 2017.
GILVÂNIA ALVES VIANA
Promotora de Justiça
LUCIANO LOPES SALES
Promotor de Justiça

14.4. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria nº. 41/2017
Procedimento Preparatório nº. 22/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e:
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (UA), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO a Unidade de Acolhimento tem como objetivo oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo;
CONSIDERANDO que o Fundo de Saúde do Estado do Piauí recebeu, no ano de 2013, recurso do Ministério da Saúde para a implantação de Unidade de Acolhimento Adulto (UAA);
CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº. 11/2017, em desfavor do Estado do Piauí, visando a acompanhar a implantação de Unidade de Acolhimento Adulto (UAA), determinando-se inicialmente:
1. Autuação do presente despacho, registrando-se em livro próprio, bem como se arquivando cópia na pasta respectiva;
2. A remessa deste despacho, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Preparatório e, inicialmente:
4.1. Juntar ata de audiência realizada no dia 08/03/2017, nesta Promotoria de Justiça, nos autos do IC nº. 05/2015 e pesquisa realizada no site do Ministério da Saúde acerca do recebimento pelo Fundo de Saúde do Estadual de recurso para a implantação de Unidade de Acolhimento Adulto (UAA);
4.2. Expedir Oficia ao Secretario Estadual de Saúde, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as medidas administrativas realizadas para a implantação de Unidade de Acolhimento Adulto (UAA);
5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Brenda Virna de Carvalho Passos, lotada nesta Promotoria de Justiça.
O prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, consoante art. 22 da Resolução nº01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.
Publique-se. Cumpra-se.
Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.
Teresina, 17 de março de 2017.
Karla Daniela Furtado Maia Carvalho
Promotora de Justiça
PORTARIA nº 47/2017
Inquérito Civil Público Nº 13/2017
Portaria Nº 47/2017. Objeto: conversão do Procedimento Preparatório Nº 72/2016 em Inquérito Civil Público Nº 13/2017, a fim de viabilizar procedimento cirúrgico à paciente Luiza Oliveira.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDOque incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental diante da posição topográfica que está inserido na CF/88;
CONSIDERANDO que o termo de declaração (fl. 03), no qual a Sra. Rosineide Maria Alves Batista informa a situação de vulnerabilidade da Sra. Luiza Oliveira e possui hérnia e arritmia cardíaca;
CONSIDERANDO que o Ofício 775/2016 (fl. 39) originário do Hospital Universitário informa que a citada paciente realizou pré- operatório cardiológico para a realização de procedimento cirúrgico de hérnia inguinal e umbilical;
CONSIDERANDO que o HU afirmou que a supracitada cirurgia da paciente foi suspensa em razão desta não ter apresentado condições clínicas de se submeter ao procedimento, tendo retornado para consulta ambulatorial em 03/10/2016, nesta apresentando quadro clínico estável, sendo solicitados exames complementares para melhor investigação do caso, porém não retornou para apresentação dos resultados;
CONSIDERANDO que o HU, ainda, afirmou que a paciente realizou consultas na especialidade de Psiquiatria, tendo como queixa principal a ocorrência de esquecimentos, sendo encaminhada para o serviço social e requeridos exames, na primeira consulta, e, no retorno, a paciente apresentou os exames solicitados, nos quais concluiu-se pelo diagnóstico de demência senil, sendo prescritos medicamentos e retorno em 30 dias;
CONSIDERANDOo Termo de Declaração da Sra. Rosineide Maria Alves Batista, no qual afirma que está encontrando dificuldade para a marcação do exame Cintilografia do Miocárdio no Posto de Saúde da Vila São Francisco Norte e que somente após a realização deste exame é que a paciente será, ou não, liberada para o supracitado procedimento cirúrgico;
CONSIDERANDOque foi expedido Memorando nº 108/2017 - 12ª PJ à 29ª Promotoria de Justiça, solicitando informações acerca do comparecimento da declarante e do exame mencionado no seu Termo de Declaração, e que até a presente data, não conta com resposta nos autos;
CONSIDERANDO nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução;
RESOLVE
Converter Procedimento Preparatório Nº 72/2016 em Inquérito Civil Público Nº 11/2017, a fim de viabilizar procedimento cirúrgico à paciente Luiza Oliveira,e determinando, desde logo:
1-Reiterar Ofício à 29ª Promotoria de Justiça, solicitando, no de prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca do comparecimento da Sra. Rosineide Maria Alves Batista e do agendamento do exame de cintilografia do miocárdio para a paciente Luiza Oliveira;
2-Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
3-Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil.
Arquive-secópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina, 20 de março de 2017.
Karla Daniela Furtado Maia Carvalho
Promotora de Justiça - 12ªPJ
Portaria Nº 48/2017
Inquérito Civil Público Nº 14/2017

Portaria Nº 48/2017. Objeto: a fim de apurar e corrigir irregularidades detectadas pelo DENASUS na execução do Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário do município de Teresina/PI, no que toca ao Estado do Piauí.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF/88);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial Nº 1/2014 instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que tem por objetivo geral garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS;
CONSIDERANDO que a adesão do Estado do Piauí à PNAISP, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, foi aprovada pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS/GM Nº2518, de 11 de novembro de 204;
CONSIDERANDO a realização de auditoria pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) para verificar a execução do Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário do município do Teresina/PI;
CONSIDERANDO que o Relatório da Auditoria Nº 16936 concluiu que a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Piauí e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí não cumprem com o estabelecido no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;
CONSIDERANDO que a auditoria constatou inconformidades quanto à implantação de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos privados de liberdade, no âmbito da atenção básica; constatou ausência de espaços adequados para a prestação de serviços de saúde, nas unidades prisionais do Estado do Piauí; constatou pouca atuação do Grupo Condutor da PNAISP, não havendo nenhum registro de ações estratégicas de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Ação Estadual para a PNAISP;
CONSIDERANDO o encaminhamento do referido relatório de auditoria para conhecimento desta 12ª Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;
RESOLVE:
INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2017, a fim de apurar e corrigir irregularidades detectadas pelo DENASUS na execução do Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário do município de Teresina/PI, no que toca ao Estado do Piauí, e determinando, desde logo:
1 - Oficiar à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Piauí e à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, solicitando informações e providências sobre a execução do Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário do município do Teresina/PI;
2 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
3 - Nomear o Sr. Ícaro Sol Almondes Santos, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este inquérito civil.
Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.
Publique-se. Cumpra-se.
Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.
Teresina, 20 de março de 2017.
Karla Daniela Furtado Maia Carvalho
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 51/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO o termo de declarações do paciente João Dirley Pereira Bezerra que informa a demora na realização de procedimento cirúrgico buco-maxilo-facial no Hospital Universitário;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, em desfavor do Estado do Piauí, **a fim de garantir a realização de procedimento cirúrgico buco-maxilo-facial ao paciente João Dirley Pereira Bezerra no Hospital Universitário,** tomando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Expedição de ofício à Direção do Hospital Universitário solicitando informações quanto ao termo de declarações do supracitado paciente;
4. Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina, 30 de março de 2017.
MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
Promotora de Justiça na 12ª PJ

14.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

PORTARIA N° 12/2017
(INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras**,** no uso das atribuições previstas no artigo 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, I da lei federal n.º 8625/93[1], e com fulcro no disposto no artigo 129, III e 225 da Constituição Federal e no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85.
CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"*, entendido esse como o *conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas* (artigo 225, *caput* da Constituição Federal de 1988, e artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81);
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o termo de declaração prestado pelo Senhor Antônio Barbosa de Sousa com notícia de desmatamento na comunidade *TIPIS* localizada na divisa do Município de Barras com Nossa Senhora dos Remédios;
CONSIDERANDO o relato "*que esta área está sendo desmatada por pessoas de outra área, que os invasores usam motosserra para retirar a madeira de várias árvores, de forma irregular, tais como Candeia e outros, prejudicando o meio ambiente e retirando a possibilidade de sobrevivência de várias espécies de fauna"* e as fotografias demonstrando a verossimilhança das alegações (anexas aos autos);
CONSIDERANDO que as condutas mencionadas configuram crimes e que foi apresentado pelo noticiante boletins de ocorrência;
RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de se apurar os fatos mencionados, e eventuais responsabilidades.
De plano, adoto as seguintes diligências:
1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente comunicando a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria;
4. Expeça-se requisição à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR para diligências *in loco*, bem como elaboração de laudo circunstanciado, com os esclarecimentos contidos nos quesitos pertinentes;
5. Requisite-se diligência da Polícia Militar Ambiental para diligência *in loco;*
6. Na qualidade de titular da 1ª Promotoria de Justiça (atribuição criminal) determino a requisição de inquérito policial.
Para secretariar os trabalhos, nomeio as assessoras ministeriais, bacharelas em direito, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15224) e Marisa Mônica Gomes de Sousa (matrícula 15115).
A fim de ser observado o artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.
Conclusos, retornem os autos.
Barras/PI, 21 de março de 2017.
Silas Sereno Lopes
Promotor de Justiça, em respondência perante a 2ª Promotoria de Barras
Portaria Procuradoria Geral de Justiça n.º 2381/2016
[1] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;
II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

14.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 51/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade.****"*
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as*

medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO o art. 5º , VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO a denúncia anônima recebida pela Conselheira Tutelar "Valtânia" e repassada a esta promotoria de justiça em 31/03/2017, em que se relatou risco a idoso de nome **"Leonardo";**
RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 49/2017** para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Cumpra-se o despacho inicial.
Picos, 05 de abril de 2017.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -